



2016

Relatório de Gestão

Documentos de Prestação de Contas



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
DO ALENTEJO CENTRAL



EXPOSIÇÃO
"MEMÓRIAS DE ABRIL"

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

PARA CONHECER UMA REGIÃO
É PRECISO PERCORRÊ-LA
PASSO A PASSO.

**COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO
ALENTEJO CENTRAL**

ABRIL DE 2017

APROVADO

Conselho Intermunicipal

Em 11 de Abril de 2017

Assembleia Intermunicipal

Em 19 de MAIO de 2017

Este relatório refere-se à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC.
Os dados aqui apresentados resultam da atividade da CIM no ano 2016.

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
Rua 24 de Julho, nº1
7000 – 673 Évora

ÍNDICE

PARTE I – RELATÓRIO DE GESTÃO	2
1 - Introdução	3
2 - Balanço da Atividade 2016 por Unidade Orgânica	4
2.1 - Unidade de Ambiente e Desenvolvimento	4
2.2 - Unidade de Inovação e Qualificação	26
2.3 - Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados	33
2.4 - Unidade de Gestão de Recursos	37
3 - Execução Orçamental	39
3.1 - Síntese das Grandes Opções do Plano (GOP)	39
3.2 - Resumo do Orçamento da Despesa	41
3.3 - Resumo do Orçamento da Receita	43
4 - Financiamento de Projetos – Subsídios para Investimento	44
5 - Contabilidade e Execução Orçamental	45
6 - Participações em Entidades	45
7 - Resumo das Principais Políticas Contabilísticas Adotadas	48
8 - Modificações ao Orçamentos	49
9 - Transferências e Subsídios	50
10 - Situação Económica e Financeira	53
10.1 – Balanço	53
10.2 - Demonstração de Resultados	54
11 - Endividamento	56
12 - Ações Inspetivas	57
13 - Outras Apreciações Relevantes	57
14 - Indicadores de Gestão	58
15 - Caracterização da Entidade e Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	60
15.1 - Identificação	60
15.2 - Legislação	60
15.3 - Estrutura organizacional	60
15.4 - Descrição Sumária das atividades	61
15.5 - Recursos Humanos	61
15.6 - Organização Contabilística	65
15.7 - Quadro de acréscimos e diferimentos	66
15.8 - Reconciliação bancária e com terceiros	66
16 - Aplicação de Resultados	66

PARTE II – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXOS

PARTE III – OUTROS DOCUMENTOS

PARTE IV – RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARTE I – RELATÓRIO DE GESTÃO

1 - INTRODUÇÃO

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos 14 municípios do Distrito de Évora/Alentejo Central (NUT III) que a integram, regendo-se pela Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelos respetivos Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

A CIMAC tem como missão principal atender aos interesses dos seus municípios associados, tendo para isso, no Plano de Atividades para 2016, estabelecido os seguintes objetivos estratégicos:

- i. Promover o desenvolvimento do Alentejo Central e do Alentejo designadamente através da implementação da EIDT – Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial e do PDCT – Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central contratualizado em 2015;
- ii. Desenvolver os serviços partilhados, designadamente nas áreas das TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação e da gestão de energia, contribuindo para o aumento da eficiência na utilização dos recursos à disposição dos municípios e da capacidade de resposta a problemas e necessidades comuns;
- iii. Contribuir para o desenvolvimento e a qualificação dos serviços municipais apoiando os municípios numa ação cada vez mais ajustada às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- iv. Dimensionar e estruturar os serviços e meios próprios adequando-os às necessidades de desenvolvimento dos municípios associados e do Alentejo Central.

O relatório de gestão que aqui se apresenta, além de uma síntese das principais atividades desenvolvidas no exercício económico de 2016 por unidade orgânica, disponibiliza informação de carácter económico e financeiro sobre a CIMAC demonstrando e avaliando toda a atividade desenvolvida desde a concretização dos objetivos, até à justificação dos desvios verificados relativamente ao que foi estabelecido no Plano de Ação para o ano em relato.

Os Documentos de Prestação de Contas são apresentados em conformidade com o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) e suas alterações, e conforme estabelecido na Resolução n.º 3/2016 – 2ª Secção – Tribunal de Contas, de 13 de dezembro de 2016.

2 - BALANÇO DA ATIVIDADE 2016 POR UNIDADE ORGÂNICA

2.1 - UNIDADE DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

O presente ponto dá conta das atividades realizadas no âmbito dos projetos da responsabilidade da Unidade de Ambiente e Desenvolvimento da CIMAC durante o ano de 2016.

Responsável da UAD: Teresa Batista

Recursos humanos UAD	Colaboradores Externos à CIMAC
Ana Isa Carichas	João Sardinha
Cristina Carriço	Miguel Pedro
Fernando Adrega	Paulo Chaveiro
Júlio Mateus	Florbela Vitorino
Rafael Vasques (estágio PEPAL)	Paulo Fanha
Ricardo Barros	Binomial Sphere (Telmo Rocha)
Vitor Raminhos	CTD: José Ventura, João Rodrigues, Joaquim Fernandes; Rui Barroso

AMBIENTE E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS

A área de ambiente e uso sustentável dos recursos integra três componentes: resíduos, água e energia.

Durante o ano de 2016 foram realizadas as seguintes ações:

CONTROLO DE PERDAS DE ÁGUA

O projeto Controlo de Perdas de Água tem como objetivo avaliar e corrigir as perdas de água verificadas nos sistemas de abastecimento dos municípios do Alentejo Central. O cadastro efetuado no âmbito do projeto SIGREDES é o ponto de partida para este projeto.

Na expectativa do POSEUR abrir aviso no âmbito do ciclo urbano da água, a CIMAC e os municípios associados resolveram iniciar a avaliação de 1 área piloto por município, tendo para tal celebrado um protocolo de cooperação institucional no domínio do controlo das perdas de água e da monitorização e gestão de redes de abastecimento com a EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A., o qual foi celebrado no dia 15/12/2015.

Este protocolo visa implementar o sistema WONE® - *Water Optimization for Network Efficiency*, da EPAL, em 12 municípios abrangidos pela CIMAC:

Tabela 1 - Municípios participantes e condições acordadas ao abrigo do protocolo.

Município	ZMC Piloto	Pontos de Monitor.	Custo sem WONE	Licença WONE (anual)	Aluguer Telemetria (anual)	valores em euros	
						Custo Total p/ 1 ano	Custo Total p/ 1 ano com desconto
Alandroal	Zona Baixa	1	15 500	480	600	16 580	16 100
Arraiolos	Ilhas	3	8 400	1 440	1 800	11 640	10 200
Borba	Rio de Moinhos	1	11 650	480	600	12 730	12 250
Estremoz	Arcos	2	10 400	960	1 200	12 560	11 600
Montemor o Novo	Escoural	1	15 800	480	600	16 880	16 400
Mora	B. da Misericórdia	1	6 600	480	600	7 680	7 200
Portel	Santana	1	7 550	480	600	8 630	8 150
Vendas Novas	Landelra	1	6 300	480	600	7 380	6 900
Viana do Alentejo	Aguiar	1	11 000	480	600	12 080	11 600
Vila Viçosa	Bencatel	4	16 100	1 920	2 400	20 420	18 500
Redondo	Vila (*)	5	21 300	2 400	3 000	26 700	24 300
Mourão	Vila	2	8 750	960	1 200	10 910	9 950
TOTALS			139 350	11 040	13 800	164 190	153 150
Formação (2x12 = 24 horas)						5 000	5 000
Totais Globais						169 190	158 150
Totais com desconto WONE e oferta de Formação							153 150

(*) - Valores admitindo que o município do Redondo irá implementar a macro ZMC envolvendo toda a rede da sede de concelho durante o período do projeto

No início do ano de 2016 os municípios de Mora e Vila Viçosa comunicaram a sua desistência do projeto sendo que os municípios de Reguengos de Monsaraz e Mourão mostraram interesse em participar. Assim, no âmbito do protocolo de cooperação entre a CIMAC implementaram-se as ZMC Piloto nos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo.

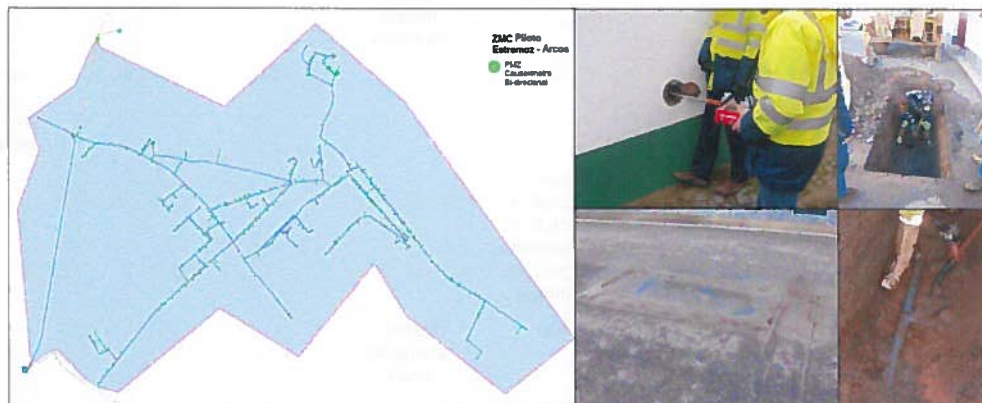


Figura 1 - Limites de uma ZMC (Arcos, Estremoz); Operação de deteção de fugas e uma fuga identificada (Mourão).

Foram ainda realizadas duas ações de formação ministradas pela EPAL dedicadas ao tema da gestão e redução de perdas de água com a duração de dois dias cada, incluindo componente teórica e componente prática, com a



Figura 2 - Componente teórica da ação de formação em gestão e redução das perdas de água (CIMAC, 03/05/2016).



Figura 3 - Ação de Formação em Gestão e Redução de Perdas de Água – Componente prática de localização e deteção de fugas (Évora, 04/05/2016).

participação de 30 elementos dos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo.

Nos municípios e ZMC's onde não se justificou realizar operações de deteção de fugas devido aos baixos caudais mínimos noturnos monitorizados que se consideraram adequados à dimensão das respetivas redes e número de clientes servidos, indicando um regular nível de eficiência das ZMC ao nível das perdas reais, a EPAL recomendou algumas medidas de otimização dos sistemas, designadamente: identificação dos órgãos de seccionamento, expansão da Monitorização da Rede de Abastecimento, realização de um estudo ao Índice de Água Não Faturada caudal mínimo da ZMC.

O quadro seguinte resume as ações levadas a cabo em 2016 no projeto piloto de controlo e redução de perdas de água no Alentejo Central.

Tabela 2 - Tabela resumo das ações levadas a cabo em 2016 no projeto piloto de controlo e redução de perdas de água no Alentejo Central.

Município	ZMC Piloto	Início monitorização WONE	Operação de deteção de fugas	Alternativa	Caudal mínimo noturno antes (m³/h)	Caudal mínimo noturno depois (m³/h)	Observações	Projeto de Análise de Zona (PAZ)
Alandroal	Alandroal (depósito Velho); Aldeia de Plas; Aldeia da Venda; Casas Novas dos Mares e Terena	18-10-2016; 19-01-2016	Não	Monitorizar outras localidades	-	-	-	-
Arraiolos	Ilhas	-	Não	Aguarda decisão município	-	-	-	-
Borba	Rio de Moinhos	10-04-2016	Sim	-	≈ 14	≈ 9	Renovou licença WONE por mais 1 ano	Sim
Estremoz	Arcos	-	Aguarda aquisição e instalação de equipamentos por parte do município	-	-	-	-	-
Montemor-o-Novo	Escoural	07-07-2016	Não	Macro-setorização MMN	-	-	-	-
Mourão	Mourão – Castelo	16-11-2016	Sim	-	-	-	Fase de reparações das fugas detetadas	-
Portel	Santana/São Bartolomeu do Outeiro	13-04-2016	Não	Aguarda decisão município	-	-	-	-
Redondo	Redondo	08-09-2016	Sim	-	9,2	6,8	-	Sim
Reguengos de Monsaraz	Perolivas	14-11-2016	Sim	-	6,6	0,8	-	Sim
Vendas Novas	Landeira/Piçarras	08-09-2016	Não	Bolsa de dias (3 dias)	-	-	-	-
Viana do Alentejo	Aguiar	21-06-2016	Não	Bolsa de dias (5 dias)	-	-	-	-



Figura 4 - Instalação de pressostatos para monitorização das pressões na ZMC (Rio de Moinhos, Borba, 14/04/2016).



Figura 5 - ZMC Piloto de Landeira e respetivo contador mecânico DN 100 mm (Landeira, Vendas Novas, 20/05/2016).

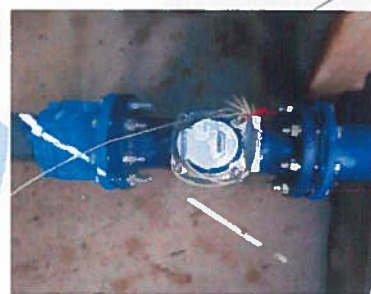


Figura 6 - Instalação da sonda de impulsos e equipamento de telemetria no medidor de caudal do reservatório de Aguilar para recolha de dados de caudal e pressão a cada 15 minutos (Aguilar, Viana do Alentejo, 22/06/2016).



Figura 7 - Reparação de rotura em Reguengos de Monsaraz.

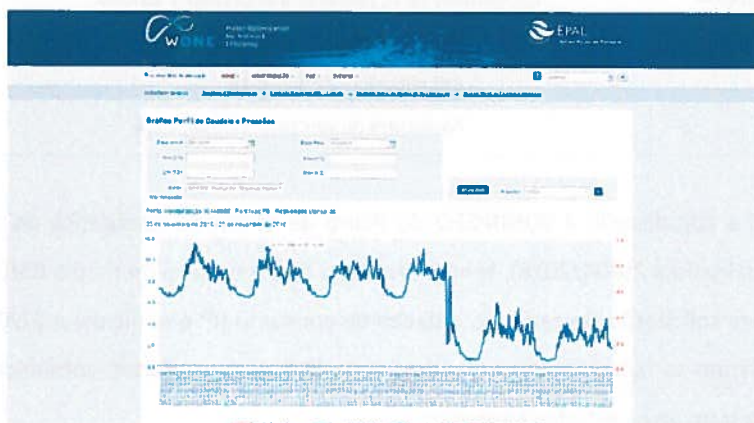


Figura 8 - Aplicação WONE (EPAL) – Perfil dos dados de caudal antes e depois da reparação de fugas detetadas. Neste caso o caudal mínimo noturno baixou de cerca de 6,6 m³/h para 0,8 m³/h. (ZMC de Perolivas, Reguengos de Monsaraz).

Figura 9 - Dashboard de monitorização da aplicação WONE da EPAL com o controlo diário líquido por ZMC's do Alentejo Central.

100									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ESTRATÉGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO AC

Projeto iniciado em agosto de 2014. Em novembro de 2014 foi realizada a contratação de assistência técnica para elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos. O lançamento do concurso público internacional por prévia qualificação foi realizado a 05 de junho de 2015 para a “Aquisição de serviços para a realização do Plano Intermunicipal de Eficiência Energética do Alentejo Central” (apresentação de propostas a 06/11/2015). O objetivo é a obtenção de um plano global e integrado por município resultando num documento estratégico para a região.

Tabela 3 - Resumo de Processo EEEF.

Submissão de Candidatura – março 2014

Contrato assinado com Deutsche Bank – 02/09/2014

Contratação assistência técnica – Tolerancylight (Costa Brás)

Abertura Procedimento – 28/10/2014

Adjudicação – 11/11/2014

Assinatura do Contrato – 21/11/2014

Concurso Serviços para o PIEEAC – Soningeo

Abertura Procedimento – 19/05/2015

Publicitação DR+JOUE – 05/06/2015

Candidaturas – 14/07/2015

Durante a audiência prévia houve o levantamento de questões por parte dos concorrentes admitidos o que levou à necessidade de se proceder a uma análise jurídica e dois relatórios.

Relatório final da fase de qualificação -02/10/2015

Apresentação das propostas – 27/11/2015

Abertura das propostas – 30/11/2015

Relatório preliminar – 21/01/2016

Durante a audiência prévia houve o levantamento de questões por parte de um dos concorrentes o que levou à necessidade de se proceder a uma análise jurídica.

Relatório final – 15/02/2016

Adjudicação – 26/02/2016

Assinatura do contrato – 29/04/2016

Decorreu durante o ano de 2016 a adjudicação à SONINGEO do Plano de Eficiência Energética do Alentejo Central, a 26/02/2016 (contrato assinado a 29/04/2016), tendo a reunião de arranque sido no dia 05/04/2016. Houve uma reunião com a EDP para solicitação do cadastro e dados de consumo (IP e edifícios) a 22/04/2016. Após o início dos trabalhos detetaram-se falhas graves no cadastro da EDP as quais foram comunicadas em 29/04/2016. No início de maio iniciaram-se os estudos lumínicos.

A EDP comprometeu-se a enviar uma nova versão do cadastro, no entanto as falhas detetadas (desvios superiores a 30% nos quadros de luz analisados) levaram à necessidade de um novo cadastro, para o qual se iniciou o procedimento em finais de Dezembro.

A 22 de dezembro iniciou-se igualmente a abertura de procedimento para contratação de serviços de assessoria à preparação do concurso para seleção da ESE - Empresa de Serviços Energéticos.



Figura 10 - Analisador de redes.



Figura 11 - Registradores monofásicos.



Figura 12 - Termografia de Edifícios.

Figura 13 - Termografia dos Quadros elétricos.



ECONOMIA CIRCULAR

No âmbito do programa europeu *Urban Innovative Actions*, a CIMAC, juntamente com os municípios de Évora, Estremoz e Montemor, a GESAMB e a ADRAL iniciaram o processo de elaboração de candidatura, no campo de ação da economia circular aplicada aos resíduos plásticos não valorizados. O esquema seguinte elaborado no final do ano de 2016 é o resultado do debate de ideias e o *draft* do desenho do conceito subjacente ao projeto.



Já durante o primeiro trimestre de 2017 o desenvolvimento da candidatura evoluiu integrando a CIMAC como **autoridade urbana** (proponente do projeto), a Universidade de Évora (Dep. de Paisagem, Ambiente e Ordenamento, Dep. de Química e Dep. de Economia), a GESAMB, a ADRAL, a APPACDM e o NERE como **parceiros de segundo nível** (delivery partners) e um grupo alargado de representantes institucionais e da sociedade civil como **parceiros de terceiro nível** (sem ações nem orçamento).

O título do projeto: **What Shall We do With Plastic – Alentejo Central Plastic free** - O que fazer ao Plástico – Alentejo Central “sem” plástico - e tem como objetivos “Promover um modelo **integrado, participado e circular de gestão de resíduos urbanos** com vista ao aumento dos índices de competitividade e sustentabilidade urbana dos territórios, com enfoque na **prevenção/valorização dos resíduos de plástico atualmente não valorizados**”, focado em três vetores:

- O desenvolvimento e implementação de **medidas de valorização do resíduo** de plástico não valorizado resultante do Tratamento Mecânico e Biológico da GESAMB e que é de 50% do resíduo entrado, através da produção de carvão ativado; mobiliário urbano, pavimentos, etc.;
- O desenho e implementação de **estratégias de sensibilização e envolvimento da comunidade** na melhoria das condições de **separação dos resíduos de plástico, reutilização e reciclagem**, nomeadamente através das **escolas, entidades públicas e privadas**; integrar a economia social na economia circular através do envolvimento da APPACDM e congéneres na separação de componentes recicláveis;
- A construção e implementação de um **modelo de gestão integrada e participada**, com os vários **stakeholders** do território, com vista à implementação de um Modelo de Economia circular que possibilite a auto-sustentabilidade, a médio-longo prazo, (económica e ambiental).

O projeto será candidatado, no âmbito do tópico da Agenda Urbana da União Europeia “Economia Circular” à **Iniciativa *Urban Innovative Actions***, cujas principais características em termos de estrutura de financiamento são: Max: 5 milhões de euro FEDER; Taxa FEDER: 80%; Prazo de execução 36 meses (implementação) + 12 (para disseminação). Prazo para submissão de candidaturas - dia **14 de Abril**.

GEOCIMAC

Esta é uma área onde a AMDE/CIMAC trabalham desde 1998, sendo um projeto contínuo na UAD, onde se integram as componentes de aquisição/manutenção de informação geográfica do Alentejo Central, o desenvolvimento de aplicações WEBGIS, o apoio técnico à infraestrutura SIG e formação nos municípios e entidades parceiras como é o caso da Proteção Civil. No ano de 2016 foram realizadas as seguintes ações:

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E WEBGIS

- Upgrade do licenciamento ESRI para a versão 10.4;
- Gestão do licenciamento ESRI instalado no CTD;
- Apoio aos municípios na instalação das licenças de ARCGIS e atualizações para versão 10.4;
- Apoio/formação *onsite* no ARCGIS desktop;
- Manutenção corretiva e evolutiva das aplicações EPLOC e PDMs online, após a atualização do MunisigWEB;
- Manutenção dos WEB MAP SERVICES (WMS), suporte técnico
- Verificação e correção do portal SMIGA (em curso);
- Revisão/manutenção da geodatabase da CIMAC;
- Apoio aos municípios na elaboração de diversos planos, nomeadamente o Plano de Habitação de Évora,
- Apoio à DRE na implementação do seu sistema de informação geográfica;
- Formação e apoio técnico na aplicação SIGREDES;
- Apoio aos municípios na elaboração dos indicadores da ERSAR;
- Realização de diversas ações de divulgação dos trabalhos desenvolvidos nos projetos da UAD;
- Visita dos Alunos de mestrado em Comunicação da Universidad de Extremadura para conhecer projeto OTALEX (12maio2016).
- Elaboração do “*Story Map* o Alentejo Central: evolução Histórica”

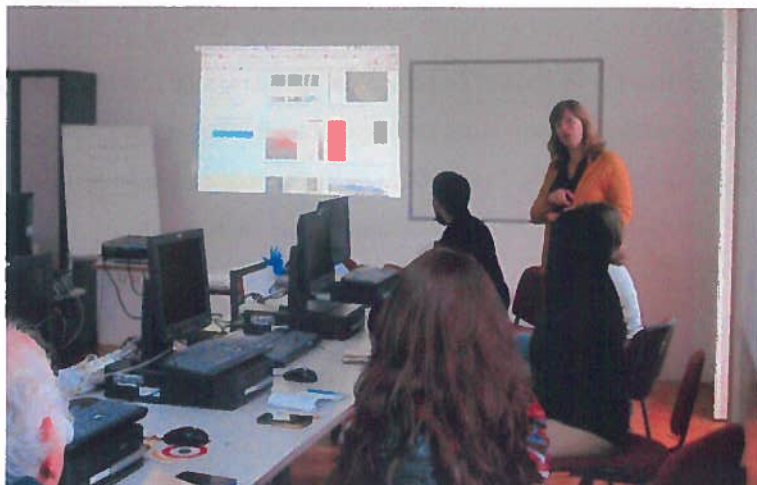


Figura 14 - Visita dos Alunos de mestrado em Comunicação da Universidad de Extremadura para conhecer projeto OTALEX (12/05/2016).

A CIMAC em parceria com o Arquivo Distrital de Évora elaboraram um *Storymap* do Alentejo Central que conta uma história em mapas da evolução dos limites administrativos dos municípios do Alentejo Central desde a fundação de Portugal até aos nossos dias. Esta aplicação foi apresentada na conferência dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa em Évora e no EUE 2016 - Encontro Nacional de Utilizadores da ESRI, no painel das Autarquias com o título “*Story Map* o Alentejo Central: evolução Histórica”.

Esta é uma plataforma online que apresenta de forma interativa e didática a evolução histórica e administrativa do Alentejo Central (Ver: <http://arcg.is/1T78p14> e <http://arcg.is/1T78p14>). Com esta *StoryMap* a CIMAC ganhou o prémio de melhor *StoryMap* do EUE 2016.



Figura 15 - Apresentação EUE 2016 e entrega do prémio do melhor Storymap EUE2016.

CARTOGRAFIA E CADASTRO

Não foi possível avançar com o projeto de atualização da cartografia 1:10000 (SCN10K) que tem em 80% da área da CIMAC mais de 20 anos (voo de 1995) por falta de programa de financiamento para enquadramento. Foram novamente realizados contactos com a DGT - Direção Geral do Território, no sentido de clarificar as questões relacionadas com a atualização da SCN10K e com a atualização do cadastro rústico, nomeadamente na obtenção do cadastro de Reguengos de Monsaraz, na atualização dos protocolos existentes com a DGT para estas matérias, para os quais a DGT ficou de apresentar proposta de atualização (a qual não foi recebida).

Decorre o processo de verificação e correção da cartografia 1:1000 e 1:2000 do Distrito de Évora adjudicado à NOVEGT no final do ano de 2015 (30/12/2015) no âmbito dos serviços partilhados. A cartografia 1:2000 dos aglomerados urbanos da CIMAC foi enviada para a DGT para homologação em Setembro. Aguarda-se a entrega da cartografia 1:1000 por parte da NOVEGT.

Está ainda em curso a revisão do estudo base da cartografia das áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional (REN), pela Universidade de Évora. Foram entregues até final de 2016 os municípios de Évora, Montemor-o-Novo e Redondo. Está em preparação Alandroal.

COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

No âmbito da continuidade da rede de cooperação transfronteiriça no âmbito do Ambiente, Território e Sistemas de Informação Geográfica (em curso desde 1998) na região Alentejo-Centro Extremadura e na área de Alqueva, foram submetidas três candidaturas ao Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020, em Janeiro de 2016.

OTALEX INOVA E RIESGOS_AC

No âmbito da continuidade da cooperação transfronteiriça na região Alentejo-Centro Extremadura foram submetidas duas candidaturas ao Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020 em Janeiro de 2016, com o objetivo de prosseguir os trabalhos realizados no âmbito do projeto OTALEX C em duas vertentes uma de inovação e transferência de conhecimento para as comunidades e empresas OTALEX C – INOVA e outra na área dos riscos naturais e tecnológicos - RIESGOS ACE – apresentados aos eixos 1 e 3 respetivamente:

Tabela 4 - Resumo de candidaturas apresentadas ao INTERREG V-A no âmbito do OTALEX C.

	OTALEX C - INOVA	RIESGOS ACE
Título	Observatório Territorial e Ambiental Alentejo Extremadura Centro – Inovação	Riesgos y Adaptación al Cambio Climático en Alentejo, Centro y Extremadura.
Eixo	1 - Crescimento Inteligente através da cooperação transfronteiriça para a promoção da inovação	3 - Crecimiento sostenible a través de una cooperación transfronteriza por la prevención de riesgos y la mejora de la gestión de los recursos naturales
Resumo	Direcionar a Infraestrutura de Dados Espaciais do OTALEXC (IDE-OTALEXC) para um âmbito de colaboração, na qual empresas, universidades, instituições públicas e cidadãos partilhem e utilizem produtos e serviços de especialização inteligente referentes a informação geográfica transfronteiriça. Facilitar o uso do portal OTALEXC (www.ideotalex.eu), mediante a criação de um repositório de dados e aplicações de código aberto, que permita às empresas, administrações e cidadãos desenvolver aplicações e/ou ferramentas inovadoras, que ajudem a melhorar a competitividade das PME's, assim como os serviços que as administrações prestam aos cidadãos. Permitir o desenvolvimento de novos produtos e processos e sua ligação em rede através da IDE-OTALEXC.	Cubrir las carencias en materia de mapas de riesgos naturales y tecnológicos; Identificar las posibles zonas peligrosas; Analizar la frecuencia de sucesos y prever futuros escenarios; Colaborar con las instituciones públicas encargadas de la gestión de riesgos, poniendo a su disposición la cartografía realizada, así como al público en general; Promover la utilización de cartografía de riesgos en la planificación territorial; Ayudar a conservar el patrimonio natural y cultural; Desarrollar la capacidad de resiliencia frente a catástrofes naturales y concienciación de la población; Estudio y desarrollo de aplicación piloto para la monitorización

OTALEX C - INOVA		RIESGOS ACE
Beneficiário Principal	CIMAC	Dirección General de Urbanismo y Ordenación del Territorio. Consejería de Medio Ambiente y Rural, Políticas Agrarias y Territorio. Junta de Extremadura.

Efetuados esclarecimentos em Julho. Aguarda-se avaliação da candidatura apresentada. Não houve qualquer comunicação por parte do Secretariado Técnico do INTERREG até final do ano de 2016.

AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE ALQUEVA

Também neste projeto, com o intuito de dar continuidade ao projeto anterior foi apresentada candidatura ao Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020 em Janeiro de 2016. Não houve qualquer comunicação por parte do Secretariado Técnico do INTERREG até final do ano de 2016.

Tabela 5 - Resumo de candidaturas apresentadas ao INTERREG V-A

BIOTLA 2020	
Título	Biodiversidade e Ordenamento do Território - Lago Alqueva 2020
Eixo	3 - Crescimento sustentável através da cooperação transfronteiriça para a prevenção de riscos e melhor gestão dos recursos naturais
Resumo	Este projeto tem como objetivo contribuir para a melhoria dos habitats e para a gestão do território, através da proteção, conservação e valorização da biodiversidade e da paisagem na área de influência do Lago Alqueva. Neste projeto será promovida a cooperação e articulação transfronteiriça entre entidades portuguesas e espanholas, com competências na gestão da biodiversidade e do território, no que concerne às diferentes utilizações dos planos de água e respetiva envolvente. Num território como o Lago Alqueva, em que existem diferentes atores e utilizações, é essencial o desenvolvimento de uma atuação integrada e direcionada para a valorização e proteção dos habitats.
Beneficiário Principal	Associação Transfronteiriça Lago Alqueva (ATLA)

PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DO ALENTEJO CENTRAL

No âmbito da promoção e valorização do património natural, cultural e paisagístico do Alentejo Central (Prioridade de investimento 6.3. do PDCT) foram desenvolvidos dois projetos: a Grande Rota do Montado e os Centros Interpretativos e de Acolhimento ao visitante de Évora e Alentejo Central.

GRM – GRANDE ROTA DO MONTADO

A Grande Rota do Montado é um projeto que tem como objetivo fomentar a livre circulação de pessoas e o pedestrianismo no Alentejo Central. Pretende assim ligar as 14 sedes de concelho do Alentejo Central, permitindo a fruição do território de forma pedestre. Através dos cerca de 1000kms de caminhos, ligam-se 67 etapas com 20 km em média, concretizadas por rotas municipais ou por caminhos públicos, para que, qualquer pessoa possa caminhar pelo território e usufruir, da paisagem, dos elementos naturais e patrimoniais, do campo, das terras e das gentes. Fazem ligações aos territórios adjacentes, nomeadamente ao Alto e Baixo Alentejo, ao

Litoral, e a Espanha, tendo como referências projetos já implementados no terreno e tomados para estabelecer os pontos de contacto.

Pretende-se conseguir com este projeto, uma estrutura com identidade própria, com uma marca de unidade e, ao mesmo tempo, de diversidade, que valorize o território e atraia visitantes, que promova atividades e crie dinâmicas. Aliada à candidatura do Montado a Património Cultural da Humanidade à UNESCO, a GRM é um exemplo de articulação dos investimentos no território para fomentar o turismo de sustentável.

Durante o ano de 2016 contratou-se a equipa técnica para a elaboração do Estudo Prévio, Projeto Base, e Projeto Técnico, ficando no final de 2016 concluído o Estudo Prévio, o qual foi apresentado e aprovado em Conselho Intermunicipal. A Candidatura está prevista para o início de 2017. Foi iniciada a elaboração da imagem do projeto e o registo do domínio e marca.

Foram ainda realizadas ações de divulgação do projeto como a publicação da capa e contracapa no diário do Sul, um artigo na Revista Alentejo e a apresentação da GRM na Feira do Montado em dezembro de 2016. Foi igualmente concebido e implementado o *stand* da Grande Rota do Montado apresentado na Feira do Montado, em finais de novembro de 2016 em Portel.



Figura 16 - Esquema da Grande Rota do Montado.

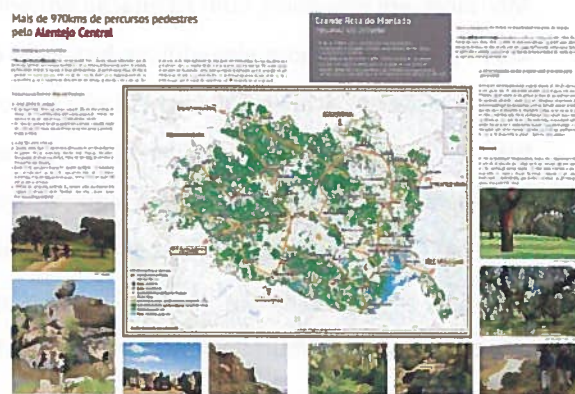


Figura 17 - Encarte do Diário do Sul.

CENTROS INTERPRETATIVOS E DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE ÉVORA E ALENTEJO CENTRAL

A candidatura foi apresentada ao Alentejo 2020, prioridade 6.3. a 23/12/2016, tendo sido aprovada em Fevereiro de 2017. Projeto em execução, tendo o projeto global sido adjudicado à equipa da Quaternaire, com início de contrato em Outubro de 2016. O projeto integrou, nesta primeira fase as seguintes componentes:

1. Programa Geral para os Centros de Acolhimento e Interpretação de Évora e Alentejo Central: da responsabilidade da CIMAC e que pretende o desenvolvimento do projeto e programas funcionais para: a) o atual espaço do Mercado do Peixe (em articulação com o Mercado Municipal) onde deverá instalar-se o futuro Centro de Acolhimento Turístico de Évora e Alentejo Central; b) o atual espaço do MADE - Museu do Artesanato e do Design, onde deverá instalar-se o futuro Centro Interpretativo de Évora e Alentejo Central. Estes dois espaços deverão articular-se com uma terceira estrutura: o Centro de Interpretação da Cidade de Évora, a instalar no Palácio de D. Manuel, cujo projeto e empreitada está a cargo da Câmara Municipal de Évora;
2. Consultoria para a coordenação do projeto, a cargo da ADRAL: da responsabilidade da CIMAC (componente não aceite para financiamento);

3. Projeto técnico Palácio D. Manuel e empreitada para criação do Centro de Interpretação da cidade de Évora: da responsabilidade do município de Évora;

4. Ações para melhoria das condições de acolhimento ao visitante no concelho de Arraiolos nomeadamente: sinalética turística, apetrechamento do Posto de Turismo, material de informação turística e criação e tradução de conteúdos de promoção turística: da responsabilidade do município de Arraiolos;

5. Ações para melhoria das condições de acolhimento e visita ao castelo de Montemor-o-Novo, nomeadamente: Renovação da exposição permanente do Centro Interpretativo do Castelo e melhoria das condições de interpretação e visita na sua área das escavações arqueológicas: da responsabilidade do município de Montemor-o-Novo;

6. Ações para melhoria das condições de acolhimento ao visitante no concelho de Reguengos de Monsaraz. A intervenção pretende dar resposta a dois principais vetores: (1) Criação do Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz, em três polos, com adaptação dos edifícios da Casa da Universidade de Évora, da Casa da Roda e da Casa de Monsaraz, todos eles edifícios históricos da vila de Monsaraz, com interpretação dos espaços e melhoria das condições de acolhimento ao visitante no concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente sinalética turística, e apetrechamento dos polos do Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz e do Posto de Turismo com material de informação turística, equipamento multimédia e criação e tradução de conteúdos de promoção turística; (2) Apetrechamento do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (Café Central): aquisição de equipamento multimédia e criação e tradução de conteúdos de promoção turística: da responsabilidade do município de Reguengos de Monsaraz;

7. Ações para melhoria das condições de acolhimento ao visitante no concelho de Viana do Alentejo, nomeadamente: Adaptação do edifício da Biblioteca Municipal de Viana do Alentejo a Centro Interpretativo e de Acolhimento Turístico de Viana do Alentejo, com interpretação do património do concelho e do Alentejo; Relocalização do Posto de Turismo de Viana do Alentejo para o edifício atual da Biblioteca Municipal de Viana do Alentejo: da responsabilidade do município de Viana do Alentejo

8. Ações para melhoria das condições de acolhimento ao visitante no concelho de Vila Viçosa nomeadamente pela requalificação de instalações sanitárias de apoio à atividade turística: da responsabilidade do município de Vila Viçosa.



Figura 18 - Apresentação do modelo global pela Quaternaire em Évora - 18 Outubro 2016.

CULTURA E DESENVOLVIMENTO**DESENVOLVIMENTO CULTURAL AC****ALENTEJO
EM CENA**

No âmbito do Grupo de Trabalho da Cultura foi realizada uma candidatura ao PO Alentejo 2020 (Domínio SEUR, Eixo 8), liderada pela ERTA e tendo por parceria a Direção Regional de Cultura do Alentejo, a Biblioteca Pública de Évora, a Fundação Eugénio de Almeida, a Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Pedro, o Cabido da Sé de Évora, o Município de Évora e 11 municípios associados da CIMAC, apresentada ao PO Regional, em Julho 2016, com decisão de aprovação em Janeiro de 2017. O projeto global tem a designação de: “Valorização, promoção e desenvolvimento do património histórico e cultural de Évora e da região envolvente”. Nele está incluída a iniciativa “Alentejo em Cena”, projeto de animação cultural do Alentejo Central promovido pela CIMAC, autarquias e ERTA que prevê a integração de atividades culturais e

artísticas, promovidas por 12 municípios, em grandes ciclos de programação associados às diversas iniciativas âncora promovidas pelos mesmos. Integrará também a realização de residências artísticas, itinerâncias artísticas e ações de promoção e comunicação integrada do território do Alentejo Central. Duração prevista de Fevereiro de 2017 a Dezembro de 2018.

Ainda no âmbito do Grupo de Trabalho da Cultura foi lançado o projeto “Plataforma Criativa do Alentejo Central” com o objetivo de promover e interligar os agentes culturais e criativos do Alentejo Central. Este projeto, resulta também da necessidade de transferir os resultados dos projetos de cooperação territorial europeia para o território, nomeadamente através do Programa MED e dos projetos ICE e 3C4 *Incubators*, envolvendo municípios e agentes culturais na sua construção e será desenvolvido através de recursos internos da CIMAC com o apoio do CTD/ADRAL. Terá como resultados a criação de uma plataforma digital e de mecanismos de mobilidade entre agentes e municípios.

“CHEBEC – Hacking the Mediterranean economy through the Creative Sector”. Projeto candidatado ao Programa MED 2014-2020, em Maio de 2015, com decisão em Outubro de 2016: projeto não aprovado. Está a ser preparada nova candidatura, com a mesma parceria: ASTER S.Cons.p.A.; AIDE AUX MUSIQUES INNOVATRICES, Município de Bolonha, Universidade de Valência, Região de Lazio, Agência de desenvolvimento económico e regional de Sarajevo, Câmara do Comércio e Indústria de Sevilha, Barcelona Activa SA SPM, Arty Farty, Fundação Valletta 2018, Culture Code, British Council representação permanente em Portugal, Faculdade de Belas Artes da Universidade de Sevilha.

A CIMAC integrou a parceria do projeto de longo prazo “Évora ECOC 2027” (Capital Europeia da Cultura), com a realização de uma candidatura promovida pela ERT – Alentejo ao SIAC em Maio deste ano: “Promoção e Internacionalização dos Recursos e Equipamentos Culturais de Évora e do Alentejo”. Candidatura aprovada em Setembro de 2016. A CIMAC está presente na Comissão Executiva (órgão diretivo que tomará as grandes decisões

para o projeto) e na equipa técnica (órgão que operacional que implementará todas as ações previstas em candidatura e proporá ações/projetos futuros).

“CREATUR - Creative Tourism Destination Development in Small Cities and Rural Areas / Desenvolver Destinos

de Turismo Criativo em Cidades de Pequena Dimensão e Áreas Rurais". Projeto desenvolvido pelo CES (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra), aprovado em Agosto de 2016, no qual a CIMAC integra o conselho consultivo, juntamente com a Universidade de Tilburg (Holanda), a Universidade de Brock (Canadá), a Rede Internacional de turismo Criativo (Barcelona) e a ADDICT (Agencia para o Desenvolvimento de Industrias Criativas – Porto). Este projeto



tem como parceiros, o Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, o Centro de Investigação sobre o Espaço e as Organizações da Universidade do Algarve, o DINÂMIA'CET-IUL, Centro de Estudos Sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE-IUL e o Laboratório de Paisagens, Património e Território da Universidade do Minho.

HERCEI – Mapping Territories Culturally: Heritage, Community Participation and European Identity – Projeto de mapeamento cultural participativo promovido pelo CES (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra) em parceria com a CIMAC. Projeto não aprovado. Estava prevista nova candidatura para finais de 2016 mas não avançou.

Inclusão pela Cultura. Projeto integrado na ITI/PDCT - Investimento Territorial Integrado / Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central, que visa a construção de um programa de apoio a projetos de promoção da inclusão social através da cultura em territórios de baixa densidade, junto de populações isoladas e com o seu envolvimento, promovendo também parcerias entre agentes culturais, autarquias e entidades do 3º sector no desenvolvimento de iniciativas locais. Aguardam-se decisões do PO ISE, para que o projeto possa avançar.



Figura 19 - Reunião do Grupo de Trabalho Cultura (16Maio2016).

RISCOS, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ADAPTAÇÃO

O tema dos riscos é já abordado há alguns anos na CIMAC, tendo durante o ano de 2016 sido aprofundada a colaboração com o CDOS quer relativamente aos riscos naturais e tecnológicos quer relativamente às alterações climáticas e sistemas de informação geográfica.

Assim, no dia 15 de março a CIMAC promoveu em colaboração com o CDOS o Workshop Promoção de Comunidades Resilientes Riscos e Adaptação às alterações Climáticas no Alentejo Central, onde se destacaram os projetos no âmbito do PDCT para a temática dos riscos, Alterações Climáticas e Adaptação. Tem em curso os dois projetos previstos no PDCT: Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas e SIG-GO.



Figura 20 - Workshop Promoção de Comunidades Resilientes Riscos e Adaptação às alterações Climáticas no Alentejo Central 15/03/2016.

PLANO INTERMUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DO ALENTEJO CENTRAL

Foi submetida a candidatura ao aviso POSEUR-08-2016-46, a 2 de agosto de 2016, tendo sido assinado o termo de aceitação a 22/11/2016. O Concurso do PIAAC-AC foi publicado pelo Anúncio de procedimento n.º 5555/2016, de 7/09/2016.



O Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central (PIAAC-AC) pretende conhecer melhor o fenómeno das alterações climáticas ao nível local e sub-regional e ao mesmo tempo identificar as ações necessárias para a adaptação das populações, entidades e serviços públicos em cenários de alterações climáticas e fenómenos climáticos extremos. Tem ainda como objetivo a promoção da integração da Adaptação às Alterações Climáticas no planeamento intermunicipal e municipal e a criação de uma cultura de cooperação na adaptação transversal aos vários sectores e atores, reforçando a resiliência territorial.

O Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central (PIAAC-AC) surge da necessidade/orientação da Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC). Só o conhecimento aprofundado da área em estudo, no que se refere a potenciais vulnerabilidades dos diferentes descritores, tornará possível a construção de uma matriz transversal desse território, permitindo criar cenários e, posteriormente, ações concretas para combater os efeitos das alterações climáticas sobre essa mesma matriz.

Assim, o PIAAC-AC pretende alargar a toda a área do Alentejo Central a elaboração de estratégias municipais e intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e paralelamente integrar a componente operacional de proteção civil, em casos de situações de emergência. As ações previstas são:

- Estudo dos riscos naturais e tecnológicos do Alentejo Central, de forma a identificar as vulnerabilidades atuais do território e das suas populações;
- Estudo das vulnerabilidades futuras e adaptação - cenários;
- Identificação e seleção das opções de adaptação;
- Identificação dos meios operacionais e ações necessárias à adaptação;
- Ações de monitorização e divulgação do plano de adaptação às alterações climáticas.

Constituindo 4 fases essenciais:

Fase 1 - Caracterização local do fenómeno “alterações climáticas” e diagnóstico identificando as vulnerabilidades atuais;

Fase 2 - Identificação de vulnerabilidades futuras de acordo com os diversos cenários e hierarquização de prioridades de adaptação;

Fase 3 - Concretização das ações a implementar estabelecendo os respetivos prazos e prioridades;

Fase 4 - Conclusões e plano de monitorização do Plano. Neste relatório deve constar a proposta de ações de sensibilização e comunicação com a população em geral e os próprios *stakeholders* na fase “pós-plano”. Assim, no que se refere a este critério, o PIAAC-AC abrangerá todas as dimensões previstas.

Serão abordados os seguintes descritores: Segurança de pessoas e bens; - Saúde; - Ordenamento do território, cidades e Vulnerabilidades Urbanas; - Biodiversidade e paisagem (designadamente todos os habitats que o montado de sobro e azinho abrangem); - Economia; - Recursos Hídricos (com uma importância fulcral para a adaptação a períodos de seca); - Agricultura e Florestas; - Turismo e Lazer; - Energia e indústria; - Riscos Naturais e Tecnológicos; - Transportes e Comunicações.

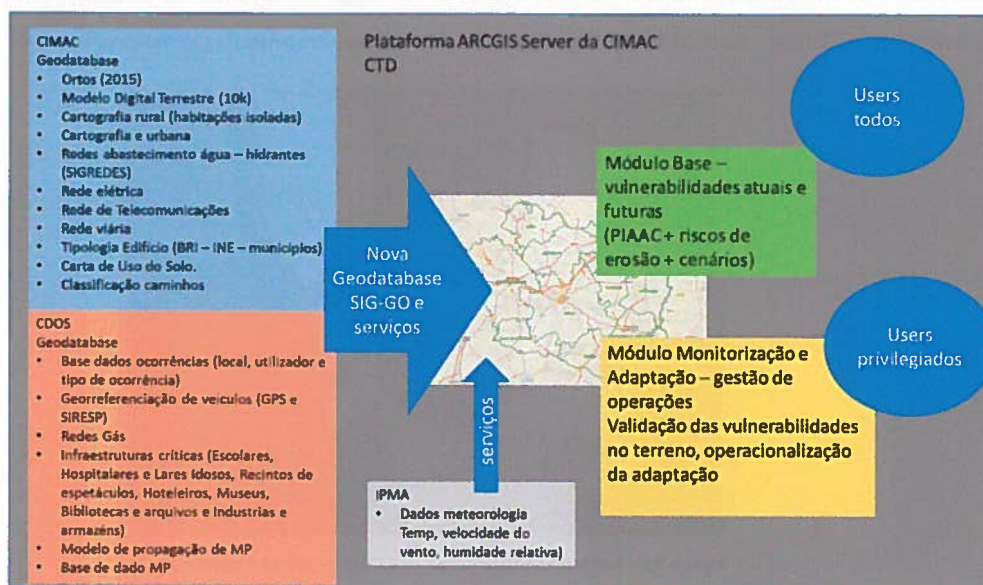
SIG DE APOIO À GESTÃO DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O projeto “Desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica de Apoio à Gestão de Operações” (SIG-GO) está incluído na PI 5.1 do PDCT e tem como objetivo produzir uma aplicação SIG acessível via desktop e dispositivos móveis, acessível na web, que reúna e compatibilize todos os dados e informações essenciais, que reúna e compatibilize todos os dados e informações essenciais, para suporte à monitorização e adaptação. Será candidata ao Aviso POSEUR 08-2016-74 publicado a 30 de Novembro. Prazo de apresentação das candidaturas até **28/02/2017**.

O SIG-GO é o Sistema de Informação Geográfica de apoio à Adaptação às Alterações Climáticas e Gestão de Operações, que permitirá:

- A visualização e consulta de informação georreferenciada de carácter territorial sobre os diferentes cenários de alterações climáticas;
- A visualização e consulta de informação georreferenciada de base e temática sobre as vulnerabilidades atuais e futuras;
- A identificação e caracterização das principais vulnerabilidades atuais e futuras;
- O apoio à tomada de decisão em situações de ocorrência de fenómenos extremos como precipitação excessiva, ondas de calor, ou ondas de frio entre outras, face ao contexto de incerteza crescente preconizado pelas alterações climáticas;
- A ligação ao sistema de ocorrências da proteção civil para alimentar esse sistema com informação sobre as vulnerabilidades e cenários e ao mesmo tempo ser retroalimentado permitindo ao longo dos anos a calibração dos modelos de alteração e adaptação;
- Ligação a informação meteorológica.

Durante o ano de 2016 foram iniciadas as reuniões internas e com o CDOS para a definição dos requisitos da aplicação SIG-GO, a qual deverá ter uma orgânica de acordo com a figura seguinte:



MOBILIDADE E TRANSPORTES

No âmbito da mobilidade e transportes foi concluído o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável para os 14 municípios, acompanhada a evolução do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT) e as ações no âmbito do autocaravanismo.

PAMUS_AC

O projeto decorreu de acordo com o programado, sendo que foi efetuada a última reunião para apresentação dos resultados aos Municípios (Eleitos e/ou técnicos) em 12/04/2016. O envio para a CCDR Alentejo foi efetuado em 14/04/2016, sendo-lhe atribuída a classificação de "Bom", informação recebida a 20/06/2016. O projeto foi formalmente encerrado em Agosto de 2016 com o último pedido de pagamento. O PAMUS-AC encontra-se disponível para consulta a partir do *site* da CIMAC.

TS opt

- O PAMUS respeita as orientações do PO Alentejo de "Promoção das estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação" (PI 4.5)
- São também consideradas as linhas de orientação estratégicas definidas pela CIMAC

Copyright 2016



MENTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PAMUS-AC | Objetivos Estratégicos



AUTOCARAVANISMO

Realizou-se o acompanhamento de diversas visitas e reuniões no âmbito do autocaravanismo no Alentejo, promovidas pela CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.



Figura 21 – Formação sobre autocaravanismo CIMAC (13 maio 2016).

DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO

REDE GADE'S DO DISTRITO DE ÉVORA

A Rede de Gabinetes de Apoio ao Desenvolvimento Económico do Distrito de Évora (GADE's) foi criada em 1998 com o intuito de responder à necessidade das autarquias na promoção do desenvolvimento económico e social dos respetivos concelhos constituída inicialmente por 8 GADE's. Em 2001 a Rede de GADE's foi acreditada como caso exemplar de modernização administrativa na promoção do desenvolvimento local através da

divulgação das potencialidades concelhias e no apoio direto aos agentes económicos na prossecução dos seguintes objetivos:

- Divulgar as potencialidades concelhias e regionais para a promoção/reforço da base económica;
- Promover ações para a captação de novos investidores e apoiar a instalação de novas empresas;
- Apoiar e acompanhar a elaboração de estudos e projetos locais e regionais;
- Apoiar, colaborar e informar os agentes económicos na obtenção de financiamentos;
- Assegurar a recolha e tratamento de elementos de carácter económico e social do concelho e da região;
- Promover ações de sensibilização e apoio a agentes económicos para a modernização/reconversão/expansão de atividades já instaladas;
- Dinamizar as potencialidades do Parque/Zona Industrial do concelho a nível regional, nacional e internacional;

No ano de 2016 foram efetuadas diversas sessões de trabalho com os atuais GADE's e promovida a criação de novos nos municípios que formalmente ainda não possuem. Os Encontros Temáticos da Rede GADE's tiveram lugar em: 21/03, 6/04, 5/05, 2/06, 29/06, 13/10 e 10/11.

Foi ainda promovido um processo de auscultação e de reflexão sobre o atual papel dos GADES no contexto do Portugal 2020, que se materializou através da realização de uma sessão de *Blue Sky Thinking* (em 4/04/2016) que juntou Presidentes de Câmara, técnicos dos GADE's, académicos e empresários, e nas sessões de trabalho realizadas especificamente com os técnicos dos GADE (cerca de 60 participantes).

No decorrer do trabalho realizado nas diversas sessões de reflexão foi elaborado o Plano de Ação GADES 2020 apresentado ao CI em Outubro 2016 de forma a cumprir os objetivos fixados na Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial do Alentejo 2020 (EIDT). Ficou patente a necessidade de uma decisão política sobre o papel dos GADE, no desenvolvimento económico do Alentejo Central para reforçar a Rede.

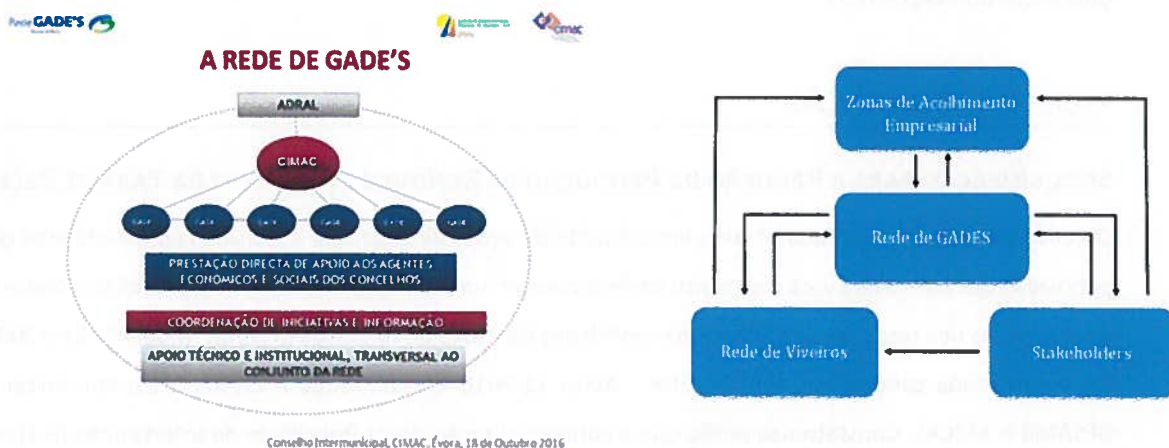


Figura 22 – Proposta de modelo de governança.

Durante 2016 foram ainda acompanhadas diversas iniciativas locais nacionais e internacionais no âmbito do desenvolvimento económico sustentável, nomeadamente: Alentejo Exportar Melhor (11/03); Turismo e Desenvolvimento em Espaço Rural (9/04); Alentejo Inovar+ (13/04); Oportunidade de Negócios na Columbia

(19/04); Consulta Pública sobre o Desenvolvimento Sustentável (6/05); Empreender Mistérios (18/05); Smarth Farmer (19/06); InfoDay Smarth Cities and Communities (27/10).



Figura 23 – Sessão Blue Sky Thinking – GADES 2020.

APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS

Apoio técnico aos municípios realizada de acordo com as solicitações.

Foi dado apoio à Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC, realizando verificações físicas para o encerramento das operações do INALENTEJO.

PROJECTOS SEM EXECUÇÃO

SENSIBILIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS E AUMENTO DA TAXA DE RECICLAGEM

Objetivos do Projeto: executar através um conjunto de ações de educação e sensibilização ambiental dirigidos à população do distrito de Évora com o intuito de aumentar a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, enquadrados nos respetivos PAPERSU, das entidades Gestoras de Resíduos Urbanos, a GESAMB e a AMCAL.

Foi apresentada candidatura ao PO SEUR - Aviso 11-2016-47 submetida a 28/07/2016, em parceria com a GESAMB e AMCAL. Constatou-se então que a contratualização desta Prioridade de Intervenção (6.1) impedia a GESAMB e a AMCAL de obterem quaisquer outros apoios financeiros para o mesmo tipo de intervenções até ao final do atual período de programação dos fundos comunitários. Assim, o Conselho Intermunicipal em 18/10/2016, deliberou solicitar à Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do PO SEUR a revogação da contratualização da Prioridade de Investimento 6.1, para a qual se encontrava afeta a dotação financeira de 21.250€ e desistiu da candidatura. Neste sentido foi, enviado ofício no dia 25/10 solicitando a anulação da contratualização, a qual foi aceite pelo PO SEUR a 7/11/2016.

APOIO NA ELABORAÇÃO DAS PLANTAS DE RESERVA AGRÍCOLA E RESERVA ECOLÓGICA NACIONAIS

Projeto sem execução por não ter havido solicitações dos municípios.

ESTUDOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO CENTRAL

Projeto sem execução por não ter havido solicitações dos municípios.

PROJECTOS SEM EXECUÇÃO POR NÃO ABERTURA DE AVISOS e/ou INEXISTÊNCIA DE APOIOS FINANCEIROS:**PROGRAMA CULTURA PARA TODOS: INCLUSÃO PELA CULTURA**

Projeto incluído no PDCT. Ação sem execução, não abriu aviso nesta área. Não há para já qualquer orientação do PO ISE.

PROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE MICRO E PME NO AC (8.3 e 8.8):

Projeto incluído no PDCT. Suspenso por decisão do Governo. Aguardam-se novas orientações.

LEVANTAMENTO DOS CAMINHOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ALENTEJO CENTRAL

Aguarda-se por oportunidade de obtenção de apoio financeiro.

2.2 - UNIDADE DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Responsável da UIQ: Marta Reganha

Recursos humanos UIQ

Armando Oliveira
Joaquim Galhardo
Lígia Carvalho
Margarida Almeida
Patrícia Tira-Picos
Rita Felício

Colaboradores Externos à CIMAC

Andreia Lagartixo
CTD: David Cravinho; Fernando Oliveira; Marcos Oliveira; Rui Barroso

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

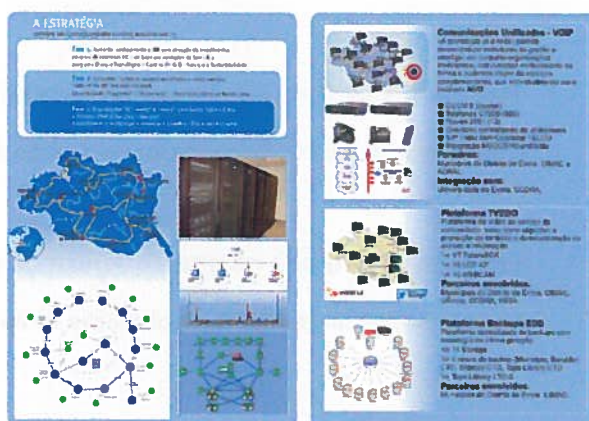
Os principais projetos desenvolvidos em 2016 no âmbito da modernização administrativa foram:

Infraestruturas TIC – CTD;

Centro de Serviços Partilhados.

EDSC - INFRAESTRUTURAS TIC

Este projeto é onde se enquadra a atividade do Data Centre CIMAC.



No âmbito da componente **Data Centre** foram desenvolvidas atividades de consolidação, operação e manutenção das plataformas de Centro de Dados CIMAC com serviços partilhados aos municípios.

CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS

O projeto “Centro de Serviços Partilhados de Base Territorial CIMAC” foi constituído, por um lado, por ações preparatórias à concertação, agregação ou integração operacional para consolidação e disponibilização de serviços numa lógica multimunicipal padronizada e eficiente, e por outro por partilha de serviços efetivos.

O projeto dividiu-se em 2 componentes, enquadradas respetivamente nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Despacho n.º 5119-B/2015, de 15 de maio:

- Realização de um Estudo de Avaliação;
- Ações de consolidação ou integração de serviços partilhados nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicações (SPtic), da Gestão de Energia (SPnrg) e da Gestão da Informação Geográfica (GEOCIMAC).

O Projeto teve a duração de 14 meses, entre 11/09/2015 e 30/11/2016 e teve uma execução financeira de **367.001,08€**.

Foram beneficiários deste projeto os 14 municípios associados da CIMAC, nomeadamente: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

No âmbito da componente **A) Estudo de Avaliação**, foi realizado um Estudo de Avaliação com o objetivo de identificar, caracterizar e avaliar os serviços já partilhados e identificar oportunidades de desenvolvimento dessa partilha, alargar a partilha e a integração a novas áreas.

O Estudo compreendeu as seguintes etapas: 1. Diagnóstico da situação atual; 2. Censuração de modelos de partilha de serviços intermunicipais; 3. Estudo de Viabilidade económico-financeira, 4. Desenho do modelo de serviços partilhados, incluindo o modelo de gestão, modelo de financiamento e processos a integrar; 5. Plano de Ação.

No âmbito da componente **B) Ações de consolidação ou integração de serviços partilhados nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicações (SPtic), da Gestão de Energia (SPnrg) e da Gestão da Informação Geográfica (GEOCIMAC)**, foram desenvolvidas as seguintes ações:

Relativamente à área de **Tecnologias de Informação e Comunicações (SPtic)**:

- Portal de Serviços para Smart CLOUD;
- Solução de Disaster Recovery e Continuidade de Negócio;
- Uniformização de infraestruturas locais e posto de trabalho através de VDI;
- Consolidação e gestão integrada de telecomunicações (locais e com operadores de telecomunicações fixos e móveis);
- Serviços de desenvolvimento aplicacional com base em soluções de desenvolvimento acelerado (ex: Outsystems, Docker);

Relativamente à área de **Gestão da Informação Geográfica (GEOCIMAC)**:

- Preparação e validação topológica e completude da cartografia urbana às escalas 1:1000 e 1:2000 com vista à homologação pela DGT;
- Melhoria do Portal SMIGA-AC na Componente Plataforma;
- Melhoria da infraestrutura de dados espaciais da CIMAC.

Relativamente à área de **Gestão de Energia (SPnrg)**:

- Plataforma Eletrónica para Operação e Monitorização Energética;
- Plataforma e Laboratório de Monitorização e Racionalização de Custos Energéticos em Infraestruturas TIC.

FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Os principais projetos desenvolvidos em 2016 no âmbito da formação foram os seguintes:

- Plano de Formação Contínua;
- Formação à medida;
- Seminários/Workshops;
- Formação dos Trabalhadores da CIMAC.

PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA: Foram realizadas 19 ações de formação, sem recurso a financiamento.

FORMAÇÃO À MEDIDA: Foram realizadas 4 ações de formação para resposta a solicitações específicas fora do Plano de Formação Contínua.

SEMINÁRIOS/WORKSHOPS: Foram realizados 3 Workshops/Sessões de Esclarecimentos e 1 Mass Training em Suporte Básico de Vida.

FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CIMAC: Durante o ano de 2016, de entre os trabalhadores da CIMAC, registaram-se 20 participações em ações de formação.



Figura 24



Figura 25



Figura 26



Figura 27

POSTO MÓVEL DE ACESSO À INTERNET

No primeiro trimestre de 2016, realizaram-se 32 sessões de atividade do PMAI, correspondentes ao período final do lote de atividades realizadas ao abrigo do Prémio Inclusão e Literacia Digital, que possibilitou a cobertura total das despesas de operação. As atividades foram direcionadas para crianças, idosos e cidadãos com deficiência.

Indicadores de Realização	Resultado
Participantes nas atividades	287
Atividades/sessões realizadas	32
Instituições parceiras	8
DCB emitidos	17



Figura 28



Figura 29



Figura 30



Figura 31

Em 2016, o Posto Móvel de Acesso à Internet comemorou o seu 10º Aniversário. Ao longo dos 10 anos de existência do Posto Móvel de Acesso à Internet, cerca de 7000 cidadãos participaram nas atividades de

itinerância, entre eles, crianças, jovens, pais, educadores, idosos, cidadãos com necessidades especiais, desempregados de longa duração e indivíduos detentores de conhecimentos rudimentares, mas cujo papel que desempenham na sociedade requer uma maior capacitação nos domínios das Tecnologias da Informação e Comunicação.



Figura 32

ATIVIDADES DESPORTIVAS

Os principais projetos desenvolvidos em 2016 no âmbito das atividades desportivas são:

- 24ª Festa da Malha;
- 10ª Gala do Desporto do Alentejo Central;
- 34ª Volta ao Alentejo em Bicicleta;
- XVIII Critério Corta-Mato Paulo Guerra.

A **24ª Festa da Malha** realizou-se no dia 18/09/2016 no Recinto dos Salesianos em Vendas Novas. Estiveram presentes 185 equipas, totalizando **370 participantes**. Os municípios participantes nesta edição foram: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Redondo,



Figura 33

Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa. À semelhança das edições anteriores, a equipa de organização foi

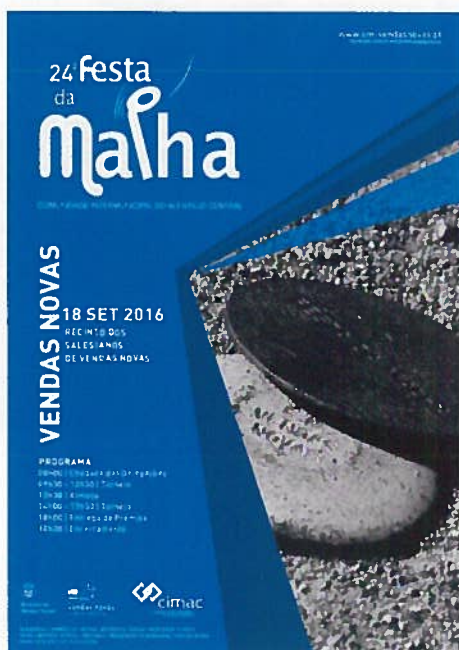


Figura 34

constituída por técnicos dos municípios participantes, para o desempenho de funções como a coordenação do apoio aos campos e competição, aplicação de inquéritos de satisfação, secretariado, locução, entre outros.



Figura 35

A **10ª Gala do Desporto do Alentejo Central** realizou-se no dia 25/06/2016, em Mourão, no Pavilhão Municipal. Nesta edição da Gala foi atingido um recorde de homenagens, tendo sido **homenageados 195 desportistas em 22 modalidades**.

O principal objetivo da Gala é a valorização da prestação desportiva de todos os que alcançaram posições cimeiras na panorâmica nacional e/ou internacional, nas mais diversas modalidades, numa determinada época desportiva.



Figura 36



Figura 37

A **34ª Volta ao Alentejo em Bicicleta**, realizou-se entre 16 a 20 de março de 2016, no âmbito do Protocolo com a empresa PODIUM, tendo contado com a participação de 22 equipas profissionais que percorreram 907,5km em cinco etapas.

1ª Etapa, Portalegre – Castelo de Vide

2ª Etapa, Monforte – Montemor-o-Novo (Passagem em Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Portel e Viana do Alentejo)

3ª Etapa, Portel – Mértola

4ª Etapa, Aljustrel – Grândola

5ª Etapa, 20 março (Domingo) – Santiago do Cacém – Évora (Passagem em Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Arraiolos)



Figura 38



Figura 39

O XVIII Critério Corta-Mato Paulo Guerra, realizou-se no âmbito da época desportiva 2016/2017 com 6 provas realizadas nos municípios de Borba, Portel, Montemor-o-Novo, Mora, Redondo e Viana do Alentejo respetivamente. O Critério decorreu entre novembro de 2016 e Janeiro de 2017, contando com a participação de 10 clubes e mais de 200 atletas.



Figura 40



Figura 41

OUTRAS AÇÕES DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os principais atividades desenvolvidos em 2016 no âmbito deste projeto foram:

- Comunicação Institucional da CIMAC;
- Apoio a outras ações de inovação e qualificação.

No âmbito da Comunicação Institucional da CIMAC, em 2016, foram desenvolvidas várias ações:

- Envio de Newsletter Interna com periodicidade mensal;
- Atualização constante da página Web e da Página de Facebook da CIMAC;
- Participação em feiras regionais;
- Publicidade institucional – materiais promocionais;

À semelhança do que aconteceu em 2015, em 2016 foi dada continuidade à Newsletter Interna da CIMAC. Com caráter mensal, esta newsletter divulga não só o edital respeitante às reuniões do Conselho Intermunicipal da CIMAC, como também assume um caráter noticioso, com a divulgação das notícias, atividades e projetos da CIMAC.

A página Web e o Facebook registaram um aumento gradual no número de cliques, visualizações e seguidores. Uma das formas de divulgação institucional é a participação em feiras e exposições. A CIMAC marcou presença, com stand institucional, nas seguintes feiras: Feira de S. João (Évora), ExpoReg (Reguengos de Monsaraz), Feira d'Aires (Viana do Alentejo), Feira da Luz (Montemor-o-Novo), ExpoMora (Mora) e Feira do Montado (Portel).

No que diz respeito a publicidade institucional, a CIMAC anunciou, ao longo do ano 2016, na Revista Memória Alentejana, Revista Alentejo, Revista Mais Alentejo, Revista Poder Local (Diário de Notícias), Jornal Diário do Sul, Jornal Folha de Montemor, Jornal A Defesa, Jornal Expresso, Rádio TSF e Rádio Telefonía do Alentejo.

2.3 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CONTRATUALIZADOS

ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO (EAT)

Tal como acontece desde a sua constituição, esta Unidade continua a avocar exclusivamente as funções de Estrutura de Apoio Técnico contratualizada pela CIMAC na qualidade de Organismo Intermédio, junto do Programa Operacional Regional do Alentejo.

Responsável da UGPC: Gisela Vitorino

Recursos humanos UGPC	Colaboradores internos (afetação parcial)
Linda Baixinho Helena Jacinto (desde Out.2016) Rita Rodrigues	André Espenica (Coordenador da EAT) Vitor Raminhos Fernando Adrega



No âmbito do atual Quadro Comunitário 2014-2020 e na sequência da assinatura do “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial para o Alentejo Central” (PDCT) em Julho 2015, a CIMAC assumiu uma vez mais a Delegação de Competências pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Esta Delegação foi formalizada a 15/12/2015, prevendo a continuidade de funções da EAT já constituída, tendo agora por objetivo central o apoio à implementação do PDCT nas prioridades de investimento e tipologias de operações previamente identificadas, que respeitam ao PO Alentejo 2020.

A generalidade das funções a assegurar mantêm-se centradas na análise de candidaturas (apreciação técnica, condições de seleção, análise de mérito) e acompanhamento da execução física e financeira das operações (contratação, pedidos de pagamento, encerramento, etc.).

Operações PORA inscritas no PDCT			
Domínio / Regulamento Específico	n.º	FEDER	FSE
CH - Capital Humano	57	3 972 315 €	4 182 000 €
CI - Competitividade e Internacionalização	1	1 396 439 €	0 €
ISE - Inclusão Social e Emprego	45	6 988 249 €	2 827 128 €
SEUR - Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	12	12 244 500 €	0 €
Total	115	24 601 503 €	7 009 128 €

Relativamente ao trabalho desenvolvido, o balanço fica muito aquém do expectável e programado nos calendários de execução estabelecidos. Foram muitos e largamente abrangentes os impasses na estabilização de

regulamentação e orientações, afetando a maioria das áreas de intervenção contratualizadas com o PDCT: nos equipamentos sociais (mapeamento prévio obrigatório ainda em elaboração); na eficiência energética (atrasos na transposição de diretiva comunitária e “Instrumento Financeiro” ainda por operacionalizar); no apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego (foi suspenso o plano de trabalhos e está por aprovar o respetivo Regulamento enquadrador); na coesão social e inclusão (sem orientações da parte do respetivo PO) ou ainda no combate ao abandono escolar. Em conclusão, apenas nas áreas da modernização administrativa, da beneficiação dos equipamentos escolares e do património natural e cultural foram, em 2016, desbloqueados os apoios financeiros.

Da referida demora na estabilização de regulamentação, resultaram grandes atrasos na abertura de Avisos de Concurso (da responsabilidade da Autoridade de Gestão): até 31 de Dezembro foram submetidas e analisadas pela EAT um total de **12 candidaturas** e **concluído o processo de aprovação para apenas 4 delas**.

- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (*promovido pela CIMAC- acompanhada pela AG*)
- Centro Escolar de Terena - Remodelação e Ampliação
- Requalificação da Zona de Recreio da Escola de Mora
- Equipamento Informático para as Escolas do Concelho de Mora
- Requalificação da Escola Básica do 1º Ciclo de Foros da Misericórdia de Vendas Novas
- Requalificação e modernização da Escola JI Horta das Figueiras (*candidatura em análise*)
- Requalificação e modernização da Escola de S. Mamede (*candidatura em análise*)
- Intervenção integrada de remoção das coberturas de fibrocimento-5 escolas concelho de Évora (*candidatura em análise*)
- Requalificação da escola EB2,3 D. João de Portel (*candidatura em análise*)
- Requalificação dos Sanitários do Bloco A da EB1 de S. Marcos do Campo (*candidatura em análise*)
- Atualização dos Equipamentos Informáticos das Escolas – concelho de Reguengos de Monsaraz (*candidatura em análise*)
- Desenvolver a Agricultura Sintrópica (*não admitida*)

No que respeita à comparticipação dos custos da Estrutura de Apoio Técnico, foi apresentada em Pedidos de Pagamento 91% da despesa aprovada para 2016, no montante total de 131 968,18€ (comparticipação FEDER à taxa de 85%).

SUBVENÇÃO GLOBAL DO INALENTEJO



Não obstante a contratualização no âmbito do Alentejo 2020, durante o ano de 2016, por se tratar do ano de encerramento do QREN (2007-2013) e na continuidade do desenvolvimento das competências delegadas no âmbito da Subvenção Global do **INALENTEJO**, esta EAT assegurou os processos de conclusão de todas as

operações por si acompanhadas até à data. Face ao volume de tarefas associadas aos processos de encerramento das operações que estavam ainda em curso, o trabalho desenvolvido por esta EAT em 2016 foi maioritariamente dedicado ainda ao INALENTEJO.

De forma genérica, os resultados deste trabalho são os seguintes:

- Acompanhamento e resposta às ações de Supervisão da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e Auditorias do IFDR/ADC e Inspeção Geral das Finanças;
- Apreciação de 11 Reprogramações;
- Validação de 36 Pedidos de pagamento;
- Análise e proposta de parecer para 5 processos de projetos geradores de receitas;
- Processamento de 48 Propostas de Pagamento;
- Realização / conclusão de 25 Relatórios de Verificação Física e
- Conclusão dos processos de encerramento para 34 operações (15 destas, resultantes dos Avisos em Overbooking).

Na forma de balanço, no âmbito da Subvenção Global do INALENTEJO foi realizado um total de 62 operações, municipais e intermunicipais, representando um investimento total de 51.098.016,26€ e o cofinanciamento FEDER total de 38.946.068,71€.

Em termos de enquadramento nas áreas contratualizadas, confirma-se que a maior parte das operações se centrou na mobilidade territorial (22 projetos), na requalificação rede escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico (11 projetos) e em equipamentos para a coesão local (6 projetos) com melhorias ao nível das acessibilidades intra e intermunicipais, ao nível da qualificação da rede escolar (1º ciclo e pré-escolar) e no aumento do grau de cobertura das respostas sociais, sobretudo, no que diz respeito a intervenções em meios predominantemente rurais.

De salientar igualmente os investimentos na melhoria das condições de acolhimento empresarial, com a criação de zonas/loteamentos industriais ou centros de acolhimento empresarial (4 projetos), bem como em diversas ações de valorização ambiental (5 projetos), com qualificação de percursos e ecopistas ou com a elaboração de planos de ação para a sustentabilidade (em todos os municípios da CIMAC). Investimentos significativos foram igualmente concretizados em termos de modernização administrativa, com a implementação de projetos de desmaterialização e simplificação de processos, de articulação entre serviços na prestação de respostas céleres, integradas e de proximidade aos municípios e entidades locais.

Exemplo de operações concluídas em 2016:



Figura 42 - Construção de Miradouro em Pavia (Mora)



Figura 43 - Requalificação Paisagística em Campinho (Reguengos de Monsaraz).



Figura 44 - Parque Desportivo Municipal de Montemor- 2ª fase.



Figura 45 - Creche na Freguesia de Santiago Maior (Pias - Alandroal).



Figura 46 - Parque de Manutenção do Rossio (Portel).



Figura 47 - Reabilitação Urbana da Vila de Redondo - Unidade C - 1ª Fase.



Figura 48 - Centro Interpretativo do Tapete de Arraiolos.



Figura 49 - Colégio Fundação Alentejo (Jardim de Infância + 1.º Ciclo - Évora).

2.4 - UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS

Responsável da UGR: Patrícia Roberto

Recursos humanos UGR	Colaboradores Externos à CIMAC
Ana Caeiro Lara Cambetas Laura Cunha Rui Figueiredo Sílvia Romero	Pocalentejo (Jorge Pinto)

Nesta unidade foram desenvolvidas todas as atividades relacionadas com a gestão global dos meios e recursos da CIMAC, cumprindo as regras de organização e documentação das contas preceituadas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Foi dada continuidade ao projeto de beneficiação das instalações, do qual se destaca a execução de obras de remodelação e conservação do edifício, assim como a renovação da rede elétrica do edifício ao nível da iluminação. De realçar também a climatização de 3 salas; a aquisição de algum material administrativo básico e aquisição e reparação de grades antitím.

O projeto “40 anos de Poder Local” pretendeu assinalar os 40 anos do Poder Democrático e da Constituição da República Portuguesa com uma conferência realizada pela CIMAC.

O principal objetivo desta Conferência foi promover o debate e a apresentação de temas relacionados com o Poder Local e a Constituição da República Portuguesa, sendo dirigida aos eleitos do Poder Local (Câmaras Municipais, Assembleias Municipais, Juntas e Assembleias de Freguesia), as Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais, os técnicos da Administração Pública, estudantes, professores, dirigentes e outros profissionais.

A Conferencia contou com 227 participantes, realizou-se a 30 de setembro, no auditório da CCDRA (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo) e foi organizada em 3 Painéis e 1 Mesa Redonda.



Painel 1 - A Fundação do Poder Local Democrático

(da esq. para a direita, António Oliveira, Jerónimo Lolos, Fernando Caeiros)

Painel 2 - A Consolidação do Poder Local.
(da esq. para a direita, João Oliveira, António Recto, Norberto Patinho, António Silva)



Painel 3 - O Poder Local em Falta – As Reformas do Poder Local
(da esq. para a direita, João Oliveira, António Recto, Norberto Patinho, António Silva)

Mesa Redonda - O Futuro dos Poderes Locais
(da esq. para a direita, António Oliveira, Hortênsia Menino, Carlos Raleira, Maria Rosinha, Paulo Fernandes)



Também teve lugar o lançamento da revista “Memória Alentejana”, que em parceria com a CIMAC, procedeu à elaboração de um Caderno Temático “40 anos do Poder Local Democrático”.

3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3.1 - SÍNTESE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP)

As linhas de desenvolvimento estratégico foram definidas no Plano de Ação/Grandes Opções do Plano 2016. A definição de muitas dessas linhas estratégicas resultaram da implementação da EIDT - Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial e do PDCT - Pacto para do Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central contratualizados em 2015.

Promover o desenvolvimento do Alentejo Central, desenvolver os serviços partilhados nas áreas das TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação e nas áreas da Gestão da Energia, foram os objetivos que a CIMAC se propôs a atingir em 2016. Objetivos atingidos, pois como se pode ver na Tabela 6, os projetos Estratégia e Eficiência Energética, Centro de Serviços Partilhados e CTD – Centro de Tecnologias foram projetos com grande peso no orçamento e com uma taxa de execução considerável.

Tabela 6 - GOP's 2016.

Descrição	Previsões Iniciais/ Ano (€)	Previsões Corrigidas / Ano (€)	Execução Orçamental à data de 31/12/2016			
			Total Faturado	% Exec.	Total Pago	% Exec.
Programa Intermunicipal de Combate ao Abandono Escolar	176.471,00	76.971,00	19.840,00	26%	19.840,00	26%
Instalações e Recursos Técnicos	186.700,00	265.013,00	243.621,94	92%	243.621,94	92%
PMAI - Posto Móvel de Acesso à Internet - Cliques para a inclusão 1ª Fase	64.706,00	42.206,00	19.701,02	47%	19.701,02	47%
Atividades Formativas	137.750,00	75.000,00	26.075,84	35%	26.075,84	35%
Qualificação em Movimento	10.250,00	10.250,00	3.800,00	37%	3.800,00	37%
OTALEX_Crossborder	35.150,00	7.500,00	2.303,52	31%	2.303,52	31%
ACTIVIDADE	352.941,00	18.441,00		0%		0%
Outras Ações de Inovação e Qualificação	12.500,00	66.500,00	3.281,39	5%	3.281,39	5%
Grande Rota Montado	335.900,00	202.509,38	61.067,52	30%	61.067,52	30%
Cartografia e Cadastro	15.337,50	5.337,50		0%		0%
Controlo e Perdas de Água	163.550,00	111.100,00	96.375,41	87%	96.375,41	87%
Entidades Societárias e Não Societárias	17.476,00	17.476,00	10.748,35	62%	10.748,35	62%
Ações para o Desenvolvimento do Alqueva	9.680,00	1.680,00		0%		0%
Combate ao Abandono Escolar com a Ciência	35.294,00	3.294,00		0%		0%
Atividades Desportivas	89.000,00	105.000,00	79.028,95	75%	79.028,95	75%
Estratégia e Eficiência Energética no AC	557.100,00	532.100,00	232.653,90	44%	232.653,90	44%
PAMUS - Plano de Ação de Mobilidade Urbana do AC	107.367,50	107.367,50	94.357,50	88%	94.357,50	88%
Rede de GADE'S do Distrito de Évora	6.915,00	5.915,00	1.957,21	33%	1.957,21	33%
Programa Cultura para todos : Inclusão pela Cultura	16.700,00	240,55	210,45	87%	210,45	87%
MED 2014/2020	6.637,50	2.250,00	2.250,00	100%	2.250,00	100%
Assistência Técnica - Alentejo Central 2016	74.552,80	74.552,80	4.579,60	6%	4.579,60	6%

Descrição	Previsões Iniciais/ Ano (€)	Previsões Corrigidas / Ano (€)	Execução Orçamental à data de 31/12/2016			
			Total Faturado	% Exec.	Total Pago	% Exec.
Bolsa de Voluntariado	70.788,00	5.788,00		0%		0%
Programação Cultural em Rede	12.945,00	5.095,00	4.500,00	88%	4.500,00	88%
Outras Ações de nos domínios de Ambiente e Desenvolvimento	16.530,00	16.530,00	8.250,00	50%	8.250,00	50%
GEOCIMAC	7.100,00	7.100,00		0%		0%
Programas Intermunicipal de Modernização Administrativa		228.529,00		0%		0%
CTD Centro de Tecnologias Digitais	478.368,00	463.256,00	334.762,52	72%	329.601,60	71%
Plano Intermunicipal de Adaptação as Alterações Climáticas	133.250,00	133.250,00	44,53	0%	44,53	0%
Levantamento dos Caminhos Públicos Municipais no Alentejo Central	10.852,50	1.352,50		0%		0%
Centros Interpretativos e de Acolhimento Turístico	323.250,00	323.250,00	63.934,17	20%	11.512,80	4%
40 Anos Poder Local	20.000,00	75.000,00	38.284,24	51%	38.284,24	51%
Centro de Serviços Partilhados	336.500,00	336.500,00	213.927,58	64%	213.927,58	64%
TOTAL	3.821.561,80	3.326.354,23	1.565.555,64	47%	1.507.973,35	45%

O balanço de execução do Plano de Ação no ano 2016 foi o seguinte:

- 17 Ações (47%) decorreram conforme o previsto ou com pequenos desvios do previsto
- 7 Ações apresentaram um desenvolvimento diferente do previsto
- 12 Ações (33%) não tiveram qualquer realização

O desenvolvimento diferente do previsto e a não execução das ações do Plano de Ação, pode justificar-se pela ausência de financiamento e pelo não lançamento de avisos de candidatura ou pelo lançamento tardio. Também existiram ações sem execução porque não foi suscitado o interesse/necessidade por parte dos municípios ou não se julgou ser oportuno o seu início.

Da análise da tabela anterior pode concluir-se que os projectos com maior peso nas GOP's são os seguintes.

Descrição	Dotação Corrigida (€)	Peso	Execução (faturado)
Centro Serviços Partilhados	336.500,00	10,1%	63,6%
Estratégia e Eficiência Energética no AC	532.100,00	16,0%	43,7%
CTD Centro de Tecnologias Digitais	463.256,00	13,9%	72,3%
Centros Interpretativos e de Acolhimento Turístico	323.250,00	9,7%	19,8%
Instalações e Recursos Técnicos	265.013,00	8,0%	91,9%
Grande Rota Montado	202.509,38	6,1%	30,2%
Σ	2.122.628,38	63,8%	

3.2 - RESUMO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

O Gráfico 1 apresenta o peso das diferentes dotações (corrigidas) no Orçamento da Despesa.

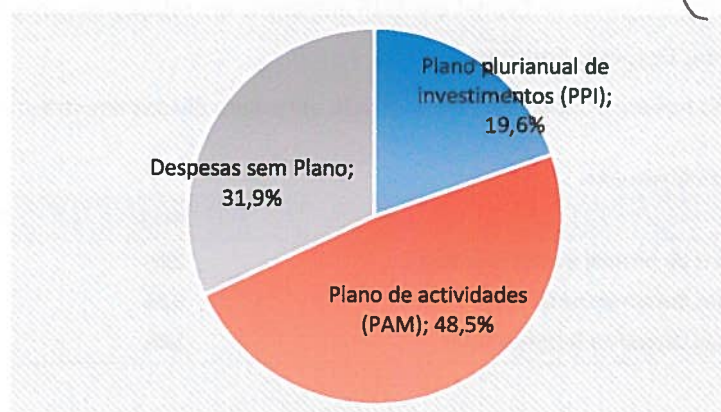


Gráfico 1 - Peso das dotações corrigidas.

Tabela 7 - Execução do orçamento da despesa pelos vários planos.

Descrição	Dotações corrigidas (€)	Total comprometido (€)	%	Total faturado (€)	%	Total pago (€)	%
Plano plurianual de investimentos (PPI)	958.535,26	648.289,92	68%	492.538,08	51%	492.538,08	51%
Plano de actividades (PAM)	2.367.818,97	1.346.657,21	57%	1.073.017,56	45%	1.015.435,27	43%
Subtotal GOP's	3.326.354,23	1.994.947,13	60%	1.565.555,64	47%	1.507.973,35	45%
Despesas sem Plano	1.554.276,40	1.145.466,35	74%	1.140.940,52	73%	1.138.528,54	73%
TOTAL ORÇAMENTO DA DESPESA	4.880.630,63	3.140.413,48	64%	2.706.496,16	55%	2.646.501,89	54%

No Gráfico 2, apresenta-se a relação entre os valores orçamentados e sua respetiva execução (faturado e pago). De realçar, que a despesa faturada foi quase paga na sua totalidade, algo que tem sido prática nos últimos anos.

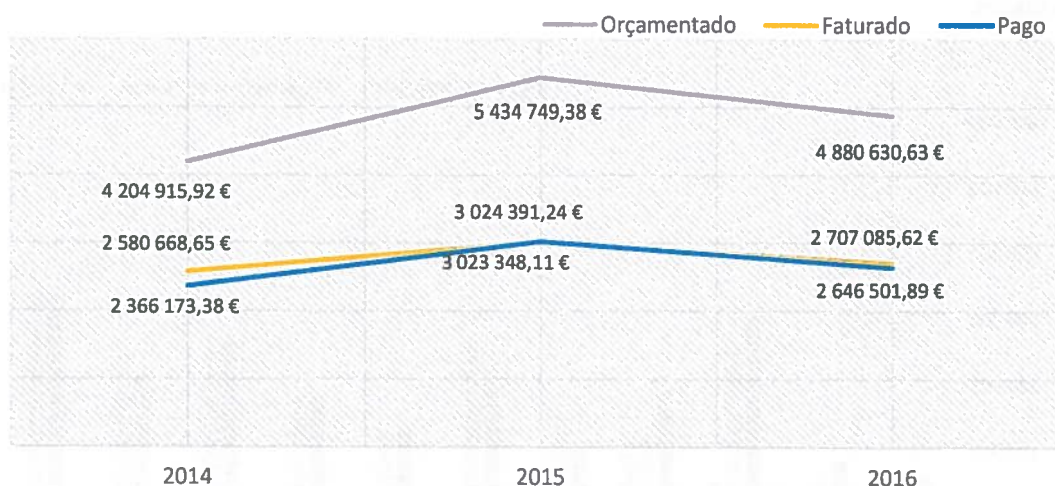


Gráfico 2 - Orçamento da despesa total vs execução.

Com a análise da Tabela 8 e Tabela 9 pode concluir-se que:

- O peso das Despesas de Capital em 2016 aumentou em relação aos anos anteriores, diminuindo assim o peso das Despesas Correntes.
- Tal como nos anos anteriores, a CIMAC não apresenta dívidas em atraso superior a 90 dias.

Tabela 8 - Indicadores de execução.

Indicadores	2014	2015	2016
Peso das Despesas de pessoal na Despesa total	25%	22%	27%
Peso das Despesas Correntes na Despesa Total	82%	75%	72%
Peso das Despesas Capital na Despesa Total	18%	25%	28%

Tabela 9 - Compromissos 2016.

COMPROMISSOS			
Compromissos Assumidos	Exercício	Ex. futuros	Total
Compromissos	3.140.413,48 €	129.158,16 €	3.269.571,64 €
Despesa Paga	2.646.501,89 €		2.646.501,89 €
Compromissos por pagar	493.911,59 €		493.911,59 €
Encargos assumidos e não pagos	52.421,37 €		52.421,37 €
Faturas em receção e conferência	8.162,36 €		8.162,36 €
Compromissos por realizar	433.327,86 €	129.158,16 €	562.486,02 €
Dívida em atraso > 90 dias			

Como se pode verificar com a leitura do Gráfico 3, o último trimestre, em particular no mês de dezembro, houve um aumento na faturação e consequentemente nos pagamentos de forma a quitar o maior valor em dívida, evitando a sua transição para o ano seguinte.

Verificou-se também que ao longo de 2016, existiu sempre um equilíbrio entre a faturação e os pagamentos efetuados.

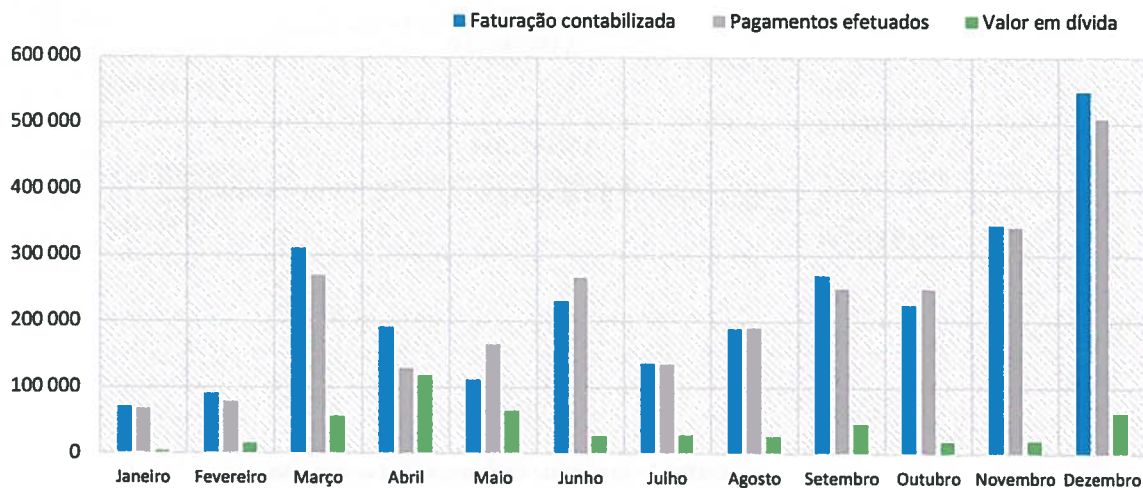


Gráfico 3 - Faturação, pagamentos e valor em dívida 2016.

3.3 - RESUMO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

O Gráfico 4 apresenta a previsão orçamental da Receita da CIMAC em 2016 repartida por componentes.

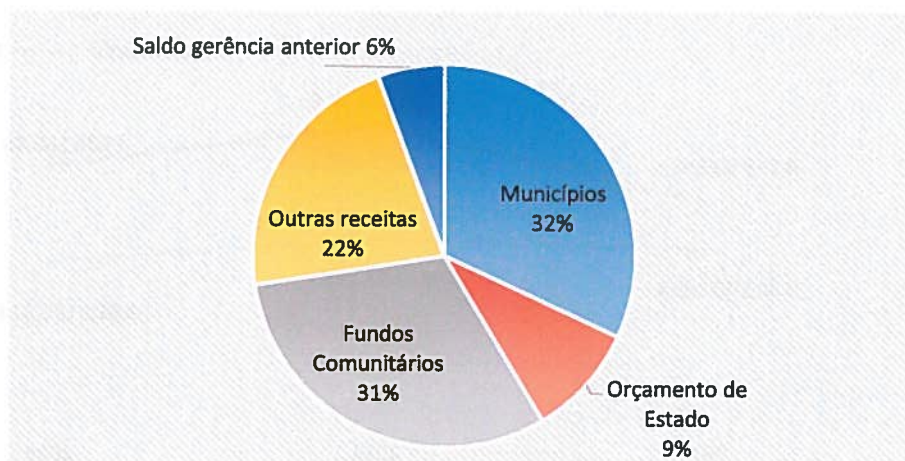


Gráfico 4 - Orçamento da Receita Total.

O orçamento da receita apresentou uma execução global de 63%, sendo a componente 'Dívida de anos Anteriores' a que apresentou uma maior execução face ao orçamentado.

Verificou-se mais dificuldade na arrecadação da receita emitida no próprio ano relativa a 'Contrapartida Nacional' de projetos Financiados (Tabela 10).

Tabela 10 - Execução da receita.

Descrição		Dotações corrigidas (€)	Receitas Cobradas	% Execução
Municípios	Contribuições	596.638,95	601.684,38	101%
	Prestações de serviços	220.664,85	55.114,84	25%
	Contrapartida Nacional	505.643,12	93.424,92	18%
	Dívida anos anteriores	236.037,70	402.772,48	171%
Orçamento de Estado		464.693,30	204.501,00	44%
Fundos Comunitários		1.521.887,08	737.134,28	48%
Outras receitas		1.063.600,40	719.508,41	68%
Saldo gerência anterior		277.000,00	277.000,00	100%
Total		4.886.165,40	3.091.140,31	63%

O Gráfico 5 apresenta a relação entre os valores orçamentados e executados nos últimos três anos. Pode concluir-se que em 2016, apesar dos valores orçamentados e executados serem inferiores aos de 2015 a relação entre estes, foi praticamente igual (cerca de 60% de execução).

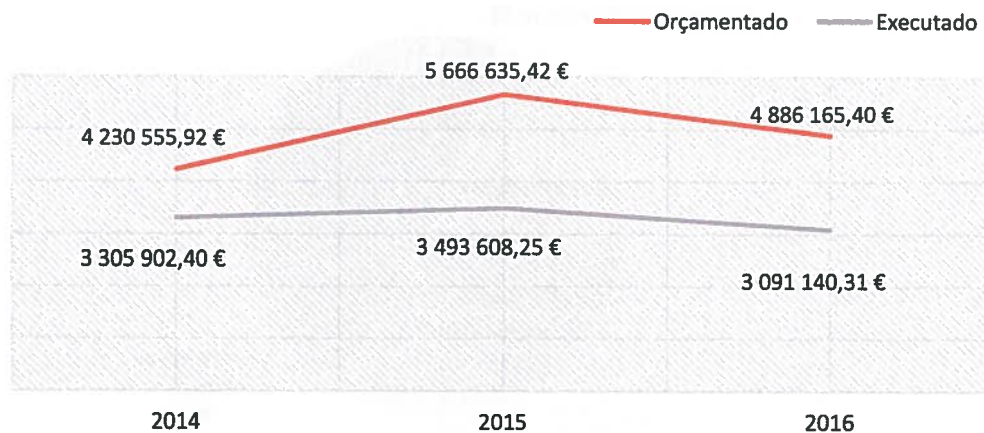


Gráfico 5 – Orçamento/execução da Receita.

4 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS – SUBSÍDIOS PARA INVESTIMENTO

O gráfico representado abaixo engloba as receitas transferidas dos Municípios, dos Fundos Comunitários e de Outras Entidades (ANPC – Agência Nacional de Proteção Civil e DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais).

No ano 2016, o maior volume de receitas provém das transferências dos Municípios, seguindo-se dos Fundos Comunitários, estes desagregam-se em diferentes programas, dos quais se destacaram com maior peso, o POCTEP¹ (11%), o PorAlentejo² (9%) e o COMPETE³ (9%).

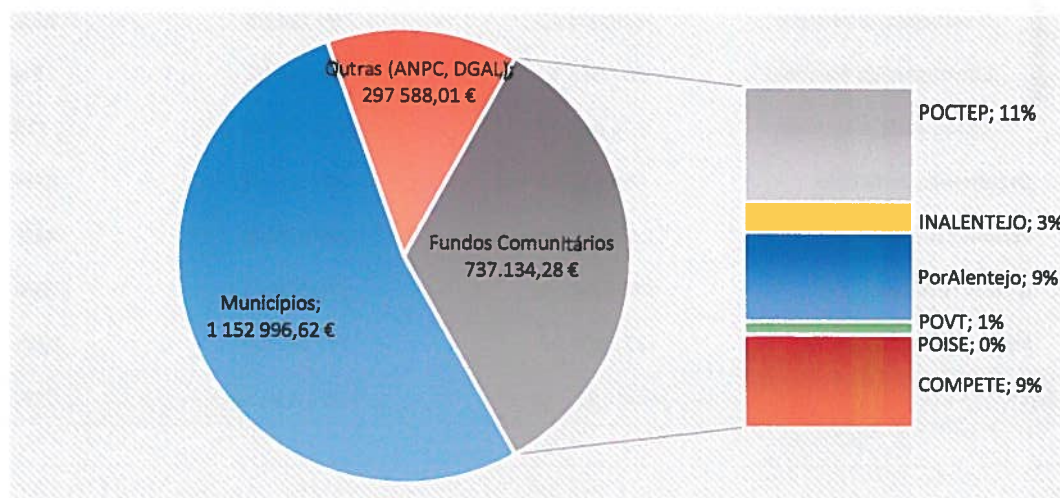


Gráfico 6 - Fontes de receita.

¹ POCTEP - Programa Operacional Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal

² porAlentejo - Programa Operacional Regional do Alentejo

³ COMPETE - Programa Operacional Fatores de Competitividade

POVT - Programa Operacional Valorização do Território

INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013

POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Com o fim do quadro comunitário 2007-2013 efetuaram-se as regularizações contabilísticas possíveis com as validações obtidas, anulando receita liquidada no valor de 70.954,41€. No entanto, ficaram regularizações pendentes por efetuar (74.245,89€), cujas validações só se verificaram em 2017, ano em que o processo ficará corrigido e estabilizado.

5 - CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

No que se refere à Contabilidade Analítica ou Contabilidade de Custos, foram efetuados os lançamentos contabilísticos de reclassificação das despesas apresentadas em pedidos de pagamento de acordo com a tabela do plano da analítica existente, detalhado ao nível das unidades orgânicas e dos planos de investimento e atividades desenvolvidas no exercício.

Nos documentos anexos ao relatório (parte III) pode ser consultado o balancete analítico por centro de custos.

As contas da CIMAC foram auditadas por um Revisor Oficial de Contas cujo relatório anual da fiscalização efetuada se anexa ao presente documento (parte IV).

6 - PARTICIPAÇÕES EM ENTIDADES

As participações da CIMAC, em 31/12/2016, em outras entidades são as seguintes:

Tabela 11 - Entidades Societárias.

Denominação Social	N.P.C	F ⁽¹⁾	CAE	Capital Social	Participação	
					Valor	%
ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.	504 236 091	SA	94 110	499.000,00	50 918,51	10,20
MUNICÍPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.	504 475 606	SA	71 120	3.236.678,67	4.990,00	0,15
GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM	506 346 773	EIM	38 212	1.000.000,00	600.000,00	60,00

(1) Forma jurídica (SA – Sociedade Anónima; EIM – Empresa intermunicipal).

Tabela 12 - Entidades não Societárias.

Denominação Social	N.P.C	F ⁽¹⁾	CAE	Contribuição		Data constituição
				Inicial	Anual	
ARECBA - Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo	504 668 102	ASU	91 333	1.250,00	1.250,00	14-05-1998
TRILHO - Associação para o Desenvolvimento Rural	503 539 783	ASU	94 995	3.000,00	3.000,00	08-05-1995
USIG - Associação dos Utilizadores dos Sistemas de Informação Geográfica	502 492 120	ASU	91 331	0,00	0,00	06-06-1990

(1) Forma jurídica (ASU – Associação sem fins lucrativos sem utilidade pública).

Em conformidade com a Lei n.º 50/2012 de 31/08, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, importa analisar a situação das entidades societárias, em especial quanto ao cumprimento do artigo 62.º.

Tabela 13 - Demonstrações financeiras ADRAL.

ADRAL, SA	2014	2015	2016
[1] Vendas e serviços prestados	534 198,18 €	451 861,27 €	597 971,70 €
[2] Subsídios à exploração	819 395,55 €	290 878,71 €	242 488,16 €
[3] Outros rendimentos e ganhos	101 921,67 €	158 521,44 €	100 389,72 €
[16] Juros recebidos			
[4] Total Rendimentos e Ganhos	1 455 515,40 €	901 261,42 €	940 849,58 €
[15] Custo das mercadorias			
[5] Fornecimentos e serviços externos	-723 382,24 €	-300 986,74 €	-132 853,06 €
[6] Gastos com o pessoal	-627 569,24 €	-620 934,25 €	-607 808,92 €
[17] Imparidades	-1 802,50 €	-19 364,09 €	-13 029,16 €
[7] Outros gastos e perdas	-36 643,52 €	-121 608,00 €	-53 145,33 €
[8] Gastos/reversões de depreciação e amortização	-139 989,36 €	-128 306,73 €	-93 454,58 €
[9] Juros e gastos similares suportados	-16 565,95 €	-19 092,42 €	-25 135,58 €
[10] Total de Gastos e Perdas	-1 545 952,81 €	-1 210 292,23 €	-925 426,63 €
[11] Resultados Antes de Imposto	-90 437,41 €	-309 030,81 €	15 422,95 €
[12] IRC	-6 561,25 €	-6 708,90 €	-2 840,23 €
[13] RLE	-96 998,66 €	-315 739,71 €	12 582,72 €
[14] Resultado (EBITDA) [4]+[10]-[8]-[9]	66 117,90 €	-161 631,66 €	134 013,11 €

Avaliação de Acordo com artigo 62º Lei 50/2012						Situação
[1]/[10]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 a)	cumprir se > 50%	35%	37%	65%	cumprir
[2]/[4]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 b)	cumprir se < 50%	56%	32%	26%	cumprir
[14]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 c)	cumprir se EBITDA > 0	66 117,90 €	-161 631,66 €	134 013,11 €	cumprir
[13]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 d)	cumprir se RLE > 0	-96 998,66 €	-315 739,71 €	12 582,72 €	cumprir

Tabela 14 - Demonstrações financeiras MUNICÍPIA.

MUNICIPIA, SA		2014	2015	2016
[1]	Vendas e serviços prestados	2 743 914,61 €	3 313 341,10 €	2 437 545,34 €
[2]	Subsídios à exploração	5 278,36 €	11 248,07 €	14 287,83 €
[3]	Outros rendimentos e ganhos	35 188,85 €	65 626,90 €	84 290,30 €
[16]	Juros recebidos	27 811,82 €	22 439,09 €	5 094,64 €
[4]	Total Rendimentos e Ganhos	2 812 193,64 €	3 412 655,16 €	2 541 218,11 €
[15]	Custo das mercadorias			
[5]	Fornecimentos e serviços externos	-1 223 119,29 €	-1 627 443,10 €	-1 227 083,10 €
[6]	Gastos com o pessoal	-1 296 091,29 €	-1 520 390,33 €	-1 082 530,63 €
[17]	Imparidades	92 891,64 €	169 736,47 €	20 924,62 €
[7]	Outros gastos e perdas	-29 362,58 €	-65 277,39 €	-44 112,65 €
[8]	Gastos/reversões de depreciação e amortização	-201 564,92 €	-211 414,94 €	-146 429,11 €
[9]	Juros e gastos similares suportados	-97 676,60 €	-97 595,48 €	-39 873,19 €
[10]	Total de Gastos e Perdas	-2 754 923,04 €	-3 352 384,77 €	-2 519 104,06 €
[11]	Resultados Antes de Imposto	57 270,60 €	60 270,39 €	22 114,05 €
[12]	IRC	-20 583,79 €	-24 921,73 €	-14 277,38 €
[13]	RLE	36 686,81 €	35 348,66 €	7 836,67 €
[14]	Resultado (EBITDA) [4]+[10]-[8]-[9]	356 512,12 €	369 280,81 €	208 416,35 €

Avaliação de Acordo com artigo 62º Lei 50/2012						Situação
[1]/[10]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 a)	cumprir se > 50%	100%	99%	97%	cumprir
[2]/[4]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 b)	cumprir se < 50%	0%	0%	1%	cumprir
[14]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 c)	cumprir se EBITDA > 0	356 512,12 €	369 280,81 €	208 416,35 €	cumprir
[13]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 d)	cumprir se RLE > 0	36 686,81 €	35 348,66 €	7 836,67 €	cumprir

Tabela 15 - Demonstrações financeiras GESAMB.

GESAMB, EEIM		2014	2015	2016
[1]	Vendas e serviços prestados	3 726 330,98 €	3 837 245,20 €	4 333 887,80 €
	Variação nos inventários da produção	37 847,17 €	-26 235,11 €	48 196,70 €
[2]	Subsídios à exploração	6 697,41 €	8 047,39 €	7 444,41 €
[3]	Outros rendimentos e ganhos	1 601 647,11 €	1 198 900,08 €	1 090 220,76 €
[4]	Total Rendimentos e Ganhos	5 372 522,67 €	5 017 957,56 €	5 479 749,67 €
[15]	Custo das mercadorias			
[5]	Fornecimentos e serviços externos	-1 070 125,16 €	-1 196 020,99 €	-1 319 412,82 €
[6]	Gastos com o pessoal	-923 264,87 €	-954 223,86 €	-1 114 628,11 €
[17]	Imparidades	-1 316,44 €	-7 371,89 €	-190 676,07 €
[7]	Outros gastos e perdas	-465 614,30 €	-335 200,84 €	-672 771,96 €
[8]	Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1 511 086,17 €	-1 544 622,18 €	-1 777 860,48 €
[9]	Juros e gastos similares suportados	-97 187,55 €	-173 863,91 €	-161 068,22 €
[10]	Total de Gastos e Perdas	-4 068 594,49 €	-4 211 303,67 €	-5 236 417,66 €
[11]	Resultados Antes de Imposto	1 303 928,18 €	806 653,89 €	243 332,01 €
[12]	IRC	-319 283,87 €	-187 379,70 €	-73 581,39 €
[13]	RLE	984 644,31 €	619 274,19 €	169 750,62 €
[14]	Resultado (EBITDA) [4]+[10]-[8]-[9]	2 912 201,90 €	2 525 139,98 €	2 182 260,71 €

Avaliação de Acordo com artigo 62º Lei 50/2012					Situação
[1]/[10]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 a)	cumprir se > 50%	92%	91%	83% cumprir
[2]/[4]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 b)	cumprir se < 50%	0%	0%	0% cumprir
[14]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 c)	cumprir se EBITDA > 0	2 912 201,90 €	2 525 139,98 €	2 182 260,71 € cumprir
[13]	Lei 50/2012 Artigo 62 nº1 d)	cumprir se RLE > 0	984 644,31 €	619 274,19 €	169 750,62 € cumprir

7 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOTADAS

Foram observados os princípios e regras contabilísticas previstos no POCAL, relacionados com o registo contabilístico na ótica económico-patrimonial.

8 - MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

No ano de 2016, realizaram-se duas revisões ao orçamento, a primeira para integração de novos projetos no âmbito do PDCT e parte do saldo de gerência anterior no valor de 277.000,00€, e a segunda revisão para ajustamento entre rubricas dos diversos projetos.

No decorrer do ano 2016, e de forma a suprir acontecimentos imprevistos, tais como reforço de rubricas de determinados projetos e reforço de rubricas essenciais ao funcionamento e gestão corrente, levou a CIMAC a aprovar diversas alterações ao orçamento inicial, no total de doze alterações (Tabela 16).

As alterações ao orçamento modificaram a estrutura das despesas correntes em -20% e do lado da despesa de capital a variação positiva ou reforço foi de 15%. Verificou-se uma diminuição de 12% do orçamento global da despesa face ao orçamento inicial. A variação negativa nas "Transferências Correntes" resultou de uma correção efetuada entre esta rubrica e a "Aquisição de Bens e Serviços".

Tabela 16 - Modificações ao orçamento da despesa.

Capítulos	Dotação Inicial		Alterações e Revisões		Dotação Final		Variação	
	Valor	%	Reforços	Deduções	Valor	%	Valor	%
01. Despesas com Pessoal	1.035.500,00	19%	44.290,00	24.540,00	1.055.250,00	22%	19.750,00	2%
02. Aquisição de Bens e Serviços	2.894.036,80	53%	717.777,12	1.099.449,95	2.512.363,97	51%	-381.672,83	-15%
03. Juros e Outros Encargos	1.000,00	0%	500,00	500,00	1.000,00	0%	0,00	0%
04. Transferências Correntes	410.960,00	8%	500,00	400.625,00	10.835,00	0%	-400.125,00	-3693%
05. Subsídios	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%
06. Outras Despesas Correntes	56.700,00	1%	22.968,65	4.418,65	75.250,00	2%	18.550,00	25%
Despesas Correntes	4.398.196,80	81%	786.035,77	1.529.533,60	3.654.698,97	75%	-743.497,83	-20%
07. Aquisição de Bens de Investimento	776.475,00	14%	804.667,26	625.107,00	956.035,26	20%	179.560,26	19%
08. Transferências de Capital	263.896,40	5%	0,00	0,00	263.896,40	5%	0,00	0%
09. Ativos Financeiros	5.000,00	0%	0,00	0,00	5.000,00	0%	0,00	0%
10. Passivos Financeiros	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%
11. Outras Despesas de Capital	1.000,00	0%	0,00	0,00	1.000,00	0%	0,00	0%
Despesas Capital	1.046.371,40	19%	804.667,26	625.107,00	1.225.931,66	25%	179.560,26	15%
TOTAL	5.444.568,20	100%	1.590.703,03	2.154.640,60	4.880.630,63	90%	-563.937,57	-12%

As alterações ao orçamento modificaram a estrutura das receitas correntes em -22% e do lado da receita de capital verificou-se uma variação positiva de 21% (Tabela 17). O orçamento inicial da receita sofreu uma diminuição de 12% face ao orçamento final.

Tabela 17 - Modificações ao orçamento da receita.

Capítulos	Dotação Inic.		Alterações e Revisões		Dotação Final		Variação	
	Valor	%	Reforços	Deduções	Valor	%	Valor	%
04. Taxas, multas e outras penalidades	4.000,00	0%	0,00	0,00	4.000,00	0%	0,00	0%
05. Rendimentos de propriedade	332.085,00	6%	0,00	0,00	332.085,00	7%	0,00	0%
06. Transferências correntes	3.938.387,67	72%	150.859,90	965.746,96	3.123.500,61	64%	-814.887,06	-26%
07. Venda de bens e serviços	227.931,62	4%	0,00	0,00	227.931,62	5%	0,00	0%
08. Outras receitas correntes	6.000,00	0%	0,00	0,00	6.000,00	0%	0,00	0%
Receitas Correntes	4.508.404,29	83%	150.859,90	965.746,96	3.693.517,23	76%	-814.887,06	-22%
10. Transferências de capital	938.973,17	17%	89.175,00	114.000,00	914.148,17	19%	-24.825,00	-3%
11. Ativos financeiros	500,00	0%	0,00	0,00	500,00	0%	0,00	0%
13. Outras receitas de capital	500,00	0%	0,00	0,00	500,00	0%	0,00	0%
15. Reposições	500,00	0%	0,00	0,00	500,00	0%	0,00	0%
16. Saldo da gestão anterior	0,00	0%	277.000,00	0,00	277.000,00	6%	0,00	0%
Receitas Capital	940.473,17	17%	366.175,00	114.000,00	1.192.648,17	24%	252.175,00	21%
TOTAL	5.448.877,46	100%	517.034,90	1.079.746,96	4.886.165,40	90%	-562.712,06	-12%

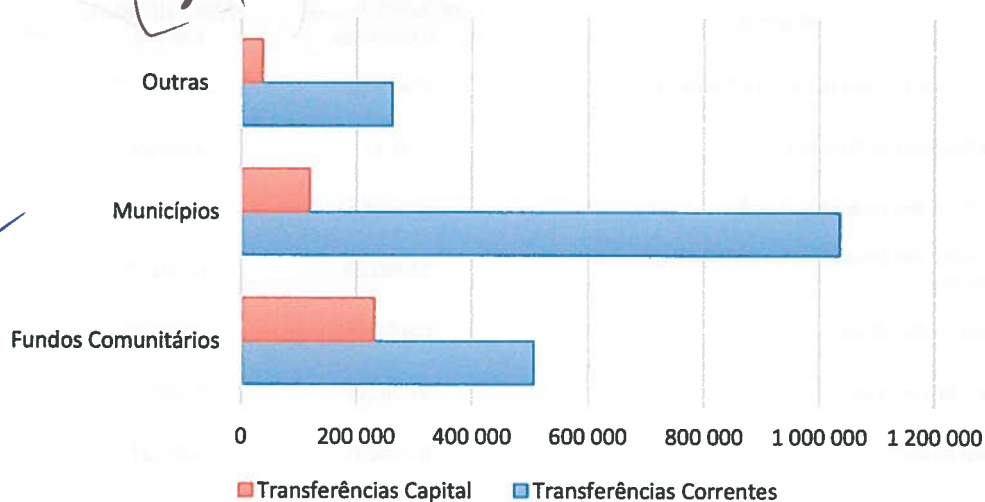
9 - TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS

Em 2016 a CIMAC obteve transferências/subsídios no valor de 2.187.718,91€ que se repartiram da seguinte forma: 1.152.996,62€ correspondem a receitas cobradas aos Municípios, 737.134,28€ referem-se a transferências dos Fundos Comunitários e 297.588,01€ dizem respeito a transferências de Outras Entidades (ANPC, DGAL).

Tabela 18 - Receita.

ENTIDADE	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	505 250,68	230 566,27	735 816,95
Agência Nacional de Proteção Civil	0,00	3.602,92	3.602,92
Direção Geral das Autarquias Locais	204.501,00	0,00	204.501,00
Direção Geral das Autarquias Locais (Centro Serviços Partilhados)	56.991,39	32.492,70	89.484,09
Município de Alandroal	126.011,34	22.282,31	148.293,65
Município de Arraiolos	92.082,09	2.092,23	94.174,32
Município de Borba	57.568,43	6.081,27	63.649,70
Município de Estremoz	87.156,60	0,00	87.156,60
Município de Évora	271.476,36	21.117,86	292.594,22
Município de Montemor-o-Novo	131.224,99	6.112,42	137.337,41
Município de Mora	37.889,90	1.560,87	39.450,77
Município de Mourão	37.575,43	4.606,58	42.182,01
Município de Portel	3.070,28	0,00	3.070,28
Município de Redondo	7.338,21	7.028,22	14.366,43
Município de Reguengos de Monsaraz	80.715,14	41.371,98	122.087,12
Município de Vendas Novas	22.739,95	1.760,13	24.500,08
Município de Viana do Alentejo	45.074,79	3.621,67	48.696,46
Município de Vila Viçosa	35.238,63	198,94	35.437,57
POISE - Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego	1.317,33	0,00	1.317,33
TOTAL	1.803.222,54	384.496,37	2.187.718,91

As transferências correntes no montante de 1.803.222,54€ e as de capital no montante de 384.496,37€ representam respetivamente 82% e 18% das transferências totais. Pode verificar-se que em qualquer das fontes de financiamento as transferências correntes superam as de capital.



Do lado da despesa, verificou-se um aumento considerável face ao ano anterior que se deveu aos acertos do projeto SAMA I efetuado entre a CIMAC e os municípios.

Tabela 19 - Despesa.

ENTIDADE	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Associação de Atletismo de Évora	675,00	0,00	675,00
Encargos inerentes a estágios profissionais PEPAL	7.262,96	0,00	7.262,96
Município de Alandroal	0,00	8.872,08	8.872,08
Município de Arraiolos	0,00	27.230,59	27.230,59
Município de Mora	0,00	96.499,22	96.499,22
Município de Mourão	0,00	15.618,40	15.618,40
Município de Portel	0,00	15.201,66	15.201,66
Município de Redondo	0,00	25.279,12	25.279,12
Município de Vendas Novas	0,00	10.963,67	10.963,67
Município de Estremoz	0,00	13.659,79	13.659,79
Município de Reguengos de Monsaraz	0,00	2.806,92	2.806,92
Município de Viana do Alentejo	0,00	21.516,76	21.516,76
TOTAL	7.937,96	237.648,21	245.586,17

10 - SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

10.1 – BALANÇO

Imobilizado	Amortizações/provisões	ATIVO LÍQUIDO TOTAL	FUNDOS PRÓPRIOS	PASSIVO
21 138 360 €	8 964 000 €	15 315 611 €	12 563 223 €	2 752 387 €
↓ 0%	↑ 12%	↓ -8%	↓ -9%	↓ -6%

Principais Indicadores

INDICADOR	ANO DO RELATÓRIO (2016)	ANO ANTERIOR (2015)	% VARIAÇÃO	TENDÊNCIA 5 ANOS
ATIVO BRUTO TOTAL	24 279 610,36 €	24 748 901,09 €	↓ -2%	
Imobilizado	21 138 359,91 €	21 210 326,10 €	↓ 0%	
Amortizações/provisões	8 963 999,68 €	8 010 791,04 €	↑ 12%	
Dívidas de terceiros c.p.	1 976 642,34 €	2 539 933,74 €	↓ -22%	
Depósitos e caixa	1 159 627,58 €	994 290,22 €	↑ 17%	
Custos diferidos	4 980,53 €	4 351,03 €	↑ 14%	
ATIVO LÍQUIDO TOTAL	15 315 610,68 €	16 738 110,05 €	↓ -8%	
FUNDOS PRÓPRIOS	12 563 223,41 €	13 800 181,81 €	↓ -9%	
Património	7 620 033,17 €	7 857 681,38 €	↓ -3%	
Aj. partes de capital empresas	5 654 555,90 €	6 319 156,14 €	↓ -11%	
Reservas, Sub. e Res. Trans.	-309 366,18 €	-413 903,20 €	↑ 25%	
PASSIVO	2 752 387,27 €	2 937 928,24 €	↓ -6%	
Dívidas a terceiros c.p.	860 304,21 €	869 136,14 €	↓ -1%	
Acréscimos de custos	319 903,57 €	348 927,64 €	↓ -8%	
Proveitos diferidos	1 572 179,49 €	1 719 864,46 €	↓ -9%	

No exercício de 2016, o imobilizado líquido total decresceu cerca de 8% face ao ano anterior, resultado do aumento das amortizações acumuladas (↑12%) que no final de 2016 totalizavam cerca de 8,9 milhões de euros.

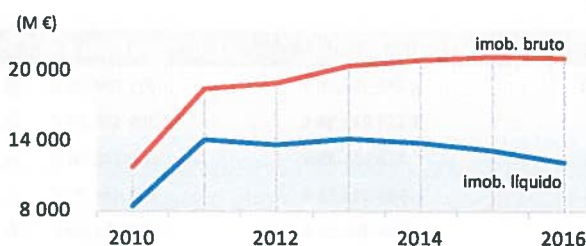
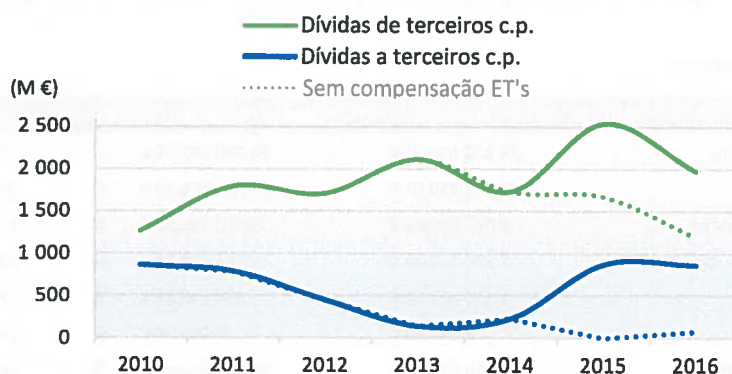


Gráfico 7 - Imobilizado bruto vs líquido.

Também se verificou um decréscimo nos investimentos financeiros (↓4%), fruto da contabilização dos ajustamentos de partes de capital na ADRAL e GESAMB através do método de equivalência patrimonial, adequando o capital subscrito ao peso dos capitais próprios no capital social da respetiva participada.

Relativamente às dívidas 'de' e 'a' terceiros, apurou-se um decréscimo significativo no montante das dívidas por receber, permanecendo o total das dívidas por pagar sem grande variação face ao ano anterior. De referir que desde 2015 foram incluídas as regularizações a débito e a crédito relativas às compensações entre municípios pela distância às Estações de Transferência do sistema de RSU, ocorridas entre 2006 e 2013.

	2014	2015	2016	Δ (%) 16/15
Dívidas de terceiros c.p.				
Sem ET's	0 €	1 676 511 €	1 199 562 €	
Com ET's	1 733 489 €	2 539 934 €	1 976 642 €	-22,2%
Dívidas a terceiros c.p.				
Sem ET's	0 €	5 714 €	83 224 €	
Com ET's	232 499 €	869 136 €	860 304 €	-1,0%

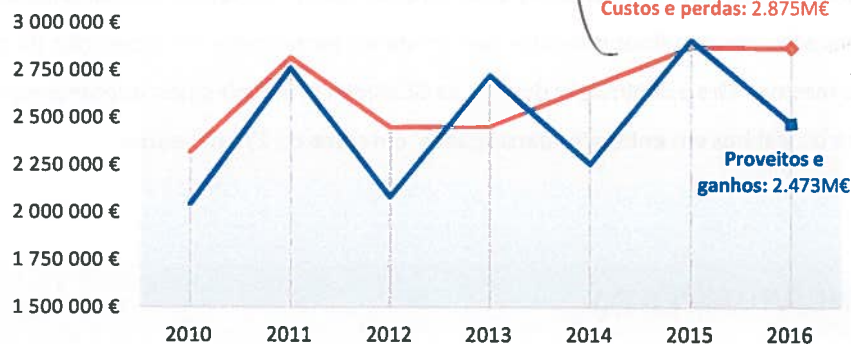


10.2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS E PERDAS TOTAIS	PROVEITOS E GANHOS TOTAIS	Custos Financeiros	Proveitos Financeiros	RLE
2 875 434 €	2 473 435 €	364 096 €	406 974 €	-401 999 €
↓ 0%	↓ -15%	↓ -11%	↓ -39%	↓ -1179%

Principais Indicadores

INDICADOR	ANO DO RELATÓRIO (2016)	ANO ANTERIOR (2015)	% VARIAÇÃO	TENDÊNCIA 5 ANOS
CUSTOS E PERDAS TOTAIS	2 875 434,43 €	2 877 724,63 €	↓ 0%	
FSE	1 168 279,38 €	1 309 549,37 €	↓ -11%	
Custos com Pessoal	725 635,38 €	643 145,70 €	↑ 13%	
Amortizações do exercício	589 312,15 €	511 440,71 €	↑ 15%	
Custos Financeiros	364 096,29 €	407 081,59 €	↓ -11%	
Custos Extraordinários	13 514,23 €	821,85 €	↑ 1544%	
PROVEITOS E GANHOS TOTAIS	2 473 434,95 €	2 914 972,12 €	↓ -15%	
Prestações de serviços	23 852,50 €	5 733,00 €	↑ 316%	
Transferências e Subs. Obtidos	1 898 250,72 €	2 091 304,02 €	↓ -9%	
Proveitos Financeiros	406 974,04 €	666 824,62 €	↓ -39%	
Proveitos Extraordinários	144 357,69 €	151 110,48 €	↓ -4%	
RESULTADOS FINANCEIROS	42 877,75 €	259 743,03 €	↓ -83%	
RLE	-401 999,48 €	37 247,49 €	↓ -1179%	



Os resultados do exercício registaram um decréscimo muito significativo em 2016.

Apesar de se ter verificado uma variação mínima no total dos custos, o decréscimo significativo nos proveitos, operacionais e financeiros em cerca de 435 mil euros, justificaram a quebra nos resultados, tendo a CIMAC apurado um resultado líquido do exercício em 2016 de 402 mil euros negativos.

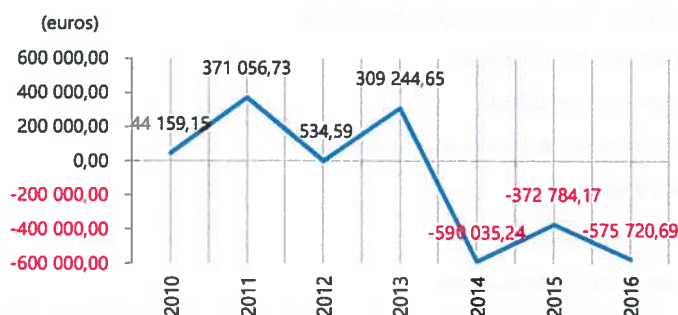


Gráfico 8 - Resultados Operacionais.

Dos resultados operacionais destacou-se a diminuição das 'transferências e subsídios obtidos', em particular as transferências correntes dos apoios comunitários cuja variação negativa (↓39%) rondou cerca de 220 mil euros.

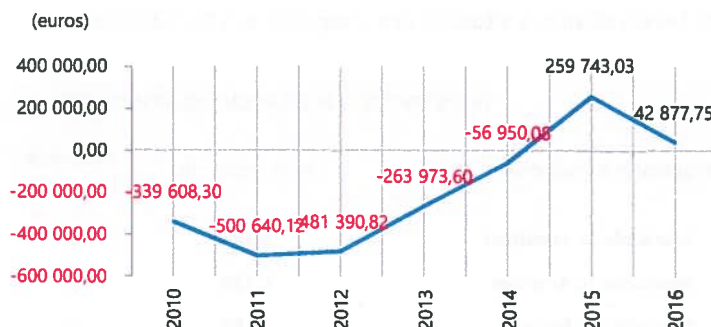


Gráfico 9 - Resultados Financeiros.

A acentuar aquela quebra, os resultados financeiros também registaram uma diminuição de 83%, consequência da contabilização dos resultados líquidos das entidades participadas na proporção da participação detida pela CIMAC nas mesmas. Ora a diminuição dos RLE da GESAMB (↓73%) afetaram diretamente os resultados da CIMAC, diminuindo os 'ganhos em entidades participadas' em cerca de 270 mil euros.

11 - ENDIVIDAMENTO

De acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, o endividamento passou a ser calculado com base na dívida total que na CIMAC à data de 31 de dezembro de 2016 era de 860.304,21€.

Contas do POCAL		APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL			Un.: EUR
Códigos	Descrição	Saldo devedor	Saldo credor	Endividamento Até 31/12/2016	
22.1	Fornecedores c/c	-	52.421,37	52.421,37	
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	-	8.162,36	8.162,36	
24	Estado e Outros Entes Públicos	-	22.640,28	22.640,28	
26.1	Fornecedores de imobilizado	-	0,00	0,00	
26.8.4	Credores de transferências das autarquias locais	-	777.080,20	777.080,20	
26.8.9	Credores diversos	-	0,00	0,00	
DÍVIDA TOTAL		0,00	860.304,21	860.304,21	(A)
OT	Dívida de operações de tesouraria	-	0,00		(B)
DÍVIDA ORÇAMENTAL		0,00	860.304,21	860.304,21	(A)-(B)

A CIMAC não contraiu nenhum empréstimo no decorrer do exercício.

O valor do endividamento está influenciado pela regularização das compensações pela distância às estações de transferência do sistema de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, cuja decisão dos órgãos foi tomada no ano 2015. Sem aquela decisão de regularização, o valor do endividamento seria de 83.224,01€ em 2016.

O endividamento da CIMAC contribui para o endividamento dos municípios associados. Assim, conforme demonstrado na tabela abaixo, a situação era a seguinte em 31/12/2016:

IMPUTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS			
Municípios Associados	% de imputação	Critério de imputação	Endividamento imputável Até 31/12/2016
Município de Alandroal	5,68%	a)	48.859,15
Município de Arraiolos	6,33%	a)	54.446,78
Município de Borba	4,43%	a)	38.140,53
Município de Estremoz	8,69%	a)	74.802,38
Município de Évora	22,58%	a)	194.219,78
Município de Montemor	11,90%	a)	102.387,20

IMPUTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS			
Municípios Associados	% de imputação	Critério de imputação	Endividamento imputável
			Até 31/12/2016
Município de Mora	4,68%	a)	40.296,07
Município de Mourão	3,33%	a)	28.632,48
Município de Portel	6,18%	a)	53.125,08
Município de Redondo	5,09%	a)	43.797,42
Município de Reguengos de Monsaraz	6,48%	a)	55.782,48
Município de Vendas Novas	5,28%	a)	45.441,14
Município de Viana do Alentejo	4,41%	a)	37.921,69
Município de Vila Viçosa	4,93%	a)	42.452,04
TOTAL			860.304,21

a) O cálculo da percentagem de participação dos Municípios foi efetuado de acordo com a Quota Base.

12 - AÇÕES INSPETIVAS

No âmbito das ações inspetivas a projetos financiados, foi realizada uma ação de verificação física no local, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) ao projeto "Centro de Serviços Partilhados de Base territorial CIMAC".

Este projeto foi financiado pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), que criou um apoio financeiro a projetos de integração e partilha de serviços ou competências dos municípios,

Esta ação inspetiva ao projeto "Centro de Serviços Partilhados de Base Territorial CIMAC", concluiu que os pressupostos do projeto foram cumpridos, não se verificando qualquer tipo de não conformidades.

13 - OUTRAS APRECIACÕES RELEVANTES

Relativamente à conta 24 'Estado e outros entes públicos', registou-se uma situação importante de evidenciar neste relatório: por lapso em Junho de 2016 não foi feita uma retenção de IRS referente a uma fatura-recibo emitida à CIMAC tendo sido efetuado o pagamento na sua totalidade ao prestador de serviços. O valor da retenção em causa foi de 382,38€ e a situação foi regularizada no ano de 2017, com a devolução do prestador, a devida entrega daquele valor ao Estado e da respetiva declaração de IRS do período 06/2016.

Assim, à data de reporte, a conta 24.2.2. Retenção de impostos sobre rendimentos - Trabalho independente, encontrava-se subavaliada em 382,38€ não tendo sido reconhecido no passivo o valor devido, não tendo por isso ficado evidenciado o montante a entregar ao Estado.

14 - INDICADORES DE GESTÃO

O exercício de 2016 não registou aumento nos custos totais, assinalando apenas alguns ajustes na sua estrutura:

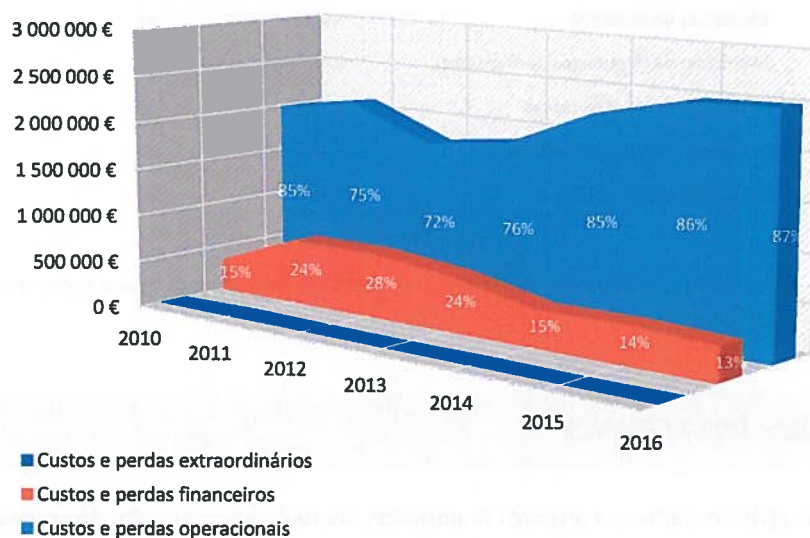


Gráfico 10 - Estrutura dos custos totais.

- ✓ Nos custos operacionais verificaram-se pequenas oscilações nos ‘fornecimentos e serviços externos’, nos ‘custos com pessoal’ e no ‘custo das amortizações’ totalizando apenas um ligeiro aumento global de 1%.

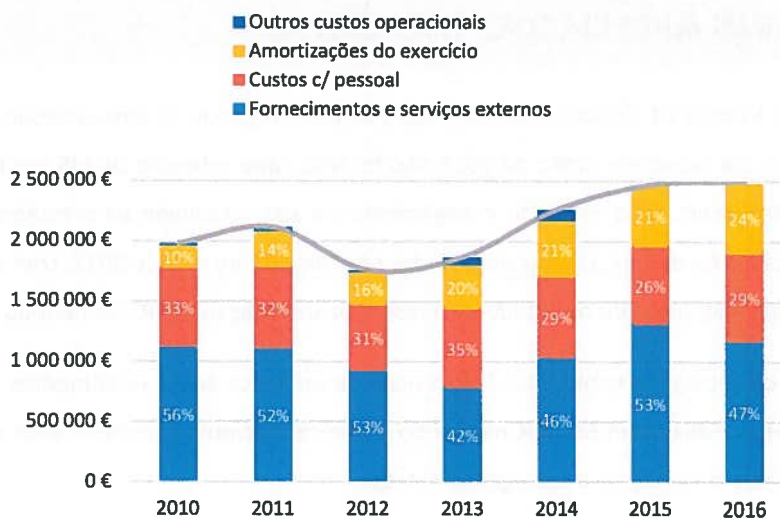


Gráfico 11 - Estrutura dos custos operacionais.

Da estrutura de proveitos totais, a componente efetivamente mais pesada é a das 'transferências e subsídios obtidos' com um peso em 2016 de 77% no total, seguida dos proveitos financeiros, com o seguinte detalhe:

- ✓ Rendimentos de participações de capital (dividendos), com um peso de 6%
- ✓ Rendimentos de Concessão e Exploração (renda RCDE), com um peso de 6%
- ✓ Ganhos em entidades participadas (ajustamentos de capital), com um peso de 4%

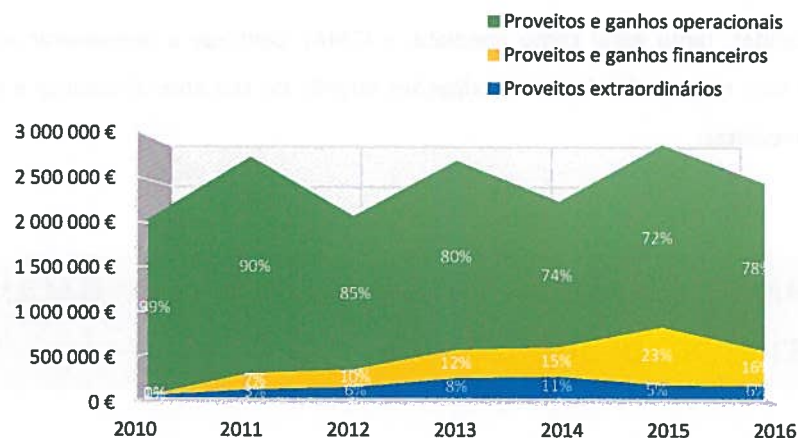
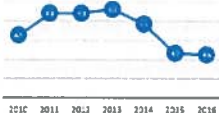
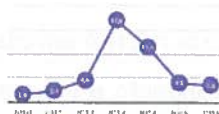


Gráfico 12 - Estrutura dos proveitos totais.

Relativamente às 'transferências e subsídios obtidos' que inclui as transferências dos municípios associados assim como os financiamentos comunitários de projetos financiados, registou-se uma quebra total de 9%, com maior ênfase nesta última componente de apoios comunitários cuja variação negativa foi de 39%.

Os proveitos extraordinários também registaram uma ligeira quebra (4%) dizendo respeito a regularizações e especialização de financiamentos de bens do imobilizado.

Indicadores Financeiros e de Liquidez:

INDICADORES	2014	2015	2016	Evolução
Solvabilidade Total	7,72	4,70	4,56	
Endividamento	0,11	0,18	0,18	
Liquidez geral	11,51	4,07	3,65	
Liquidez imediata	4,05	1,14	1,35	

A CIMAC continua a revelar uma boa independência financeira, com capacidade de cumprir os seus compromissos com meios próprios.

Também ao nível do endividamento se verifica que a estrutura financeira da CIMAC é equilibrada com os ativos a serem financiados pelos fundos próprios sem recurso a capitais alheios.

Quanto à liquidez, tanto geral como imediata, a CIMAC continua a demonstrar uma boa capacidade para satisfazer as suas responsabilidades e obrigações através do seu ativo circulante e das suas disponibilidades financeiras imediatas.

15 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 - IDENTIFICAÇÃO

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, contribuinte nº 509 364 390, com sede na Rua 24 de Julho nº 1, em Évora.

15.2 - LEGISLAÇÃO

A CIMAC foi constituída em 03 de Agosto de 2009 (estatutos alterados em conformidade com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e aprovados pelo Conselho Intermunicipal e pela Assembleia Intermunicipal em 10/12/2013 e 30/12/2013 respetivamente).

Decorrente das eleições autárquicas de 2013, foram eleitos os novos órgão executivo e deliberativo na CIMAC. A tomada de posse dos membros do Conselho Intermunicipal ocorreu em 29/10/2013 e dos membros da Assembleia Intermunicipal em 30/12/2013.

Nos termos da lei a CIMAC é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial.

15.3 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que se refere à estrutura organizacional e ao funcionamento interno, a CIMAC rege-se pelo seu regulamento de organização e funcionamento dos serviços aprovado em 19 de maio de 2011 e publicado no Diário da República 2ª série n.º 107 de 2 de junho de 2011 e alterado no ano de 2014.

A Figura 50 representa o organograma da CIMAC em 2016.

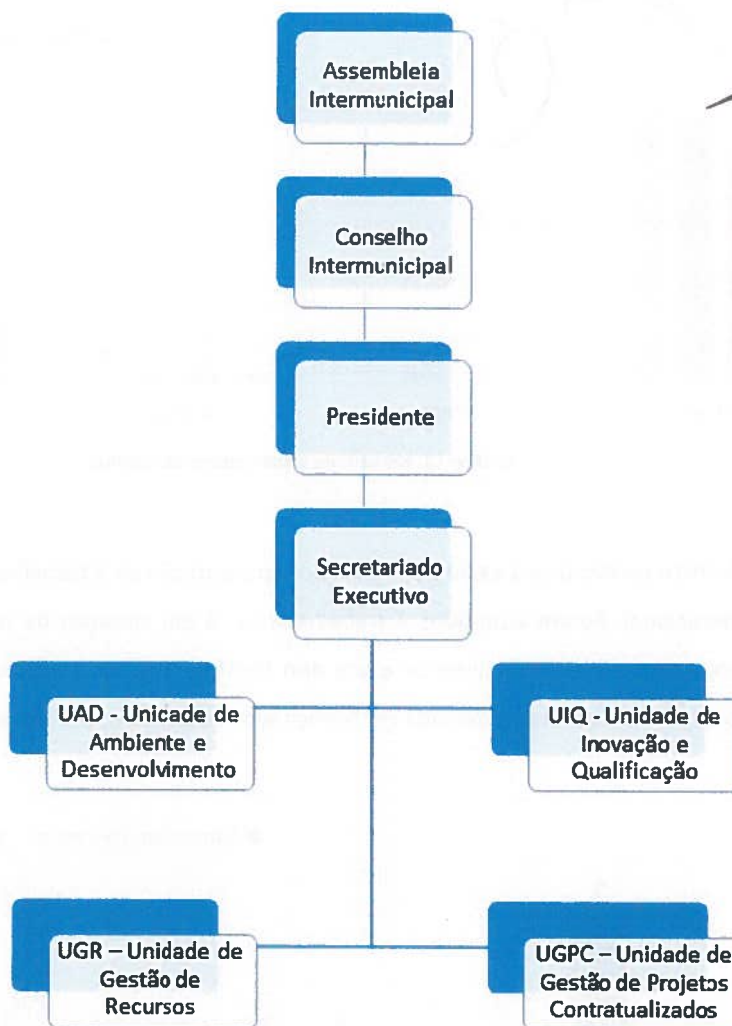


Figura 50 - Organograma CIMAC.

15.4 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

A descrição sumária das atividades desenvolvidas pela CIMAC em 2016 foram apresentadas detalhadamente no ponto 2 do presente relatório.

15.5 - RECURSOS HUMANOS

O Gráfico 13 mostra os meios humanos da CIMAC em 31/12/2016. Da sua análise constata-se que, nessa data, a CIMAC possuía um efetivo de 31 trabalhadores, sendo que 26 exerciam funções em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (CTFPInd), 1 colaborador em regime de avença e os restantes 4 em regime de prestação de serviços (PS). Comparando os dois últimos anos verificou-se um ligeiro aumento do número de trabalhadores com CTFPInd.

Durante este ano, procedeu-se à consolidação de mobilidade na categoria na CIMAC de 1 trabalhador oriundo de outro organismo, na carreira de técnico superior.

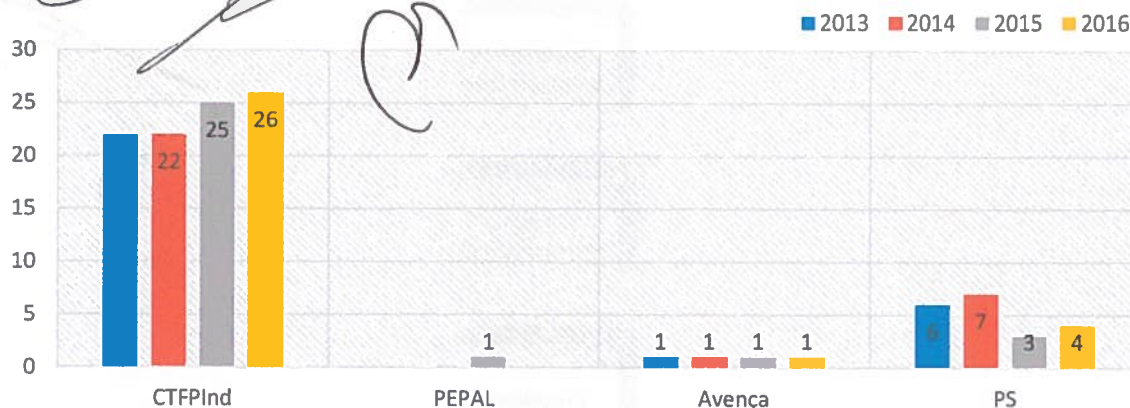


Gráfico 13- Número de trabalhadores da CIMAC.

Durante o ano de 2016 verificou-se 1 saída definitiva, por aposentação de 1 trabalhador que integrava a carreira de assistente operacional. Foram admitidos 4 trabalhadores, 3 em situação de mobilidade na categoria e 1 regresso de licença sem vencimento inferior a um ano (Gráfico 14). No entanto, verificou-se a saída de 1 trabalhador da categoria de assistente técnico em licença sem vencimento por um ano.

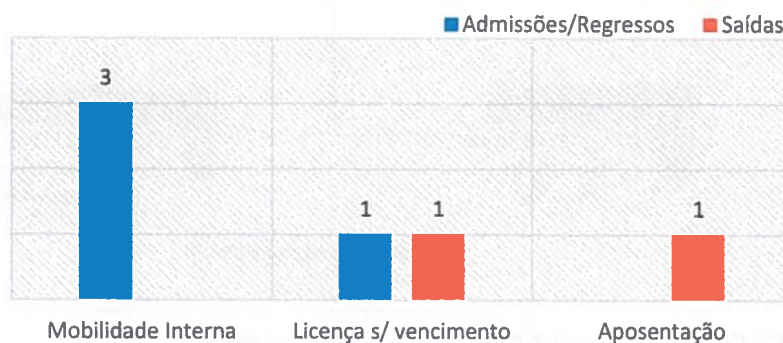


Gráfico 14 - Admissões/regressos e saídas de pessoal.

Na sequência da autorização dada pela Assembleia Intermunicipal de 20/11/2015, sob proposta do Conselho Intermunicipal de 20/10/2015, a CIMAC procedeu à abertura de 2 procedimentos concursais comuns para admissão de 2 trabalhadores na categoria de técnico superior nas áreas de atividade de Eng. Recursos Hídricos e de Geografia e Planeamento Regional, mediante a publicação de avisos em Diário da República em 5/07/2016 e 10/08/2016, respetivamente, os quais se encontram ainda a decorrer.

Quanto à distribuição do efetivo da CIMAC por género (26 trabalhadores, com CTFPInd), verifica-se o predomínio de trabalhadores do sexo feminino em 69% (Gráfico 15). A categoria que mais se destaca, quando se analisa a distribuição dos trabalhadores por grupo profissional é a de técnico superior que representa 54% do efetivo com CTFPInd (Gráfico 16).

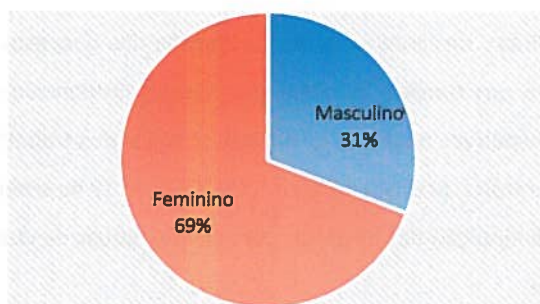


Gráfico 15 - Distribuição dos trabalhadores com CTFPInd por género.

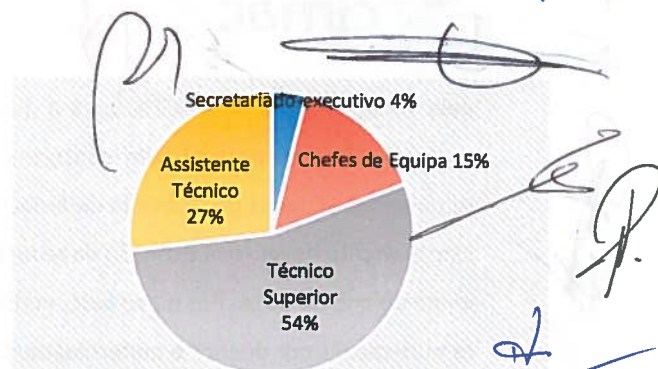


Gráfico 16 - Distribuição dos trabalhadores com CTFPInd por grupo profissional.

Quanto à distribuição dos trabalhadores por habilitações literárias, analisando o Gráfico 17, verificamos que mais de 73% dos trabalhadores possuem habilitação superior e são maioritariamente mulheres.

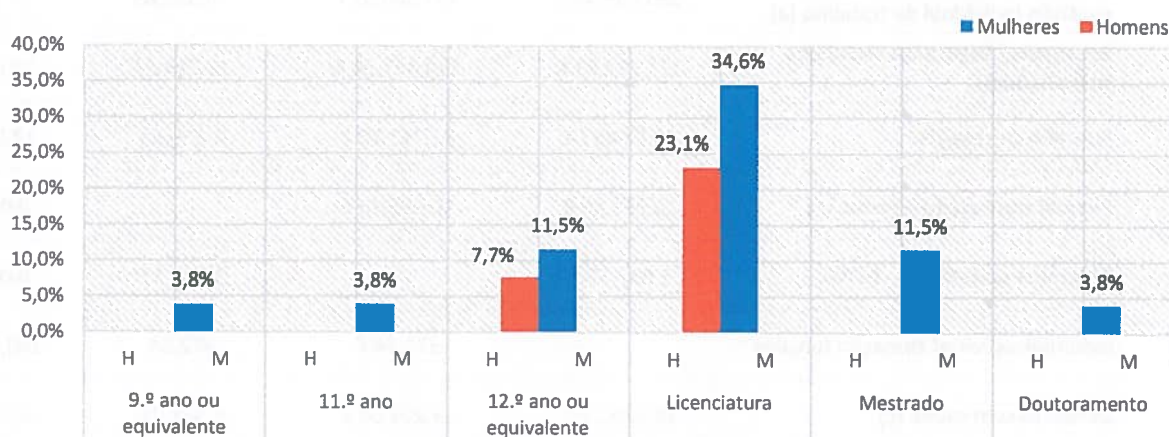


Gráfico 17 - Distribuição dos Trabalhadores com CTFPInd por Escolaridade e sexo.

Nota: Não inclui os contratos de PS.

No Gráfico 18 faz-se a representação do mapa de pessoal da CIMAC em 31/12/2016.

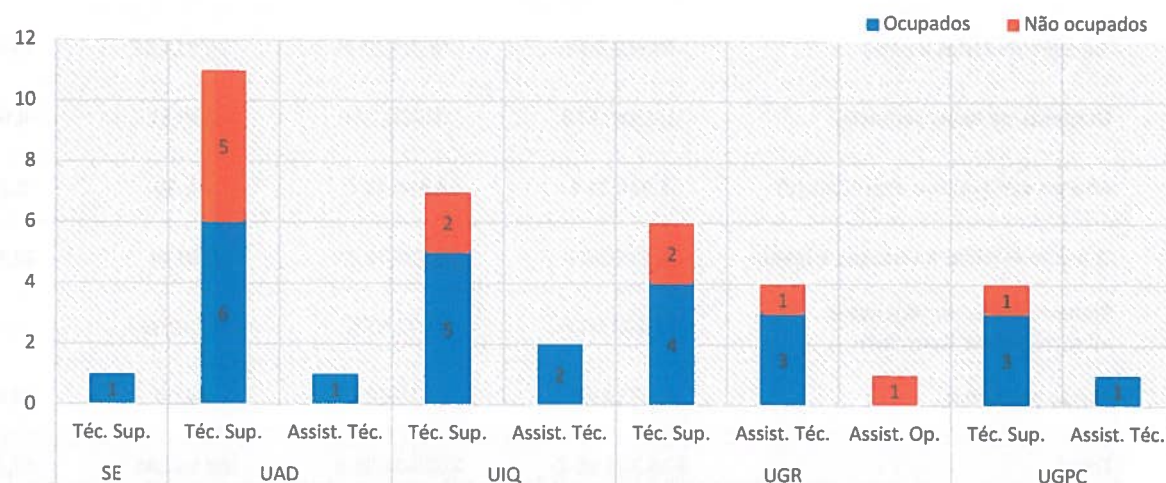


Gráfico 18 - Mapa de pessoal da CIMAC em 31/12/2016.

Na Tabela 20, encontram-se discriminados os encargos com pessoal durante o ano de 2016 (excluindo prestações de serviços), os quais se apresentaram um aumento relativamente ao ano anterior, como podemos observar

pela variação anual de 12,01%, para a qual contribuíram, designadamente, o aumento das despesas com as remunerações do pessoal com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, das remunerações pagas por subsídio de férias e natal e respetivos encargos c/ segurança social dos trabalhadores. Este aumento deveu-se à extinção da redução remuneratória, prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro ao longo do ano de 2016. Por outro lado, verificou-se a diminuição das despesas com saúde, ajudas de custo e das remunerações por doença e maternidade/paternidade.

Tabela 20 - Despesas com pessoal.

Designação	2015	2016	Δ€	Δ%
			2016-2015	2016-2015
Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho (a)	366.699,41 €	437.268,05 €	70.568,65	16,14%
Encargos c/ Segurança social dos trabalhadores	111.222,72 €	124.467,36 €	13.244,64	10,64%
Subsídio de refeição	20.884,57 €	23.741,20 €	2.856,63	12,03%
Pessoal contratado a termo (b)	10.995,48 €	10.995,48 €		0,00%
Programa de Estágios - PEPAL	1.037,57 €		1.037,57	0,00%
Indeminizações p/ cessação funções		372,54 €	372,54	100,00%
Despesas com saúde (c)	18.530,11 €	13.209,08 €	5.321,03	-40,28%
Seguros acidentes de trabalho	10.616,06 €	13.312,89 €	2.696,83	20,26%
Ajudas de custo	2.479,29 €	1.530,18 €	949,11	-62,03%
Trabalho Extraordinário		1.460,99 €	1.460,99	100,00%
Subsídio de férias e natal	63.602,04 €	73.825,55 €	10.223,51	13,85%
Despesas de Representação	15.206,20 €	15.996,77 €	790,57	4,94%
Abonos variáveis ou eventuais (d)	8.924,11 €	8.950,41 €	26,30	0,29%
Subsidio Familiar a Crianças e Jovens	3.335,28 €	4.325,72 €	990,44	22,90%
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	11.243,66 €	3.072,67 €	8.170,99	-265,92%
Abono por falhas	1.473,49 €	1.915,50 €	442,0	23,08%
Total	646.249,98 €	734.444,39 €	88.194,41	12,01%

a) Inclui as despesas com pessoal aguardando aposentação e em qualquer outra situação

b) Inclui as despesas com pessoal em regime de tarefa e avença

c) Inclui as despesas com reembolsos aos trabalhadores e RO

d) Inclui as despesas com as senhas de presença dos membros da assembleia intermunicipal.

Quando analisado o encargo financeiro por cada unidade orgânica (excluindo prestações de serviços), verifica-se que a unidade de ambiente e desenvolvimento (UAD) é aquela que apresenta maior peso, não se tratando de uma diferença muito significativa comparativamente com as outras unidades (Gráfico 19).

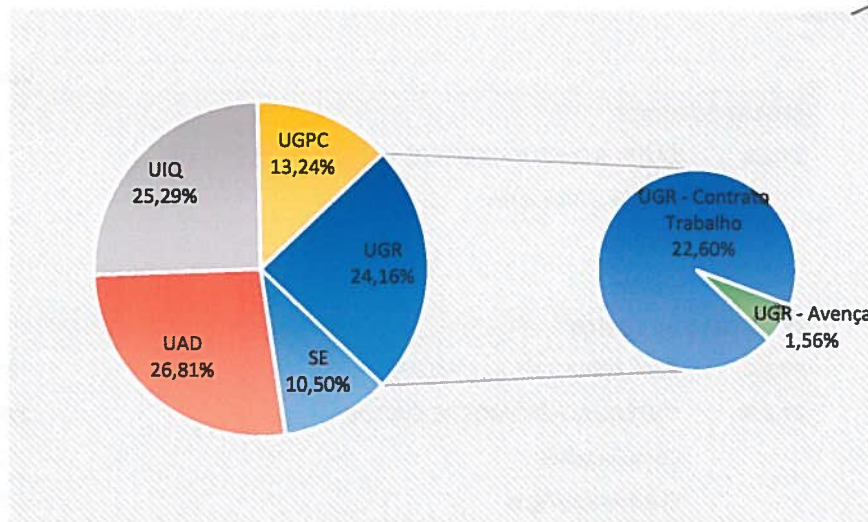


Gráfico 19 - Custos com pessoal por unidade.

15.6 - ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

- Aplicação do POCAL – regime completo;
- Software – POCAL, Património e Pessoal – Medidata;
- Não existe descentralização contabilística;
- Foram seguidos os princípios contabilísticos nas operações patrimoniais e orçamentais;
- Foram realizadas as reconciliações bancárias relativas a todos os movimentos efetuados nas contas da classe 12;
- A reconciliação de fornecedores/municípios associados foi assegurada pelo auditor externo;
- Foram respeitados os princípios orçamentais da independência, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, especificação, não consignação e não compensação;
- De acordo com 48º da Lei de Finanças Locais, Lei 2/ 2007 de 15 de Janeiro as contas são auditadas pelo Revisor Oficial de Contas, Dr. Luís Guerra Marques ROC nº 620 em representação da G. Marques, SROC, Sociedade Unipessoal, nomeado pela Assembleia intermunicipal na sua sessão de 26/11/2010, e do qual se junta o respetivo parecer sobre este exercício (Parte IV).

15.7 - QUADRO DE ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

De referir que o montante de subsídios para investimento se refere aos subsídios atribuídos através de contrato de financiamento associados aos ativos, cujas amortizações são contabilizadas periodicamente como proveitos extraordinários.

		Valores em €
CUSTOS DIFERIDOS		
27.2.9	OUTROS CUSTOS DIFERIDOS	4.980,53
	Rendas e Alugueres	315,81
	Seguros	4.461,34
	Outros	203,38
ACRÉSCIMO DE CUSTOS		
27.3.2	REMUNERACOES A LIQUIDAR	91.063,08
27.3.9	OUTROS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	228.840,49
	Comunicações	2.013,77
	Eletricidade/Água	1.251,77
	Emolumentos de Tribunal de Contas (2010 a 2016)	43.455,60
	Seg. Social Trab. Independentes	2.860,94
	Transferências das Obrigações da AMDE	179.258,41
PROVEITOS DIFERIDOS		
27.4.5	SUBSIDIOS PARA INVESTIMENTOS	1.572.179,49

15.8 - RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA E COM TERCEIROS

Os serviços da CIMAC realizaram a reconciliação bancária relativa a todos os movimentos efetuados nas contas 12.

A reconciliação com terceiros foi assegurada através do processo de certificação da conta e através dos próprios serviços da CIMAC.

Da análise da circularização de saldos continua a existir uma divergência entre o saldo da CIMAC e o saldo do Município de Vila Viçosa, no valor de 100.481,76€. Esta diferença diz respeito a faturas emitidas pela AMDE em 2004 e 2008, transitadas para a CIMAC, que o Município não reconhece.

Foram apuradas também algumas divergências de saldos que dizem respeito à não contabilização, por parte dos Municípios, da questão das compensações pela distância às Estações de Transferência do sistema de RSU.

16 - APLICAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com o estabelecido no POCAL propõe-se que o resultado líquido do exercício no montante de -401.999,48€ seja transferido para resultados transitados.

2016



ANEXOS

**COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO
ALENTEJO CENTRAL**

ABRIL DE 2017

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.1 Controlo Orçamental da Despesa

CÓDIGO (1)	CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES CORRETIÇAS (3)	COMPROMISSOS ASSUMIDOS			DESPESA PAGA (7)	DIFERENÇAS		COMPROMISSOS POR PAGAR (10 - 4 - 7)	GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11 A)
	DESCRIÇÃO (2)	EXERCÍCIO (4)		EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)	DOTAÇÃO NÃO COMPROMETIDA (8 - 3 - 4)		SALDO (9 - 3 - 7)			
50	01	SEM ORÇÂNICA	4.880.630,63	3.140.413,48	99.630,00	3.240.043,48	2.646.501,89	1.740.217,15	2.234.128,74	493.911,59	54,22
0101	0101	DESPESAS COM O PESSOAL	1.055.250,00	721.431,77		721.431,77	721.431,77	333.818,23	333.818,23		68,37
010104	010104	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	809.160,00	550.289,32		550.289,32	550.289,32	258.870,68	258.870,68		68,01
		INCENTIVOS FISCAIS E REGIME DE CONTRATO	224.750,00	54.947,69		54.947,69	54.947,69	169.802,31	169.802,31		24,45
01010401	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	224.750,00	54.947,69		54.947,69	54.947,69	169.802,31	169.802,31		24,45
010106	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	8.670,00					8.670,00	8.670,00		
01010601	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	8.670,00					8.670,00	8.670,00		
010107	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	11.000,00	10.995,48		10.995,48	10.995,48	500,52	500,52		99,96
010108	010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	397.500,00	368.863,99		368.863,99	368.863,99	28.766,01	28.766,01		92,77
010109	010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	17.040,00	15.996,77		15.996,77	15.996,77	1.043,23	1.043,23		93,88
010113	010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	39.270,00	23.741,20		23.741,20	23.741,20	15.528,80	15.528,80		60,46
010114	010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E NATAL	104.190,00	73.418,13		73.418,13	73.418,13	30.771,87	30.771,87		70,47
010115	010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA (E MATERNIDADE/PATERNIDADE)	6.110,00	2.326,06		2.326,06	2.326,06	3.783,94	3.783,94		38,07
0102	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	27.705,00	9.475,19		9.475,19	9.475,19	18.224,81	18.224,81		34,21
010202	010202	HORAS EXTRAS	1.500,00	1.460,99		1.460,99	1.460,99	39,01	39,01		97,40
010203	010203	ABONOS POR LICENCIAMENTO	12.000,00	1.530,18		1.530,18	1.530,18	500,00	500,00		
010204	010204	AJUDAS DE CUSTO	3.250,00	1.915,50		1.915,50	1.915,50	34,50	34,50		12,75
010205	010205	ABONO PARA FALHAS	3.250,00	372,54		372,54	372,54	3.250,00	3.250,00		98,23
010206	010206	INDENIZATÓES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	8.000,00	4.195,96		4.195,96	4.195,96	3.804,02	3.804,02		74,51
010212	010212	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	7.500,00	4.195,98		4.195,98	4.195,98	500,00	500,00		52,45
01021302	01021302	Seguros de presença	218.390,00	161.667,26		161.667,26	161.667,26	3.304,02	3.304,02		55,95
01021303	01021303	ENCARGOS COM A SAÚDE	14.000,00	13.209,08		13.209,08	13.209,08	56.722,74	56.722,74		74,03
010301	010301	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	4.340,00	4.325,72		4.325,72	4.325,72	790,92	790,92		94,35
010303	010303	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	173.620,00	128.336,86		128.336,86	128.336,86	45.283,14	45.283,14		93,67
01030502	01030502	DESPESAS SOCIAIS DO REGIME DE CONTRATO	173.620,00	128.336,86		128.336,86	128.336,86	45.283,14	45.283,14		73,92
0103050201	0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	51.690,00	51.548,98		51.548,98	51.548,98	141,02	141,02		99,73
0103050202	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	121.930,00	76.787,88		76.787,88	76.787,88	45.142,12	45.142,12		62,98
010306	010306	ACIDENTES EM SERVIÇO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	500,00	13.312,89		13.312,89	13.312,89	500,00	500,00		98,61
01030901	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS	13.500,00	13.312,89		13.312,89	13.312,89	187,11	187,11		98,61
010310	010310	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	12.430,00	2.482,71		2.482,71	2.482,71	9.947,29	9.947,29		19,97
01031001	01031001	EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO	9.160,00	1.746,61		1.746,61	1.746,61	8.413,39	8.413,39		8,15
01031009	01031009	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	3.270,00	1.736,10		1.736,10	1.736,10	1.533,90	1.533,90		53,09
02	02	ADQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.512.629,97	1.455.629,46	99.630,00	1.555.259,46	1.117.469,73	1.056.734,51	1.394.894,26	338.159,75	
0201	0201	ADQUIÇÃO DE BENS	78.954,30	36.927,34		36.927,34	34.126,62	42.026,96	44.827,68	2.800,72	
020102	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25.000,00	3.960,01		3.960,01	3.675,04	21.033,99	21.324,99	285,00	
02010201	02010201	COMBUSTÍVEIS	25.000,00	3.960,01		3.960,01	3.675,04	21.033,99	21.324,99	285,00	
02010202	02010202	GASÓLEO	16.115,00	1.797,21		1.797,21	1.737,21	14.357,79	14.417,79	60,00	
02010299	02010299	OUTROS	150,00					158,88	150,00		10,75
020104	020104	LIMPEZA E HIGIENE	3.900,00	2.071,98		2.071,98	2.071,98	1.828,02	1.828,02		53,13
020108	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	9.476,80	1.736,24		1.736,24	1.736,24	7.740,56	7.740,56		18,32
020109	020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	450,00	58,32		58,32	58,32	391,68	391,68		12,96
020111	020111	PREMIOS E CONCORRÊNCIAS E OFERTAS	7.700,00	6.531,47		6.531,47	6.531,47	1.168,53	1.168,53		84,82
020117	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	3.030,00	7.007,73		7.007,73	7.007,73	3.050,00	3.050,00		
020118	020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	10.527,50	1.377,60		1.377,60	1.377,60	3.519,77	3.519,77		66,57
020120	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	16.400,00	14.183,99		14.183,99	11.666,27	1.072,40	1.072,40		56,23
020121	020121	OUTROS BENS	1.450,00	1.377,60		1.377,60	1.377,60	1.072,40	1.072,40		71,15
0202	0202	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS	2.433.409,67	1.418.702,15	99.630,00	1.518.322,12	1.083.343,08	1.024.707,51	1.350.066,58	335.359,03	
020201	020201	LIMPEZA E HIGIENE	3.110,00	6.030,59		6.030,59	6.030,59	2.120,00	2.120,00		73,99
020202	020202	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	8.110,00	6.030,59		6.030,59	6.030,59	2.120,00	2.120,00		73,99
020203	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	89.800,00	3.018,45		3.018,45	3.018,45	86.781,55	86.781,55		3,36
020206	020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	8.400,00	7.051,20		7.051,20	7.051,20	1.348,80	1.348,80		83,94
020208	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	300,00	300,00		300,00	300,00	4.817,82	12.980,18	8.162,36	
020209	020209	COMUNICAÇÕES	60.650,00	55.432,18		55.432,18	47.669,82	4.817,82	12.980,18	8.162,36	
020210	020210	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2.550,00	1.138,34		1.138,34	1.138,34	2.550,00	2.550,00		78,60
020211	020211	SEGURAS	8.725,00	1.984,59		1.984,59	1.984,59	6.740,41	6.740,41		18,07
020212	020212	DESLACAOES E ESTADAS	42.584,55	20.791,17		20.791,17	20.126,97	21.793,38	22.457,58	664,20	
020214	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	736.573,50	482.485,95		482.485,95	311.036,25	254.087,55	425.537,25	171.449,70	
020215	020215	FORMAÇÃO	21.962,50	726,65		726,65	726,65	21.235,85	21.235,85		42,23
020216	020216	SEMIÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	15.115,00	20.665,88		20.665,88	19.835,33	15.115,00	15.115,00		3,31
020218	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	1.000,00	575,86		575,86	575,86	35,83	35,83		35,79
020219	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	14.856,00	10.476,26		10.476,26	10.476,26	4.379,74	4.379,74	830,25	
020220	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	833.665,12	444.635,07		444.635,07	290.382,55	389.030,05	543.282,57	154.252,52	
020222	020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.400,00	744,04		744,04	744,04	1.655,96	1.655,96		34,83
020225	020225	OUTROS SERVIÇOS	486.685,00	351.949,89		351.949,89	351.949,89	134.735,11	134.735,11		31,00
03	03	JUNOS E OUTROS ENCARGOS	1.500,00	135,88		135,88	135,88	800,20	800,20		72,32
0305	0305	JUNOS	500,00	135,88		135,88	135,88	364,12	364,12		19,98
030502	030502	OUTROS	500,00	135,88		135,88	135,88	364,12	364,12		27,18
03050200	03050200	DESPESAS DIVERSAS	10,00	135,88		135,88	135,88	10,00	10,00		28,31
03050201	03050201	JUNOS DE MORA	480,00					344,12	344,12		12,78
03050202	03050202	OUTROS ENCARGOS	500,00	63,92		63,92	63,92	436,08	436,08		73,26
03050299	03050299	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	500,00	7.937,96		7.937,96	7.937,96	2.897,08	2.897,08		75,19
04	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.835,00	9.660,96		9.660,96	9.660,96	2.397,04	2.397,04		75,19
040301	040301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9.660,00	7.262,96		7.262,96	7.262,96	2.397,04	2.397,04		75,19

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA

CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES		COMPROMISSOS ASSUMIDOS		DESPESA PAGA (7)	DIFERENÇAS		GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11) a)
CÓDIGO (1)	DESCRIÇÃO (2)	CORRIGIDAS (3)	EXERCÍCIO (4)	EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)		DOTAÇÃO NÃO COMPROVADA (8 - 3 - 4)	SALDO (9 - 3 - 7)	COMPROMISSOS POR PAGAR (10 - 4 - 7)
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.175,00	675,00		675,00	675,00	500,00	500,00	57,45
06	OUTRAS DESPESAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.175,00	675,00		675,00	675,00	500,00	500,00	57,45
0601	DIVERSAS	75.250,00	68.132,35		68.132,35	68.132,35	7.117,65	7.117,65	90,54
0602	DIVERSAS	75.250,00	68.132,35		68.132,35	68.132,35	7.117,65	7.117,65	90,54
060201	IMPOSTOS E TAXAS	5.750,00	3.527,93		3.527,93	3.527,93	2.222,07	2.222,07	61,36
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	4.958,65	2.998,49		2.998,49	2.998,49	1.959,16	1.959,16	60,76
06020102	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADOS	10,00					10,00	10,00	80,47
060203	OUTRAS	69.500,00	64.604,42		64.604,42	64.604,42	4.895,58	4.895,58	92,96
06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	1,00		1,00	1,00	999,00	999,00	0,10
06020302	IVA PAGO	68.000,00	64.216,77		64.216,77	64.216,77	3.783,23	3.783,23	94,44
06020305	OUTRAS	1.500,00	386,65		386,65	386,65	1.113,35	1.113,35	77,33
0701	INVESTIMENTO DE BENS DE CAPITAL	956.035,26	649.433,93		649.433,93	649.433,93	306.601,33	462.332,17	51,84
070101	INVESTIMENTOS	956.035,26	649.433,93		649.433,93	649.433,93	306.601,33	462.332,17	51,84
070103	EDIFÍCIOS	75.250,00	73.894,01		73.894,01	73.894,01	1.355,99	1.355,99	98,20
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	75.250,00	73.894,01		73.894,01	73.894,01	1.355,99	1.355,99	98,20
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS								
07010413	OUTROS	200.985,00	96.448,62		96.448,62	96.448,62	104.536,38	104.536,38	47,88
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	153.250,00	71.858,02		71.858,02	71.858,02	81.391,98	81.391,98	46,12
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	350,00					350,00	350,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	19.607,00	19.143,36		19.143,36	18.591,52	463,64	1.015,48	94,82
07011002	OUTRO	19.607,00	19.143,36		19.143,36	18.591,52	463,64	1.015,48	94,82
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	502.285,26	388.089,92		388.089,92	333.109,92	250,00	250,00	46,41
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	1.500,00					1.500,00	1.500,00	90,05
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	1.500,00					1.500,00	1.500,00	90,05
0805	ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL	263.896,40	237.648,21		237.648,21	237.648,21	26.248,19	26.248,19	90,05
080501	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	263.896,40	237.648,21		237.648,21	237.648,21	26.248,19	26.248,19	90,05
08050109	CONTINENTE	263.896,40	237.648,21		237.648,21	237.648,21	26.248,19	26.248,19	90,05
09	MUNICÍPIOS - CONTAS A PAGAR AMDE	5.000,00					5.000,00	5.000,00	
0907	ACTIVOS FINANCEIROS	5.000,00					5.000,00	5.000,00	
090701	ACTIVOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	5.000,00					5.000,00	5.000,00	
11	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO-FINANCEIRAS	1.000,00					1.000,00	1.000,00	
1102	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00					1.000,00	1.000,00	
110201	RESTITUIÇÕES	1.000,00					1.000,00	1.000,00	
	TOTAL	4.880.630,63	3.140.413,48	99.630,00	3.240.043,48	2.646.501,89	1.740.217,15	2.234.124,74	493.911,59

(a) (11 = 7 / 3 * 100)

Em de Antônio Nave de

Em de Antônio Nave de

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.2 Controlo Orçamental da Receita

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA RECEITA

ENTIDADE: CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL Período: 2016/01/01 a 2016/12/31 ANO 2016
PÁG. 1

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		PREVISÕES CORRIGIDAS (3)	RECEITAS POR COBRAR NO INÍCIO DO ANO (4)	RECEITAS LIQUIDADAS (5)	LIQUIDAÇÕES ANULADAS (6)	RECEITAS COBRADAS BRUTAS (7)	REEMBOLSOS/RESTITUIÇÕES		RECEITA COBRADA LÍQUIDA (10 = 7-9)	RECEITAS POR COBRAR NO FINAL DO ANO DAS REC. (11=4+5-6-7)	GRAU EXEC. FINAN. DAS REC. (12)a
CÓDIGO (1)	DESCRIÇÃO (2)						EMITIDOS (8)	PAGOS (9)			
04	RECEITAS CORRENTES	3.693.517,23	1.285.296,44	2.247.455,02	118.608,97	2.429.006,27			2.429.006,27	985.136,22	65.8
0402	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.000,00	2.127,34		376,07					1.751,27	
040201	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.000,00	2.127,34		376,07					1.751,27	
05	JUROS E OUTRAS RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE JURÓDICA - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	332.085,00		340.524,72		340.524,72			340.524,72		102.5
0501	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	250,00									
050101	PÚBLICAS	125,00									
050102	PRIVADAS	125,00									
0502	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	500,00									
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES	500,00									
0507	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	135.150,00		144.339,72		144.339,72			144.339,72		186.8
050702	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	135.150,00									
0510	RENTAS	196.185,00		196.185,00		196.185,00			196.185,00		106.8
051099	OUTROS	196.185,00		196.185,00		196.185,00			196.185,00		100.0
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.123.500,61	980.526,40	1.744.524,01	118.022,51	1.803.222,54			1.803.222,54	804.205,36	57.7
0601	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	9.750,00									
060102	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	9.750,00									
0602	SOCIEDADES FINANÇEIRAS	500,00									
060201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES	500,00									
0603	FINANÇEIRAS	1.300.387,62	305.569,18	652.711,33	92.752,22	768.060,40			768.060,40	97.467,89	59.1
060301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	485.193,30	38.258,60	280.094,39		261.492,39			261.492,39	56.860,60	56.3
06030109	ESTADO - ENTIDADES	464.693,30	38.258,60	280.094,39		261.492,39			261.492,39	56.860,60	56.3
06030199	OUTRAS	834.194,32	267.310,58	372.616,94	92.752,22	506.568,01			506.568,01	40.607,29	60.7
060306	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS										
060307	CO-FINANCIADOS	1.000,00									
060501	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	1.761.472,99	674.957,22	1.092.212,68	25.270,29	1.035.162,14			1.035.162,14	706.737,47	58.8
06050101	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.749.819,35	175.426,52	1.092.212,68	25.270,29	1.035.162,14			1.035.162,14	706.737,47	59.2
0605010101	MUNICÍPIOS	174.950,52	175.426,52	50.189,26		126.011,34			126.011,34	99.603,97	72.2
0605010102	M ALANDROAL	139.226,35	139.226,35	103.381,83		92.082,09			92.082,09	10.017,63	66.1
0605010103	M ARRATÓLOS	168.092,82	8.147,18	53.926,35		57.568,43			57.568,43	4.505,10	84.5
0605010104	M BORDA	108.092,82	97.879,30	33.239,34		21.156,60			21.156,60	7.549,25	82.5
0605010105	M ESTREMOZ	33.239,34	97.879,30	240.856,59		131.224,99			131.224,99	9.618,04	96.4
0605010106	M MONTENHOR-O-NOVO	136.174,61	5.917,30	135.123,73		131.224,99			131.224,99	9.618,04	96.4
0605010107	M MORA	73.860,11	2.562,24	38.162,13		37.889,90			37.889,90	2.834,47	51.3
0605010108	M MOURAL	80.184,25	64.642,25	36.824,66		37.575,43			37.575,43	63.891,48	46.9
0605010109	M MOURTEL	85.981,08	3.070,28	64.439,29		3.070,28			3.070,28	64.439,29	3.6
0605010110	M REDONDO	176.257,76	112.129,92	70.482,89		80.338,21			80.338,21	14.662,70	9.6
0605010111	M VENDAS NOVAS	78.026,61	22.739,95	22.739,95		22.739,95			22.739,95	29,9	9.9
0605010112	M VIANA DO ALENTEJO	171.896,64	4.987,77	65.769,96	17.874,85	45.074,79			45.074,79	7.808,09	62.7
0605010113	M VILA VICOÇA	198.295,85	187.754,49	85.677,79		35.238,63			35.238,63	238.193,65	17.8
06050102	FREGUESIAS	11.653,64									
0609	RESTO DO MUNDO	51.390,00									
060904	MEMBROS EUROPEIA - PAÍSES	51.390,00									
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS	227.931,62	302.062,61	105.558,10	210,39	237.455,73			237.455,73	169.954,59	184.2
0701	CORRENTES	500,00									
070199	VENDA DE BENS	500,00									
0702	OUTROS	500,00									
070201	SERVIÇOS	226.431,62	302.062,61	105.558,10	210,39	237.455,73			237.455,73	169.954,59	184.2
070201	SERVIÇOS DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	1.000,00									
070205	ATIVIDADES DE SAÚDE	4.766,77	4.766,77								
070299	OUTROS	220.664,85	297.295,84	105.558,10	210,39	232.688,96			232.688,96	169.954,59	184.2
0703	RENTAS	1.000,00									
070302	EDIFÍCIOS	500,00									
070399	OUTROS	500,00									
08	RECEITAS CORRENTES	6.000,00	580,09								
0801	OUTRAS	6.000,00	580,09								
080199	OUTRAS	6.000,00	580,09								
08019904	IVA INVERSÃO DA LIQUIDAÇÃO	1.000,00									
08019999	DIVERSAS	5.000,00	580,09								
10	RECEITAS DE CAPITAL	915.148,17	412.017,70	147.274,81	6.254,87	384.496,37			384.496,37	168.541,27	42.0
1001	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	914.148,17	412.017,70	147.274,81	6.254,87	384.496,37			384.496,37	168.541,27	42.1
100101	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANÇEIRAS	2.000,00									
10010101	EMPRESAS PÚBLICAS	1.500,00									
10010101	EMPRESAS PÚBLICAS	1.500,00									

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA RECEITA

ENTIDADE: CIMAC - - CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL Período: 2016/01/01 a 2016/12/31 ANO 2016

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	PREVISÕES CORRIGIDAS	RECEITAS POR COBRAR NO INÍCIO DO ANO (4)	RECEITAS LIQUIDADAS (5)	LIQUIDAÇÕES ANULADAS (6)	RECEITAS COBRADAS BRUTAS (7)	REEMBOLSOS/RESTITUIÇÕES		RECEITA COBRADA LÍQUIDA (10 = 7-9)	RECEITAS POR EXEC. COBRAR NO FINAL DO ANO DAS REC. (11-4+5-6-7)	GRUPO EXEC. FINAN. DAS REC. (12) a
							EMITIDOS (8)	PAGOS (9)			
10010102	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	500,00									
10010199	OUTRAS	500,00									
100102	PRIVADAS	500,00									
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	255.312,76	240.899,35	113.969,18	6.254,87	266.661,89			266.661,89	121.951,77	104,4
100301	ESTADO	69.010,00	38.320,00	36.095,62		36.095,62			36.095,62	38.320,00	52,3
10030109	OUTRAS ENTIDADES - CONTAS A RECEBER ANDE	1.000,00									
10030199	OUTRAS	68.010,00	38.320,00	36.095,62		36.095,62			36.095,62	38.320,00	53,1
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS	185.802,76	242.579,35	77.873,56		230.566,27			230.566,27	83.631,77	124,1
100308	CO-FINANCIADOS	500,00									
100308	SERVIDOR E FUNDOS AUTÔNOMOS	206.335,41	131.118,35	33.305,63		117.834,48			117.834,48	46.589,50	57,1
100501	CONTINENTE	206.335,41	131.118,35	33.305,63		117.834,48			117.834,48	46.589,50	57,1
10050101	MUNICÍPIOS	196.172,47	131.118,35	33.305,63		117.834,48			117.834,48	46.589,50	60,1
1005010101	M ALANDROAL	46.572,79	48.329,53	1.892,97		22.282,31			22.282,31	27.940,19	40,8
1005010102	M BOREA	6.823,30		2.092,23		2.092,23			2.092,23		30,7
1005010103	M ESTREMOZ	7.514,70		4.629,72		6.081,27			6.081,27		80,9
1005010104	M MOURÃO	17.567,97	13.983,04	7.505,46		21.117,86			21.117,86	370,64	117,4
1005010105	M MONTENOR O NOVO	11.864,00		6.112,42		6.112,42			6.112,42		51,5
1005010107	M MOURÃO	14.187,01	14.564,59	1.095,93		1.560,87			1.560,87	5.194,66	32,5
1005010108	M PORTÉL	8.112,00		5.194,66		4.606,58			4.606,58		32,5
1005010109	M REDONDO	6.967,08	7.748,36			7.028,22			7.028,22	11.053,94	115,8
1005010110	M REGUENGOS DE MONSARAZ	45.321,45	41.371,98			41.371,98			41.371,98	5.194,66	29,7
1005010111	M REGUENGOS DE MONSARAZ	6.031,04	2.160,43	1.760,13		1.760,13			1.760,13	21.117,86	21,1
1005010112	M VIANA DO ALENTEJO	7.320,07	1.508,87	1.461,24		3.621,67			3.621,67	60,1	60,1
1005010114	M VILA VIOZOSA	162,94				198,94			198,94		2,7
10050102	FREGUESIAS	10.000,00									
10050109	MUNICÍPIOS	450.500,00									
1009	RECEBER ANDE	450.500,00									
100903	UNIO EUROPEIA - PAISES	450.500,00									
11	MEMBROS	500,00									
1111	ATIVOS FINANCEIROS	500,00									
111101	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS	500,00									
13	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCIADAS	500,00									
1301	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00									
130199	OUTRAS	500,00									
15	OUTRAS RECEITAS	277.500,00									
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00									
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00									
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00									
16	PAGAMENTOS	500,00									
1601	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00									
160101	SALDO ORÇAMENTAL ANTERIOR NA POSSE DO SERVIÇO	277.000,00									
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	277.000,00									
TOTAL		4.886.165,40	1.697.314,14	2.672.367,50	124.863,84	3.091.140,31			3.091.140,31	1.153.677,49	63,3

(a) (12 = 10 / 3 - 100)

Em de de

Em de de

[Assinatura]

[Assinatura]

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.3 Execução do Plano Plurianual de Investimentos

Notações
a) Execução Financeira Anual = (Executado no Ano - 100) / Previsto no Ano

b) $\text{Execução Financeira Global} = (\text{Total Executado} \div 100) \times (\text{Realizado em Anos Anteriores} + \text{Total Previsto})$

de _____ de _____

de — de — de

11

Wm. H. R.



Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.4 Execução do Plano de Atividades Municipais

ENTIDADE			EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL										ANO CONTABILÍSTICO 2016 PERÍODO: 2016/01/01 A 2016/12/31			
OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/TIPO/NÚMERO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			DÁTAS		MONTANTE PREVISTO			MONTANTE EXECUTADO		EXEC. FINAN. ANUAL	EXEC. FINAN. GLOBAL
					AC	AA	FC	INÍCIO	FIM	ANOS SEQUENTES	TOTAL	ANOS ANTERIORES	ANO	TOTAL	% (a)	% (b)
1.1.1.1.1.1.	50/020109	01	Funções Gerais Administração Geral Instalações e Recursos Técnicos Instalações e Recursos Técnicos - PAM	OUTRA	188,8			2016/01/01	2016/12/31	167.906,00	167.906,00		147.749,37	147.749,37	88,00	88,00
	50/020117	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020118	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020201	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020202	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020203	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020206	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020209	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020212	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020214	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020216	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020219	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020220	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
	50/020225	0101								167.906,00	167.906,00	147.749,37	147.749,37	88,00	88,00	
2.1.1.0.	50/06020101	0101	Funções Sociais Educação Qualificação em Movimento Qualificação em Movimento - PAM	OUTRA	188,8			2015/01/01	2016/02/29	5.216.654,12	5.216.654,12		239.333,96	239.333,96	4,60	4,60
	50/02010201	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/02010202	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/02010299	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020104	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020108	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020109	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020117	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020118	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020120	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020202	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020203	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020209	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
	50/020211	0101								5.216.654,12	5.216.654,12	239.333,96	239.333,96	4,60	4,60	
3.1.1.0.	50/020213	0101	Atividades Formativas Atividades Formativas - PAM	OUTRA	40,0	60,0	2016/01/01	2016/12/31	74.500,00	74.500,00		26.075,84	26.075,84	35,00	35,00	
	50/020215	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020216	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020217	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020219	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020220	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020225	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/06020100	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/06020101	0101							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/02010201	0201							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/02010202	0201							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020108	0201							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020109	0201							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
	50/020117	0201							74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00		
50/020118	0201	74.500,00	74.500,00	26.075,84	26.075,84	35,00	35,00									
3.1.1.0.	50/020213	0201	PMAI - Posto Móvel de Acesso à Internet - Cliques para a Inclusão 1ª fase PMAI - Posto Móvel de Acesso à Internet - Cliques para a Inclusão 1ª fase - PAM	OUTRA	15,0	85,0	2016/01/01	2016/12/31	170.468,00	170.468,00		19.701,02	19.701,02	11,56	11,56	
	50/020215	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020216	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020217	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020220	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020225	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/06020100	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/06020101	0201							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/02010201	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/02010202	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/02010299	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020104	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020108	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
	50/020109	0301							170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56		
50/020118	0301	170.468,00	170.468,00	19.701,02	19.701,02	11,56	11,56									

ENTIDADE			EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL				ANO CONTÁBIL/ESTRUTURA 2016				PERÍODO: 2016/01/01 A 2016/12/31				Página : 2	
OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSE FIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/TIPO/NÚMERO DO PROJETO, AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO		DADOS		MONTANTE PREVISTO		MONTANTE EXECUTADO		EXEC. FINAN. ANUAL GLOBAL (R\$)	EXEC. FINAN. ANUAL GLOBAL (R\$)		
					AC	AA	FC	FTM	INÍCIO	FTM	ANOS ANTERIORES	ANO			TOTAL	TOTAL
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2020/12/31	293.012,00	129.412,00	422.424,00	197.326,23	9.47		
		0301	2016 A 2							3.000,00			284,05			
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							2.000,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							500,00						
		0301	2016 A 2							56,00						
2.4.2	50/020203	0301	2016 A 2	Combate ao Abandono Escolar com a Ciência - PAM	OUTRA	15.0	85.0									

ENTIDADE		EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL										ANO CONTABILÍSTICO 2016 PERÍODO: 2016/01/01 A 2016/12/31					
CINAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALE												Página : 3					
OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	CÓDIGO/ANO/TIPO/NUMERO DO PROJ. ACCAO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			BATAS		MONTANTE PREVISTO			MONTANTE EXECUTADO		EXEC. FINANC. CEIRA ANUAL	EXEC. FINANC. CEIRA GLOBAL	
					AC	AR	PC	INICIO	FTM	ANOS SEQUENTES	TOTAL	ANOS ANTERIORES	ANO	TOTAL	€ (a)	€ (b)	
A TRANSPORTAR ...																	
2.4.4.	S0/020210	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020211	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020212	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020213	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020214	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020215	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020216	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020217	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020218	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
	S0/020219	0501	Grande Rota do Montado - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31	730.547,00	1.123.566,50		218.090,92	218.090,92			
2.5.1.	S0/020220	0501	SIG de apoio à gestão de operações de socorro	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/05/01	2016/12/31	130.841,18	130.841,18		18.728,00	18.728,00		19,34	
	S0/020221	0501	PROJETO ELIMINADO - SIG de apoio à gestão de operações de socorro - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/05/01	2016/12/31	130.841,18	130.841,18		18.728,00	18.728,00		19,34	
	S0/020222	0501	Abastecimento de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020223	0501	Controlo das Perdas de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020224	0501	Controlo das Perdas de Água - PAM	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020225	0501	Abastecimento de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020226	0501	Controlo das Perdas de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020227	0501	Controlo das Perdas de Água - PAM	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020228	0501	Abastecimento de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
	S0/020229	0501	Controlo das Perdas de Água	OUTRA	35.0	65.0	65.0	2015/01/01	2018/12/31	735.600,00	771.150,00		22.575,41	22.575,41		63,50	2,93
2.5.1.	S0/020230	0501	PROJETO ELIMINADO - Outros Projectos Abastecimento e saneamento - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2015/01/01	2016/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020231	0501	Funções Sociais	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/07/01	2019/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020232	0501	Programa Cultura para todos: Inclusão pela Cultura - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/07/01	2019/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020233	0501	Programa Cultura para todos: Inclusão pela Cultura - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/07/01	2019/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020234	0501	Programa Cultura para todos: Inclusão pela Cultura - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/07/01	2019/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020235	0501	Programa Cultura para todos: Inclusão pela Cultura - PAM	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/07/01	2019/12/31	218.594,10	218.594,10		210,45	210,45		87,49	
	S0/020236	0501	Programa Cultural em Rede	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/01/01	2017/12/31	76.300,00	76.300,00		45,00	45,00		88,32	5,53
	S0/020237	0501	Programação Cultural em Rede	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/01/01	2017/12/31	76.300,00	76.300,00		45,00	45,00		88,32	5,53
	S0/020238	0501	Programação Cultural em Rede	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/01/01	2017/12/31	76.300,00	76.300,00		45,00	45,00		88,32	5,53
	S0/020239	0501	Mapping Territorios Culturally	OUTRA	15.0	85.0	85.0	2016/01/01	2017/12/31	76.300,00	76.300,00		45,00	45,00		88,32	5,53

ENTIDADE			EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL										ANO CONTÁBILÍSTICO 2016 PERÍODO: 2016/01/01 A 2016/12/31				
CINAC - COMIDADE INTERMUNICIPAL DO ALE													Página : 4				
OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/TIPO/NÚMERO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			DATAS		MONTANTE PREVISTO			MONTANTE EXECUTADO			EXEC. FINAN. CEIRA ANUAL GLOBAL	
					AC	MA	FC	INÍCIO	FIM	ANOS SEQUENTES	TOTAL	ANOS ANTERIORES	ANO	TOTAL			
2.5.2	50/020220	0101	PROJETO ELIMINADO - Mapping Territórios Culturally - PAM	OUTRA	3.0	97.0	2016/02/01	2019/12/31	A TRANSPORTAR ...	601.984,17	2.943.832,28	3.545.736,45		308.054,38	308.054,38	64.02	
	50/020115	0101	Desporto, Recreio e Lazer	OUTRA	100.0			2016/01/01	2016/12/31	123.441,00	2.147.058,00		79.028,95	79.028,95	79.028,95	75.27	
	50/020120	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						185.000,00	185.000,00		79.028,95	79.028,95	79.028,95	91.84	
	50/020121	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						1.500,00			1.377,60			91.84	
	50/020212	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						50,00			284,21			94.74	
	50/020213	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						6.000,00			5.535,20			92.25	
	50/020217	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						100,00			984,00			32.80	
	50/020220	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						3.000,00			984,00			32.80	
	50/020225	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						79.225,00			58.546,94			73.90	
	50/040701	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						7.500,00			5.094,53			57.93	
3.2.2	50/06020100	0101	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						675,00			675,00			100.00	
	50/06020101	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						50,00			18.441,00	2.147.058,00	2.147.058,00	96.498,61	
	50/020108	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA	15.0	95.0	2016/01/01	2020/12/31		18.441,00	2.147.058,00	2.147.058,00		96.498,61	96.498,61	56.64	
	50/020115	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						541,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020116	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020120	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020210	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020212	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020213	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
	50/020214	0201	Atividades Desportivas - PAM	OUTRA						500,00			183,90	183,90	183,90	0.32	
3.3.0.	50/020220	0101	Funções Econômicas	OUTRA						5.000,00			456.350,00		96.498,61	96.498,61	56.64
	50/020225	0201	Funções Econômicas	OUTRA						5.000,00			170.382,50	456.350,00	456.350,00	56.64	
	50/020226	0201	Funções Econômicas	OUTRA						170.382,50			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020217	0101	Indústria e Energia	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020218	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020219	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020220	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020221	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020222	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
	50/020223	0101	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	OUTRA						57.100,00			57.100,00	57.100,00	57.100,00	0.32	
3.3.0.	50/020220	0101	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020225	0201	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020226	0201	Funções Econômicas	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020217	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020218	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020219	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020220	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020221	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020222	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020223	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
3.3.0.	50/020220	0101	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020225	0201	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020226	0201	Funções Econômicas	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020217	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020218	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020219	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020220	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020221	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020222	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020223	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
3.3.0.	50/020220	0101	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020225	0201	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020226	0201	Funções Econômicas	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020217	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020218	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020219	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020220	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020221	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020222	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020223	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
3.3.0.	50/020220	0101	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020225	0201	Funções Econômicas	OUTRA						500,00			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020226	0201	Funções Econômicas	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020217	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020218	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020219	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020220	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020221	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020222	0101	Transportes e Comunicações	OUTRA						107.367,50			12.550,00		94.357,50	94.357,50	87.88
	50/020223																

ENTIDADE		EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL										ANO CONTABILÍSTICO 2016 PERÍODO: 2016/01/01 A 2016/12/31			
C/MAC - CONTABILIDADE INTERMUNICIPAL DO AILE															

Página : 5

OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/TIPO/NÚMERO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			DATA:		MONTANTE PREVISTO			MONTANTE EXECUTADO			EXEC. FINAN. CEIRA ANUAL % (a) % (b)	
					AC	MA	FC	INÍCIO	FIM	ANO	ANOS SEGUINTE	TOTAL	ANOS ANTERIORES	ANO	TOTAL		
A TRANSPORTAR ...																	
4.3.0.	50/020213	0201	2016 A 23	Outras Funções Diversas Não Especificadas Boias de Voluntariado - PAM						895.727,67	5.673.004,12	6.568.731,79		483.581,94	483.581,94		
	50/020214	0201	2016 A 23														
	50/020215	0201	2016 A 23														
	50/020216	0201	2016 A 23														
	50/020217	0201	2016 A 23														
	50/020220	0201	2016 A 23														
	01	2016 A 8															
	0101	2016 A 8															
	50/020214	0101	2016 A 8														
	50/020215	0101	2016 A 8														
50/020220	0101	2016 A 8															
50/020225	0101	2016 A 8															
50/020108	0201	2016 A 30	Assistência Técnica - Alentejo Central 2016 - PAM	OUTRA	15.0	85.0	2016/01/01	2016/12/31									
50/020213	0201	2016 A 30	Assistência Técnica - Alentejo Central 2016 - PAM														
50/020217	0201	2016 A 30															
50/020220	0201	2016 A 30															
50/020220	0301	2016 A 24	GEOTIMAC - PAM	OUTRA	100.0		2016/01/01	2016/12/31									
50/02010201	0301	2016 A 24															
50/02010202	0301	2016 A 24															
50/02010203	0301	2016 A 24															
50/020117	0301	2016 A 24															
50/020116	0301	2016 A 24															
50/020109	0301	2016 A 24															
50/020210	0301	2016 A 24															
50/020213	0301	2016 A 24															
50/020214	0301	2016 A 24															
50/020215	0301	2016 A 24															
50/020216	0301	2016 A 24															
50/020217	0301	2016 A 24															
50/020220	0301	2016 A 24															
50/02010201	0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais														
50/02010202	0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM														
50/020104	0401	2016 A 9															
50/020121	0401	2016 A 9															
50/020201	0401	2016 A 9															
50/020203	0401	2016 A 9															
50/020209	0401	2016 A 9															
50/020213	0401	2016 A 9															
50/020215	0401	2016 A 9															
50/020216	0401	2016 A 9															
50/020225	0401	2016 A 9															
50/040701	0401	2016 A 9	Outras Ações de Inovação e Qualificação														
50/020115	0501	2016 A 10	Outras Ações de Inovação e Qualificação - PAM														
50/020203	0501	2016 A 10															
50/020213	0501	2016 A 10															
50/020214	0501	2016 A 10															
50/020215	0501	2016 A 10															
50/020216	0501	2016 A 10															
50/020220	0501	2016 A 10															
50/020225	0501	2016 A 10															
50/02010201	0601	2016 A 25	Piano Intermunicipal de adaptação às alterações climáticas - PAM														
50/02010202	0601	2016 A 25															
50/020104	0601	2016 A 25															
50/020116	0601	2016 A 25															
50/020210	0601	2016 A 25															
50/020213	0601	2016 A 25															
50/020214	0601	2016 A 25															
50/020216	0601	2016 A 25															
50/020217	0601	2016 A 25															
50/020220	0601	2016 A 25															
50/02010201	0701	2016 A 26	Centros Interpretativos e de Acolhimento Turístico (Itora, Alentejo Central e Alentejo)	OUTRA	15.0	85.0	2016/03/01	2016/12/31									
50/02010202	0701	2016 A 26	Centros Interpretativos e de Acolhimento Turístico (Itora, Alentejo Central e Alentejo) - PAM														
50/020108	0701	2016 A 26															
50/020116	0701	2016 A 26															
50/020203	0701	2016 A 26															

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.5 Modificações ao Orçamento Despesa e Receita

ENTIDADE		TOTAL DE ALTERAÇÕES : 10		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		Página: 2	
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE		TOTAL DE REVISÕES : 2		DO ANO CONTABILISTICO DE 2016		Período: 2016/01/02 a 2016/12/31	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS				DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DESCRIÇÃO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÕES CORRIGIDAS	
ORGÂNICA				INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
		DOTAÇÕES INICIAIS					
SO	06020102	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADOS					
SO	06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES		1.000,00			1.000,00
SO	06020302	OUTRAS RESTITUIÇÕES		50.000,00			68.000,00
SO	06020305	OUTRAS RESTITUIÇÕES		500,00			500,00
SO	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
SO	0701	INVESTIMENTOS					
SO	070103	EDIFÍCIOS					
SO	07010401	CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS		72.500,00	2.750,00		75.250,00
SO	07010413	OUTROS		500.000,00		500.000,00	
SO	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		120.950,00	99.300,00	19.265,00	200.985,00
SO	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO		54.150,00	188.000,00	86.342,00	155.808,00
SO	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO		350,00			350,00
SO	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO					
SO	07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO		5.250,00	14.357,00		19.607,00
SO	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		5.250,00			250,00
SO	070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS		5.025,00		3.000,00	502.285,26
SO	070115	OUTROS INVESTIMENTOS		18.000,00	500.260,26	16.500,00	1.500,00
SO	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
SO	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
SO	080501	CONTRATOS					
SO	08050109	MUNICÍPIOS - CONTAS A PAGAR AMDE		263.896,40			263.896,40
SO	09	ACTIVOS FINANCEIROS					
SO	0907	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES					
SO	090701	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PRIVADAS		5.000,00			5.000,00
SO	11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL					
SO	1102	DIVERSAS					
SO	110201	RESTITUIÇÕES		1.000,00			1.000,00
TOTAL ...				5.444.568,20	1.590.703,03	2.153.640,60	4.880.630,63

Em ____ de _____ de _____

Em ____ de ____ de ____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA		Período: 2016/01/02 a 2016/12/31		Página: 1	
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE		TOTAL DE ALTERAÇÕES : 2		DO ANO CONTABILISTICO DE: 2016			
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DOTAÇÕES DA RECEITA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		PREVISÕES INICIAIS	PREVISÕES CORRIGIDAS	OBSERVAÇÕES	
		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			4.000,00	4.000,00		
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			4.000,00	4.000,00		
040201	JUROS DE MORA			4.000,00	4.000,00		
0501	JUNTEMENTOS DE PROPRIEDADE			332.085,00	332.085,00		
050101	PÚBLICAS			125,00	125,00		
050102	PRIVADAS			125,00	125,00		
0502	BANCOS - SOCIEDADES FINANCEIRAS			500,00	500,00		
050201	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E			500,00	500,00		
0507	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS			135.150,00	135.150,00		
050702	JUROS E OUTRAS INSCRIÇÕES FINANCEIRAS			135.150,00	135.150,00		
0510	JUNTEMENTOS DE PROPRIEDADE			196.185,00	196.185,00		
051099	OUTROS			196.185,00	196.185,00		
06	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS			3.938.387,67	3.123.500,61		
0601	PRIVADAS			3.938.387,67	965.746,96		
060102	SOCIEDADES FINANCEIRAS			9.750,00	9.750,00		
060201	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS			9.750,00	9.750,00		
0603	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS			500,00	500,00		
060301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			500,00	500,00		
06030109	ESTADO			1.970.412,63	820.884,91		
06030109	OUTRAS ENTIDADES			465.193,30	465.193,30		
06030109	OUTRAS ENTIDADES			500,00	500,00		
06030109	OUTRAS ENTIDADES			464.693,30	464.693,30		
060306	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS			1.504.219,33	820.884,91		
060306	OUTROS			1.504.219,33	820.884,91		
060307	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			1.906.335,04	144.862,05		
060501	CONTINENTE			1.906.335,04	144.862,05		
06050101	MUNICÍPIOS			1.894.681,40	144.862,05		
0605010101	M ALANDROAL			189.109,29	14.458,77		
0605010102	M ARRAIOLOS			150.752,50	11.526,11		
0605010103	M BOMBA			113.710,92	5.977,12		
0605010104	M ESTREMOZ			340.273,74	26.016,38		
0605010105	M ÉVORA			147.448,08	11.273,47		
0605010106	M MONTemor-O-NOVO			79.974,76	6.114,65		
0605010107	M MORA			86.822,45	80.184,25		
0605010108	M MOURÃO			93.099,18	95.981,08		
0605010109	M PORTEL			159.143,37	146.975,75		
0605010110	M REGUENGOS DE MONSARAZ			84.486,19	78.036,61		
0605010111	M VENDAS NOVAS			77.848,74	71.896,64		
0605010112	M VIANA DO ALENTEJO			214.712,14	198.285,85		
0605010113	M VILA VIÇOSA			11.653,64	11.653,64		
0605010114	FREGUESIAS			51.390,00	51.390,00		
0609	RESTO DO MUNDO			227.931,62	227.931,62		
060904	RECEITAS DE OUTROS - PAÍSES MEMBROS			500,00	500,00		
0701	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			227.931,62	227.931,62		
070199	VENDA DE BENS			500,00	500,00		
0702	SERVIÇOS			226.431,62	226.431,62		
070201	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS			1.000,00	1.000,00		
070205	ACTIVIDADES DE SAÚDE			226.431,62	226.431,62		
070299	RENTAS			1.000,00	1.000,00		
0703	EDIFÍCIOS			1.000,00	1.000,00		
070302	EDIFÍCIOS			500,00	500,00		
070399	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			500,00	500,00		
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.000,00	6.000,00		
0801	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.000,00	6.000,00		
080199	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.000,00	6.000,00		
08019904	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.000,00	1.000,00		
08019999	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.000,00	1.000,00		
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			5.000,00	5.000,00		
1001	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS			938.973,17	914.148,17		
100101	PÚBLICAS			2.000,00	2.000,00		
10010101	EMPRESAS PÚBLICAS			1.500,00	1.500,00		
10010102	OUTRAS			500,00	500,00		
10010103	OUTRAS			500,00	500,00		
100102	PRIVADAS			500,00	500,00		
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			263.037,76	255.312,76		
100301	ESTADO			69.010,00	69.010,00		
10030109	OUTRAS ENTIDADES - CONTAS A RECEBER AMDE			1.000,00	1.000,00		
10030199	OUTRAS ENTIDADES - CONTAS A RECEBER AMDE			1.000,00	1.000,00		
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS			193.527,76	185.802,76		
1005	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			500,00	500,00		
100501	CONTINENTE			223.435,41	206.335,41		
10050101	MUNICÍPIOS			223.435,41	206.335,41		
1005010101	M ALANDROAL			213.272,47	196.172,47		
1005010102	M ARRAIOLOS			50.632,46	46.877,19		
1005010103	M BOMBA			8.169,74	7.514,70		
1005010104	M ESTREMOZ			5.957,65	5.479,97		
1005010105	M ÉVORA			19.554,98	17.987,08		
1005010106	M MONTemor-O-NOVO			12.898,16	11.864,00		
1005010107	M MORA			6.724,87	6.185,68		
1005010108	M MOURÃO			18.813,11	17.000,00		
1005010109	M PORTEL			6.595,94	6.067,08		
1005010110	M REGUENGOS DE MONSARAZ			49.565,28	45.591,18		
1005010111	M VENDAS NOVAS			6.997,63	6.436,57		
1005010112	M VIANA DO ALENTEJO			6.556,76	6.031,04		
1005010113	M VILA VIÇOSA			7.958,15	7.320,07		
1005010114	FREGUESIAS			10.000,00	10.000,00		
10050109	MUNICÍPIOS - CONTAS A RECEBER AMDE			10.000,00	10.000,00		

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA		Período: 2016/01/02 a 2016/12/31		Página: 2	
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE		TOTAL DE ALTERAÇÕES : 2		DO ANO CONTABILISTICO DE: 2016			
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		TOTAL DE REVISÕES		DOTAÇÕES DA RECEITA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÕES INICIAIS	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		PREVISÕES CORRIGIDAS	OBSERVAÇÕES	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
1009	RESTO DO MUNDO	450.500,00			450.500,00		
100903	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	450.500,00			450.500,00		
11	ACTIVOS FINANCEIROS	500,00			500,00		
111	ACTIVOS FINANCEIROS	500,00			500,00		
11101	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	500,00			500,00		
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00			500,00		
1301	OUTRAS	500,00			500,00		
130199	OUTRAS	500,00			500,00		
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00			500,00		
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00			500,00		
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00			500,00		
1601	SALDO DA GESTÃO ANTERIOR	277.000,00	277.000,00		277.000,00		
160101	SALDO ORÇAMENTAL	277.000,00	277.000,00		277.000,00		
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	277.000,00	277.000,00		277.000,00		
TOTAL ...		5.448.877,46	517.034,90	1.079.746,96	889.165,40		

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.6 Modificações aos Planos Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais

ENTIDADE				MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS										ANOS SEQUENTES				MODIFICAÇÕES	
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE				ANO CONTABILÍSTICO: 2016															
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJ. / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	TOTAL		FINANC. DEFINIDO		FINANCIAMENTO NÃO DEFINIDO	ANOS SEQUENTES						
				INÍCIO	FIM			EX	DOT. INICIAL	DOT. CORRIGIDA	DOT. INICIAL		DOT. CORRIGIDA	2017	2018	2019	2020	2021	
4.3.0. 05	2016	Outras Ações de Inovação e Qualificação - PPI	UIQ	2016/01/01	2016/12/31	50	070107	744.250,00	757.575,26	724.175,00	697.500,26	60.075,00	95.700,00	200,00	75.000,00			-25.574,74	
4.3.0. 0502	2016 1 5	Outras Ações de Inovação e Qualificação - PPI				50	070107	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00								
4.3.0. 0502	2016 1 5	Outras Ações de Inovação e Qualificação - PPI				50	070104	1.000,00	1.000,00	500,00	500,00								
4.3.0. 06	2016	Piano Intermunicipal de adaptação às alterações climáticas	UAD	2016/03/01	2018/12/31	50	070107	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00								
4.3.0. 0602	2016 1 3	Piano Intermunicipal de adaptação às alterações climáticas - PPI				50	070107	6.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00								
4.3.0. 0602	2016 1 3	Piano Intermunicipal de adaptação às alterações climáticas - PPI				50	070108	6.000,00	6.000,00	1.000,00	1.000,00								
4.3.0. 07	2016	Centros Interpretativos e de Acabamento Turístico (Ivora, Alentejo Central e Alentejo)	UAD	2016/03/01	2016/12/31	50	070107	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00		62.000,00						
4.3.0. 0702	2016 1 10	Centros Interpretativos e de Acabamento Turístico (Ivora, Alentejo Central e Alentejo) - PPI				50	070107	2.100,00	2.100,00	1.200,00	1.200,00		62.000,00						
4.3.0. 0702	2016 1 10	Centros Interpretativos e de Acabamento Turístico (Ivora, Alentejo Central e Alentejo) - PPI				50	070104	2.100,00	2.100,00	900,00	900,00								
4.3.0. 08	2016	Entidades Societárias e Não Societárias	UGP	2016/01/01	2016/12/31	50	090701	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00								
4.3.0. 0802	2016 1 12	Entidades Societárias e Não Societárias - PPI				50	090701	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00								
4.3.0. 09	2016	Centro de Serviços Partilhados	UAD	2016/09/11	2016/09/10	50	070107	40.700,00	78.700,00	40.700,00	78.700,00								
4.3.0. 0902	2016 1 11	Centro de Serviços Partilhados - PPI				50	070107	40.700,00	78.700,00	40.700,00	78.700,00								
4.3.0. 13	2016	Programa Intermunicipal de Modernização Administrativa	UIQ	2016/05/01	2020/12/31	0	070107	40.700,00	168.235,00	30.750,00	168.235,00								
4.3.0. 1302	2016 1 14	Programa Intermunicipal de Modernização Administrativa - PPI				0	070107	40.700,00	168.235,00	93.235,00	93.235,00								
4.3.0. 1302	2016 1 14	Programa Intermunicipal de Modernização Administrativa - PPI				50	070104	40.700,00	168.235,00	75.000,00	75.000,00								
TOTAL ...								R\$9.050,00	1.018.610,26	778.375,00	458.535,26	60.075,00	157.700,00	200,00	75.000,00			175.560,26	

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[illegible]

ENTIDADE			TOTAL DE ALTERAÇÕES : 8		PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31		Página : 3									
UNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE			TOTAL DE REVISÕES : 2		ANO CONTABILÍSTICO: 2016											
OBJETIVO / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	2016			ANOS SEQUENTES			MODIFICAÇÕES		
				INÍCIO	FIM			EX	TOTAL	DOT. CORRIGIDA	DOT. INICIAL	FINANC. DEFINIDO	FINANCIAMENTO NÃO DEFINIDO		2017	2018
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM	UAD	2016/01/01	2017/12/31	50	A TRANSFERIR...	512.821,00	373.277,00	522.821,00	373.277,00		288.236,00	158.833,00	35.294,00	-149.544,00
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM				50	02010202			500,00			6.400,00			-500,00
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM				50	020108			500,00						-500,00
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM				50	020210			1.000,00						-1.000,00
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM				50	020211			1.000,00						-1.000,00
	2016 A 12	PROJETO ELIMINADO - Apoio na Elaboração das Plantas de Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais - PAM				50	020218	13.500,00		18.000,00						-18.000,00
02	2016	Cartografia e Cadastro	UAD	2016/01/01	2016/12/31	50	02010201			37,50	37,50		181.250,00			-200,00
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020102			37,50						
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020118			120,00						
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020209			100,00						
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020210			100,00						
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020213			1.375,00	1.375,00					300,00
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020214			12.500,00	500,00					-12.000,00
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020216			1.000,00	750,00					-1.000,00
0301	2016 A 15	Cartografia e Cadastro - PAM				50	020217			750,00	750,00					-2.000,00
04	2016	Ações de Desenvolvimento de Alqueva	UAD	2016/04/01	2017/12/31	50	020220	80.500,00	65.686,00	2.500,00	500,00	60.375,00				
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	02010201			150,00	150,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	02010202			150,00	150,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020108			30,00	30,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020118			25,00	25,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020210			52,50	52,50					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020213			375,00	375,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020214			3.750,00	250,00					-3.500,00
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020215			87,50	87,50					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020217			25,00	25,00					
0401	2016 A 13	Ações de Desenvolvimento de Alqueva - PAM				50	020220	18.720,00	15.226,00	25,00	25,00	14.040,00				
05	2016	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central	UAD	2016/01/01	2019/12/31	50	02010201			500,00	500,00		11.750,00	10.000,00	10.000,00	-500,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	02010202			500,00	500,00					-500,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	020118			300,00	300,00					-300,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	020210			400,00	400,00					-400,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	020211			1.500,00	1.500,00					-1.500,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	020213			250,00	250,00					-250,00
0501	2016 A 15	Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM				50	020214			50.000,00	50.000,00					-50.000,00

ENTIDADE				TOTAL DE ALTERAÇÕES : #				PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31				Página : 4				
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CE				TOTAL DE REVISÕES : 2				ANO CONTABILÍSTICO: 2016								
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	2016		FINANCIAMENTO NÃO DEFINIDO	ANOS SEQUENTES			MODIFICAÇÕES		
				INÍCIO	FIM			TOTAL	FINANC. DEFINIDO		2017	2018	2019		SEQUENTES	
									DOT. INICIAL							DOT. CORRIGIDA
2.4.2. 0501	2016 A 15	PROJETO ELIMINADO - Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM	UA			50 020215		737.791,00	546.347,00	631.413,50	489.136,00	168.823,00	45.294,00	35.294,00	-246.294,00	
2.4.2. 0501	2016 A 15	PROJETO ELIMINADO - Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM	UA			50 020216				1.000,00					-1.000,00	
2.4.2. 0501	2016 A 15	PROJETO ELIMINADO - Estudos de Ordenamento do Território do Alentejo Central - PAM	UA			50 020219		40.950,00		4.000,00					-4.000,00	
2.4.2. 08	2016 A 4	Grande Rota do Montado - PAM	UA	2016/03/01	2016/12/31	50 02010201				1.000,00					-1.000,00	
2.4.2. 08 1	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 02010202				1.000,00					-500,00	
2.4.2. 08 1	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 02010203				1.500,00					-1.000,00	
2.4.2. 08 1	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 02010204				250,00						
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020209				500,00						
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020210				200,00						
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020212				800,00						
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020213				1.000,00						
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020214				86.500,00					-7.500,00	
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020215				2.000,00					-6.500,00	
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020216				10.000,00					-8.000,00	
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020217				2.500,00					-200,00	
2.4.2. 0801	2016 A 14	Grande Rota do Montado - PAM				50 020220		325.400,00	173.749,12	210.000,00	77.049,12				-132.950,88	
2.4.2. 09	2016 A 35	SIG de apoio à gestão de operações de socorro	UA	2016/05/01	2016/ 2/3	0 50 02010201						€ 430,5				
2.4.2. 090	2016 A 35	gestão de operações de socorro				50 02010202										
2.4.2. 090	2016 A 35	gestão de operações de socorro				50 020210										
2.4.2. 090	2016 A 35	gestão de operações de socorro				50 020213										
2.4.2. 090	2016 A 35	gestão de operações de socorro				50 020215										
2.4.2. 090	2016 A 35	gestão de operações de socorro				50 020220										
2.4.4	2015 A 5	Abastecimento de Água		2015/01/01	2015/12/31	50 02010201				200,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 02010202				500,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020117				15.000,00					-14.000,00	
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020118				100,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020206				7.200,00					-6.000,00	
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020209				200,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020210				250,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020214				100,00						
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020215				10.000,00					-9.000,00	
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020217				5.000,00					-4.000,00	
2.4.4	2015 A 5	Controlo de Perdas de Água				50 020220				30.000,00					-20.000,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento		2015/01/01	2015/12/31	50 02010201				37,50					-37,50	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 02010202				37,50					-37,50	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020210				37,50					-37,50	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020213				37,50					-37,50	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020220				4.500,00					-4.500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento		2016/07/01	2016/12/31	50 020108				7,50					-7,50	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020201				15,00					-15,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020204				15,00					-15,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020213				2.250,00					-2.250,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020214				1.125,00					-1.125,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020216				225,00					-225,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020220				2.250,00					-2.250,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento		2016/01/01	2016/12/31	50 02010201				500,00					-500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 02010202				500,00					-500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020209				500,00					-500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020210				500,00					-500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020212				500,00					-500,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020213				1.000,00					-759,45	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020214				100,00					-100,00	
2.4.4	2015 A 5	Outros Projectos Abastecimento e saneamento				50 020215				3.000,00					-3.000,00	

ENTIDADE				TOTAL DE ALTERAÇÕES : 8				ANO CONTABILÍSTICO: 2016				PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31				Página : 5			
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALentejo CE				TOTAL DE REVISÕES : 2				ANO CONTABILÍSTICO: 2016				PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31							
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. A-CA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	BASTAS		CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	2016		FINANC. DEFINIDO	FINANCIAMENTO NÃO DEFINIDO	ANOS SEQUENTES			MODIFICAÇÕES				
				INIC(=)	FIM			TOTAL	DOT. CORRIGIDA			DOT. INICIAL	DOT. CORRIGIDA	2017		2018	2019	SEQUENTES	
2.5.1. 0201	2016 A 19	Programa Cultura para todos: Inclusão pela Cultura - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020216	1.452.941,00	986.856,62	1.069.251,00	596.809,17	390.290,00	1.657.100,69	1.093.143,59	81.994,00	35.294,00	-172.441,83			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020210			45,00	45,00		76.300,00				-5.000,00			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020214			750,00	250,00						-500,00			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020215			150,00							-150,00			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020216			4.500,00	300,00						-4.500,00			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020217			3.000,00							-3.000,00			
2.5.1. 0301	2016 A 20	Programa Cultural em Rede - PAM	UAE	2016/01/01	2017/12/31	50 020220	86.380,00	78.450,00	4.500,00	4.500,00	73.355,80					-2.700,00			
2.5.1. 0401	2016 A 21	PROJETO ELIMINANDO - Mapping Territórios Culturally - PAM	UAD	2016/02/01	2019/12/31	50 020220	28.935,16	27.935,16	1.000,00		27.936,16	59.661,63	61.566,63	5.138,58		-1.000,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020115			9.000,00	6.500,00						-2.400,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020121			300,00	300,00									
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020213			500,00	6.000,00						5.500,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020216			100,00	100,00									
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020217			3.000,00	3.000,00						18.722,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020220			60.500,00	79.225,00						-3.500,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 020221			13.500,00	7.500,00						-50,00			
2.5.2. 0101	2016 A 7	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2016/12/31	50 040701			1.000,00	875,00						-50,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 06020100			50,00	50,00						50,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020108			541,00	541,00		529.412,00	588.235,00	588.235,00	441.176,00	-1.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020115			2.000,00	2.000,00						-1.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020121			2.000,00	2.000,00						-1.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020120			2.000,00	500,00						-500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020210			4.000,00	500,00						-3.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020212			5.000,00	500,00						-4.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020213			3.000,00	500,00						-2.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020214			10.000,00	1.000,00						-9.000,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020215			1.000,00	1.000,00						-4.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020216			5.000,00	500,00						-5.500,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020217			6.000,00	500,00						-275.000,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020220			180.000,00	5.000,00						-175.000,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020222			1.400,00	1.400,00						-115.000,00			
2.5.2. 0201	2016 A 6	Atividades Desportivas - PAM	U10	2016/01/01	2020/12/31	50 020225	352.941,00	18.441,00		5.000,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 02010201			500,00	500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 02010202			500,00	500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020108			500,00	500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020117			500,00	500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020118			250,00	250,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020209			250,00	250,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020210			100,00	100,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020213			500,00	500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020214			58.000,00	58.000,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020215			1.500,00	1.500,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020216			1.000,00	1.000,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020217			1.000,00	1.000,00									
3.2.0. 0101	2014 A 11	Estratégia e Eficiência Energética no AC - PAM	UAD	2015/01/01	2016/12/31	50 020220			500,00	500,00									
3.3.0. 0101	2015 A 8	Transportes e Comunicações Urbanas Sustentáveis do AC - PAM	UAD	2015/01/01	2019/12/31	50 02010201			500,00	500,00									
3.3.0. 0101	2015 A 8	Transportes e Comunicações Urbanas Sustentáveis do AC - PAM	UAD	2015/01/01	2019/12/31	50 02010202			500,00	500,00									
3.3.0. 0101	2015 A 8	Transportes e Comunicações Urbanas Sustentáveis do AC - PAM	UAD	2015/01/01	2019/12/31	50 020118			300,00	300,00									
3.3.0. 0101	2015 A 8	Transportes e Comunicações Urbanas Sustentáveis do AC - PAM	UAD	2015/01/01	2019/12/31	50 020201			200,00	200,00									
3.3.0. 0101	2015 A 8	Transportes e Comunicações Urbanas Sustentáveis do AC - PAM	UAD	2015/01/01	2019/12/31	50 020210			500,00	500,00									

ENTIDADE		TOTAL DE ALTERAÇÕES : 8		ANO CONTÁBIL/ESTRUTURAL: 2016		PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31		Página : 7										
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO Cº		TOTAL DE REVISÕES : 2		ANO CONTÁBIL/ESTRUTURAL: 2016		PERÍODO: 2016/01/02 a 2016/12/31												
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	2016			ANOS SEQUENTES			MODIFICAÇÕES				
				INÍCIO	FIM			EX	TOTAL	DOT. INICIAL	DOT. CORRIGIDA	DOT. INICIAL	DOT. CORRIGIDA		FINANCIAMENTO INICIAL DEFINIDO	2017	2018	2019
A. TRANSPORTAR...																		
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020121		2.406.026,46	1.513.334,63	1.876.760,30	984.569,47	530.766,15	2.842.417,32	1.417.033,23	749.427,58	544.117,00	-892.091,83
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020201					26.568,00						26.568,00
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020203					26.568,00						-26.568,00
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020209					45.000,00						
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020212					1.000,00						
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020213					1.000,00						
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020215					2.500,00						
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	020225											369.230,00
4.3.0. 0401	2016 A 9	CTD - Centro de Tecnologias Digitais - PAM				50	040701		456.068,00	447.298,00	380.000,00							-380.000,00
4.3.0. 05	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020115					100,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020203					100,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020213					250,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020214					50,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020215					250,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020216					50,00						
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020217					2.500,00	7.500,00					5.000,00
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020220					8.000,00	57.000,00					43.000,00
4.3.0. 0501	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020225		11.580,00	65.580,00	200,00							
4.3.0. 06	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020225					400,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	02010201					400,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	02010202					400,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020108					200,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020118					500,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020210					300,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020213					1.200,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020214					120.000,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020215					2.000,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020216					1.000,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020217					1.000,00						
4.3.0. 0601	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020220					250,00						
4.3.0. 07	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020220					127.250,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020220					127.250,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020225					600,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	02010201					600,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	02010202					500,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020108					400,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020118					300,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020121					150,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020203					70.000,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020209					100,00						
4.3.0. 0701	2016 A 10	Qualificação - PAM				50	020210					500,00						

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.7 Fluxos de Caixa

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

ENTIDADE

CIMAC

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

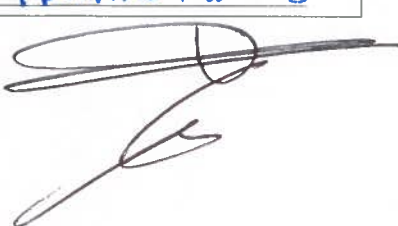
ANO 2016

PAG. 1

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da gerência anterior		994.290,22	Despesas orçamentais		2.646.501,89
Execução orçamental	991.989,16		Correntes	1.915.171,59	
Operações de tesouraria ...	2.301,06		Capital	731.330,30	
Receitas orçamentais		2.814.140,31	Operações de tesouraria		210.232,05
Correntes	2.429.006,27		Saldo para a gerência seguinte ...		1.159.627,58
Capital	384.496,37		Execução orçamental	1.159.627,58	
Outras	637,67		Operações de tesouraria		
Operações de tesouraria		207.930,99			
Total		4.016.361,52	Total		4.016.361,52

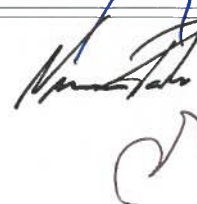
ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____



ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____



FLUXOS DE CAIXA

ENTIDADE CIMAC CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL
 PERÍODO 2016/01/01 A 2016/12/31

ANO 2016
 Pág. 1

RECEBIMENTOS

SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			994.290,22
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL		991.989,16	
OPERAÇÕES DE TESOUREARIA		2.301,06	
RECEITAS ORÇAMENTAIS			2.814.140,31
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	340.524,72	
0507	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-	144.339,72	
050702	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	144.339,72	
0510	RENDAS	196.185,00	
051099	OUTROS	196.185,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.803.222,54	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	768.060,40	
060301	ESTADO	261.492,39	
06030199	OUTRAS	261.492,39	
060306	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADO	506.568,01	
0605	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.035.162,14	
060501	CONTINENTE	1.035.162,14	
06050101	MUNICÍPIOS	1.035.162,14	
0605010101	M ALANDROAL	126.011,34	
0605010102	M ARRAIOLOS	92.082,09	
0605010103	M BORBA	57.568,43	
0605010104	M ESTREMOZ	87.156,60	
0605010105	M ÉVORA	271.476,36	
0605010106	M MONTEMOR-O-NOVO	131.224,99	
0605010107	M MORA	37.889,90	
0605010108	M MOURÃO	37.575,43	
0605010109	M PORTEL	3.070,28	
0605010110	M REDONDO	7.338,21	
0605010111	M REGUENGOS DE MONSARAZ	80.715,14	
0605010112	M VENDAS NOVAS	22.739,95	
0605010113	M VIANA DO ALENTEJO	45.074,79	
0605010114	M VILA VIÇOSA	35.238,63	
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	237.455,73	
0702	SERVIÇOS	237.455,73	
070205	ATIVIDADES DE SAÚDE	4.766,77	
070299	OUTROS	232.688,96	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.803,28	
0801	OUTRAS	47.803,28	
080199	OUTRAS	47.803,28	
08019904	IVA INVERSÃO DA LIQUIDAÇÃO	43.470,00	
08019999	DIVERSAS	4.333,28	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	384.496,37	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	266.661,89	
100301	ESTADO	36.095,62	
10030199	OUTRAS	36.095,62	
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADO	230.566,27	
1005	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	117.834,48	
100501	CONTINENTE	117.834,48	
10050101	MUNICÍPIOS	117.834,48	
1005010101	M ALANDROAL	22.282,31	
1005010102	M ARRAIOLOS	2.092,23	
1005010103	M BORBA	6.081,27	
1005010105	M ÉVORA	21.117,86	
1005010106	M MONTEMOR-O-NOVO	6.112,42	
1005010107	M MORA	1.560,87	
1005010108	M MOURÃO	4.606,58	
1005010110	M REDONDO	7.028,22	
1005010111	M REGUENGOS DE MONSARAZ	41.371,98	
1005010112	M VENDAS NOVAS	1.760,13	
1005010113	M VIANA DO ALENTEJO	3.621,67	
1005010114	M VILA VIÇOSA	198,94	
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	637,67	
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	637,67	
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	637,67	
TOTAL DAS RECEITA CORRENTES.....		2.429.006,27	
TOTAL DAS RECEITA DE CAPITAL.....		384.496,37	
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS		637,67	
OPERAÇÕES DE TESOUREARIA			207.930,99
TOTAL			4.016.361,52

PAGAMENTOS

DESPESAS ORÇAMENTAIS			2.646.501,89
SO	SEM ORGÂNICA	2.646.501,89	
SO 01	DESPESAS COM O PESSOAL	721.431,77	
SO 0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	550.289,32	
SO 010104	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DE CONTRATO INDIVIDUA	54.947,69	
SO 01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	54.947,69	
SO 010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	10.995,48	
SO 010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	368.863,99	
SO 010111	REPRESENTAÇÃO	15.996,77	
SO 010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	23.741,20	
SO 010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	73.418,13	
SO 010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA (E MATERNIDADE/PATERNIDADE	2.326,06	
SO 0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	9.475,19	
SO 010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1.460,99	
SO 010204	AJUDAS DE CUSTO	1.530,18	
SO 010205	ABONO PARA FALHAS	1.915,50	
SO 010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	372,54	
SO 010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	4.195,98	
SO 01021303	Senhas de presença	4.195,98	
SO 0103	SEGURANÇA SOCIAL	161.667,26	

FLUXOS DE CAIXA

ENTIDADE CIMAC CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL
PERÍODO 2016/01/01 A 2016/12/31

ANO 2016
Pág. 2

PAGAMENTOS

SO	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	13.209,08	
SO	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	4.325,72	
SO	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	128.336,86	
SO	01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO	128.336,86	
SO	0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	51.548,98	
SO	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	76.787,88	
SO	010309	SEGUROS	13.312,89	
SO	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	13.312,89	
SO	010310	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	2.482,71	
SO	01031001	EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO	746,61	
SO	01031099	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	1.736,10	
SO	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.117.469,71	
SO	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	34.126,62	
SO	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3.675,01	
SO	02010201	GASOLINA	1.937,80	
SO	02010202	GASÓLEO	1.737,21	
SO	020104	LIMPEZA E HIGIENE	2.071,98	
SO	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.736,24	
SO	020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	58,32	
SO	020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	6.531,47	
SO	020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	7.007,73	
SO	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	1.377,60	
SO	020121	OUTROS BENS	11.668,27	
SO	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.083.343,09	
SO	020201	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	10.296,59	
SO	020202	LIMPEZA E HIGIENE	6.030,00	
SO	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	3.018,45	
SO	020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	7.051,20	
SO	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	300,00	
SO	020209	COMUNICAÇÕES	47.669,82	
SO	020210	TRANSPORTES	1.138,34	
SO	020212	SEGUROS	1.984,59	
SO	020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	20.126,97	
SO	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	311.036,25	
SO	020215	FORMAÇÃO	726,65	
SO	020217	PUBLICIDADE	19.835,63	
SO	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	575,86	
SO	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	10.476,26	
SO	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	290.382,55	
SO	020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	744,04	
SO	020225	OUTROS SERVIÇOS	351.949,89	
SO	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	199,80	
SO	0305	OUTROS JUROS	135,88	
SO	030502	OUTROS	135,88	
SO	03050202	JUROS DE MORA	135,88	
SO	0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	63,92	
SO	030601	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	63,92	
SO	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.937,96	
SO	0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7.262,96	
SO	040301	ESTADO	7.262,96	
SO	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	675,00	
SO	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	675,00	
SO	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.132,35	
SO	0602	DIVERSAS	68.132,35	
SO	060201	IMPOSTOS E TAXAS	3.527,93	
SO	06020100	IMPOSTOS E TAXAS	529,44	
SO	06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	2.998,49	
SO	060203	OUTRAS	64.604,42	
SO	06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1,00	
SO	06020302	IVA PAGO	64.216,77	
SO	06020305	OUTRAS	386,65	
SO	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	493.682,09	
SO	0701	INVESTIMENTOS	493.682,09	
SO	070103	EDIFÍCIOS	73.894,01	
SO	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	73.894,01	
SO	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	96.228,62	
SO	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	71.858,02	
SO	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	18.591,52	
SO	07011002	OUTRO	18.591,52	
SO	070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	233.109,92	
SO	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	237.648,21	
SO	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	237.648,21	
SO	080501	CONTINENTE	237.648,21	
SO	08050109	MUNICÍPIOS - CONTAS A PAGAR AMDE	237.648,21	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			1.915.171,59	
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			731.330,30	
OPERAÇÕES DE TESOURARIA				210.232,05
SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE				1.159.627,58
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL			1.159.627,58	
OPERAÇÕES DE TESOURARIA				
TOTAL				4.016.361,52

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

António Nunes

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

[Assinatura]

[Assinatura]

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.8 Contas de Ordem

ENTIDADE	CIMAC	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	Período: 2016/01/02 a 2016/12/31	ANO 2016
				PAG. 1

Código	Descrição	Valores
	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	
	GARANTIAS E CAUÇÕES	454.210,67
	RECIBOS PARA COBRANÇA	
		18.857,50
	GARANTIAS E CAUÇÕES PRESTADAS	23.830,00
	RECEITA VIRTUAL LIQUIDADA	
	Total geral	496.898,17

Código	Descrição	Valores
	GARANTIAS E CAUÇÕES ACIONADAS	
	GARANTIAS E CAUÇÕES DEVOLVIDAS	14.800,54
	RECEITA VIRTUAL COBRADA	
	RECEITA VIRTUAL ANULADA	
	SALDO PARA A GERENCIA SEGUINTE	
	GARANTIAS E CAUÇÕES	453.295,13
	RECIBOS PARA COBRANÇA	
	Total geral	468.095,67

Em _____ de _____ de _____
Hortencius

Em ____ de ____ de ____

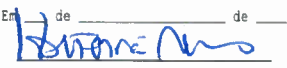
Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

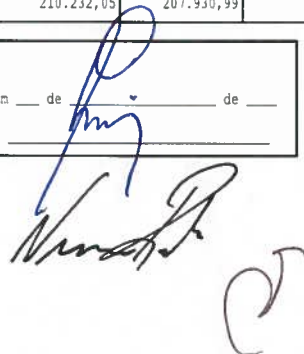
1.1.9 Operações de Tesouraria

ENTIDADE		OPERAÇÕES DE TESOUREARIA				DATA	ANO	PAGINA
CIMAC		Período: 2016/01/01 a 2016/12/31				2017/04/10	2016	1
COD. CONTA	TERCEIRO	DESIGNAÇÃO	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE	
			DEVEDOR	CREDOR	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
24		ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS			202.874,43	202.874,43		
24.2		Retenção de impostos sobre rendimentos			127.397,62	127.397,62		
24.2.1		Trabalho dependente			98.465,00	98.465,00		
24.2.2		Trabalho independente			20.948,62	20.948,62		
24.2.4		Prediais			5.385,00	5.385,00		
24.2.4.2		IRC - Prediais			5.385,00	5.385,00		
24.2.6		Trabalho dependente sobretaxa extraordinária			2.599,00	2.599,00		
24.5		Contribuições para a Segurança Social			75.476,81	75.476,81		
24.5.1		ADSE			17.827,90	17.827,90		
24.5.1.2		ADSE - Descontos Funcionários			17.827,90	17.827,90		
24.5.2		CGA			23.875,36	23.875,36		
24.5.2.2		CGA - Trabalhadores			23.875,36	23.875,36		
24.5.3		Segurança Social - Regime geral			33.773,55	33.773,55		
24.5.3.2		SS - Trabalhadores			33.773,55	33.773,55		
25		OUTROS DEVEDORES E CREDITORES		2.301,06	7.357,62	5.056,56		
26.3		Sindicatos			1.616,14	1.616,14		
26.3.1		STAL			1.405,66	1.405,66		
26.3.5		Sindicato dos quadros técnicos do estado			114,00	114,00		
26.3.7		Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado			96,48	96,48		
26.4		Administração Autárquica			1.736,10	1.736,10		
26.4.8		Serviços Sociais			1.736,10	1.736,10		
26.4.8.1		Serviços Sociais - descontos do pessoal			1.736,10	1.736,10		
26.8		Devedores e credores diversos		2.301,06	4.005,38	1.704,32		
26.8.2		Devedores de transferências p/as autarquias locais			1.704,32	1.704,32		
26.8.2.3		Fundos comunitários			1.704,32	1.704,32		
26.8.2.3.8		FEDER (QREN - TESOUREARIA)			1.704,32	1.704,32		
26.8.9		Credores Diversos		2.301,06	2.301,06			
26.8.9.3		Credores de cauções de fornecedores diversos		2.301,06	2.301,06			
26.8.9.3.1		Credores de cauções de fornecedores - individual		2.301,06	2.301,06			
TOTAL ...				2.301,06	210.232,05	207.930,99		

Em _____ de _____ de _____


Em _____ de _____ de _____





Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.10 Transferências Correntes

Disposições Legais	Entidade Financiadora	Classific. Económica	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Observações
	Agência Para o Desenvolvimento E Coesão, I.p.	060306	834.194,32	392.158,67	
	Direção Geral Das Autarquias Locais	06030199	464.693,30	261.492,39	
	INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP	060306	834.194,32	113.092,01	
	MUNICÍPIO DE ALANDROAL	0605010101	174.650,52	126.011,34	
	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	0605010102	139.226,39	92.082,09	
	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	0605010106	136.174,61	131.224,99	
	MUNICÍPIO DE MORA	0605010107	73.860,11	37.889,90	
	MUNICÍPIO DE MOURÃO	0605010108	80.184,25	37.575,43	
	MUNICÍPIO DE PORTEL	0605010109	85.981,08	3.070,28	
	MUNICÍPIO DE REDONDO	0605010110	76.257,66	7.338,21	
	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	0605010112	78.026,61	22.739,95	
	MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	0605010114	198.295,85	35.238,63	
	MUNICÍPIO DE ÉVORA	0605010105	314.257,36	271.476,36	
	Município de Borba	0605010103	68.092,82	57.568,43	
	Município de Estremoz	0605010104	105.939,74	87.156,60	
	Município de Reguengos de Monsaraz	0605010111	146.975,71	80.715,14	
	Município de Viana do Alentejo	0605010113	71.896,64	45.074,79	
	POISE - PROGRAMA OPERACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO	060306	834.194,32	1.317,33	
	Total			1.803.222,54	

Disposições Legais	Entidade Beneficiária	Classif. Económica	Transferências Efectuadas	Observações
	ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE ÉVORA CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	040701 040301	675,00 7.262,96	
	Total		7.937,96	

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos



1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.11 Transferências de Capital

Disposições Legais	Entidade Financiadora	Classific. Económica	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Observações
		10010101	500,00		
		10010102	500,00		
		10010199	500,00		
		100102	500,00		
		10030109	1.000,00		
		100308	500,00		
		1005010104	5.479,97		
		1005010109	8.112,00		
		10050102	162,94		
		10050109	10.000,00		
		100903	450.500,00		
	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	10030199	68.010,00	3.602,92	
	Agência Para o Desenvolvimento E Coesão, I.p.	100307	185.802,76	196.108,53	
	Direção Geral Das Autarquias Locais	10030199	68.010,00	32.492,70	
	INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP	100307	185.802,76	34.457,74	
	MUNICÍPIO DE ALANDROAL	1005010101	46.572,79	22.282,31	
	MUNICÍPIO DE ARRAIÓLOS	1005010102	6.823,30	2.092,23	
	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	1005010106	11.864,00	6.112,42	
	MUNICÍPIO DE MORA	1005010107	6.185,68	1.560,87	
	MUNICÍPIO DE MOURÃO	1005010108	14.187,01	4.606,58	
	MUNICÍPIO DE REDONDO	1005010110	6.067,08	7.028,22	
	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	1005010112	6.436,57	1.760,13	
	MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	1005010114	7.320,07	198,94	
	MUNICÍPIO DE ÉVORA	1005010105	17.987,08	21.117,86	
	Município de Borba	1005010103	7.514,70	6.081,27	
	Município de Reguengos de Monsaraz	1005010111	45.591,18	41.371,98	
	Município de Viana do Alentejo	1005010113	6.031,04	3.621,67	
	Total		1.167.960,93	384.496,37	

Disposições Legais	Entidade Beneficiária	Classif. Económica	Transferências Efectuadas	Observações
	MUNICÍPIO DE ALANDROAL	08050109	8.872,08	
	MUNICÍPIO DE ARRATOLOS	08050109	27.230,59	
	MUNICÍPIO DE MORA	08050109	96.499,22	
	MUNICÍPIO DE MOURÃO	08050109	15.618,40	
	MUNICÍPIO DE PORTEL	08050109	15.201,66	
	MUNICÍPIO DE REDONCO	08050109	25.279,12	
	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	08050109	10.963,67	
	Município de Estremoz	08050109	13.659,79	
	Município de Reguengos de Monsaraz	08050109	2.806,92	
	Município de Viana do Alentejo	08050109	21.516,76	
	Total		237.648,21	

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.12 Contratação Administrativa

CIMAC - COMUNITADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENT										Período : 2016/01/02 a 2016/12/31										Ano : 2016 Página : 1	
ENTIDADE	CONTRATO			VISTO DO T.C.		PAGAMENTOS DA GEFÊNCIA				PAGAMENTOS ACUMULADOS				Observações							
	Objecto	Data	Valor	Mod Adj	N.º Reg.	Data	Trabalhos Normais	Revisão de Precos	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos Normais	Revisão de Precos	Trabalhos a mais		Total						
Decare - Sistemas de Informação Lda	21/2016	CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE SUPORTE AO CENTRO INTEGRADO PARA OPERAÇÃO E MONITORIZAÇÃO ENERGÉTICA (ASSET MANAGEMENT E MONITORIZAÇÃO ENERGÉTICA)	2016/12/02	39.600,00 g			48.708,00			48.708,00	48.708,00			48.708,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2575469)						
Lease Plan Portugal - Com. Equipamentos e Multimédia E Aluguer de Autómeveis E Instalações Unil, Lda	10/2014	Instalação ou aquisição de bens móveis OPERACIONAL DE VEÍCULO	2014/06/16	23.472,00 g			7.051,20			7.051,20	14.102,40			14.102,40	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1982225)						
13/2016	CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS - IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E MONITORIZAÇÃO ENERGÉTICA	2016/09/27	24.989,33				30.735,65			30.735,65	30.735,65			30.735,65	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1107222)						
3/2016	SERVIÇOS PARTILHADOS TIC - INFRAESTRUTURA CLOUD E DE SERVIÇOS PARA CONSOLIDAÇÃO TIC	2016/01/21	64.846,32 g				79.646,21			79.646,21	79.646,21			79.646,21	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2532736)						
VEZIGOS & LUGARES CONSTRUCOES, Lda.	13/2016	Instalação de obras públicas - OBRA CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO	2016/06/27	60.999,75 g			64.659,74			64.659,74	64.659,74			64.659,74	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2306157)						
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, CABISISTR PORTUGAL	1/2016	Aquisição de serviços de comunicações móveis	2015/12/13	5.500,00 g			3.459,78			3.459,78	3.459,78			3.459,78	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
10/2016	ATIVIDADES FORMATIVAS - Serviços de formação - Acção de formação contínua para a obtenção do Certificado de Aptidão de Interista (CAM) - Categoria C e D	2016/07/06	11.880,00 g				11.880,00			11.880,00	11.880,00			11.880,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
11/2016	CIMAC - Aquisição de Serviços de Apoio ao POPAL/SNC-AP (serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade)	2016/06/03	54.000,00 g				11.870,88			11.870,88	11.870,88			11.870,88	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2301451)						
12/2016	ATIVIDADES FORMATIVAS - Aquisição de serviços de monitorização de sessões sobre SNC - AP	2016/07/05	3.375,00				4.151,25			4.151,25	4.151,25			4.151,25	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
13/2014	CIMAC - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO REVISOR OFICIAL DE CONTAS	2014/06/16	32.000,00 g				9.840,00			9.840,00	24.600,00			24.600,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
14/2015	SERVIÇOS DE CONTROLO E PERDAS DE ÁGUA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS NO AMBIENTE DA IDECHAC (ADAL) (AD-CIF)	2016/06/26	27.530,38 g				22.575,41			22.575,41	33.863,11			33.863,11	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1955517)						
15/2016	GRANDE ROTA DO MONTADO - Aquisição de serviços para o fornecimento do estudo prévio, projeto base, projeto técnico de execução e assistência técnica na implementação da Grande Rota do Montado	2016/06/17	69.000,00 g				16.728,00			16.728,00	16.728,00			16.728,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2313527)						
16/2016	40 ANOS PODER LOCAL - Aquisição Serviços, Conceção Imagem, Promoção e Apoio Logístico	2016/08/08	17.940,00 g				18.388,50			18.388,50	18.388,50			18.388,50	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2330278)						
17/2015	CTD - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS PT DATA CENTRE CTD-CIMAC (AD-CIF)	2015/07/24	72.000,00 g				39.119,08			39.119,08	39.119,08			39.119,08	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
17/2016	CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS - ESTUDO DE AVALIAÇÃO - SERVIÇOS PARTILHADOS DE BASE TERRITORIAL CIMAC	2016/08/24	65.600,00 g				81.918,00			81.918,00	81.918,00			81.918,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
18/2016	CENTROS INTERPRETATIVOS E DE ACOMODAMENTO TURÍSTICO - Aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Plano de Acção de Gestão do Centro de Acção de Acabamento Turístico e Interpretativo de Évora e Alentejo Central	2016/09/26	93.600,00 a				11.512,80			11.512,80	11.512,80			11.512,80	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2386497)						
20/2016	CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS - MELHORIA DO PORTAL SNG-AC-PLATAFORMA (AD-CIF)	2016/08/11	16.100,00				19.803,00			19.803,00	19.803,00			19.803,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2593447)						
25/2015	ELABORAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO DE MELHORIA URBANA SUSTENTÁVEL DO ALENTEJO CENTRAL (CP)	2015/11/20	99.450,00 a				122.323,50			122.323,50	122.323,50			122.323,50	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1446930)						
33/2015	INSTALAÇÕES E RECURSOS TÉCNICOS - ALUGUER DE MULTIFUNCIÓNAIS PT CIMAC - FOMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO (60 MESES)	2015/10/16	27.957,00 g				4.155,36			4.155,36	5.540,49			5.540,49	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1982225)						
4/2016	MEIO AMBIENTE - Aquisição de serviços para acompanhamento e dinamização do grupo de trabalho na Área da Cultura, da CIMAC	2016/01/22	18.603,64 g				22.982,47			22.982,47	22.982,47			22.982,47	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1981141)						
5/2016	Outras acções nas domínios do ambiente e desenvolvimento - Aquisição de serviços para acompanhamento e implementação de projetos de desenvolvimento económico e social do Alentejo Central	2016/01/21	17.916,60 g				17.916,60			17.916,60	17.916,60			17.916,60	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1981513)						
6/2016	Aquisição de serviços para melhoria da infraestrutura de dados espaciais da CIMAC (IDECHAC); Melhoria do portal SNG-AC;	2016/01/25	18.720,00 g				23.025,60			23.025,60	23.025,60			23.025,60	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 1982225)						
7/2016	Análise e manutenção da base de dados da CIMAC	2016/06/01	18.456,46 g				22.505,55			22.505,55	22.505,55			22.505,55	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						
9/2016	ESTRATÉGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO AC - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ALENTEJO CENTRAL	2016/06/16	315.000,00 b				232.470,00			232.470,00	232.470,00			232.470,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2271096)						

[Handwritten signatures and initials]

CMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALentejo CENT															Ano : 2016 Página : 2		
Período : 2016/01/02 a 2016/12/31																	
situação dos contratos																	
ENTIDADE	Objecto	CONTRATO			VISTO DO T.C.		DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO			PAGAMENTOS DA GERÊNCIA			PAGAMENTOS ACUMULADOS				Observações
		Data	Valor	Mod Adj	N.º Reg.	Data	Trabalhos Normais	Revisão de Preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos Normais	Revisão de Preços	Trabalhos a mais	Total			
Gaze - Associação Para a Promoção de Uma Cultura de Segurança Rodoviária	9/2016 Programa Intermunicipal de Combate ao Abandono Escolar - Aquisição de serviços para a organização e realização de actividades de promoção do Sucesso Escolar, através da segurança rodoviária	2016/06/15	16.130,08 g			2015/07/07	19.440,00			19.840,00	19.440,00			19.840,00	DETALHE DO CONTRATO (BASEGOVI N.º 2270486		
Total			1.215.401,80				946.665,70			946.665,70	991.149,31			991.149,31			

Tipo
 Designação
 a Ajuda directo
 a Concurso público
 b Concurso limitado com prévia qualificação

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.1 Análise Orçamental

1.1.13 Dívidas a Terceiros à data de 31/Dezembro/2016

ENTIDADE		OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS		DATA	ANO	PAGINA
CIMAC				2017/04/10	2016	1
Período : 2016/01/02 a 2016/12/31						
COD. CONTA	TERCEIRO	DESIGNAÇÃO	SALDO INICIAL		SALDO FINAL	
			DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
22		FORNECEDORES		1.043,13		60.583,72
22.1		Fornecedores c/c		453,67		52.421,37
22.1.01		Fornecedores gerais c/c		453,67		52.421,37
	1742	CREDITEX - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, SA		453,67		
	2081	NIXFUSTE NOVA, LDA				761,37
	3	ADRAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, SA				51.660,00
22.8		Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		589,46		8.162,36
	27	MUNICÍPIO DE ÉVORA		9,37		
	57	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.a.		580,09		8.162,36
24		ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS		2.369,48		22.640,28
24.3		Imposto sobre o valor acrescentado		2.369,48		22.640,28
24.3.6		IVA - a pagar		2.369,48		22.640,28
25		OUTROS DEVEDORES E CREDITORES		865.723,53		777.090,20
25.8		Devedores e credores diversos		865.723,53		777.090,20
25.8.4		Credores de transferências das autarquias locais		863.422,47		777.090,20
25.8.4.7		OUTROS CREDITORES ET's		863.422,47		777.090,20
	14	MUNICÍPIO DE ALANDROAL		61.960,80		55.764,72
	15	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS		61.123,02		55.010,71
	17	Município de Estremoz		24.946,35		22.451,70
	19	MUNICÍPIO DE MOURÃO		26.299,60		23.669,64
	20	MUNICÍPIO DE MORA		109.358,40		98.422,56
	22	MUNICÍPIO DE REDONCO		264.725,70		238.253,13
	24	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS		315.008,60		283.507,74
25.8.9		Credores Diversos		2.301,06		
25.8.9.3		Credores de cauções de fornecedores diversos		2.301,05		
25.8.9.3.1		Credores de cauções de fornecedores - individual		2.301,06		
27		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	2.385.492,50			1.892.360,56
27.3		Acréscimos de custos	348.927,64			319.903,57
27.3.2		Renumerações a liquidar	87.513,50			91.063,08
27.3.9		Outros acréscimos de custos	261.414,14			228.840,49
27.4		Proveitos diferidos	2.036.564,86			1.572.456,99
27.4.5		Subsídios para investimentos	2.036.564,86			1.572.456,99
27.4.5.1		Administrações públicas	2.036.564,86			1.502.032,49
27.4.5.1.1		Orçamento do Estado				106.988,75
27.4.5.1.1.3		CONTRATO PROGRAMA DGAL				106.988,75
27.4.5.1.1.3.01		CP DGAL - CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS				106.988,75
27.4.5.1.3		Exterior	2.036.564,86			1.395.103,74
27.4.5.1.3.1		FEDER	1.820.564,86			1.179.103,74
27.4.5.1.3.1.03		RETAILER	52.569,59			46.023,66
27.4.5.1.3.1.05		EPARTICIPAÇÃOEDD	52.542,24			50.130,13
27.4.5.1.3.1.06		SAMA I	36.651,46			30.175,93
27.4.5.1.3.1.07		EGOVAC	51.205,74			46.772,92
27.4.5.1.3.1.08		OTALEX C	4.025,79			3.851,08
27.4.5.1.3.1.10		ADLA	30.443,29			26.373,92
27.4.5.1.3.1.11		APETRECHAMENTO TECNOLÓGICO DE ESCOLAS COM 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	44.254,57			21.018,76
27.4.5.1.3.1.12		SMIGA_AC	69.052,06			41.050,37
27.4.5.1.3.1.13		SIGREDES	385.445,75			315.633,67
27.4.5.1.3.1.14		AGENDAS XXI	127.265,21			111.727,78
27.4.5.1.3.1.15		INFRAESTRUTURAS TIC - ITINERÂNCIA DO POSTO MÓVEL ACESSO INTERNET	1.162,72			166,10
27.4.5.1.3.1.16		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO AC	120.929,30			112.490,59
27.4.5.1.3.1.19		MODERNIZAÇÃO ACQ15	335.166,25			218.050,89
27.4.5.1.3.1.20		PREPARAÇÃO QREN	31.510,21			25.208,17
27.4.5.1.3.1.21		AQUISIÇÃO EPI'S	116.866,11			70.306,20
27.4.5.1.3.1.22		SIRESP	60.123,57			60.123,57
27.4.5.1.3.1.23		CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS (NÃO USAR!)	301.350,00			
27.4.5.1.3.2		Fundo de Coesão	216.000,00			216.000,00
27.4.5.1.3.2.01		EEF - FUNDO EUROPEU DE EFICIENCIA ENERGÉTICA	216.000,00			216.000,00
27.4.5.9		FINANCIAMENTOS CONTA REFLETIDA				70.364,50
27.4.5.9.1		EXTERIOR(FUNDOS 2007-2013)				3.676,99
27.4.5.9.1.1		FEDER				3.676,99
27.4.5.9.1.1.10		ADLA				3.676,99
27.4.5.9.3		EXTERIOR(FUNDOS 2014-2020)				66.687,51
27.4.5.9.3.1		PORTUGAL 2020				66.687,51
27.4.5.9.3.1.01		ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020 - CIMAC 2016				58.458,96
27.4.5.9.3.1.02		PEPAL (OPERAÇÃO POISE-02-3220-FSE-000080)				8.228,55
TOTAL ...				3.254.628,64		2.752.664,77

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.2 Análise Patrimonial

1.2.1 Balanço Inicial

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		N			
		AB	A/P	AL	
451	Imobilizado:				
452	Bens de domínio público				
453	Terrenos e recursos naturais				
455	Edifícios				
459	Outras construções e infra-estruturas				
445	Bens do património histórico, artístico e cultural				
446	Outros bens de domínio público				
	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
431	Imobilizações incorpóreas				
432	Despesas de instalação	256.050,60	63.631,19	192.419,41	
433	Despesas de investigação e de desenvolvimento	59.071,57	2.328,94	56.742,63	
443	Propriedade industrial e outros direitos				
449	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
		315.122,17	65.960,13	249.162,04	
421	Imobilizações corpóreas				
422	Terrenos e recursos naturais	612.757,11	325.627,82	287.129,29	
423	Edifícios e outras construções	1.798.296,61	707.007,14	1.091.289,47	
424	Equipamento básico	75.749,52	74.839,05	910,47	
425	Equipamento de transporte	1.684,95	1.684,95		
426	Ferramentas e utensílios	3.681.567,01	3.109.923,86	571.643,15	
427	Equipamento administrativo				
429	Taras e vasilhame	128.495,34	91.606,25	36.889,09	
442	Outras imobilizações corpóreas				
448	Imobilizações em curso				
	Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
		6.298.550,54	4.310.689,07	1.987.861,47	
411	Investimentos financeiros				
412	Partes de capital	8.977.550,89	15.129,84	8.962.421,05	
414	Obrigações e títulos de participação	5.619.102,50	3.619.012,00	2.000.090,50	
415	Investimentos em imóveis				
441	Outras aplicações financeiras				
447	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		14.596.653,39	3.634.141,84	10.962.511,55	
36	Circulante:				
35	Existências:				
34	Matérias Primas, subsidiárias e de consumo				
33	Produtos e trabalhos em curso				
32	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
37	Produtos acabados e intermédios				
	Mercadorias				
	Adiantamentos por conta de compras				
	Dívidas de terceiros - Medio e longo prazos: (a)				
2831+2841	Empréstimos concedidos soc. não financeiras privadas				
2832+2842	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
211	Empréstimos concedidos				
212	Clientes c/c				
213	Contribuintes c/c				
218	Utentes c/c				
251	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
229	Devedores pela execução do orçamento				
2619	Adiantamentos a fornecedores				
24	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
264	Estado e outros entes públicos				
262+263+267	Administração autárquica				
	Outros devedores	2.539.933,74		2.539.933,74	
		2.539.933,74		2.539.933,74	
151	Títulos negociáveis:				
152	Acções				
153	Obrigações e títulos de participação				
159	Títulos de dívida pública				
	Outros títulos				

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		N			
		AB	A/P	AL	
18	Outras aplicações de tesouraria				
12	Depósitos em instituições financeiras e Caixa:				
11	Depósitos em instituições financeiras Caixa	994.290,22		994.290,22	
		994.290,22		994.290,22	
271	Acréscimos e diferimentos:				
272	Acréscimos de proveitos	4.351,03		4.351,03	
	Custos diferidos	4.351,03		4.351,03	
	Total de amortizações		7.995.661,20		
	Total de provisões		15.129,84		
	Total do activo	24.748.901,09	8.010.791,04	16.738.110,05	

CODIGO DAS CONTAS		EXERCÍCIOS	
		N	
	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
51	Fundos próprios:		
55	Património	7.857.681,38	
577	Ajustamento de partes de capital em empresas	6.319.156,14	
	Reservas decorrentes de transferências de activos		
	Reservas:		
571	Reservas legais		
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	77.686,03	
576	Doações	-491.589,23	
59	Resultados transitados	37.247,49	
88	Resultado líquido em exercício		
		13.800.181,81	
56	Reservas de reavaliação		
292	Passivo:		
2312	Provisões para riscos e encargos		
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)		
2312	Empréstimos obtidos de m/l prazo		
227	Fornecedores - contratos futuros		
2617	Fornecedores Imobilizado - contratos futuros		
26887	Credores diversos - contratos futuros		
	Dívidas a terceiros - Curto Prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		
269	Adiantamentos por conta de vendas		
221	Fornecedores c/c	453,67	
228+2618	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	589,46	
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c		
24	Estado e outros entes públicos	2.369,48	
264	Administração autárquica		
262+263+267	Outros credores	865.723,53	
222+2612+26	Garantias e Cauções		
		869.136,14	
273	Acréscimos e diferimentos:	348.927,64	
274	Acréscimos de custos	1.719.864,46	
	Proveitos diferidos		
		2.068.792,10	
		2.937.928,24	
	Total dos Fundos Próprios e do Passivo	16.738.110,05	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.2 Análise Patrimonial

1.2.2 Balanço

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
451	Imobilizado:				
452	Bens de domínio público				
453	Terrenos e recursos naturais				
455	Edifícios				
459	Outras construções e infra-estruturas				
445	Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural				
446	Outros bens de domínio público				
	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
431	Imobilizações incorpóreas				
432	Despesas de instalação				
433	Despesas de investigação e de desenvolvimento	256.050,60	87.936,79	168.113,81	192.419,41
443	Propriedade industrial e outros direitos	59.711,49	21.811,74	37.899,75	56.742,63
449	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	232.470,00		232.470,00	
		548.232,09	109.748,53	438.483,56	249.162,04
421	Imobilizações corpóreas				
422	Terrenos e recursos naturais				
423	Edifícios e outras construções	685.790,67	333.187,06	352.603,61	287.129,29
424	Equipamento básico	1.761.464,40	973.402,61	788.061,79	1.091.289,47
425	Equipamento de transporte	75.749,52	75.749,55	-0,03	910,47
426	Ferramentas e utensílios	1.684,95	1.684,95		
427	Equipamento administrativo	3.905.937,83	3.377.250,01	528.687,82	571.643,15
429	Taras e vasilhame				
442	Outras imobilizações corpóreas	128.495,34	94.938,64	33.556,70	36.889,09
448	Imobilizações em curso				
	Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
		6.559.122,71	4.856.212,82	1.702.909,89	1.987.861,47
411	Investimentos financeiros				
412	Partes de capital	8.411.902,61	15.129,84	8.396.772,77	8.962.421,05
414	Obrigações e títulos de participação				
415	Investimentos em imóveis	5.619.102,50	3.982.908,49	1.636.194,01	2.000.090,50
441	Outras aplicações financeiras				
447	Imobilizações em curso				
	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		14.031.005,11	3.998.038,33	10.032.966,78	10.962.511,55
36	Circulante:				
35	Existências:				
34	Matérias Primas, subsidiárias e de consumo				
33	Produtos e trabalhos em curso				
32	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
37	Produtos acabados e intermédios				
	Mercadorias				
	Adiantamentos por conta de compras				
	Dívidas de terceiros - Medio e longo prazos: (a)				
2831+2841	Empréstimos concedidos soc. não financeiras privadas				
2832+2842	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
211	Empréstimos concedidos				
212	Clientes c/c				
213	Contribuintes c/c				
218	Utentes c/c				
251	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
229	Devedores pela execução do orçamento				
2619	Adiantamentos a fornecedores				
24	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
264	Estado e outros entes públicos				
262+263+267+268	Administração autárquica				
	Outros devedores	1.976.642,34		1.976.642,34	2.539.933,74
		1.976.642,34		1.976.642,34	2.539.933,74
151	Títulos negociáveis:				
152	Ações				
153	Obrigações e títulos de participação				
159	Títulos de dívida pública				
18	Outros títulos				
	Outras aplicações de tesouraria				
12	Depositos em instituições financeiras e Caixa:				
11	Depositos em instituições financeiras	1.159.627,58		1.159.627,58	994.290,22
	Caixa	1.159.627,58		1.159.627,58	994.290,22
271	Acréscimos e diferimentos:				
	Acréscimos de proveitos				

BALANÇO

ANO 2016
PAG. 2

ENTIDADE

CIMAC

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

2016/01/01 a 2016/12/31

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
272	Custos diferidos	4.980,53		4.980,53	4.351,03
		4.980,53		4.980,53	4.351,03
			8.948.869,84		
			15.129,84		
		24.279.610,36	8.963.999,68	15.315.610,68	16.738.110,05
	Total de amortizações				
	Total de provisões.....				
	Total do activo				

BALANÇO

ENTIDADE CIMAC CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL 2016/01/01 a 2016/12/31 ANO 2016 PAG. 3

CÓDIGO DAS CONTAS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		N	N - 1
51	Fundos próprios:		
55	Património	7.620.033,17	7.857.681,38
	Ajustamento de partes de capital em empresas	5.654.555,90	6.319.156,14
	Reservas:		
571	Reservas legais	1.862,37	
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios		
576	Doações	77.686,03	77.686,03
577	Reservas decorrentes de transferências de activos		
59	Resultados transitados	-388.914,58	-491.589,23
88	Resultado líquido em exercício	-401.999,48	37.247,49
		12.563.223,41	13.800.181,81
56	Reservas de reavaliação		
	Passivo:		
292	Provisões para riscos e encargos		
2312	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)		
2312	Empréstimos obtidos de m/l prazo		
227	Fornecedores - contratos futuros		
2617	Fornecedores Imobilizado - contratos futuros		
26887	Credores diversos - contratos futuros		
	Dívidas a terceiros - Curto Prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		
269	Adiantamentos por conta de vendas		
221	Fornecedores c/c	52.421,37	453,67
228+2618	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	8.162,36	589,46
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c		
24	Estado e outros entes públicos	22.640,28	2.369,48
264	Administração autárquica		
262+263+267+268	Outros credores	777.080,20	865.723,53
222+2612+262	Garantias e Cauções		
		860.304,21	869.136,14
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos	319.903,57	348.927,64
274	Proveitos diferidos	1.572.179,49	1.719.864,46
		1.892.083,06	2.068.792,10
	Total do passivo	2.752.387,27	2.937.928,24
	Total dos fundos próprios e do passivo	15.315.610,68	16.738.110,05

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.2 Análise Patrimonial

1.2.3 Demonstração de Resultados

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

ENTIDADE CIMAC - CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

2016/01/01 a 2016/12/31

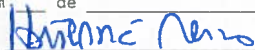
ANO 2016

PÁG. 1

Código de Contas		Exercício			
		N		N - 1	
61	Custos e perdas				
	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias				
62	Matérias		1.168.279,38		1.309.549,37
	Fornecimentos e serviços externos:				
	Custos com o pessoal:				
641+642	Remunerações	569.525,13		505.264,20	
643 a 648	Encargos sociais	156.110,25	725.635,38	137.881,50	643.145,70
63	Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais		7.937,96		
66	Amortizações do exercício		589.312,15		511.440,71
67	Provisões do exercício				
65	Outros custos operacionais		6.659,04		5.685,41
	(A)		2.497.823,91		2.469.821,19
68	Custos e perdas financeiros		364.096,29		407.081,59
	(C)		2.861.920,20		2.876.902,78
69	Custos e perdas extraordinários		13.514,23		821,85
	(E)		2.875.434,43		2.877.724,63
88	Resultado líquido do exercício.....		-401.999,48		37.247,49
	(X)		2.473.434,95		2.914.972,12
	Proveitos e ganhos				
	Vendas e prestações de serviços:				
7111	Venda de mercadorias				
7112+7113	Venda de produtos				
	(B)				
712	Prestações de serviços	23.852,50	23.852,50	5.733,00	5.733,00
	()		23.852,50		5.733,00
72	Impostos e taxas				
(a)	Variação da produção				
75	Trabalhos para a própria entidade				
73	Proveitos suplementares				
74	Transferências e subsídios obtidos		1.898.250,72		2.091.304,02
76	Outros proveitos e ganhos operacionais				
	(B)		1.922.103,22		2.097.037,02
78	Proveitos e ganhos financeiros		406.974,04		666.824,62
	(D)		2.329.077,26		2.763.861,64
79	Proveitos extraordinários		144.357,69		151.110,48
	(F)		2.473.434,95		2.914.972,12
Resumo:	Resultados Operacionais: (B - A)		-575.720,69		-372.784,17
	Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)		42.877,75		259.743,03
	Resultados Correntes: (D - C)		-532.842,94		-113.041,14
	Resultado Líquido do Exercício: (F - E)		-401.999,48		37.247,49

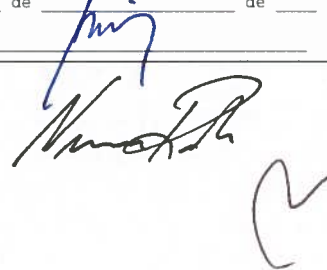
ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____



ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____



Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.2 Análise Patrimonial

1.2.4 Demonstrações de Resultados Financeiros e Extraordinários

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS FINANCEIROS

ANO 2016

ENTIDADE

CIMAC

- COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Janeiro - Rectificação

Pag. 1

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	N	N - 1		N	N - 1
681 - JUROS SUPORTADOS	135,88	0,44	781 - JUROS OBTIDOS		555,61
682 - PERDAS EM ENTIDADES PARTICIPADAS		13.542,27	782 - GANHOS EM ENTIDADES PARTICIPADAS	103.134,32	371.619,01
683 - AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	363.896,49	374.670,22	783 - RENDIMENTOS DE IMÓVEIS		
684 - PROVISÕES PARA PLICAÇÕES FINANCEIRAS		18.676,16	784 - RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	144.339,72	135.150,00
685 - DIFERENÇAS DE CÂMBIO DESFAVORÁVEIS			785 - DIFERENÇAS DE CÂMBIO FAVORÁVEIS		
687 - PERDAS NA ALIENAÇÃO DE APLICAÇÕES DE TESOURARIA			786 - DESC. DE PTO. PAGAMENTO OBTIDOS		
688 - OUTROS CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	63,92	192,50	787 - GANHOS NA ALIEN. APLIC. TESOURARIA		
RESULTADOS FINANCEIROS	42.877,75	259.743,03	788 - OUTROS PROV. E GANHOS FINANCEIROS		
			789 - RENDIMENTOS DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO	159.500,00	159.500,00
Total	406.974,04	666.824,62	Total	406.974,04	666.824,62

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EXTRAORDINARIOS

ANO 2016

ENTIDADE

CIMAC

- COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

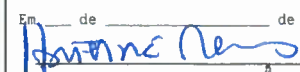
Janeiro - Rectificação

Pag. 1

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	N	N - 1		N	N - 1
691 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL CONCEDIDAS			791 - RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS		
692 - DÍVIDAS INCOBRÁVEIS			792 - RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS		
693 - PERDAS EM EXISTÊNCIAS			793 - GANHOS EM EXISTÊNCIA		
694 - PERDAS EM IMOBILIZAÇÕES			794 - GANHOS IMOBILIZAÇÕES		
695 - MULTAS E PENALIDADES	972,79		795 - BENEFÍCIOS PENAL. CONTRATUAIS		
696 - AUMENTOS AMORTIZ. PROVISÕES			796 - REDUÇÕES AMORT. PROVISÕES		
697 - CORRECÇÕES REL. EXERC. ANTERIORES	12.541,44	821,85	797 - CORRECÇÕES RELAT. EXERC. ANTERIORES	-67.676,86	2.328,99
698 - OUTROS CUSTOS E PERDAS			798 - OUTROS PROV. GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	212.034,55	148.781,49
EXTRAORDINARIOS					
RESULTADOS EXTRAORDINARIOS	130.843,46	150.288,63			
			Total	144.357,69	151.110,48
Total	144.357,69	151.110,48			

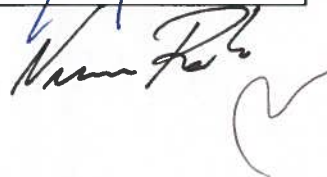
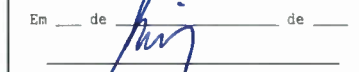
ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____



ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____



Parte II - Demonstrações Financeiras e Anexos

1. Mapas de Prestação de Contas

1.2 Análise Patrimonial

1.2.5 Anexos às Demonstrações Financeiras

1.2.5.1 Ativo Bruto e Amortizações

ENTIDADE

CIMAC

ACTIVO BRUTO

Ano Contabilístico : 2016 Período: Janeiro a Dezembro

Data : 2017/04/10

Pagina : 1

Rubricas		Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	14.596.653,39				565.648,28	14.031.005,11
41.1	Partes de capital	8.977.550,89				565.648,28	8.411.902,61
41.1.1	Associações de municípios						
41.1.1.1	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugues						
41.1.2	Empresas municipais e intermunicipais	8.921.463,13				544.517,27	8.376.945,86
41.1.3	Empresas privadas ou cooperativas	56.087,76				21.131,01	34.956,75
41.1.4	Empresas do sector Empresarial do Estado						
41.1.4.1	POLIS						
41.1.4.2	Outras						
41.1.9	Outras						
41.2	Obrigações e títulos de participação						
41.2.1	Empresas municipais e intermunicipais						
41.4	Investimentos em imóveis	5.619.102,50					5.619.102,50
41.4.1	Terrenos e recursos naturais						
41.4.2	Edifícios e outras construções	5.619.102,50					5.619.102,50
41.4.2.1	Edifícios						
41.4.2.2	Outras construções	5.619.102,50					5.619.102,50
41.5	Outras aplicações financeiras						
41.5.1	Depósitos em instituições financeiras						
41.5.2	Títulos de dívida pública						
41.5.3	Outros títulos						
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	6.298.550,54		260.572,17			6.559.122,71
42.1	Terrenos e recursos naturais						
42.2	Edifícios e outras construções	612.757,11		73.033,56			685.790,67
42.2.1	Edifícios	320.523,49		73.033,56			393.557,05
42.2.1.01	Habitação	82.635,00					82.635,00
42.2.1.02	Instalações de Serviços	237.888,49		73.033,56			310.922,05
42.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas						
42.2.1.04	Mercados e instalações de fiscalização sanitária						
42.2.1.05	Creches						
42.2.1.06	Escolas						
42.2.1.07	Lares de terceira idade						
42.2.1.08	...						
42.2.1.09	Outras						
42.2.2	Outras construções	292.233,62					292.233,62
42.2.2.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares						
42.2.2.02	Esgotos						
42.2.2.03	Iluminação pública						
42.2.2.04	Parques e jardins						
42.2.2.05	Instalações desportivas e recreativas						
42.2.2.06	Captação, tratamento e distribuição de água						
42.2.2.07	Viação rural						
42.2.2.08	Sinalização e trânsito						
42.2.2.09	Infra-estruturas para distr. de energia eléctrica						
42.2.2.10	Infra-estruturas p/ Tratamento de Resíduos Sólidos						
42.2.2.11	Infra-estruturas de Selagem de Lixeiros						
42.2.2.12	Outras	292.233,62					292.233,62
42.3	Equipamento básico	1.748.955,78		12.508,62			1.761.464,40
42.3.1	Software	123.458,13					123.458,13
42.3.9	Outros	1.625.497,65		12.508,62			1.638.006,27
A transportar		16.958.366,28		85.542,18		565.648,28	16.478.260,18
Total		16.958.366,28		85.542,18		565.648,28	16.478.260,18

Rubricas		Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
Transporte		16.958.366,28		85.542,18		565.648,28	16.478.260,18
42.4	Equipamento de transporte	75.749,52					75.749,52
42.5	Ferramentas e utensílios	1.684,95					1.684,95
42.6	Equipamento administrativo	3.730.907,84		175.029,99			3.905.937,83
42.6.1	Software	1.531.888,38		145.658,02			1.677.546,40
42.6.9	Outros	2.199.019,46		29.371,97			2.228.391,43
42.7	Taras e vasilhame						
42.9	Outras imobilizações corpóreas	128.495,34					128.495,34
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	315.122,17		639,92			315.762,09
43.1	Despesas de instalação						
43.2	Despesas de investigação e de desenvolvimento	256.050,60					256.050,60
43.3	Propriedade industrial e outros direitos	59.071,57		639,92			59.711,49
43.9	Outras						
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			232.470,00			232.470,00
44.1	Imobilizações em curso de investimentos financeiro						
44.1.1	Partes de capital						
44.1.2	Obrigações e títulos de participação						
44.1.4	Investimentos em imóveis						
44.1.5	Outras aplicações financeiras						
44.2	Imobil. em curso de imobilizações corpóreas						
44.2.1	Terrenos e recursos naturais						
44.2.2	Edifícios e outras construções						
44.2.2.1	Edifícios						
44.2.2.1.01	Habitação						
44.2.2.1.02	Instalações de serviços						
44.2.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas						
44.2.2.1.04	Mercados e instalações de fiscal.sanitária						
44.2.2.1.05	Creches						
44.2.2.1.06	Escolas						
44.2.2.1.07	Lares de terceira idade						
44.2.2.1.08	Outros edificios						
44.2.2.1.10	Aterro Intermunicipal						
44.2.2.2	Outras construções						
44.2.2.2.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares						
44.2.2.2.02	Esgotos						
44.2.2.2.03	Iluminação pública						
44.2.2.2.04	Parques e jardins						
44.2.2.2.05	Instalações desportivas e recreativas						
44.2.2.2.06	Captação, tratamento e distribuição de água						
44.2.2.2.07	Viação rural						
44.2.2.2.08	Sinalização e trânsito						
44.2.2.2.09	Infraestruturas p/distrib. de energia eléctrica						
44.2.2.2.10	Infra-estruturas p/ Tratam. de Resíduos Sólidos						
44.2.2.2.11	Infra-estruturas p/ Lixeiras						
44.2.2.2.12	Outras						
44.2.3	Equipamento básico						
44.2.4	Equipamento de transporte						
44.2.5	Ferramentas e utensílios						
44.2.6	Equipamento administrativo						
44.2.7	Taras e vasilhame						
44.2.9	Outras imobilizações corpóreas						
44.3	Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas						
44.3.1	Despesas de instalação						
44.3.2	Despesas de investigação e de desenvolvimentos						
44.3.3	Propriedade industrial e outros direitos						
44.3.4	Aquisição de serviços						
A transportar		21.210.326,10		261.212,09		565.648,28	20.905.889,91
Total		21.210.326,10		261.212,09		565.648,28	20.905.889,91

Rubricas		Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
Transporte							
44.5	Imobilizações em curso de bens de dominio publico						21 2
44.5.1	Terrenos e recursos naturais						
44.5.2	Edifícios						
44.5.3	Outras construções e infra-estruturas						
44.5.3.1	Viadutos, arvuamentos e obras complementares						
44.5.3.2	Parques e jardins						
44.5.4	Bens do património histórico, artístico e cultural						
44.5.5	Outros bens de domínio público						
44.6	Adiantamentos por conta de bens de dominio publico						
44.7	Adiantamentos por conta de investimentos financeir						
44.8	Adiantamentos por conta de imobilizações corporeas						232.470,00
44.9	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpore						
45	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO						
45.1	Terrenos e recursos naturais						
45.2	Edifícios						
45.3	Outras construções e infraestruturas						
45.4	Infra-estruturas e equipamentos de natureza milita						
45.5	Bens do património histórico, artist. e cultural						
45.9	Outros bens de domínio público						
Total		21.210.326,10		493.682,09		565.648,28	21.138.359,91

ENTIDADE

CIMAC

AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES

Ano Contabilístico : 2016 Período: Janeiro a Anual

Data : 2017/03/30

Página : 1

Rubricas		Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
48	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	7.995.661,20	953.208,64		8.948.869,84
48.1	De investimentos em imóveis	3.619.012,00	363.896,49		3.982.908,49
48.1.1	Terrenos e recursos naturais				
48.1.2	Edifícios e outras construções	3.619.012,00	363.896,49		3.982.908,49
48.1.2.1	Edifícios				
48.1.2.2	Outras construções	3.619.012,00	363.896,49		3.982.908,49
48.2	De imobilizações corpóreas	4.310.689,07	545.523,75		4.856.212,82
48.2.1	Terrenos e recursos naturais				
48.2.2	Edifícios e outras construções	325.627,82	7.559,24		333.187,06
48.2.2.1	Edifícios	43.515,21	6.799,09		50.314,30
48.2.2.2	Outras construções	282.112,61	760,15		282.872,76
48.2.3	Equipamento básico	707.007,14	266.395,47		973.402,61
48.2.3.1	Software	84.022,96	13.924,91		97.947,87
48.2.3.9	Outros	622.984,18	252.470,56		875.454,74
48.2.4	Equipamento de transporte	74.839,05	910,50		75.749,55
48.2.5	Ferramentas e utensílios	1.684,95			1.684,95
48.2.6	Equipamento administrativo	3.109.923,86	267.326,15		3.377.250,01
48.2.6.1	Software	1.257.536,66	166.367,28		1.423.903,94
48.2.6.9	Outros	1.852.387,20	100.958,87		1.953.346,07
48.2.7	Taras e vasilhame				
48.2.9	Outras imobilizações corpóreas	91.606,25	3.332,39		94.938,64
48.3	De imobilizações incorpóreas	65.960,13	43.788,40		109.748,53
48.3.1	Despesas de instalação				
48.3.2	Despesas de investigação e de desenvolvimento	63.631,19	24.305,60		87.936,79
48.3.3	Propriedade industrial e outros direitos	2.328,94	19.482,80		21.811,74
48.5	De bens de domínio público				
48.5.1	Terrenos e recursos naturais				
48.5.2	Edifícios				
48.5.3	Outras construções e infraestruturas				
48.5.4	Infra-estruturas e equipamentos de natureza milita				
48.5.5	Bens de patrimônio histórico, artístico e cultural				
48.5.9	Outros bens de domínio público				
A transportar					
Total		7.995.661,20	953.208,64		8.948.869,84

Parte III – Outros documentos

- ✓ **Balancete Analítico por Centro de Custos**
- ✓ **Resumo Diário de Tesouraria**
- ✓ **Síntese das Reconciliações Bancárias**
- ✓ **Mapas de Fundo de Maneio**
- ✓ **Caracterização da Entidade**
- ✓ **Estatutos, Regulamento Interno, Controlo Interno, Regulamento de Inventário e Cadastro, legislação aplicável**
- ✓ **Regulamento Interno de Horário de Trabalho**
- ✓ **Relação Nominal de Responsáveis**
- ✓ **Regimento da Assembleia Intermunicipal**
- ✓ **Relação dos funcionários em situação de acumulação de funções (anexo VII da resolução 4/2001 - 2ª secção)**
- ✓ **Grandes Opções do Plano e Orçamento**
- ✓ **Garantias e Cauções Prestadas**
- ✓ **Ações Inspetivas**

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	CIMAC	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2017/04/10	2016	1
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR
91	ESTRUTURA ORGÂNICA			2.103.872,49	122.115,93	2.103.872,49	122.115,93	1.981.756,56	
91.1	CIMAC			2.103.872,49	122.115,93	2.103.872,49	122.115,93	1.981.756,56	
91.1.1	CIMAC			639.100,52	9.849,47	639.100,52	9.849,47	629.251,05	
91.1.2	AI - ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL(ORGÃO DELIBERATIVO)			5.021,82		5.021,82		5.021,82	
91.1.7	SECRETARIADO EXECUTIVO			82.447,90	8.201,90	82.447,90	8.201,90	74.246,00	
91.1.7.1	PRIMEIRO-SECRETÁRIO			82.447,90	8.201,90	82.447,90	8.201,90	74.246,00	
91.1.8	EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES			1.377.302,25	104.064,56	1.377.302,25	104.064,56	1.273.237,69	
91.1.8.1	UNIDADE DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (EQ.MULTID.)			505.741,86	43.411,84	505.741,86	43.411,84	462.330,02	
91.1.8.2	UNIDADE DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (EQ.MULTID.)			579.347,17	27.788,99	579.347,17	27.788,99	551.558,18	
91.1.8.3	UNIDADE DE GESTÃO PROGR/PROJ CONTRATUALIZ (EQ.MUL)			109.080,93	10.891,85	109.080,93	10.891,85	98.189,08	
91.1.8.4	UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS (EQ. MULTID.)			183.132,29	21.971,88	183.132,29	21.971,88	161.160,41	
92	VIATURAS E EQUIPAMENTOS			1.340,44		1.340,44		1.340,44	
92.2	IVECO (PMAI) (36-CA-82)			980,16		980,16		980,16	
92.3	EQUIPAMENTOS			259,06		259,06		259,06	
92.3.1	xxxxxx			259,06		259,06		259,06	
92.4	INSTALAÇÕES E RECURSOS TÉCNICOS			101,22		101,22		101,22	
93	EDIFÍCIOS			686,34	66,87	686,34	66,87	619,47	
93.1	CIMAC (EDIFÍCIO SEDE RUA 24 DE JULHO)			520,77		520,77		520,77	
93.3	CTD - CENTRO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS (PITE)			165,57	66,87	165,57	66,87	98,70	
94	SERVIÇOS			717.868,48	32,58	717.868,48	32,58	717.835,90	
94.2	CTD - CENTRO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS (ATIVIDADE)			32.315,86		32.315,86		32.315,86	
94.2.06	ATIVIDADE GERAL CTD (NÃO INCLUI CUSTOS EDIF.)			32.315,86		32.315,86		32.315,86	
94.4	ATIVIDADES DESPORTIVAS			350,50		350,50		350,50	
94.4.02	FESTA DA MALHA			350,50		350,50		350,50	
94.5	MODERNIZAÇÃO			148.178,16	32,58	148.178,16	32,58	148.145,58	
94.5.01	EDSC-EDUCAÇÃO			51.127,43		51.127,43		51.127,43	
94.5.03	ITINERÂNCIA DO PAM À INTERNET (EDSC-TIC)			5.061,04	32,58	5.061,04	32,58	5.028,46	
94.5.05	EGOVAC			4.384,66		4.384,66		4.384,66	
94.5.06	MODERNIZAÇÃO AC@2015			84.016,04		84.016,04		84.016,04	
94.5.07	EPARTICIPAÇÃOEDD			2.678,49		2.678,49		2.678,49	
94.5.21	EDD			910,50		910,50		910,50	
94.6	SIG			173.178,29		173.178,29		173.178,29	
94.6.01	OTALEX C			5.453,74		5.453,74		5.453,74	
94.6.02	ADLA - AÇÕES DESENVOLVIM. GRANDE LAGO ALQUEVA			9.192,48		9.192,48		9.192,48	
94.6.03	SMIGA-AC - SIST.MUNICIPAL INF.GEOGRÁFICA AMBIENTAL			28.305,84		28.305,84		28.305,84	
94.6.04	SIGREDES			101.345,57		101.345,57		101.345,57	
94.6.05	GEOCIMAC			22.729,82		22.729,82		22.729,82	
94.6.06	PEGLA			6.150,84		6.150,84		6.150,84	
94.7	DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			363.813,39		363.813,39		363.813,39	
94.7.03	IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL DO AC			24.305,60		24.305,60		24.305,60	
94.7.05	RETAILER II			8.521,06		8.521,06		8.521,06	
94.7.06	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS MUNICIPIOS DO AC			15.534,30		15.534,30		15.534,30	
94.7.10	CENTROS DE ACOLOHIMENTO TURÍSTICO E INTERPRETATIVOS			64.340,33		64.340,33		64.340,33	
94.7.15	CENTRO DE SERVIÇOS PARTILHADOS			251.112,10		251.112,10		251.112,10	
94.8	ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO - SUBVENÇÃO GLOBAL			32,28		32,28		32,28	
94.8.04	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AC 2013			32,28		32,28		32,28	
95	CIMAC - OUTROS			363.597,76		363.597,76		363.597,76	
95.2	BENS CONCESSIONADOS			363.597,76		363.597,76		363.597,76	
95.2.1	RCDE			363.597,76		363.597,76		363.597,76	
96	FUNCIONAL			70.793,51		70.793,51		70.793,51	
96.1	CENTRO DE CUSTOS FUNCIONAIS			70.793,51		70.793,51		70.793,51	
96.1.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL			70.793,51		70.793,51		70.793,51	
96.1.02.2	PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS			70.793,51		70.793,51		70.793,51	
99	RECLASSIFICAÇÃO DE CUSTOS			122.091,62	3.188.020,41	122.091,62	3.188.020,41	3.065.928,79	
99.42	RC IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			931,89	191.641,99	931,89	191.641,99	190.710,10	
99.62	RC FSE			22.315,41	1.190.594,79	22.315,41	1.190.594,79	1.168.279,38	
99.63	RC TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS			7.937,96		7.937,96		7.937,96	
99.64	RC PESSOAL			98.637,22	824.272,60	98.637,22	824.272,60	725.635,38	
99.65	RC IMPOSTOS E TAXAS			207,10	6.866,14	207,10	6.866,14	6.659,04	
99.66	RC AMORTIZAÇÕES				589.096,41		589.096,41	589.096,41	
99.68	RC FINANCEIROS				364.096,29		364.096,29	364.096,29	
99.69	RC EXTRAORDINÁRIOS				13.514,23		13.514,23	13.514,23	
TOTAL ...				3.380.250,64	3.310.235,79	3.380.250,64	3.310.235,79	3.135.943,64	3.065.928,79

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA Nº. 261							DATA	ANO	PÁGINA
CIMAC		Data : 2016/12/30							2017/04/10	2016	1
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO		
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR	
11		CAIXA	251.391,12	248.888,82	14.490,70	16.993,00	265.881,82	265.881,82			
11.1		Caixa	243.791,93	243.319,53	14.490,70	14.963,00	258.282,53	258.282,53			
	1	CAIXA PRINCIPAL	243.791,93	243.319,53	14.490,70	14.963,00	258.282,53	258.282,53			
11.8		Fundo de maneio	7.599,29	5.563,29		2.030,00	7.599,29	7.599,29			
11.8.1		Tesouraria - 020102 Combustíveis	4.210,49	3.085,49		1.125,00	4.210,49	4.210,49			
	FM1	FUNDO MANEIO 02010201/02	4.210,49	3.085,49		1.125,00	4.210,49	4.210,49			
11.8.2		Tesouraria - 020121 Outros bens	426,15	376,15		50,00	426,15	426,15			
	FM2	FUNDO MANEIO 020121	426,15	376,15		50,00	426,15	426,15			
11.8.3		Tesouraria - 020108 Material	236,56	106,56		130,00	236,56	236,56			
		escritório									
	FM3	FUNDO MANEIO 020108	236,56	106,56		130,00	236,56	236,56			
11.8.4		Tesouraria - 020210 Portagens	1.200,84	1.000,84		200,00	1.200,84	1.200,84			
	FM4	FUNDO MANEIO 020210	1.200,84	1.000,84		200,00	1.200,84	1.200,84			
11.8.5		Tesouraria - 020104 Produtos	75,00			75,00	75,00	75,00			
		Limpeza/Higiene									
	FM5	FUNDO MANEIO 020104	75,00			75,00	75,00	75,00			
11.8.6		Tesouraria - 020225 Outros	100,54	50,54		50,00	100,54	100,54			
		Serviços									
	FM6	FUNDO MANEIO 020225	100,54	50,54		50,00	100,54	100,54			
11.8.8		Tesouraria - 020209 Comunicações	1.269,71	919,71		350,00	1.269,71	1.269,71			
	FM8	FUNDO MANEIO 020209	1.269,71	919,71		350,00	1.269,71	1.269,71			
11.8.9		Tesouraria - 020202 Serviços	80,00	30,00		50,00	80,00	80,00			
		limpeza higiene									
	FM9	FUNDO MANEIO 020202	80,00	30,00		50,00	80,00	80,00			
12		DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES	3.532.605,39	2.606.187,52	389.855,03	156.645,31	3.922.460,42	2.762.832,83	1.159.627,59		
		FINANCEIRAS									
12.1		Caixa Geral de Depósitos	3.532.605,39	2.606.187,52	389.855,03	156.645,31	3.922.460,42	2.762.832,83	1.159.627,59		
12.1.1		Depósitos à ordem	3.532.605,39	2.606.187,52	389.855,03	156.645,31	3.922.460,42	2.762.832,83	1.159.627,59		
	0035/00076169530	CGD	2.242.088,09	2.049.006,98	389.325,05	156.105,31	2.631.413,14	2.205.112,29	426.300,85		
	0035/00076323930	CGD	37.680,67	32.458,38	529,98	540,00	38.210,65	32.998,38	5.212,27		
	0035/00076349330	CGD	694.516,78	304.674,14			694.516,78	304.674,14	389.842,64		
	0035/00076536830	CGD	18.702,12				18.702,12		18.702,12		
	0035/00076537630	CGD	100.706,32	6.340,08			100.706,32	6.340,08	94.366,24		
	0035/000765398430	CGD	305.971,48	88.875,60			305.971,48	88.875,60	217.095,88		
	0035/00077199230	CGD	132.939,93	124.832,34			132.939,93	124.832,34	8.107,59		
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			3.783.996,51	2.855.076,34	404.345,73	173.638,31	4.188.342,24	3.028.714,65	1.159.627,59		
DOCUMENTOS											
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			3.410.893,60	2.499.506,27	402.510,23	154.269,98	3.813.403,83	2.653.776,25	1.159.627,58		
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			210.232,05	192.699,22		17.532,83	210.232,05	210.232,05			

TESOUREIRO

FUNCIONÁRIO

ÓRGÃO EXECUTIVO

MAPA SÍNTESE DA RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PERÍODO DE 2016/01/01 A 2016/12/31

Pág. 1

Instituição Bancária		Saldo do	Saldo	Observações
Banco	N.º de Conta	Extracto Bancário	Contabilístico	
0033 BCP	8134874			C2
0035 CGD	00076169120			
0035 CGD	00076169530	583.839,20	426.300,85	
0035 CGD	00076323930	5.752,27	5.212,27	
0035 CGD	00076349330	389.842,64	389.842,64	
0035 CGD	00076596830	18.702,12	18.702,12	
0035 CGD	00076597630	94.366,24	94.366,24	
0035 CGD	00076598430	217.095,88	217.095,88	
0035 CGD	00077199230	8.107,59	8.107,59	
		Total	1.159.627,59	

MAPA SÍNTESE DA RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PERÍODO DE 2016/01/01 A 2016/12/31

Pág. 1

Banco	N.º de Conta	Movim. não Contabilizados		Saldo do Extracto Bancário	Valores em trânsito		Outras Operações		Total	Saldo Contabilístico
		A Somar	A Abater		Cheques	Depósitos	A Adicionar	A Subtrair		
0033	8134874									
0035	00076169120									
0035	00076169530		1.433,04	583.839,20	475,20			155.630,11	427.733,89	426.300,85
0035	00076323930			5.752,27	540,00				5.212,27	5.212,27
0035	00076349330			389.842,64					389.842,64	389.842,64
0035	00076596830			18.702,12					18.702,12	18.702,12
0035	00076597630			94.366,24					94.366,24	94.366,24
0035	00076598430			217.095,88					217.095,88	217.095,88
0035	00077199230			8.107,59					8.107,59	8.107,59

DESIGNAÇÃO
ENTIDADE

DA

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

MOEDA EUR
ANO 2016
PAG. 1

Titular do Fundo de Maneio

LUÍSA DA CONCEIÇÃO PINTO DE CARVALHO (DE 01/JANEIRO/20146 ATÉ 31/DEZEMBRO/2016)

Dotação orçamental

02.01.02.01 02.01.02.02 02.01.08 02.01.21 02.02.02 02.02.09 02.02.10 02.02.25

Valor do Fundo (anual)

1.826,70 € 1.128,79 € 106,56 € 425,40 € 30,00 € 953,84 € 1.126,54 € 50,54 €

Data da constituição

06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016

02.01.02.01			02.01.02.02			02.01.08			02.01.21			02.02.02			02.02.09			02.02.10			02.02.25		
Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
36	29-01-2016	47,52 €	130	31-03-2016	90,00 €	72	29-02-2016	31,36 €	38	29-01-2016	39,99 €	134	31-03-2016	30,00 €	37	29-01-2016	24,15 €	35	29-01-2016	21,60 €	415	29-07-2016	30,54 €
70	29-02-2016	173,01 €	178	29-04-2016	61,31 €	133	31-03-2016	25,00 €	71	29-02-2016	41,69 €				74	29-02-2016	37,93 €	73	29-02-2016	89,50 €	552	30-09-2016	20,00 €
129	31-03-2016	216,53 €	250	31-05-2016	57,50 €	182	29-04-2016	41,41 €	136	31-03-2016	48,30 €				135	31-03-2016	28,56 €	132	31-03-2016	150,70 €			
184	29-04-2016	190,50 €	317	30-06-2016	183,01 €	418	29-07-2016	8,79 €	181	29-04-2016	49,16 €				180	29-04-2016	17,10 €	179	29-04-2016	21,67 €			
253	31-05-2016	211,98 €	413	29-07-2016	93,00 €				252	31-05-2016	9,50 €				249	31-05-2016	148,57 €	251	31-05-2016	104,65 €			
313	30-06-2016	188,04 €	419	29-07-2016	50,01 €				316	30-06-2016	49,25 €				315	30-06-2016	38,38 €	314	30-06-2016	90,97 €			
414	29-07-2016	122,01 €	466	31-08-2016	50,00 €				469	31-08-2016	41,50 €				417	29-07-2016	32,53 €	416	29-07-2016	87,20 €			
467	31-08-2016	107,03 €	547	30-09-2016	128,57 €				550	30-09-2016	48,00 €				468	31-08-2016	124,52 €	470	31-08-2016	101,50 €			
548	30-09-2016	210,00 €	697	30-11-2016	130,00 €				698	30-11-2016	48,76 €				549	30-09-2016	161,43 €	551	30-09-2016	97,80 €			
624	28-10-2016	152,07 €	820	30-12-2016	285,39 €				821	30-12-2016	49,25 €				625	28-10-2016	130,35 €	626	28-10-2016	67,35 €			
701	30-11-2016	185,00 €													700	30-11-2016	176,19 €	699	30-11-2016	167,90 €			
823	30-12-2016	23,01 €							821	30-12-2016					822	30-12-2016	34,13 €	825	30-12-2016	125,70 €			
TOTAL		1.826,70 €	TOTAL		1.128,79 €	TOTAL		106,56 €	TOTAL		425,40 €	TOTAL		30,00 €	TOTAL		953,84 €	TOTAL		1.126,54 €	TOTAL		50,54 €

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em.....de.....de.....

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em.....de.....de.....

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO
DA
ENTIDADE

CIMAC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

MOEDA EUR

ANO 2016

PAG. 1

Titular do Fundo de Maneio LUÍSA DA CONCEIÇÃO PINTO DE CARVALHO (DE 01/JANEIRO/2016 ATÉ 31/DEZEMBRO/2016)

Dotação orçamental 02.01.02.01 02.01.02.02 02.01.4 02.01.08

Valor do Fundo (anual) 0,00 € 588,42 € 0,00 € 0,00 €

Data da constituição 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016 06-01-2016

02.01.02.01			02.01.02.02			02.01.04			02.01.08		
Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento			Ordem de Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
			34	29-01-2016	150,00 €						
			69	29-02-2016	129,20 €						
			131	31-03-2016	99,20 €						
			183	29-04-2016	40,00 €						
			312	30-06-2016	20,00 €						
			824	30-12-2016	150,02 €						
TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL		
0,00 €			588,42 €			0,00 €			0,00 €		

	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	8.1
--	----------------------------	-----

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	8.1.1
---	--	-------

1.1	ENDEREÇO POSTAL:	
	RUA 24 DE JULHO Nº 1 7000-673 ÉVORA	
	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 509 364 390	

1.2		
Município	Até 10 000 _____	
	Mais de 10 000 e menos de 40 000 _____	
	Igual ou superior a 40 000 _____	
(NÃO SE APLICA)		

2	LEGISLAÇÃO	8.1.2
	Data de constituição 03/08/2009 publicada no D.R. de 03/08/2009	
	Estatutos alterados, em conformidade com a Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e aprovados pelos órgãos executivo e deliberativo em 10/12/2013 e 30/12/2013, respetivamente.	

3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8.1.3
3.1	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS	
	A Câmara Municipal tem Serviços Municipalizados?.....	☐ S ☐ N
	Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos:	

(NÃO SE APLICA)		

3.2	EMPRESAS MUNICIPAIS OU INTERMUNICIPAIS	
	A CIMAC tem Empresas Municipais ou Intermunicipais?.....	☒ S ☐ N
	Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos:	
	GESAMB, EEIM - NIF 506 346 773 (participação no capital em 60%)	

3.3	ÓRGÃOS	
	Tem órgãos de natureza consultiva?.....	☒ S ☐ N
	Tem órgãos de fiscalização?.....	☐ S ☒ N

3.4	ORGANOGRAMA	
	Deverá anexar o organograma e diploma que o aprovou	

4	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	8.1.4
	A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) destina-se à prossecução dos seguintes fins públicos: do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do seu território; • Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; • Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN; • Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal. Cabe igualmente à CIMAC assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central nas seguintes áreas: • Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; • Rede de equipamentos de saúde; • Rede educativa e de formação profissional; • Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; • Segurança e proteção civil; • Mobilidade e transportes; • Redes de equipamentos públicos; • Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; • Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. Cabe ainda à CIMAC prosseguir as atribuições transferidas pela Administração Central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram. Cabe igualmente à CIMAC designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.	• Promoção

5	RECURSOS HUMANOS	8.1.5
5.1	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO	
Presidente	<u>Hortênsia dos Anjos Chegado Menino</u>	
Vice-Presidente	<u>Antônio José Rega Matos Recto</u>	Pelouro
Vice-Presidente	<u>José Gabriel Paixão Calixto</u>	
Nota: eleições dos órgãos realizadas em 29/Outubro/2013		

5.2	NÚMERO DE VEREADORES
Em regime de permanência	
A meio tempo	
Restantes vereadores	
(NÃO SE APLICA)	

6	ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	8.1.6
A CIMAC utiliza o software da MEDIDATA, nomeadamente o POCAL, Gestão de Pessoal, Património; Não existe descentralização contabilística; São seguidos os princípios contabilísticos nas operações patrimoniais e orçamentais; Estes sistemas informáticos possibilitam o processamento do Plano Oficial das Autarquias Locais, conforme o disposto no Decreto Lei n.º54-A/99 de 02 de fevereiro.		

7	OUTRA INFORMAÇÃO	8.1.7																																											
7.1	REGULAMENTOS INTERNOS E OUTROS DOCUMENTOS																																												
	<table><tr><th rowspan="2"></th><th colspan="2">DATA DE APROVAÇÃO</th><th colspan="2">DATA DE ALTERAÇÃO</th></tr><tr><th>ÓRGÃO EXECUTIVO</th><th>ÓRGÃO DELIBERATIVO</th><th>ÓRGÃO EXECUTIVO</th><th>ÓRGÃO DELIBERATIVO</th></tr><tr><td>• REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO</td><td>26/04/2011</td><td>19/05/2011</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>• REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS</td><td>27/04/2010</td><td>17/05/2010</td><td>10/11/2015</td><td>-</td></tr><tr><td>• REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIO DE TRABALHO</td><td>19/07/2016</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>• BALANÇO INICIAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td rowspan="2">• NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>• OUTRAS - Regimento da Assembleia Intermunicipal</td><td>-</td><td>13/12/2014</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>		DATA DE APROVAÇÃO		DATA DE ALTERAÇÃO		ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO	ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO	• REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO	26/04/2011	19/05/2011	-	-	• REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS	27/04/2010	17/05/2010	10/11/2015	-	• REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIO DE TRABALHO	19/07/2016	-	-	-	• BALANÇO INICIAL	-	-	-	-	• NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	• OUTRAS - Regimento da Assembleia Intermunicipal	-	13/12/2014	-	-	
	DATA DE APROVAÇÃO		DATA DE ALTERAÇÃO																																										
	ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO	ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO																																									
• REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO	26/04/2011	19/05/2011	-	-																																									
• REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS	27/04/2010	17/05/2010	10/11/2015	-																																									
• REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIO DE TRABALHO	19/07/2016	-	-	-																																									
• BALANÇO INICIAL	-	-	-	-																																									
• NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	-	-	-																																									
	-	-	-	-																																									
• OUTRAS - Regimento da Assembleia Intermunicipal	-	13/12/2014	-	-																																									

7.2	AÇÕES INSPETIVAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO (IGF E IGAL)
	Não houve ações inspetivas realizadas pelos órgãos acima descritos.

7.3	DOCUMENTO DE GESTÃO		
	DATA DE APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO	DATA DE APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO	OBSERVAÇÕES
GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2017	18/10/2016	25/11/2016	
ORÇAMENTO 2017	18/10/2016	25/11/2016	
DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015	26/04/2016	06/05/2016	

8	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES

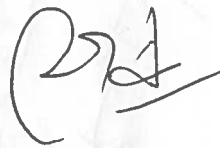
CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

(Estatutos)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Natureza, Composição, Designação e Sede

- 
- 1) A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
 - 2) A Comunidade é composta pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, adota a designação de Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e a abreviatura de CIMAC.
 - 3) A CIMAC corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Alentejo Central.
 - 4) A CIMAC tem sede em Évora, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.
 - 5) Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da CIMAC poderá ser transferida para a área de outro município associado.

ARTIGO 2º

Atribuições

- 1) Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a CIMAC tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
- 2) A CIMAC assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
 - a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
 - b) Rede de equipamentos de saúde;
 - c) Rede educativa e de formação profissional;
 - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
 - e) Segurança e proteção civil;
 - f) Mobilidade e transportes;
 - g) Redes de equipamentos públicos;
 - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
 - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
- 3) Cabe igualmente à CIMAC designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
- 4) Para assegurar a realização das suas atribuições a CIMAC poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
 - a) Criar e explorar serviços próprios;
 - b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
 - c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
 - d) Constituir empresas intermunicipais;
 - e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

ARTIGO 3º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes da CIMAC:

- a) Auferir os benefícios da atividade da CIMAC;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da CIMAC;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da CIMAC.

ARTIGO 4º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da CIMAC:

- a) Prestar à CIMAC a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à CIMAC, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central não podem fazer parte de qualquer outra comunidade intermunicipal.

ARTIGO 6.º

Património da CIMAC

- 1) O património da CIMAC é constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes e pelos transferidos pelos Municípios que a integram.
- 2) O património da CIMAC é constituído ainda pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

CAPITULO II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 7º

Órgãos

1. A CIMAC é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia intermunicipal;
 - b) Conselho intermunicipal
 - c) Secretariado executivo intermunicipal
 - d) Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal

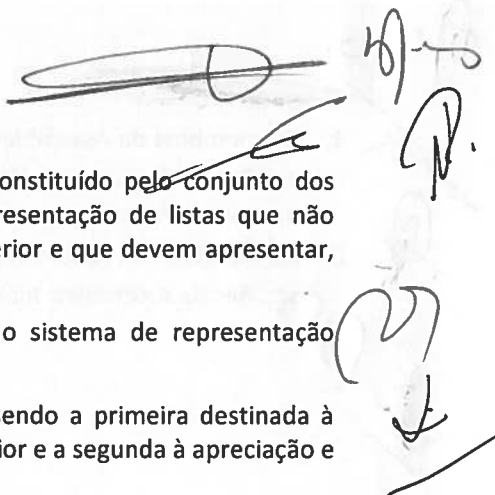
SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 8º

Constituição e Funcionamento

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Dois nos Municípios até 10.000 eleitores;

- 
- b) Quatro nos Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores;
2. A eleição ocorre, em cada Assembleia Municipal, pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente;
3. Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
4. A assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
5. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da respetiva mesa ou quando requeridas:
- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
 - c) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 9.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;
- f) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

ARTIGO 10.º

Mesa

- 1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger por voto secreto de entre os seus membros.
- 2. Enquanto não for eleita a mesa da Assembleia Intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
- 3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 4. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

ARTIGO 11.º

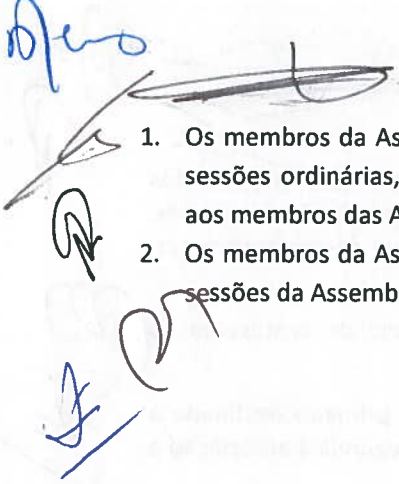
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Intermunicipal;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 12.º

Senhas de Presença

- 
1. Os membros da Assembleia Intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas sessões ordinárias, calculadas nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das Assembleias Municipais.
 2. Os membros da Assembleia Intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas sessões da Assembleia Intermunicipal.

Secção III

Do Conselho Intermunicipal

ARTIGO 13.º

Constituição

1. O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a CIMAC.
2. O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.
3. Ao exercício de funções no Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

ARTIGO 14.º

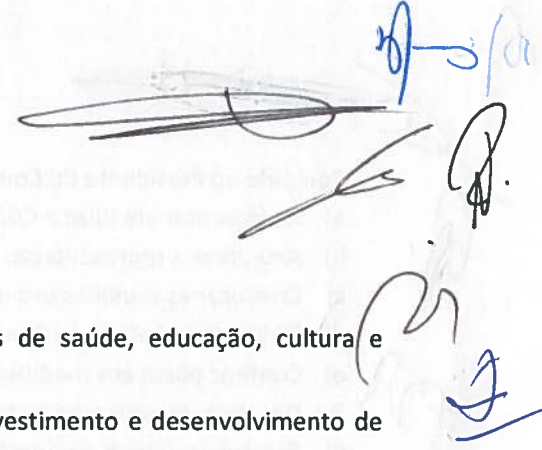
Reuniões

1. O Conselho Intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.
2. As reuniões ordinárias do Conselho Intermunicipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da CIMAC, considerando-se convocados todos os membros do Conselho intermunicipal.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão e publicitadas por edital, com pelo menos, três dias de antecedência.
5. O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
6. As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.
7. A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios que integram a CIMAC, e é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município com maior número de eleitores.
8. As reuniões do Conselho Intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que integram a CIMAC.
9. O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

ARTIGO 15.º

Competências

1. Compete ao Conselho Intermunicipal:
 - a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidentes, na sua primeira reunião;
 - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIMAC;
 - c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação CIMAC e o orçamento e as suas alterações e revisões;
 - d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

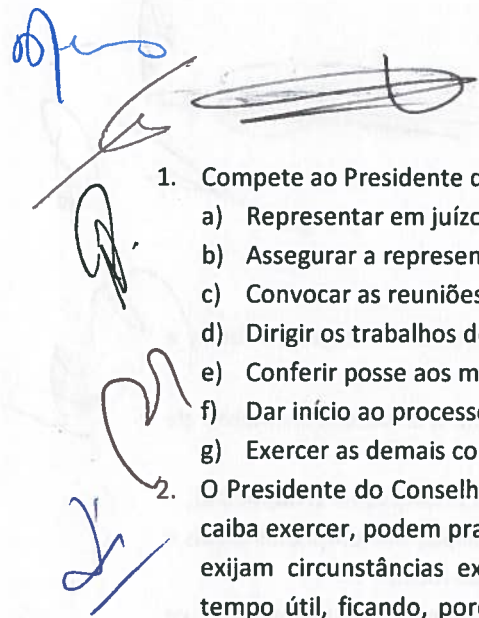
- 
- i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii) Plano intermunicipal de proteção civil;
 - iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
 - v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
- e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
 - f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
 - g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, os resultados da participação da CIMAC nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da CIMAC;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a CIMAC;
 - k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Câmaras Municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os Municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
 - m) Autorizar a CIMAC a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
 - n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
 - o) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da legislação em vigor;
 - p) Aprovar o seu regimento;
 - q) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;
 - r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos Municípios integrantes da CIMAC das despesas não cobertas por receitas próprias;
 - s) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da CIMAC;
 - t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.
2. Compete ao Conselho Intermunicipal comparecer nas Assembleias Municipais, quando por estas solicitado nos termos da legislação em vigor, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.
3. Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

ARTIGO 16.º

Representação Externa

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da CIMAC perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

ARTIGO 17.º



Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:
 - a) Representar em juízo a CIMAC;
 - b) Assegurar a representação institucional da CIMAC;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Intermunicipal;
 - d) Dirigir os trabalhos do Conselho Intermunicipal;
 - e) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;
 - f) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
 - g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.
2. O Presidente do Conselho Intermunicipal ou os Vice-Presidentes, no âmbito das competências que lhes caiba exercer, podem praticar quaisquer atos da competência do Conselho Intermunicipal, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais ou urgentes e não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a ratificação pelo Conselho Intermunicipal na primeira reunião após a sua prática.

Secção IV

Secretariado Executivo Intermunicipal

ARTIGO 18.º

Constituição

O Secretariado Executivo Intermunicipal é constituído por um Primeiro-Secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, até dois Secretários Intermunicipais.

ARTIGO 19.º

Eleição

1. Na sua primeira reunião, o Conselho Intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente da Assembleia Intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da Assembleia Intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o número anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.
4. Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o Conselho Intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as Assembleias Municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 20.º

Reuniões

1. O Secretariado Executivo Intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
2. As reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal não são públicas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretariado Executivo Intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito, publicitando-as no sítio da Internet da CIMAC.
4. As atas das reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da CIMAC.

ARTIGO 21.º
Competências

1. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
 - b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da CIMAC, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do Conselho Intermunicipal;
 - c) Assegurar a articulação entre os Municípios e os serviços da administração central;
 - d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
 - f) Preparar para o Conselho Intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
 - g) Executar as opções do plano e o orçamento;
 - h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
 - i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do Conselho Intermunicipal;
 - j) Preparar para o Conselho Intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIMAC e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas;
 - k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
 - l) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da CIMAC;
 - m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
 - n) Dirigir os serviços intermunicipais;
 - o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
 - p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da CIMAC;
 - s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos Municípios;
 - t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
 - u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos na legislação em vigor;
 - v) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Intermunicipal;
 - w) Apresentar propostas ao Conselho Intermunicipal sobre matérias da competência deste;
 - x) Exercer as demais competências legais.
2. As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do Conselho Intermunicipal.
3. O Secretariado Executivo Intermunicipal pode delegar as suas competências no Primeiro-Secretário, com faculdade de subdelegação nos Secretários Intermunicipais.
4. O Primeiro-Secretário ou os Secretários Intermunicipais, no âmbito das competências que lhes caiba exercer, podem praticar quaisquer atos da competência do Secretariado Executivo Intermunicipal,

sempre que o exijam circunstâncias excepcionais ou urgentes e não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a ratificação pelo Secretariado Executivo Intermunicipal na primeira reunião após a sua prática.

ARTIGO 22.º

Estatuto dos Membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

1. A remuneração do Primeiro-Secretário é igual a 45 % da remuneração base do Presidente da República.
2. A remuneração dos Secretários Intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de Câmara Municipal de Município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.
3. O Primeiro-Secretário e os Secretários Intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30 % e de 20 % das suas remunerações base.
4. O cargo de Primeiro-Secretário é remunerado.
5. O Conselho Intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.
6. Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.
7. Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.
8. Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.
9. Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.
10. O tempo de serviço prestado como membro do Secretariado Executivo Intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.
11. As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal são suportadas pelo orçamento da CIMAC.
12. Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

Secção IV

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

ARTIGO 23.º

Natureza e Constituição

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da CIMAC.
2. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.
3. Compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1. Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.
2. O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

3. Ao exercício de funções no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

SECÇÃO VI

Disposições Comuns aos Órgãos da CIMAC

ARTIGO 25.º

Tomada de Posse dos Membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tomam posse perante a Assembleia Intermunicipal no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se refere o artigo 19.º.

ARTIGO 26.º

Mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Intermunicipal

1. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.
2. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de Presidente de Câmara Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido no Conselho Intermunicipal.
3. O mandato dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente da Assembleia Intermunicipal, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
4. Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 27.º

Demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal

1. Qualquer dos seguintes fatos determina a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal:
 - a) A aprovação de moções de censura pela maioria das Assembleias Municipais dos Municípios que integram a CIMAC;
 - b) As deliberações do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal previstas no n.º 3 do artigo 15.º e na alínea f) do artigo 9.º
2. Na sequência da demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 19.º.

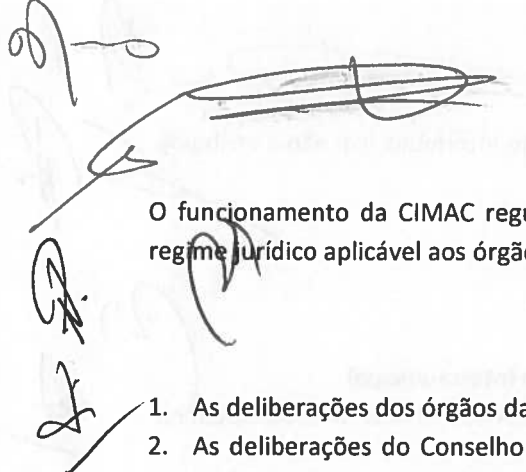
ARTIGO 28.º

Vacatura

1. A vacatura do cargo de Primeiro-Secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.
2. A vacatura do cargo de Secretário Intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.
3. Os membros eleitos na sequência de dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal ou de vacatura do cargo de Secretário Intermunicipal completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios.
4. Os atos eleitorais previstos nos n.ºs 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições do artigo 19.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Disposições Finais



ARTIGO 29.º

Funcionamento

O funcionamento da CIMAC regula-se, em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

ARTIGO 30.º

Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da CIMAC vinculam os municípios que a integram.
2. As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da CIMAC.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

ARTIGO 31.º

Serviços Intermunicipais

1. A CIMAC pode criar serviços de apoio técnico e administrativo.
2. A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.
3. A Estrutura referida no artigo 16º da Lei 80/2013 de 28 de Novembro, EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, será criada nos termos a definir em regulamento específico.

ARTIGO 32.º

Pessoal

1. A CIMAC dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios que a integram.
 2. Aos trabalhadores da CIMAC é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.
-

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1. A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada por “CIMAC” ou por “Comunidade” é uma entidade intermunicipal, com a natureza de associação pública de autarquias locais, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
2. A CIMAC rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pelo presente regulamento, conforme disposto no nº 2 do artigo 106º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e na Lei 77/2015, de 29 de Julho.

Artigo 2º

Atribuições

1. Nos termos da Lei e dos respetivos estatutos, a CIMAC prossegue os seguintes fins públicos:
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
 - a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
 - b) Rede de equipamentos de saúde;
 - c) Rede educativa e de formação profissional;
 - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
 - e) Segurança e proteção civil;
 - f) Mobilidade e transportes;
 - g) Redes de equipamentos públicos;
 - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
 - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
- a) Criar e explorar serviços próprios;
 - b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
 - c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
 - d) Constituir empresas intermunicipais;
 - e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da Comunidade;
- b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
- c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;
- d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 4º

Do Planeamento, Programação e Controlo

1. A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.
2. Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.
3. São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP – Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Relatório de Gestão e os regulamentos internos.
4. Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 5º

Da Coordenação

As atividades dos serviços da Comunidade são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controlo.

Artigo 6º
Da Delegação

1. A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.
2. A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 7º
Estrutura

1. Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos Estatutos, a CIMAC, adota uma estrutura matricial, na aceção do artigo 9º da Lei nº 77/2015, de 29 de Julho, com as seguintes unidades orgânicas:
 - a) Unidade de Ambiente e Desenvolvimento (UAD) - equipa multidisciplinar;
 - b) Unidade de Gestão de Recursos (UGR) – equipa multidisciplinar;
 - c) Unidade de Inovação e Qualificação (UIQ) – equipa multidisciplinar;
 - d) Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) - equipa multidisciplinar.
2. As Unidades são coordenadas por chefes de equipa, técnicos superiores, designados pelo secretariado executivo intermunicipal de entre os efetivos ao serviço da CIMAC.
3. Os chefes de equipa da UAD e da UIQ têm estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão municipal, correspondente a 70% do montante fixado para os cargos de direção superior de 1º grau.
4. Os chefes de equipa da UGR e da UGPC têm estatuto remuneratório equiparado a dirigente intermédio de 3º grau, correspondente a 60% do montante fixado para os cargos de direção superior de 1º grau.
5. Caso se mostre necessário, e conforme previsto na deliberação do Conselho Intermunicipal de 20 de outubro de 2015 poderá, por decisão do secretariado executivo, ser criada mais uma equipa multidisciplinar.
6. O organograma da CIMAC consta do anexo 1.

Artigo 8º

Atribuições Comuns aos Diversos Serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;

- b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da Comunidade;
- c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
- d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da Comunidade;
- e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
- f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;
- g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;
- h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da Comunidade;
- j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
- k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do presidente ou decisão do secretariado executivo..
- m) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização.
- n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 9º

Unidade de Ambiente e Desenvolvimento

1. Constituem atribuições gerais da UAD:

- a) A realização de estudos e avaliações de carências nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental, no Alentejo Central,
- b) A preparação e realização de projetos e ações de promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental das populações do Alentejo Central;
- c) Apoio aos órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto no desenvolvimento social, económico e cultural e ambiental;
- d) Participação em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da UAD;
- e) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

- f) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da energia;
 - g) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
 - h) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio do ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
 - i) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da segurança e proteção civil;
 - j) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da mobilidade e transportes;
 - k) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio do planeamento das redes de equipamentos públicos;
 - l) Apoio técnico aos órgãos e aos municípios na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela CIMAC, que atuem nos domínios de intervenção da UAD;
2. Constituem atribuições específicas da UAD na área das Tecnologias de Informação Geográfica (TIG):
- a) A preparação e realização de projetos e ações de promoção das TIG no Alentejo Central e nos municípios nomeadamente de aquisição de informação geográfica e de promoção e desenvolvimento das ferramentas e Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
 - b) O apoio transversal a todas as áreas da CIMAC no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;
 - c) A promoção da qualificação dos serviços municipais na área das TIG.
 - d) A manutenção e atualização da Base de Dados de Informação Geográfica (BDIG) e a divulgação das TIG e das ferramentas relacionados no Alentejo Central.

Artigo 10º

Unidade de Gestão de Recursos

1. Constituem atribuições gerais da UGR:
- a) Apoiar o Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo na coordenação global dos meios e recursos da Comunidade;
 - b) Assegurar a preparação das reuniões dos órgãos e o apoio direto ao seu funcionamento assim como o respetivo expediente;
 - c) Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da Comunidade;
 - d) Executar tarefas inerentes à receção, registo, classificação, expedição e arquivo de correspondência e documentos;
 - e) Gerir o arquivo e o Núcleo de Documentação da Comunidade;
 - f) Garantir a elaboração das propostas de Grandes Opções do Plano, respetivas alterações e revisões e documentos de prestação de contas;
 - g) Proceder à recolha de dados destinados à gestão;

- h) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;
 - i) Assegurar o registo de toda a informação contabilística da Comunidade, em estreito cumprimento pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e demais legislação aplicável;
 - j) Assegurar a coordenação da programação física e financeira;
 - k) Assegurar o controlo financeiro;
 - l) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da Comunidade;
 - m) Assegurar o serviço de atendimento;
 - n) Assegurar o serviço de limpeza.
2. Constituem atribuições específicas da UGR na área de gestão dos recursos humanos:
- a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
 - b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com: recrutamento, nomeação, promoção, mobilidade, alteração de posicionamento remuneratório, cessação de funções, e outros instrumentos legais relativos aos trabalhadores;
 - c) Efetuar contratos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) O apoio técnico aos municípios na seleção e recrutamento de pessoal;
 - e) Apoiar os órgãos no desenvolvimento dos processos técnicos e administrativos relativos à avaliação de desempenho;
 - f) Proceder ao processamento de vencimentos, abonos e participações;
 - g) Assegurar e manter atualizado o cadastro de pessoal;
 - h) Proceder ao registo e controle de assiduidade;
 - i) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente processos de aposentação e assistência médica;
 - j) Organizar e manter atualizados os seguros do pessoal, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho.

Artigo 11º

Unidade de Inovação e Qualificação

1. Constituem atribuições gerais da UIQ:
- a) A preparação e a realização dos projetos e ações de modernização e qualificação dos serviços;
 - b) A preparação e realização de cursos e ações de formação e qualificação de recursos humanos;
 - c) A preparação e desenvolvimento de projetos e ações nos domínios do desporto, da educação e da cultura, assim como o apoio aos municípios em projetos e ações destes, nos mesmos domínios;
 - d) Apoio aos órgãos no acompanhamento, preparação e desenvolvimento de projetos e ações no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto na rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- e) Apoio aos órgãos no acompanhamento, preparação e desenvolvimento de projetos e ações no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto na rede educativa e de formação profissional;
 - f) Elaborar propostas e candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas na área da modernização administrativa, formação profissional e outras;
 - g) A recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos municípios de informação técnica e jurídica com interesse para a atividade destes;
 - h) Gerir os sistemas de informação e comunicação da Comunidade e dos municípios que delegarem nesta essa responsabilidade;
 - i) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a sua correta exploração;
 - j) Assegurar a gestão e atualização da página eletrónica da CIMAC;
2. Constituem atribuições específicas da UIQ na área de qualificação:
- a) Efetuar o Levantamento de Necessidades de Formação junto dos municípios associados e elaborar o Plano de Formação de acordo com as necessidades aferidas;
 - b) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a Comunidade e para os municípios associados;
 - c) Gerir os programas de estágios a desenvolver na Comunidade;
 - d) Organizar o plano de formação de funcionários da CIMAC.

Artigo 12º

Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados

- 1. A Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) tem funções de gestão técnica de programas e projetos contractualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários.
- 2. A UGPC dependerá hierarquicamente do Primeiro-secretário, podendo depender temporariamente de um coordenador a designar pelos órgãos competentes, em caso de exigência em sede de contractualização ou de delegação de poderes, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder à reafecção de recursos humanos que for julgada necessária.
- 3. A UGPC adota no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.
- 4. Constituem atribuições gerais da UGPC:
 - a. Gerir programas e projetos contractualizados com outras entidades;
 - b. Garantir o acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidos pelos órgãos;
 - c. Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPITULO III

Do Mapa de Pessoal

Artigo 13º

Aprovação do Mapa de Pessoal

1. A CIMAC disporá de mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.
2. A afetação de Pessoal a cada equipa multidisciplinar é determinada pelo Secretariado Executivo, ouvidos os chefes de equipa.
3. A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa multidisciplinar ou serviço, são da competência da respetiva chefia.

Artigo 14º

Direção e Chefia

1. Os lugares de direção e chefia serão preenchidos por deliberação do Conselho Intermunicipal.
1. O pessoal de direção e chefia é responsável perante o Presidente do Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo, pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 15º

Criação e Implementação das Equipas Multidisciplinares

A criação das equipas multidisciplinares previstas no presente regulamento, bem como a definição do estatuto remuneratório dos chefes de equipa, foram determinadas por despacho do secretário executivo intermunicipal de 30 de outubro de 2015.

Artigo 16º

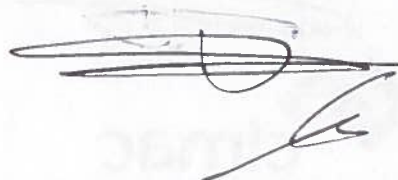
Dúvidas e Omissões

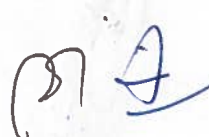
1. As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.
2. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente, por razões de eficácia, pode o Secretariado Executivo proceder à alteração de atribuições dos serviços, mediante despacho devidamente fundamentado, sujeito a ratificação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 17º

Normas Complementares

Por proposta do Secretariado Executivo, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens e ao horário de trabalho.



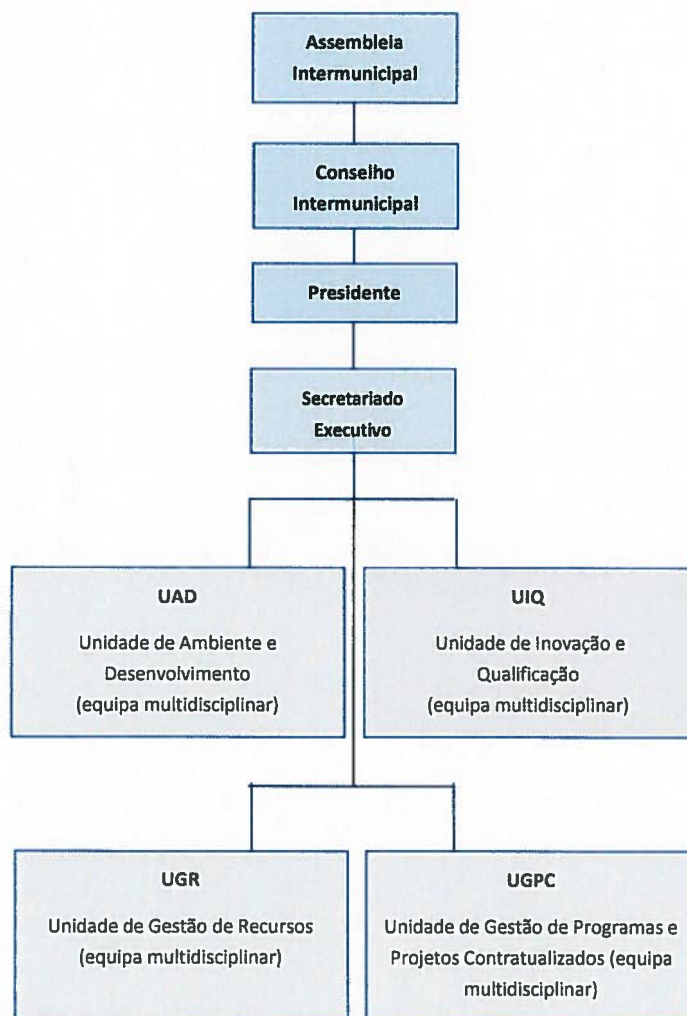



Artigo 18º
Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor, a partir da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

Anexo 1

Organograma da CIMAC



REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Introdução

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/05, de 30 de Dezembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) estabelece no n.º 2 do artigo 10.º a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do Sistema de Controlo Interno (SCI).

Nos termos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), e para cumprimento do disposto no acima citado artigo do Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, a Assembleia Intermunicipal da CIMAC deliberou aprovar o Regulamento do Sistema de Controlo Interno desta associação de municípios.

O presente regulamento estabelece os métodos e procedimentos adoptados pela CIMAC com vista a assegurar o eficaz e eficiente desenvolvimento da sua actividade e todas as operações inerentes a esta, incluindo a adesão às políticas da administração, a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro estabelece no seu artigo 3.º que a contabilidade das autarquias locais compreende entre outros, o sistema de controlo interno.
2. O presente regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da CIMAC, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objectivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei.

Artigo 2º

Competências

1. As competências dos órgãos são as estabelecidas na lei, nos estatutos da CIMAC e no respectivo regulamento interno.
2. As competências dos serviços da CIMAC são as estabelecidas no regulamento interno, às quais acrescem, no âmbito do SCI as estabelecidas neste regulamento específico.

Artigo 3º

Pressupostos legais de aplicação

1. A aplicação do presente regulamento terá em conta:
 - a) O regime jurídico do associativismo municipal;
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) O Código do Procedimento Administrativo;
 - d) O POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
 - e) O regime dos Contratos Públicos;
 - f) Os Estatutos e o Regulamento Interno em vigor na associação;
 - g) Os restantes diplomas legais aplicáveis às associações de municípios.

Artigo 4º

Atribuições comuns às unidades orgânicas

1. Constituem atribuições comuns às unidades orgânicas da CIMAC:
 - a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades e o funcionamento dos respectivos serviços, tendo em conta os recursos existentes;
 - b) Promover a execução das deliberações da CIMAC e dos despachos do Presidente, referentes à sua área de intervenção e contribuir para melhorar a eficácia e eficiência dos respectivos serviços;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação superior, as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequada no âmbito de cada serviço;

- d) Participar e colaborar na elaboração e execução do orçamento, plano de actividades, plano plurianual de investimentos, documentos de prestação de contas e relatórios de actividade, em articulação com a Unidade de Gestão de Recursos;
- e) Assegurar o cumprimento do orçamento, plano de actividades e plano plurianual de investimentos, dentro dos parâmetros aprovados no orçamento anual, acompanhando a sua execução, em articulação com a Unidade de Gestão de Recursos;
- f) Emitir requisições relativas a aquisição de bens e serviços, em articulação com a Unidade de Gestão de Recursos;
- g) Assegurar a programação e execução das tarefas que lhe estão atribuídas, acompanhar a evolução dos diferentes serviços e tomar eventuais medidas de correcção apropriadas, de forma a garantir uma gestão equilibrada nos respectivos sectores de actividade;
- h) Promover o arquivo dos documentos e processos, após a sua conclusão;
- i) Zelar pela conservação do património afecto, em articulação com a Unidade de Gestão de Recursos;
- j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos funcionários e demais pessoal afecto;
- k) Preparar, sempre que necessário, ou quando lhes for solicitado, relatórios, estudos e análises acerca de assuntos que careçam de apreciação e tratamento ulterior;
- l) Assegurar que a informação necessária circule entre os serviços, com vista ao seu regular funcionamento;
- m) Verificar o cumprimento dos regulamentos e normas de controlo interno, tendo em conta a organização dos serviços a que pertencem;
- n) Promover e ou participar em reuniões de coordenação entre as diversas unidades orgânicas, sempre que se revelem necessárias;
- o) Assegurar outras funções e tarefas que lhes sejam cometidas superiormente e que se encontrem inseridas no âmbito das suas funções.

TÍTULO II

Organização dos documentos e processos oficiais

CAPÍTULO I

Documentos oficiais

Artigo 5º

Composição e organização dos documentos dos órgãos da associação e dos respectivos titulares

1. São documentos oficiais dos órgãos da associação e dos respectivos titulares:
 - a) Os regulamentos da associação;
 - b) As actas das reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Os despachos do presidente da CIMAC;
 - d) Os despachos do Secretário Executivo;
 - e) As ordens de serviço;
 - f) As comunicações internas do Presidente;
 - g) As comunicações internas do Secretário Executivo;
 - h) As procurações da responsabilidade do Presidente.
2. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no número anterior obedecerão às seguintes regras gerais:
 - a) Os originais dos regulamentos mencionados na alínea a) do número anterior deverão ser arquivados na Unidade de Gestão de Recursos em dossiers adequados quer na sua versão proposta aos órgãos da associação, quer na versão publicada em Diário da República;
 - b) Os originais das actas das reuniões, as ordens de serviço e as comunicações internas devem ser numerados sequencialmente em cada ano civil, sendo arquivados em pastas próprias sob responsabilidade da Unidade de Gestão de Recursos.

Artigo 6º

Composição e organização dos documentos da administração geral

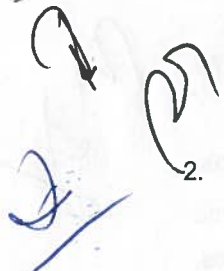
1. Os documentos oficiais relativos à administração geral são:
 - a) As declarações emitidas para o exterior;
 - b) Os contratos diversos e os documentos de decisão de aquisições sem contrato escrito;
 - c) Os protocolos celebrados entre a CIMAC e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os ofícios enviados para o exterior;
 - e) Os telefaxes e as mensagens de correio electrónico enviados para o exterior;
 - f) As informações internas.

2. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no número anterior obedecerão às seguintes regras gerais:
- a) As cópias das declarações emitidas deverão ser arquivadas nos respectivos processos;
 - b) Os contratos deverão ser numerados sequencialmente em cada ano civil de acordo com o registo único para contratos e arquivados na Unidade de Gestão de Recursos, bem como as informações prévias e de adjudicação das aquisições sem contrato escrito;
 - c) Os protocolos celebrados entre a CIMAC e outras entidades públicas ou privadas deverão ser arquivados em dossiers adequados na Unidade de Gestão de Recursos;
 - d) Os ofícios enviados para o exterior devem ser numerados sequencialmente em cada ano civil de acordo com o registo único de documentos internos, sendo uma cópia arquivada no arquivo geral (digital/electrónico) e outra cópia no serviço respectivo emissor do ofício;
 - e) Os telefaxes e os relatórios de envio dos mesmos, bem como uma dos e-mails enviados para o exterior devem ser arquivados nos serviços emissores e numerados sequencialmente em cada ano civil de acordo com o registo único de documentos internos;
 - f) As informações internas inter-serviços devem ser numeradas sequencialmente em cada ano civil de acordo com o registo único de documentos internos, ficando uma cópia no serviço de origem e o original no serviço de destino.

Artigo 7º

Composição e organização dos documentos de gestão, planeamento e execução orçamental

1. Os documentos oficiais relativos à gestão, planeamento e execução orçamental são:
- a) O orçamento e as grandes opções do plano;
 - b) O relatório e contas da associação;
 - c) As propostas de cabimento;
 - d) As requisições externas;
 - e) As ordens de pagamento;
 - f) Os documentos de receita emitidos a diversas entidades;
 - g) Os recibos;
 - h) Todos os demais documentos contabilísticos obrigatórios no âmbito do POCAL;

- 
- i) Todos os documentos dos procedimentos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens, locação e aquisição de serviços.
 2. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no número anterior obedecerão às seguintes regras gerais:
 - a) Os originais do orçamento, grandes opções do plano e relatório e contas da associação, são organizados, preparados e arquivados pela Unidade de Gestão de Recursos;
 - b) Os originais das ordens de pagamento e os recibos são numerados em cada exercício económico, coincidente com o ano civil, e arquivados na contabilidade;
 - c) As requisições externas são numeradas sequencialmente em cada ano económico, devendo o duplicado ficar na posse do serviço requisitante e o triplicado ser arquivado na contabilidade;
 - d) Os documentos de receita são emitidos pelo responsável da contabilidade e numerados sequencialmente em cada ano económico sendo o original enviado para o destinatário e uma cópia arquivada no serviço emissor;
 - e) Todos os documentos contabilísticos obrigatórios previstos no POCAL e referenciados anteriormente são emitidos pela Unidade de Gestão de Recursos, sendo arquivados de acordo com o sistema contabilístico;
 - f) Todos os documentos dos procedimentos de contratação pública, de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens, locação e aquisição de serviços, são arquivados nos processos respectivos.

Artigo 8º

Composição e organização dos documentos de gestão dos recursos humanos

1. Os documentos oficiais relativos à gestão dos recursos humanos são:
 - a) As actas dos júris dos concursos de pessoal;
 - b) Os contratos de pessoal;
 - c) Os termos de posse, nomeação e aceitação ou os documentos equivalentes relativos à admissão ou promoção de pessoal;
 - d) As fichas de notação dos funcionários ou os documentos equivalentes do sistema de avaliação em vigor;
 - e) As listas de antiguidade;
 - f) O mapa de pessoal da associação.

2. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no número anterior obedecerão às seguintes regras gerais:
- a) Os contratos de pessoal, os termos de posse, nomeação ou aceitação e as fichas de notação ou documentos equivalentes devem ser arquivados, pela Unidade de Gestão de Recursos, nos processos individuais dos funcionários;
 - b) Os originais do mapa de pessoal e das listas de antiguidade são organizados e arquivados pela Unidade de Gestão de Recursos.

Artigo 9º

Composição e organização dos documentos de gestão obras e empreitadas

1. Os documentos oficiais relativos à gestão de obras e empreitadas são:
 - a) Os programas de concurso e caderno de encargos;
 - b) Os contratos;
 - c) Os autos de consignação das empreitadas de obras públicas;
 - d) Os autos de medição, de recepção provisórios e de recepção definitivos das obras;
 - e) Os autos de vistoria;
 - f) Os documentos que materializem as decisões competentes em cada fase do procedimento.
2. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no número anterior obedecerão às seguintes regras gerais:
 - a) Os documentos dos concursos relativos à aquisição de bens e serviços são organizados e arquivados pelo serviço responsável;
 - b) Os originais dos programas de concursos e caderno de encargos referentes a empreitadas de obras públicas são organizados e arquivados pelos serviços responsáveis pela promoção dos mesmos;
 - c) Os autos de consignação das empreitadas de obras públicas, os autos medição, de recepção provisórios e de recepção definitivos e os autos de vistoria, são devidamente organizados e arquivados pelos serviços responsáveis.

Ofício



Artigo 10º

Composição e organização de outros documentos oficiais

1. Além dos documentos referenciados nas alíneas dos artigos anteriores, são ainda considerados documentos oficiais outros documentos que sejam ou venham a ser considerados oficiais tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.
2. Os documentos referenciados no número anterior que pela sua natureza venham a ser considerados oficiais devem ser sujeitos a um processo de organização e arquivo coerente efectuado pela unidade orgânica incumbida da sua emissão.

CAPÍTULO II

Organização e circuito dos processos administrativos

Artigo 11º

Organização de processos

1. Os processos administrativos e os dossiers técnicos da CIMAC devem ser devidamente organizados por áreas funcionais, por temas e assuntos específicos, sendo constituídos por pastas e ou dossiers adequados, em cujas capas se deve mencionar pelo menos os seguintes elementos:
 - a) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
 - b) Designação da unidade orgânica;
 - c) Designação do tema ou assunto;
 - d) Data do início da formação do processo.
2. Cabe a cada serviço organizar os respectivos processos, adaptando estas normas, de acordo com a natureza dos mesmos.
3. Tendo em conta a natureza dos processos, os assuntos e respectivos documentos que o constituem, poderão eventualmente ser criadas divisórias ou separadores dentro das respectivas pastas ou dossiers.

Artigo 12º

Tramitação e circulação de processos

1. Conforme a natureza dos processos, estes poderão circular pelos serviços que necessitem de os consultar, após o que devem ser devolvidos ao serviço de origem.

2. Cabe aos responsáveis de cada serviço acompanhar a tramitação e circulação dos respectivos processos, de forma a garantir a sua segurança, evitando o seu eventual extravio.

Artigo 13º

Conservação e arquivo de processos

1. Os processos, após a sua conclusão, são conservados em arquivo de acordo com as disposições legais em matéria de organização de arquivos.

Artigo 14º

Emissão de correspondência

1. Em cada serviço emissor de correspondência, deverá constar nos seus arquivos uma cópia do documento emitido, ou o original caso se trate de fax, ou confirmação no caso de mensagem de correio electrónico sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 6º.
2. A correspondência a ser expedida via CTT deverá ser entregue diariamente ao responsável do expediente geral, até à hora limite estabelecida.
3. As restantes formas de envio de correspondência, nomeadamente fax ou mensagem de correio electrónico, poderão ser remetidas pelos próprios serviços emissores, obtendo-se sempre o relatório do seu envio, o qual ficará anexado aos originais.

Artigo 15º

Recepção de correspondência

1. A correspondência recepcionada, excepto quando se trate de "spam", lixo electrónico ou outra correspondência sem qualquer relevância, é registada no sistema de registo geral da correspondência implementado na CIMAC.
2. Na correspondência recepcionada apor-se-á um carimbo, do qual constará a data de entrada e o número de entrada no sistema de registo geral da correspondência implementado na CIMAC.

Artigo 16º

Documentos internos em suporte papel

1. Os documentos internos em suporte papel são datados e assinados ou rubricados por quem os elaborou, sendo a sua distribuição, se aplicável, registada no registo único de documentos.
2. Todas as páginas que constituem os documentos internos em suporte de papel referentes ao mesmo assunto devem identificar o serviço que processou os dados, a data e a referência ao assunto.

Artigo 17º

Documentos internos em suporte informático

1. O desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação armazenada e processada são assegurados pelos responsáveis do sistema informático.
2. O acesso a dispositivos de entrada e saída de dados são controlados pelos responsáveis do sistema informático.

CAPÍTULO III

Gestão de recursos humanos

Artigo 18º

Processos da gestão de recursos humanos

1. Na Unidade de Gestão de Recursos são arquivados os processos pessoais, existindo para cada funcionário um processo com todos os documentos que levaram à sua admissão e um processo individual com todos os seus dados pessoais entre outros documentos.
2. O procedimento concursal deve incluir todos os elementos inerentes ao procedimento.
3. O processo individual a arquivar por número de funcionário deve incluir:
 - a) Cópia da publicitação do procedimento concursal (quer das publicações integrais, quer dos extractos) nos meios previstos na legislação em vigor;

- b) Cadastro (resumo do processo individual), o qual deve estar permanentemente actualizado.
4. O processo individual de cada funcionário deverá incluir, entre outras, as seguintes informações:
- a) Número do funcionário;
 - b) Nome do funcionário;
 - c) Morada e telefone;
 - d) Data de nascimento;
 - e) Número da conta bancária;
 - f) Fotografia;
 - g) Filiação;
 - h) Naturalidade;
 - i) Estado civil;
 - j) Agregado familiar a seu cargo;
 - k) Categoria profissional;
 - l) Vencimento e sua evolução;
 - m) Data de admissão;
 - n) Número do bilhete de identidade;
 - o) Número de contribuinte;
 - p) Número de beneficiário da Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações;
 - q) Cópia dos certificados de frequência de cursos de formação profissional;
 - r) Contrato de trabalho, alterações e/ou renovações;
 - s) Os documentos relacionados com o sistema de avaliação em vigor.
5. A admissão de pessoal é feita através das formas legais previstas.
6. A abertura de qualquer procedimento concursal é precedida de decisão pelo órgão competente.
7. A cessação das relações de trabalho, quer aconteça por iniciativa do trabalhador ou da associação, deverá respeitar todas as normas legais em vigor e ficar devidamente registada no processo individual do trabalhador.
8. A política de remuneração é estabelecida de acordo com a legislação em vigor.
9. A definição das férias deve ser marcada de acordo com os interesses da instituição e do funcionário com o objectivo de assegurar em todos os casos o regular funcionamento dos

serviços. Do resultado dessa marcação, o responsável do pessoal elaborará o respectivo mapa de férias, até à data fixada pela legislação em vigor, e dele dará conhecimento aos respectivos funcionários, ficando sujeito à aprovação.

10. O processamento salarial mensal baseia-se na análise do controlo da assiduidade através do sistema implementado na CIMAC.
11. As faltas devem ser comunicadas em impresso próprio, tendo em vista a sua justificação.
12. O processamento de horas extraordinárias, ajudas de custo, deslocações e alojamento por parte dos trabalhadores, formalizadas em impresso próprio, deve ser previamente autorizado, sendo pagas de acordo com a legislação em vigor.
13. O responsável do pessoal efectuará o processamento das folhas de vencimentos na posse de documentos devidamente autorizados e assinados. Esses documentos deverão chegar mensalmente até à data estabelecida, caso contrário serão contemplados no mês imediatamente a seguir.
14. As folhas de vencimento processadas informaticamente devem ser verificadas em confronto com os documentos que suportam os valores a pagar.
15. As ordens de pagamento relativas às folhas de vencimentos são emitidas na contabilidade.
16. As folhas de vencimento processadas, são pagas por cheque ou por transferência bancária através de ofício acompanhado de mapa com a relação dos trabalhadores e respectivos dados bancários a remeter à entidade bancária escolhida.
17. Mensalmente, deve ser entregue a cada trabalhador um recibo (em duplicado) relativo ao vencimento, com a descrição de todos os dados referentes ao mês processado, reservando a confidencialidade dos mesmos através de meios adequados. Uma das vias do recibo deverá ser devolvida ao responsável do pessoal devidamente assinada.
18. O responsável do pessoal elaborará anualmente, até 31 de Março, o balanço social com base na legislação em vigor (quando aplicável).

Artigo 19º

Formação

1. O levantamento das necessidades de formação e a preparação e realização das acções de formação e qualificação dos recursos humanos da CIMAC deverá ser assegurado pela Unidade de Inovação e Qualificação.
2. O plano de formação preliminar global será submetido à apreciação e aprovação dos órgãos da CIMAC.

3. A formação (interna e externa) recebida por cada funcionário é registada sequencialmente no cadastro do funcionário, fazendo parte integrante do processo individual as cópias dos certificados de formação fornecidos pela entidade formadora.

TÍTULO III

Organização contabilística orçamental, patrimonial e de custos

CAPÍTULO IV

Gestão financeira, orçamental e patrimonial

Artigo 20º

Função e competência

A gestão financeira, orçamental e patrimonial está directamente cometida à Unidade de Gestão de Recursos, de acordo com as funções e competências que lhe foram atribuídas no âmbito das normas de funcionamento e organização dos serviços.

Artigo 21º

Organização do sistema contabilístico

1. A organização contabilística e patrimonial e respectivo funcionamento, rege-se pelos procedimentos definidos no POCAL e pelas normas previstas no presente Regulamento.
2. O sistema contabilístico corresponde a um conjunto de tarefas e registos através do qual se processam as operações como meio de manter a informação financeira e envolve a identificação, a agregação, a análise, o cálculo, a classificação, o lançamento nas contas, o resumo e o relato das várias operações e acontecimentos.
3. O sistema contabilístico funciona com base nas seguintes aplicações informáticas:
 - a) Contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
 - b) Gestão de património;
 - c) Gestão de pessoal.
4. O sistema contabilístico assenta fundamentalmente nos seguintes grupos de componentes:
 - a) O inventário, que corresponde a todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património;

- b) Os documentos e registos, cujo conteúdo mínimo obrigatório e respectiva explicitação se encontram definidos no POCAL;
 - c) A contabilidade de custos, que assenta no apuramento dos custos das funções, nos termos do POCAL.
5. No desempenho das suas competências os responsáveis dos serviços assegurarão a identificação das responsabilidades funcionais, circuitos obrigatórios dos documentos e as verificações respectivas, tendo em conta o cumprimento da segregação de funções de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO V

Documentos do sistema contabilístico

Artigo 22º

Documentos previsionais

1. A CIMAC adopta como instrumentos previsionais o orçamento e as grandes opções do plano.
2. O orçamento apresenta a previsão anual das receitas e das despesas de forma a evidenciar todos os recursos que a Associação prevê arrecadar para o financiamento das despesas que prevê realizar e é constituído pelo mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica.
3. As grandes opções do plano definem as linhas de desenvolvimento estratégico da Associação, englobando, sem prejuízo de outras, o plano plurianual de investimentos, de horizonte móvel de quatro anos, e as actividades mais relevantes da gestão.

Artigo 23º

Documentos de prestação de contas

1. Os documentos principais de prestação de contas da CIMAC são os seguintes:
 - a) O balanço;
 - b) A demonstração de resultados;
 - c) Os mapas de execução orçamental;
 - d) Os anexos às demonstrações financeiras;
 - e) O relatório de gestão.

2. Incluem-se nos mapas de execução orçamental, a execução anual das grandes opções do plano, os mapas de controlo orçamental da despesa e da receita, os fluxos de caixa e as operações de tesouraria.

Artigo 24º

Documentos de receita

São documentos obrigatórios da receita os seguintes:

- a) Documento de receita;
- b) Documento de anulação de receita;
- c) Recibo.

Artigo 25º

Documentos de despesa

São documentos obrigatórios da despesa os seguintes:

- a) Proposta de cabimento;
- b) Requisição externa;
- c) Factura;
- d) Anexo da factura (classificação contabilística);
- e) Estorno;
- f) Ordem de pagamento;
- g) Folha de remunerações;
- h) Guia de reposições abatidas nos pagamentos.

Artigo 26º

Documentos de tesouraria

Na tesouraria são utilizados os seguintes documentos:

- a) Folha de caixa;
- b) Resumo diário da tesouraria.

Artigo 27º

Documentos da contabilidade de custos

São documentos da contabilidade de custos os previstos no POCAL.

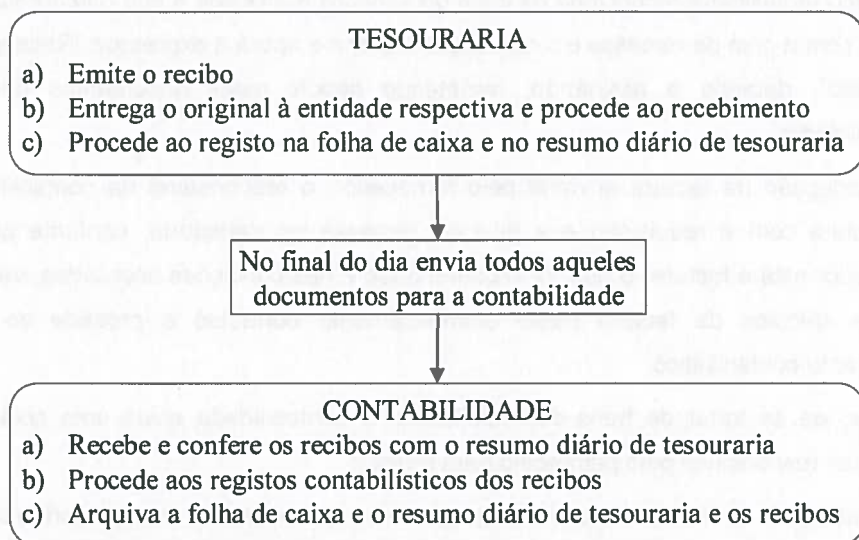
CAPÍTULO VI

Circuito documental

Artigo 28º

Receita

1. A cobrança de receitas é efectuada na tesouraria da CIMAC, e deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - a) Arrecadação de todas as importâncias recebidas em dinheiro ou cheque;
 - b) Escrituração da receita na folha de caixa;
 - c) Registo dos recibos no mapa resumo diário de tesouraria e envio dos respectivos documentos à contabilidade para conferência e efectuar os correspondentes registos contabilísticos.
2. O circuito da receita procede-se da seguinte forma:

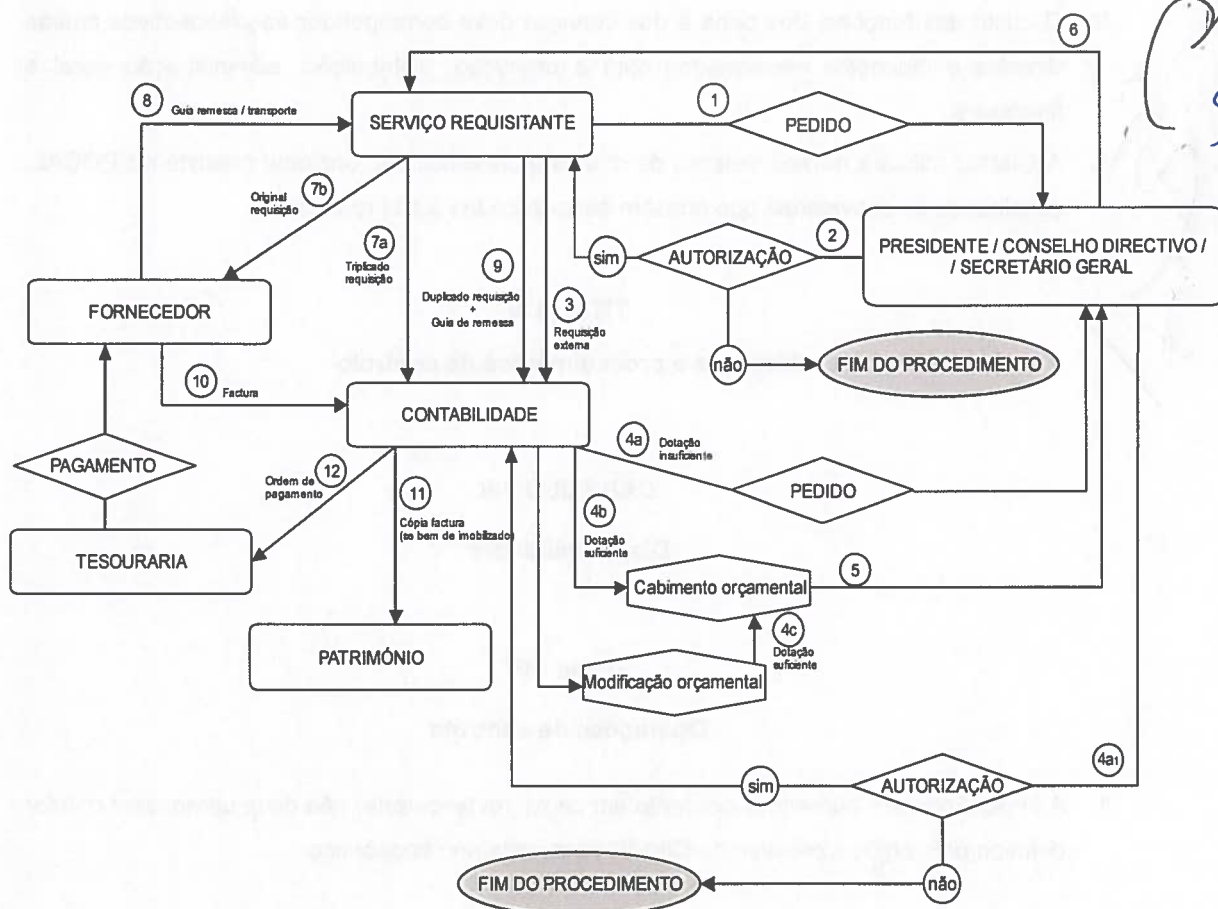


Artigo 29º

Despesa

1. As operações relativas ao processamento das despesas serão desenvolvidas na contabilidade e na tesouraria.
2. Compete aos responsáveis de cada um dos serviços verificar a necessidade de aquisição de bens e serviços dando origem ao processo da despesa.
3. O processamento da compra envolve as operações a seguir discriminadas:
 - a) O serviço requisitante detecta a necessidade de realizar uma despesa;
 - b) O serviço requisitante providencia a obtenção das autorizações necessárias nos termos da lei;
 - c) O serviço requisitante conduz o procedimento cumprindo os preceitos legais no que respeita a aquisições e escolhendo o fornecedor mais indicado para satisfazer o pedido e elabora uma requisição externa em triplicado;
 - d) O documento indicado na alínea anterior será enviado à contabilidade que confirmará as características do fornecedor, verificará a existência de dotação disponível e em caso afirmativo procederá ao respectivo cabimento orçamental submetendo a autorização superior a respectiva aquisição;
 - e) Após autorização superior, o serviço requisitante enviará o original da requisição ao fornecedor, ficará com o duplicado na sua posse e o triplicado será arquivado na contabilidade;

- f) O serviço requisitante recebe os bens ou serviços e procede à sua conferência de acordo com a guia de remessa e a requisição externa e aporá a expressão "Recebido e Conferido", datando e assinando, remetendo depois estes documentos para a contabilidade;
 - g) Após recepção da factura enviada pelo fornecedor, o responsável da contabilidade confronta-a com a requisição e a guia de remessa ou transporte, confirma que o fornecedor está a facturar o que foi encomendado e nas condições acordadas, verifica que os cálculos da factura estão aritmeticamente correctos e procede ao seu lançamento contabilístico;
 - h) No caso de se tratar de bens de imobilizado, a contabilidade envia uma cópia da factura ao responsável pelo património para registo;
 - i) A contabilidade elabora a ordem de pagamento, procedendo simultaneamente ao respectivo registo e envia-a ao responsável pela autorização de realização de despesas;
 - j) Decidida a autorização da ordem de pagamento e havendo disponibilidade financeira, o documento é enviado para a tesouraria;
 - k) A tesouraria na posse dessas ordens de pagamento procede ao pagamento através dos meios permitidos e comunica à entidade fornecedora a sua disponibilidade;
 - l) No fim do dia a tesouraria envia à contabilidade o mapa resumo diário de tesouraria relativo aos pagamentos efectuados com as respectivas ordens de pagamento com a aposição do carimbo de pago e a inscrição do número do cheque e conta bancária através do qual se procede ao pagamento.
4. O circuito da despesa procede-se da seguinte forma:



(n) Ordem das acções

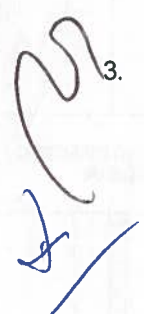
CAPÍTULO VII

Contabilidade de custos

Artigo 30º

Funções principais

1. A contabilidade de custos é obrigatória no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços.

- 
2. O custo das funções, dos bens e dos serviços deve corresponder aos respectivos custos directos e indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeira.
 3. A CIMAC utilizará no seu sistema de custos a classificação funcional prevista no POCAL, escolhendo as actividades que possam ser adaptadas à sua realidade.

TÍTULO IV

Métodos e procedimentos de controlo

CAPÍTULO VIII

Disponibilidades

Artigo 31º

Operações de controlo

1. A importância em numerário existente em caixa, na tesouraria, não deve ultrapassar o valor definido pelo órgão executivo da CIMAC para cada ano económico.
2. Em caixa na tesouraria podem existir meios de pagamento nacionais ou estrangeiros:
 - a) Notas de bancos;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
3. Não podem existir:
 - a) Vales aos membros dos órgãos autárquicos e aos funcionários;
 - b) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco.
4. Na caixa devem ser observadas as seguintes condições:
 - a) Evitar concentrações elevadas de fundos de maneo em uso;
 - b) Reduzir a quantidade de fundos de maneo em uso;
 - c) Os fundos existentes na tesouraria têm de ser guardados em cofre.
5. Todas as importâncias recebidas pela CIMAC devem ser diariamente e integralmente depositadas nos bancos.

6. O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar, pelos funcionários designados para o efeito, nas seguintes situações:
- a) Trimestralmente e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o tesoureiro.

Artigo 32º

Fundos de Maneio

1. Para efeito de controlo dos fundos de maneio a CIMAC deve deliberar, normalmente no início de cada exercício económico, sobre a aprovação da constituição dos fundos de maneio estritamente necessários, definindo as normas a que os mesmos devem obedecer, das quais deve constar:
 - a) O limite máximo e a designação da unidade orgânica e dos respectivos responsáveis pelo seu movimento;
 - b) Os fundos de maneio funcionam durante o ano económico e até 31 de Dezembro de cada ano;
 - c) A afectação, segundo a natureza das despesas, das correspondentes rubricas da classificação económica, sendo emitidas as respectivas ordens de pagamento, para efeitos da sua reconstituição;
 - d) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas (recibos ou documento equivalente emitidos na forma legal);
 - e) A sua reposição até 31 de Dezembro de cada ano.
2. Os fundos de maneio deverão ser reconstituídos mensalmente, em função da entrega de documentos justificativos das despesas efectuadas, sendo a sua escrituração da responsabilidade da contabilidade.

Artigo 33º

Controlo das contas bancárias

- 
- 
1. A abertura de contas bancárias tituladas pela CIMAC fica sujeita a deliberação do órgão executivo.
 2. As contas bancárias devem ser tituladas pela CIMAC sendo movimentadas, simultaneamente, por dois responsáveis de entre: o responsável da tesouraria; o Presidente do Conselho Executivo da CIMAC e os Vice-Presidentes do Conselho Executivo da CIMAC.
 3. Os pagamentos a efectuar pela CIMAC devem ser realizados através de numerário existente no fundo de maneio, cheque ou transferência bancária, em função do montante a pagar.
 4. Em princípio, só devem ser efectuados em numerário, pagamentos de baixo valor. No acto do pagamento deve ser entregue o respectivo recibo, e, na falta deste, é necessário apor a assinatura da entidade, e sempre que possível carimbo, na ordem de pagamento.
 5. O pagamento por cheque, a emissão de cheques e os cheques não preenchidos, devem estar à guarda do responsável pela tesouraria, o qual deverá providenciar no sentido de ficar com uma cópia de cada cheque emitido.
 6. Todos os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados devendo o espaço à frente do valor por extenso ser inutilizado com um traço horizontal.
 7. Deve efectuar-se o registo do nome da entidade bancária e o número do cheque na respectiva ordem de pagamento.
 8. Cada cheque deverá ser assinado por dois responsáveis de entre: o responsável da tesouraria; o Presidente do Conselho Executivo da CIMAC e os Vice-Presidentes do Conselho Executivo da CIMAC, e autenticado através de selo branco.
 9. A assinatura dos cheques só deverá ser feita na presença das respectivas ordens de pagamento previamente conferidas e devidamente rubricadas pelo responsável da contabilidade.

10. No acto de pagamento é apostado um carimbo na ordem de pagamento com a designação de «PAGO» sobre o qual é apostado a data e assinatura do tesoureiro, a fim de evitar que o mesmo documento possa ser apresentado com outro cheque.
11. Os cheques emitidos que tenham sido anulados devem ser arquivados sequencialmente depois de inutilizadas as assinaturas, quando as houver.
12. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, procede-se ao respectivo cancelamento junto da instituição bancária, efectuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
13. A tesouraria manterá permanentemente actualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da CIMAC.
14. Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento serão obtidos junto das instituições de crédito extractos regulares de todas as contas de que a CIMAC é titular.
15. O tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.

Artigo 34º

Ordens de pagamento

1. A emissão de ordens de pagamento, só deve ser feita na posse dos seguintes documentos devidamente conferidos e autorizados:
 - a) Facturas e requisições externas nos casos em que as mesmas tenham sido emitidas;
 - b) Recibos nos casos de despesas justificadas por contratos de prestação de serviços ou outros;
 - c) Facturas e autos de medição no caso de despesas relativas a empreitadas;
 - d) Deliberações dos órgãos e/ou despachos do presidente ou do secretário-geral.
2. Os pagamentos de determinados serviços de tipo repetitivo podem ser efectuados através dos bancos desde que a CIMAC lhes dê instruções precisas nesse sentido e avise de tal facto as entidades, prestadoras dos serviços. É o caso dos pagamentos da água, electricidade, telefone, telefax, rendas, seguros, assinaturas de revistas, etc.
3. Dado existir, normalmente, um lapso de tempo apreciável entre a data do débito na conta por parte do banco e a data da recepção do respectivo recibo, o controlo de tais situações

deve ser feito através da análise das reconciliações bancárias mensais, devendo também existir uma conta bancária específica para aquele tipo de pagamentos.

Todos os documentos de receita e despesa, devidamente numerados e sequenciais, serão fornecidos diariamente à contabilidade, a qual procederá à respectiva conferência e arquivamento.

Artigo 35º

Elaboração de reconciliações bancárias

1. Mensalmente, um funcionário que não esteja colocado na tesouraria e que na contabilidade não tenha acesso às contas correntes, deverá proceder à reconciliação de todas as contas de depósitos à ordem para o que lhe deverão ser remetidos os respectivos extractos bancários, para confronto com os registos da contabilidade.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, devem ser averiguadas e prontamente regularizadas sempre que se justifique, através de despacho da presidência.

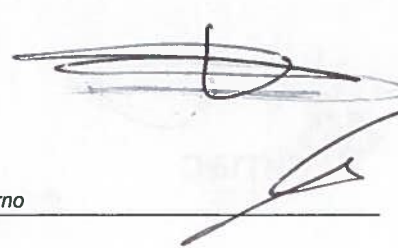
CAPÍTULO IX

Dívidas de e a terceiros

Artigo 36º

Processamento da compra

1. As aquisições são feitas pelos responsáveis de cada serviço, com base em requisição externa, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de assunção de compromissos, de concursos e de contratos.
2. Será adoptado o procedimento administrativo adequado, para empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, o qual será aprovado por despacho ou por deliberação, com base no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, tendo por base:
 - a) Ajuste directo;
 - b) Concurso público;

- 
- 
- 
- c) Concurso limitado por prévia qualificação;
 - d) Procedimento de negociação;
 - e) Diálogo concorrencial.
3. Em conformidade com cada uma das opções, será iniciado o processo nos termos legais, aplicando os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro.
 4. A requisição externa deve identificar o fornecedor, mencionar as quantidades e todas as especificações dos artigos a adquirir, preço unitário, descontos, taxa de IVA aplicável, prazos de entrega e condições de pagamento.
 5. Serão objecto de verificação todas as requisições externas e guias de remessa que não estejam conciliáveis.
 6. Serão examinadas as facturas dos fornecedores que não estejam de acordo com a restante documentação.
 7. Existirá controlo apropriado pela contabilidade sobre:
 - a) Mercadorias recebidas e não facturadas;
 - b) Mercadorias em trânsito;
 - c) Entregas parciais dos fornecedores;
 - d) Descontos obtidos;
 - e) Devoluções a fornecedores.

Artigo 37º

Controlo das dívidas

1. Periodicamente, o funcionário designado para o efeito deve fazer a reconciliação entre os extractos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da CIMAC.
2. No caso de facturas recebidas com mais de uma via, é apostado nas cópias, de forma clara e evidente um carimbo de «Cópia».
3. Na contabilidade são conferidas e arquivadas as facturas com a guia de remessa e a requisição externa.
4. A conferência das facturas engloba vários aspectos:

- a) A verificação das condições acordadas para pagamentos, preços, quantidades, constantes da requisição externa;
 - b) A confirmação que o fornecedor facturou aquilo que foi efectivamente recebido e nas condições acordadas;
 - c) A confirmação da veracidade dos cálculos aritméticos da mesma factura;
 - d) A verificação das despesas adicionais de compra como transporte, seguro, instalação e montagem e outras;
5. Deve ser aposto na factura um carimbo com a indicação de que foi paga, conferida e por quem, além da sua classificação contabilística.
 6. É emitido e controlado mensalmente o balancete de fornecedores.
 7. Serão efectuadas semestralmente pela contabilidade, reconciliações na conta corrente de devedores e credores.
 8. Serão efectuadas semestralmente pela contabilidade, reconciliações nas contas «Estado e Outros Entes Públicos».
 9. Serão efectuadas semestralmente pela contabilidade, reconciliações nas contas de empréstimos bancários com instituições de crédito, controlando-se o cálculo dos respectivos juros.
 10. Regularmente devem ser enviados aos fornecedores pedidos de confirmação de saldos, os quais deverão ser acompanhados da sua decomposição. Este trabalho deve ser feito por alguém que não exerça funções relacionadas com cobranças, tesouraria e contas correntes.
 11. As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

CAPÍTULO X

Existências

Artigo 38º

Operações de controlo

1. Apesar das existências não representarem um valor significativo do activo e sendo política da CIMAC a existência de stocks só em casos devidamente justificados, essas mesmas existências exigem um adequado sistema de controlo interno, no sentido de:
 - a) Assegurar que todas as operações inerentes às existências são efectuadas com base em autorizações gerais ou específicas;
 - b) Salvaguardar as existências contra situações de roubo;
 - c) Proporcionar informação fidedigna e atempada relativamente às quantidades e valores das existências, assim como do custo dos bens vendidos e consumidos, etc.
2. Os métodos de controlo das existências regem-se pelos procedimentos definidos no POCAL.

CAPÍTULO XI

Imobilizações

Artigo 39º

Operações de controlo

1. As aquisições de imobilizado devem ser efectuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação do órgão executivo, através de requisições externas ou contratos, emitidos pelos responsáveis nomeados para o efeito, e após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.
2. Compete à Unidade de Gestão de Recursos a gestão financeira do imobilizado corpóreo, incorpóreo e investimentos financeiros.
3. Os critérios de valorimetria das imobilizações são os definidos no POCAL, em articulação com as instruções regulamentadoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril de 2000.

Artigo 40º

Existência do ficheiro do imobilizado

1. As fichas individuais dos bens de imobilizado devem ser mantidas permanentemente actualizadas na aplicação informática de gestão do património.
2. Anualmente, dever-se-ão confrontar os registos das fichas do imobilizado elaboradas na aplicação informática do património de bens móveis e imóveis, com todas as contas da contabilidade patrimonial, nomeadamente quanto ao custo de aquisição ou produção, às amortizações do exercício, às amortizações acumuladas, bem como os abates verificados no exercício, com o objectivo de detectar bens que tenham sido abatidos e/ou adquiridos sem que se tenha procedido à actualização dos registos ou que os valores registados na aplicação informática de património não coincidam com os valores registados na contabilidade patrimonial.
3. Também anualmente, dever-se-á efectuar a verificação física dos bens do activo imobilizado e a sua operacionalidade, conferindo com os registos, para que se proceda à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

CAPÍTULO XII

Critérios e métodos específicos

Artigo 41º

Provisões

1. A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades.
2. São consideradas situações a que estejam associados riscos as que se referem, nomeadamente a:
 - a) Aplicações de tesouraria;
 - b) Cobranças duvidosas;
 - c) Depreciação de existências;

- d) Obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso;
 - e) Acidentes de trabalho e doenças profissionais.
3. Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de seis meses e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado.
4. As dívidas que tenham sido reclamadas judicialmente ou em que o devedor tenha pendente processo de execução ou esteja em curso processo especial de recuperação da empresa ou de falência são tratadas como «Custos e Perdas Extraordinários», quando resulte do respectivo processo judicial a dificuldade ou impossibilidade da sua cobrança e sejam dadas como perdidas.
5. Não são consideradas de cobrança duvidosa as seguintes dívidas:
- a) Do Estado, regiões autónomas e autarquias locais;
 - b) As cobertas por garantia, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de descoberto ou descoberto obrigatório.
6. De referir que para efeitos finais só são aceites as provisões que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que nos termos do exercício possam ser consideradas de cobrança duvidosa e que estejam evidenciadas como tal na contabilidade.
7. Apesar da limitação referida no número anterior devem constituir-se provisões para cobertura de créditos não resultantes da actividade normal, caso se mostre necessário, pois só assim é possível transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da associação.

Artigo 42º

Acréscimos e diferimentos

Para efeitos de apuramento de resultados e em obediência ao princípio da especialização do exercício:

- a) Devem ser considerados custos do exercício, as férias e subsídio de férias a pagar no ano seguinte acrescidos dos respectivos encargos sociais;
- b) Devem ser considerados proveitos do exercício o valor das receitas de capital aplicados em investimentos no montante das amortizações do exercício desses mesmos investimentos;

- c) Devem ainda ser registados todos os custos e proveitos nos exercícios a que respeitam, independentemente do seu recebimento ou pagamento.

Artigo 43º

Resultado líquido do exercício

1. A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.
2. No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 «Resultados Transitados».
3. Quando houver saldo positivo na conta 59 «Resultados Transitados», o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:
 - a) Reforço do património;
 - b) Constituição ou reforço de reservas.
4. É obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 «Património» corresponda a 20% do activo líquido.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve constituir-se o reforço anual da conta 571 «Reservas Legais», no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44º

Omissões

1. Em regra geral tudo o que for omissa neste Regulamento aplicará as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor aplicável.
2. Nos casos omissos e específicos em que se verifiquem dúvidas na sua aplicação, compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Artigo 45º

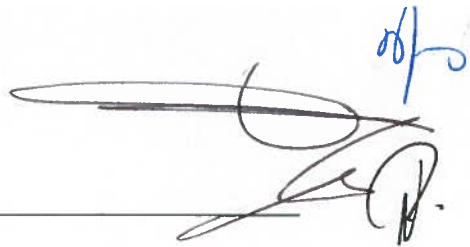
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo órgão deliberativo da CIMAC, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/05, de 30 de Dezembro.

INTRODUÇÃO	1
TÍTULO I	1
PRINCÍPIOS GERAIS	1
Artigo 1º	1
Âmbito de aplicação	1
Artigo 2º	2
Competências	2
Artigo 3º	2
Pressupostos legais de aplicação	2
Artigo 4º	2
Atribuições comuns às unidades orgânicas	2
TÍTULO II	3
ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS OFICIAIS	3
CAPÍTULO I	3
Documentos oficiais	3
Artigo 5º	4
Composição e organização dos documentos dos órgãos da associação e dos respectivos titulares	4
Artigo 6º	4
Composição e organização dos documentos da administração geral	4
Artigo 7º	5
Composição e organização dos documentos de gestão, planeamento e execução orçamental	5
Artigo 8º	6
Composição e organização dos documentos de gestão dos recursos humanos	6
Artigo 9º	7
Composição e organização dos documentos de gestão obras e empreitadas	7
Artigo 10º	8
Composição e organização de outros documentos oficiais	8
CAPÍTULO II	8
Organização e circuito dos processos administrativos	8
Artigo 11º	8
Organização de processos	8
Artigo 12º	8
Tramitação e circulação de processos	8
Artigo 13º	9
Conservação e arquivo de processos	9
Artigo 14º	9
Emissão de correspondência	9
Artigo 15º	9
Recepção de correspondência	9
Artigo 16º	10

Documentos internos em suporte papel.....	10
Artigo 17º	10
Documentos internos em suporte informático	10
CAPÍTULO III.....	10
Gestão de recursos humanos	10
Artigo 18º	10
Processos da gestão de recursos humanos	10
Artigo 19º	12
Formação.....	12
TÍTULO III	13
ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA ORÇAMENTAL, PATRIMONIAL E DE CUSTOS	13
CAPÍTULO IV	13
Gestão financeira, orçamental e patrimonial	13
Artigo 20º	13
Função e competência.....	13
Artigo 21º	13
Organização do sistema contabilístico.....	13
CAPÍTULO V	14
Documentos do sistema contabilístico.....	14
Artigo 22º	14
Documentos previsionais.....	14
Artigo 23º	14
Documentos de prestação de contas	14
Artigo 24º	15
Documentos de receita.....	15
Artigo 25º	15
Documentos de despesa	15
Artigo 26º	15
Documentos de tesouraria.....	15
Artigo 27º	16
Documentos da contabilidade de custos.....	16
CAPÍTULO VI	16
Circuito documental.....	16
Artigo 28º	16
Receita	16
Artigo 29º	17
Despesa.....	17
CAPÍTULO VII	19
Contabilidade de custos	19
Artigo 30º	19

Funções principais.....	19
TÍTULO IV.....	20
MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	20
CAPÍTULO VIII	20
Disponibilidades	20
Artigo 31º	20
Operações de controlo.....	20
Artigo 32º	21
Fundos de Maneio.....	21
Artigo 33º	22
Controlo das contas bancárias	22
Artigo 34º	23
Ordens de pagamento	23
Artigo 35º	24
Elaboração de reconciliações bancárias.....	24
CAPÍTULO IX.....	24
Dívidas de e a terceiros	24
Artigo 36º	24
Processamento da compra	24
Artigo 37º	25
Controlo das dívidas	25
CAPÍTULO X	26
Existências	26
Artigo 38º	27
Operações de controlo.....	27
CAPÍTULO XI	27
Imobilizações	27
Artigo 39º	27
Operações de controlo.....	27
Artigo 40º	28
Existência do ficheiro do imobilizado	28
CAPÍTULO XII	28
Critérios e métodos específicos.....	28
Artigo 41º	28
Provisões	28
Artigo 42º	29
Acréscimos e diferimentos	29
Artigo 43º	30
Resultado líquido do exercício	30



TÍTULO V.....	30
---------------	----

DISPOSIÇÕES FINAIS	30
--------------------------	----

Artigo 44º	30
------------------	----

Omissões	30
----------------	----

Artigo 45º	31
------------------	----

Entrada em vigor	31
------------------------	----



Regulamento Interno de Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade da CIMAC

Capítulo I

Âmbito e vigência

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, doravante designada por LTFP, e no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
2. Acordo coletivo de entidade empregadora pública n.º 326/2015 de 23 de dezembro;
3. Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 de 28 de setembro, devidamente conjugado com as disposições do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 370.º da LTFP.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece a duração e horário de trabalho, o controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores ao serviço da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, adiante designada por CIMAC, respeitando os condicionalismos legais impostos pela LTFP, pelo Código do Trabalho e acordos coletivos de trabalho.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da CIMAC que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções.

Capítulo II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 2.º

Período de normal de trabalho

1. O período normal de funcionamento da CIMAC decorre entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1. O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2. Sem prejuízo do disposto noutras disposições dos acordos coletivos de trabalho ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho, nem mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar.
3. Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, por norma ao sábado e domingo, sendo o domingo o dia de descanso semanal obrigatório.

Artigo 4.º

Horário de Trabalho

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2. Compete à CIMAC estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a CIMAC recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, se pela CIMAC ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5. A CIMAC está obrigada a afixar o mapa do horário de trabalho em local bem visível.
6. Havendo na CIMAC trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1. A modalidade normal de horário de trabalho diário adotado na CIMAC é o horário flexível, que não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
2. Para além do horário flexível pode, por motivo de conveniência para o serviço, ou a requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, ser estabelecido ou autorizado, pelo dirigente máximo do serviço, a adoção de uma, ou várias, das seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a) Horário Rígido;
 - b) Horário Desfasado;
 - c) Jornada Contínua;
 - d) Trabalho por Turnos;
 - e) Isenção de Horário.

Artigo 6.º

Horário Flexível

1. Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas (períodos de presença obrigatória).
2. O regime de horário flexível é constituído por dois períodos diários de presença obrigatória.
3. A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória:
 - a) Período da manhã: entre as 10:00 horas e as 12:00 horas
 - b) Período da tarde: entre as 14:00 horas e as 16:00 horas
4. A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00.
5. O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, ficando esse intervalo sujeito a registo obrigatório no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
6. Se das marcações efetuadas resultar um período inferior a uma hora, o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade descontará automaticamente uma hora;
7. O período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal.

Artigo 7.º

Horário Rígido

1. A modalidade de horário rígido é aquela que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2. A modalidade de horário rígido a aplicar na CIMAC é a seguinte:
 - a) Manhã: 09H00 às 13H00;
 - b) Tarde: 14H00 às 17H00.

Artigo 8.º

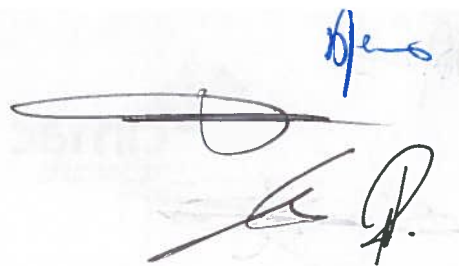
Horário Desfasado

1. A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.
2. Esta modalidade de horário aplica-se, caso a caso, sempre que haja conveniência de serviço.
3. Os períodos de trabalho a praticar nesta modalidade de horário são fixados pelo respetivo dirigente máximo tendo em conta a disponibilidade do trabalhador e a conveniência do serviço.

Artigo 9.º

Jornada Contínua

1. A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2. O período de descanso, nunca superior a trinta minutos, é considerado, para todos os efeitos tempo de trabalho.
3. A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto no artigo 2.º deste regulamento (Período Normal de Trabalho).
4. A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;



c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5. Pode ainda ser requerida pelo trabalhador e autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6. Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias.

7. As autorizações e fixações de jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, desde que cumpridos os procedimentos legais.

Artigo 10.º

Trabalho por turnos

1. A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às regras estabelecidas na LFTP e acordos coletivos aplicáveis.

Artigo 11.º

Isenção de Horário de Trabalho

1. Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados da observância do dever legal de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Des

- 
- 
- 
- 
2. Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ou que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho.
 3. Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a CIMAC, desde que tal isenção seja admitida por Lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
 4. A isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:
 - a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;
 - c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.
 5. Por norma a CIMAC adota a modalidade de isenção de horário prevista na alínea a) do n.º 4. As restantes modalidades aplicar-se-ão nos casos devidamente autorizados e fundamentados.
 6. A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios-dias de descanso complementar nem ao descanso diário.

Artigo 12.º

Regimes de trabalho específicos

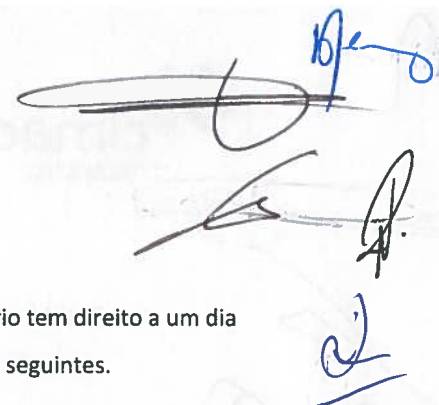
Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nos seguintes casos:

- a) Por requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas na lei aplicável na proteção na Maternidade, Paternidade e Adoção ;
- b) A requerimento do trabalhador quando se trate da situação ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante ;
- c) Nas condições descritas nos artigos 155.º e 156.º do Código do Trabalho, no respeitante a trabalho a tempo parcial.

Artigo 13.º

Trabalho suplementar

1. Considera-se trabalho suplementar todo o trabalho, devidamente autorizado, que é prestado fora do horário de trabalho, nos termos previstos nos artigos 226.º a 231.º do CT.
2. O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano (por aplicação do ACEEP n.º 326/2015 de 23 de dezembro).



3. O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
4. Por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, em que:
 - a) 1ª hora em dia normal de trabalho equivale a 1H15 de descanso;
 - b) 1 hora (nas horas ou frações subsequentes em dia normal de trabalho) equivale a 1H20 de descanso;
 - c) 1 hora (em dia de descanso semanal e em dia feriado) equivale a 1H30 de descanso.
5. O descanso compensatório referido no número anterior pode ser gozado em horas, no prazo de 6 meses a contar da realização do trabalho suplementar.
6. Quando previamente autorizado, o trabalho suplementar não conta para efeitos de crédito de horas.

Capítulo III

Controlo de Assiduidade e Pontualidade

Artigo 14.º

Dever de permanência

1. Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo dirigente máximo.
2. Nos casos de prestação de serviço externo, deverá ser previamente comunicada a necessidade de ausência ao dirigente máximo, sendo este facto dado a conhecer posteriormente aos recursos humanos para controlo da assiduidade.
3. Ficam excluídos do dever de permanência na sede da CIMAC, os trabalhadores que não prestem serviço na mesma.

Artigo 15.º

Regras de controlo de pontualidade e assiduidade

1. A pontualidade e a assiduidade do trabalhador são aferidas através do registo efetuado em equipamento automático, no início e termo de cada período de trabalho, devendo os trabalhadores da CIMAC:

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten initials

- a) Registrar obrigatoriamente a entrada e saída, no equipamento próprio, antes e depois da prestação de serviço de cada um dos períodos de trabalho;
 - b) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo dirigente máximo;
2. As irregularidades nos registos de ponto, resultantes de deficiência do sistema, podem ser justificadas, mediante comunicação do trabalhador aos Recursos Humanos (por email), com indicação da data e hora de entrada e/ou saída no próprio dia ou seguinte.
 3. Constitui infração disciplinar a marcação da entrada e saída de qualquer dos períodos diários, por outrem que não seja o titular.
 4. As faltas de registo de entrada ou de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável;
 5. O período de aferição da assiduidade é mensal, sendo a contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores efetuada pelo serviço de pessoal, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que dizem respeito, nos termos da legislação aplicável;
 6. Compete ao pessoal dirigente a verificação da assiduidade dos seus trabalhadores, assim como participar superiormente as irregularidades detetadas, até ao dia 15 do mês seguinte.

Artigo 15.º

Regime de compensação

1. Nos horários fixos, específicos, desfasados e por turnos são permitidos atrasos até dez minutos no início do período da manhã e dez minutos no início do período da tarde, sujeitos a compensação no final do próprio dia.
2. Nos horários de jornada contínua, são permitidos atrasos até dez minutos no início do período da manhã, sujeitos a compensação no final do próprio dia.
3. Os atrasos que excedam os dez minutos, para além de compensados, deverão ser objeto de justificação, sob pena de serem considerados injustificados.
4. Os atrasos referidos nos números anteriores podem ser considerados injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 16.º

Regime de compensação nos horários flexíveis

1. É permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar, diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se:
 - a) Débito horário — A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário;
 - b) Crédito horário — A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário.
3. Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respetivamente, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.
4. O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período de aferição.
5. Os créditos horários deverão ser utilizados nas plataformas móveis
6. No final de cada mês há lugar:
 - a) Ao apuramento de eventuais horas em débitos relativos ao saldo horário resultante do trabalho prestado nas plataformas variáveis, as quais transitem para o mês seguinte, até um limite máximo de 4 horas, devem ser compensadas nesse mês;
 - b) Ao apuramento de eventuais horas em crédito, relativas ao saldo horário resultante do trabalho prestado nas plataformas variáveis, as quais transitam para o mês seguinte, até ao máximo de 7 horas.
7. O gozo do crédito de horas referido na alínea b) do número anterior, pode ser gozado nas plataformas variáveis ou nas fixas, neste último caso, deve ser requerido com a antecedência de dois dias úteis, através da apresentação de impresso próprio.
8. O crédito de horas ou saldo positivo pode ser gozado, até ao último dia útil do mês seguinte, e até ao limite de sete horas, podendo ser gozado num dia ou dois meios-dias.
9. Excetuam-se do disposto no n.º 6 do presente artigo, os trabalhadores portadores de deficiência, que podem transferir créditos e débitos para o período de aferição seguinte, até ao limite de dez horas.

10. As ausências resultantes da utilização dos créditos horários serão consideradas serviço efetivo para todos os efeitos legais.
11. O regime de horário flexível não deve afetar o normal funcionamento dos serviços, pelo que os trabalhadores que lhe estão sujeitos devem:
- a) Cumprir as tarefas que lhes estão destinadas, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade das plataformas variáveis, originar em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços, dentro do respetivo período de trabalho;
 - b) Às reuniões de trabalho para as quais seja convocado, ainda que as mesmas se prolonguem para além dos períodos de presença obrigatória;
 - c) Assegurar a realização de trabalho suplementar diário que lhe seja determinado.

Artigo 17.º

Tolerância

1. Nos casos em que se verifiquem quaisquer incumprimentos no registo de entrada ou saída nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) é concedida uma tolerância até 5 minutos diários na modalidade de horário flexível.
2. A tolerância reveste carácter excecional e é limitada a 110 minutos mensais.
3. Sem prejuízo do previsto nos nºs anteriores, os incumprimentos verificados nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) deverão ser compensados pelo trabalhador no próprio dia da ocorrência, considerando-se regularizados sem necessidade de qualquer outro procedimento. Não ocorrendo essa compensação, o tempo de incumprimento pode ser descontado em créditos de tempo disponíveis para gozo nesse mês, excecionalmente e mediante autorização do superior hierárquico.
4. Consideram-se justificadas as ausências do serviço por motivo de gozo das tolerâncias concedidas pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC e as do Governo.

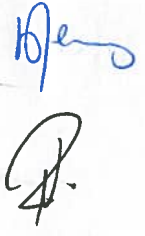
Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Direito à informação

Os trabalhadores têm acesso à informação sobre o seu tempo de trabalho e respetivos créditos ou débitos, bem como sobre férias, faltas ou licenças que lhe sejam marcadas, através do *idOn Time*, disponível na intranet.



Artigo 19.º

Casos omissos

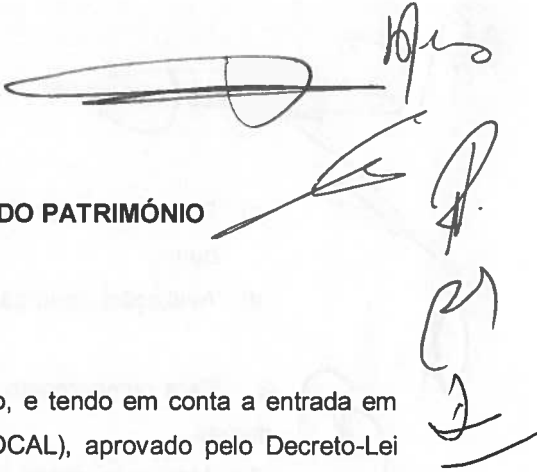
Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam -se as disposições estabelecidas na LTFP, no CT, bem como os constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.



Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de setembro de 2016.



REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

INTRODUÇÃO

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, e tendo em conta a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, foi elaborado o presente Regulamento de Inventário e Cadastro do Património.

Este regulamento vem dar cumprimento ao estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias locais (POCAL), o qual obriga a que as Associações de Municípios disponham de um inventário actualizado que lhes permita a qualquer momento fazer uma avaliação correcta do seu património.

Através deste Regulamento pretende-se que os bens da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) sejam mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso e sujeitos a verificações periódicas, em cumprimento, aliás, dos procedimentos de controlo interno obrigatórios a que faz referência o POCAL, bem como, disciplinar a elaboração do inventário que deverá permanecer constantemente actualizado de modo a saber-se o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens municipais.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As presentes normas estabelecem os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, alienação, registo, seguro, aumento, abatimentos, cessão, transferência, avaliação e gestão dos bens corpóreos e incorpóreos (móveis e imóveis), investimentos financeiros e bens do domínio público da associação, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objectivos.

CAPÍTULO II

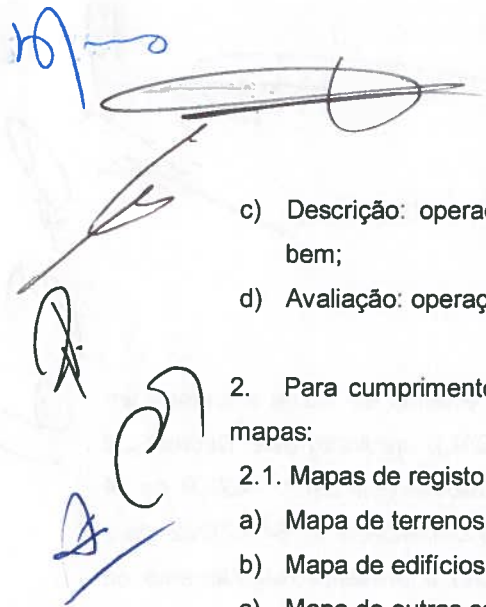
Do inventário e cadastro

Artigo 2.º

Inventário

1. As etapas que constituem o inventário são as seguintes:

- a) Arrolamento: operação que consiste na elaboração de um rol dos bens a inventariar;
- b) Classificação: operação que consta na repartição dos bens pelas diversas classes de acordo com a legislação em vigor.

- 
- c) Descrição: operação que consiste na evidenciação das características que identificam cada bem;
 - d) Avaliação: operação de atribuição de um valor ao bem.

2. Para cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo são elaborados os seguintes mapas:

2.1. Mapas de registo dos bens do domínio público:

- a) Mapa de terrenos e recursos naturais;
- b) Mapa de edifícios;
- c) Mapa de outras construções e infraestruturas;
- d) Mapa dos bens do património histórico, artístico e cultural;
- e) Mapa de outros bens do domínio público;
- f) Mapa das imobilizações em curso.

2.2. Mapa de registo de imobilizações incorpóreas;

2.3. Mapas de registo de imobilizações corpóreas

2.3.1. Bens imóveis:

- a) Mapa de terrenos e recursos naturais
- b) Mapa de edifícios e outras construções
- c) Mapa de imobilizações em curso

2.3.2. Bens móveis:

- a) Mapa de equipamento básico
- b) Mapa de equipamento de transporte
- c) Mapa de ferramentas e utensílios
- d) Mapa de equipamento administrativo
- e) Mapa de taras e vasilhame
- f) Mapa de outras imobilizações corpóreas

2.4. Mapa de registo de partes de capital

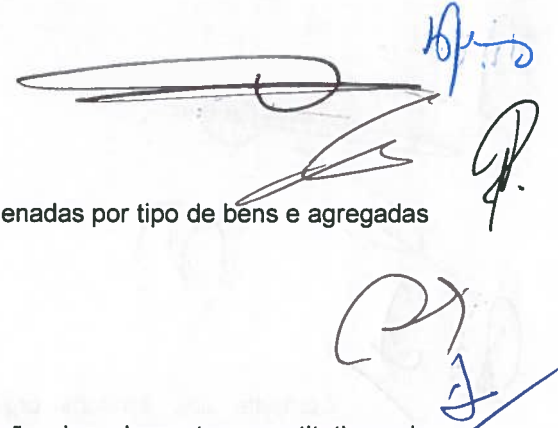
2.5. Mapa de registo de títulos negociáveis

- e) Os mapas referidos no número anterior são elaborados informaticamente com o recurso a programa de inventário e património próprio e devem ser subdivididos segundo a sua classificação orgânica e dentro desta por códigos do classificador geral.
- f) Os elementos a utilizar para controlo dos bens são as fichas de inventário e os mapas de inventário.

Artigo 3.º

Fichas de inventário

- a. Para todos os bens deve existir uma ficha de modo a que seja possível identificar com facilidade o bem e o local em que se encontra conforme o disposto no ponto 2.8.2.2 do POCAL.
- b. Para os bens do domínio público a ficha a adoptar é a que encontra em anexo às presentes normas;

- 
- c. As fichas de inventário são numeradas sequencialmente e ordenadas por tipo de bens e agregadas no livro do inventário imobilizado.

Artigo 4.º

Conta patrimonial

1. A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do património municipal a elaborar no final de cada exercício económico, segundo modelo constante do programa informático de inventário e património.
2. Na conta patrimonial serão evidenciadas as aquisições, reavaliações, alterações e abates verificadas no património durante o exercício findo.
3. A conta patrimonial será dividida segundo a classificação orgânica.

Artigo 5.º

Regras gerais de inventariação

As regras gerais de inventariação devem obedecer às fases seguintes:

- a) os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate o qual, regra geral, ocorre no final da sua vida útil;
- b) nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição de bens adopta-se o ano de inventário inicial para se estimar o período de vida útil dos bens que corresponde ao período de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor;
- c) os bens que evidenciem vida física e boas condições de funcionamento devem ser sempre objecto de avaliação segundo os critérios estabelecidos no artigo 19º, ainda que se encontrem totalmente amortizados;
- d) A identificação de cada bem faz-se de acordo com o disposto no artigo 6º.

Artigo 6.º

Identificação dos bens

1. Os bens são identificados através das respectivas fichas de inventário.
2. Em cada um dos bens é, sempre que possível, impresso ou colado o número de inventário que permita a sua identificação, constituído pelos códigos da classe, tipo de bem, código do bem e número sequencial.
3. O código de classificação do bem é constituído por dois campos correspondendo o primeiro ao número de inventário e o segundo à classificação contabilística.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top left of the page.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 7.º

Património

Compete aos serviços organizar e manter actualizado o inventário dos bens da associação, nomeadamente:

- a) Conhecimento da afectação dos bens da associação;
- b) Assegurar a gestão e controlo do património;
- c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- d) Proceder ao inventário.

Artigo 8.º

Competências

1. Compete aos vários serviços da associação:

- a) O fornecimento de todos os elementos que lhes sejam solicitados pelos serviços de apoio administrativo para os procedimentos de inventariação e cadastro;
 - b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhes tenham sido afectos;
 - c) Informar os serviços de apoio administrativo da necessidade de transferência, abate, permuta ou venda de bens móveis e imóveis ou da existência de roubos ou outros acontecimentos que de alguma forma afectem o valor ou a existência dos bens;
 - d) Manter actualizada a folha de carga dos bens pelos quais são responsáveis ficando o original nos serviços de apoio administrativo e o duplicado afixado sempre que possível em local bem visível no serviço responsável pelos bens;
 - e) Aquando da celebração de escrituras (aquisição ou alienação) devem ser fornecidos aos serviços de apoio administrativo os elementos necessários, para que se possa proceder à realização do seguro, inscrição matricial e respectivo registo;
2. Entende-se por folha de carga o documento onde estão descritos todos os bens existentes numa divisão, secção, sector, gabinete ou em qualquer outro local onde funcionem serviços da associação;
3. Entendem-se como bens do imobilizado todos aqueles que são susceptíveis de perdurarem por um período superior a um ano em condições normais de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da aquisição e registo de propriedade

Artigo 9.º

Aquisição

1. O processo de aquisição dos bens móveis e imóveis da associação obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor e ao disposto nas normas de controlo interno.

2. O tipo de aquisição dos bens é registado na ficha de inventário de acordo com os códigos seguintes:

- a) 01 – Aquisição a título oneroso em estado novo;
- b) 02 – Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- c) 03 – Cessão;
- d) 04 – Produção em oficinas próprias da associação;
- e) 05 – Transferência;
- f) 06 – Troca;
- g) 07 – Locação;
- h) 08 – Doação;
- i) 09 – Outra.

Artigo 10.º

Registo de propriedade

1. O registo define a propriedade do bem indicando a sua inexistência a impossibilidade de alienação do bem.
2. Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os bens móveis a tal obrigados por lei.
3. Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstos nos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº. 277/95 de 25 de Outubro que estabelece os bens móveis sujeitos a registo e ainda a restante legislação aplicável.

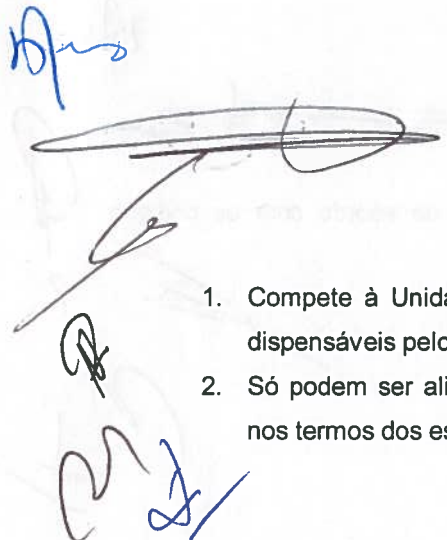
CAPÍTULO V

Da alienação, abate, cessão e transferência

Artigo 11.º

Formas de alienação

1. A alienação de bens pertencentes ao imobilizado é efectuada em hasta pública, através de concurso público ou por ajuste directo, se uma norma regulamentar ou deliberação expressamente o determine, em estreita conformidade com as disposições legais enquadradoras da matéria.
2. Nos termos da lei, a alienação de bens móveis pode ser realizada por negociação directa quando:
 - a) O adquirente for uma pessoa colectiva pública;
 - b) Em casos de urgência devidamente fundamentados;
 - c) Quando se presume que, das formas referidas no número anterior, não resulte melhor preço;
 - d) Quando não tenha sido possível alienar por qualquer uma das formas previstas no número anterior.
3. Em caso de intenção de alienação de um bem, é colocado um auto de venda, onde são descritos os bens a alienar e os respectivos valores de alienação.



Artigo 12.º

Realização e autorização de alienação

1. Compete à Unidade de Gestão de Recursos a alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis pelos diversos serviços.
2. Só podem ser alienados bens mediante deliberação tomada pelos órgãos da associação tomada nos termos dos estatutos da CIMAC.

Artigo 13.º

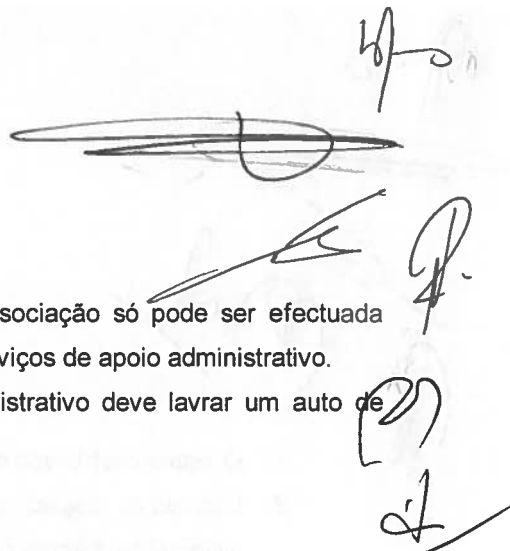
Abate

1. As situações susceptíveis de originarem abates são:
 - a) Alienação
 - b) Furtos, incêndios ou roubos;
 - c) Cessão;
 - d) Declaração de incapacidade do bem;
 - e) Troca;
 - f) Transferencia;
 - g) Outras.
2. Os abates de bens ao inventário, a sujeitar a autorização superior, devem constar da ficha de inventário de acordo com a seguinte codificação:
 - a) 01 – Alienação a título oneroso;
 - b) 02 – Alienação a título gratuito;
 - c) 03 – Furto/roubo;
 - d) 04 – Destruição;
 - e) 05 – Transferência;
 - f) 06 – Troca;
 - g) 07 – Fim de vida útil do bem;
 - h) 08 – Outras.
3. Em qualquer situação que se verifique o abate, este deverá ser comunicado aos serviços de apoio administrativo que elaborará o respectivo auto, certificando-se dos motivos que lhe deram origem.
4. No caso de abate por incapacidade do bem deverão ser os serviços responsáveis a apresentar a proposta aos serviços de apoio administrativo.

Artigo 14.º

Cessão

1. No caso de cedência de bens a outras entidades deve ser lavrado um auto de cessão pelos serviços de apoio administrativo.
2. Só podem ser cedidos bens imóveis mediante deliberação da Assembleia.
3. A cedência de bens móveis pode ser efectuada mediante deliberação do Conselho Executivo.



Artigo 15.º

Transferência

1. A transferência de bens móveis entre os vários serviços da associação só pode ser efectuada mediante autorização superior e com prévio conhecimento dos serviços de apoio administrativo.
2. No caso da transferência de bens, os serviços de apoio administrativo deve lavrar um auto de transferência.

CAPÍTULO VI

Dos furtos, roubos, extravios e incêndios

Artigo 16.º

Regras gerais

No caso de se verificarem furtos, roubos, extravios ou incêndios, deve proceder-se do seguinte modo:

- a) Participar às autoridades competentes;
- b) Lavrar auto da ocorrência no qual se descrevem os objectos desaparecidos, indicando os respectivos números de inventário e os valores constantes da ficha de inventário devidamente actualizados.

Artigo 17.º

Furtos, roubos e incêndios

1. Compete ao responsável do sector onde se verificar o furto, roubo ou incêndio, com a colaboração dos serviços de apoio administrativo, elaborar um relatório no qual são descritos os números de inventário e respectivos valores dos objectos desaparecidos;
2. O relatório e o auto de ocorrência são anexados no final do exercício de Balanço.

Artigo 18.º

Extravios

1. Compete ao responsável do serviço onde se verificar o extravio informar os serviços de apoio administrativo do sucedido sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.
2. A situação prevista na alínea a) do artigo 16º só deve ser efectuada após estarem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.
3. Caso se apure que foi o responsável pelo extravio do bem, a associação deve ser indemnizada de forma a que se possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso, de instauração do competente processo disciplinar.

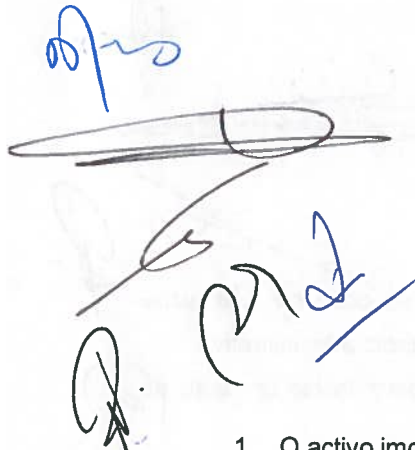
CAPÍTULO VII

Dos seguros

Artigo 19.º

Seguros

Os seguros dos bens móveis e imóveis da associação, exceptuando aqueles que, por força da lei devem estar segurados, dependem de despacho do Presidente do Conselho Executivo.



CAPÍTULO VIII

Da valorização dos bens

Artigo 20.º

Regras gerais

1. O activo imobilizado deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção.
2. Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período.
3. O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do activo imobilizado devem ser determinados de acordo com as seguintes definições:
 - 3.1. O custo de aquisição de um bem é dado pelo respectivo preço de compra adicionado dos gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual e local de funcionamento.
 - 3.2. Entende-se por custo de produção de um bem a soma dos custos directos e indirectos suportados para os produzir, colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem.
4. Relativamente ainda à valorização do imobilizado corpóreo já existente devem ser adoptados os procedimentos definidos nos critérios de valorimetria.
5. O imobilizado doado deve constar no activo da associação pelo valor que se obteria se fosse objecto de transacção.
6. A avaliação referida no ponto 4.1.4 dos critérios de valorimetria do POCAL é efectuada por comissões nomeadas por deliberação do executivo.
7. Em todas as avaliações devem ser respeitadas as normas vigentes nomeadamente as que constam do CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado publicado pela Portaria nº. 871/2000 de 17 de Abril.

Artigo 21.º

Alteração do valor

1. Todos os bens susceptíveis de alteração de valor, sujeitos ou não às regras de amortização, devem constar do inventário pelo seu valor actualizado.
2. No caso de existência de grandes reparações, beneficiações, valorizações ou desvalorizações excepcionais, por razões inerentes ao próprio bem, estes devem ser evidenciados no mapa e ficha de inventário através da designação:
 - a) GR - Grandes reparações ou beneficiações;
 - b) VE - Valorização excepcional;
 - c) DE - Desvalorização excepcional;
 - d) RV - Reavaliações;
 - e) AV - Avaliações.

CAPÍTULO IX
Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 22.º

Disposições finais

1. Compete ao Conselho Executivo a resolução de qualquer situação omissa neste conjunto de normas.
2. Acompanham este Regulamento os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I – Comunicação de Transferência;
 - b) Anexo II – Comunicação de Abate.
3. Os anexos ao presente regulamento poderão sofrer alterações de forma ou conteúdo, desde que as alterações respeitem o ordenamento legal aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 75/2013

de 12 de setembro

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei aprova:

- a) O regime jurídico das autarquias locais;
- b) O estatuto das entidades intermunicipais;
- c) O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias;
- d) O regime jurídico do associativismo autárquico.

2 — Os regimes jurídicos e o estatuto referidos no número anterior são aprovados no anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Sucessão

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei mantêm-se com as áreas geográficas e as denominações constantes do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

2 — Quando todos os municípios que integrem uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei passem a ficar abrangidos pelas áreas geográficas de outras comunidades intermunicipais, a primeira é extinta, ficando os municípios em questão automaticamente integrados nas últimas, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

3 — Quando as áreas geográficas de várias comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei passem a ficar abrangidas por uma única área geográfica, aquelas comunidades intermunicipais fundem-se, ficando os municípios nela abrangidos automaticamente integrados na nova comunidade intermunicipal, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

4 — Quando seja dividida a área geográfica de uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei, esta cinde-se em tantas comunidades intermunicipais quantas as áreas geográficas resultantes da divisão, que sucedem nas partes correspondentes dos direitos e deveres das anteriores, ficando os municípios automaticamente integrados na comunidade intermunicipal por cuja área geográfica tenham passado a estar abrangidos, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

5 — Os municípios que deixem de estar abrangidos pela área territorial de uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei deixam automaticamente de fazer parte daquela e ficam automaticamente integrados na área metropolitana ou na comunidade intermunicipal por cuja área geográfica tenham passado a estar abrangidos, sem prejuízo de abandonar a comunidade intermunicipal.

6 — No prazo de 90 dias, as novas comunidades intermunicipais aprovam os seus estatutos e as comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei que sofram alterações nas respetivas áreas geográficas reveem os seus estatutos e regulam as consequências jurídicas da alteração.

7 — Mantêm-se válidos e em vigor, com as devidas adaptações, e em tudo o que não contrarie o disposto no regime jurídico das entidades intermunicipais, aprovado no anexo I, os regulamentos com eficácia externa e os regulamentos de organização e funcionamento dos serviços das entidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei.

8 — Caso o direito de abandono das comunidades intermunicipais referido nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 seja exercido no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da presente lei não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 65.º

Artigo 3.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

- a) Os artigos 2.º a 7.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 44.º, 103.º, 105.º e 177.º a 187.º do Código Administrativo;
- b) O Decreto-Lei n.º 78/84, de 8 de março;
- c) A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, e 268/2003, de 28 de outubro, e pelas Leis n.ºs 107-B/2003, de 31 de dezembro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;
- d) Os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
- e) O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que refere as alíneas b), c) e f) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) A Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

g) A Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os artigos 23.º a 30.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, e os artigos 23.º a 28.º da Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2013.

3 — A revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, prevista na alínea c) do número anterior, não prejudica as transferências e delegações de competências efetuadas previamente à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais imediatamente subsequentes à sua publicação.

Artigo 5.º

Regime especial

A presente lei não prejudica o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Aprovada em 29 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei estabelece:

- a) O regime jurídico das autarquias locais;
- b) O estatuto das entidades intermunicipais;
- c) O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias;
- d) O regime jurídico do associativismo autárquico.

2 — As normas constantes da presente lei são de aplicação imperativa e prevalecem sobre as normas especiais atualmente em vigor, salvo na medida em que o contrário resulte expressamente da presente lei.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da presente lei.

Artigo 3.º

Competências

As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente:

- a) De consulta;
- b) De planeamento;
- c) De investimento;
- d) De gestão;
- e) De licenciamento e controlo prévio;
- f) De fiscalização.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

TÍTULO II

Autarquias locais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Órgãos

1 — Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

2 — Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

Artigo 6.º

Natureza

1 — A assembleia de freguesia e a assembleia municipal são os órgãos deliberativos, respetivamente, da freguesia e do município.

2 — A junta de freguesia e a câmara municipal são os órgãos executivos, respetivamente, da freguesia e do município.

3 — A constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

CAPÍTULO II

Freguesia

SECÇÃO I

Atribuições

Artigo 7.º

Atribuições da freguesia

1 — Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.

2 — As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

3 — As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Assembleia de freguesia

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 8.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regularizar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte

da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 10.º

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 13.º

Mesa da assembleia de freguesia

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 14.º

Competências do presidente e dos secretários

1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

SECÇÃO III

Junta de freguesia

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 15.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a junta de freguesia tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 16.º

Competências materiais

1 — Compete à junta de freguesia:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação

orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;

g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrais no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;

k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;

q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;

s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;

aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;

dd) Colocar e manter as placas toponímicas;

ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;

hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

ii) Administrar e conservar o património da freguesia;

jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;

kk) Adquirir e alienar bens móveis;

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;

tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

xx) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.

2 — Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.

3 — Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4 — A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objeto de legislação especial.

Artigo 17.º

Delegação de competências no presidente da junta de freguesia

1 — A junta de freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — À revogação dos atos e ao recurso das decisões do presidente da junta de freguesia no exercício de competências delegadas é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º

Artigo 18.º

Competências do presidente da junta de freguesia

1 — Compete ao presidente da junta de freguesia:

a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;

b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

c) Representar a junta de freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;

d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;

g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;

h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;

i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;

j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;

k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;

l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;

m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

n) Participar no conselho municipal de segurança;

o) Presidir à unidade local de proteção civil;

p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;

q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;

r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;

t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;

u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;

v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º;

w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;

x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;

y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

2 — Compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;

b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

3 — A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;

b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;

c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;

d) A execução do expediente da junta de freguesia;

e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 19.º

Competências de funcionamento

Compete à junta de freguesia:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;

b) Gerir os serviços da freguesia;

c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;

d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 20.º

Periodicidade das reuniões

1 — A junta de freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, ou quinzenalmente, se o julgar conveniente, e extraordinariamente sempre que necessário.

2 — A junta de freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste último caso, publicar editais, o que dispensa outras formas de convocação.

Artigo 21.º

Convocação das reuniões ordinárias

1 — Na falta da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, compete ao presidente da junta de freguesia marcar o dia e hora certos das reuniões ordinárias e publicitar a decisão nos termos e com os efeitos da parte final do mesmo número.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora marcados nos termos do número anterior devem ser comunicadas a todos os membros da junta de freguesia com, pelo menos, três dias de antecedência e por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 22.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da junta de freguesia ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocação.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros da junta de freguesia por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

3 — O presidente da junta de freguesia convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4 — Quando o presidente da junta de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

CAPÍTULO III

Município

SECÇÃO I

Atribuições

Artigo 23.º

Atribuições do município

1 — Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

2 — Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

SECÇÃO II

Assembleia municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 24.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 26.º

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia municipal

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 30.º

Presidente e secretários

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 31.º

Funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

SECÇÃO III

Câmara municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 32.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;

c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;

j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

m) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;

n) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município,

incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;

aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
 qq) Administrar o domínio público municipal;
 rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 vv) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
 ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 aaa) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

2 — A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

Artigo 34.º

Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 — A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 — O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 35.º

Competências do presidente da câmara municipal

1 — Compete ao presidente da câmara municipal:

a) Representar o município em juízo e fora dele;
 b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
 e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

n) Convocar as reuniões extraordinárias;

o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

w) Presidir ao conselho municipal de segurança;

x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

2 — Compete ainda ao presidente da câmara municipal:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;

o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.

3 — Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

4 — Da informação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º devem constar o saldo e o estado das dívidas a fornecedores e as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado.

Artigo 36.º

Distribuição de funções

1 — O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções.

2 — O presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores.

Artigo 37.º

Coordenação dos serviços municipais

Sem prejuízo dos poderes de fiscalização dos quais sejam titulares os membros da câmara municipal nos domínios sob sua responsabilidade, compete ao presidente da câmara municipal a coordenação dos serviços municipais.

Artigo 38.º

Delegação de competências nos dirigentes

1 — O presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nas alíneas a), b), c), g), h), k) e v) do n.º 1 e d), f), h), i), m) e p) do n.º 2 do artigo 35.º

2 — No domínio da gestão e direção de recursos humanos, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;

h) Homologar a avaliação do período experimental;

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3 — Podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as seguintes competências:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;

c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

k) Emitir o cartão de vendedor ambulante;

l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

4 — A delegação ou subdelegação da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º depende da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa.

5 — Às delegações e subdelegações previstas no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º

Artigo 39.º

Competências de funcionamento

Compete à câmara municipal:

a) Elaborar e aprovar o regimento;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 40.º

Periodicidade das reuniões

1 — A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

3 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 41.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

3 — O presidente da câmara municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4 — Quando o presidente da câmara municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 42.º

Apoio aos membros da câmara municipal

1 — O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:

a) Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50 000, um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário;

b) Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, um chefe do gabinete, um adjunto e um secretário;

c) Nos restantes municípios, um chefe do gabinete, dois adjuntos e um secretário.

2 — O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, com a seguinte composição:

a) Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000, um secretário;

b) Nos municípios com um número de eleitores superior a 10 000 e igual ou inferior a 50 000, dois secretários;

c) Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, três secretários;

d) Nos restantes municípios, um adjunto e um secretário por cada vereador a tempo inteiro, até ao limite máximo do número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

3 — O gabinete de apoio previsto no n.º 2 é denominado gabinete de apoio à vereação.

4 — O gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete.

5 — O gabinete de apoio à presidência e os gabinetes de apoio à vereação podem ser constituídos por um número de secretários superior ao referido nos n.ºs 1 e 2, desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos.

6 — O presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar a prática de atos de administração ordinária nos membros dos respetivos gabinetes de apoio.

7 — O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Artigo 43.º**Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal**

1 — A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

2 — A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

3 — A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

4 — Os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

5 — Aos membros dos gabinetes de apoio referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.

CAPÍTULO IV**Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais****Artigo 44.º****Princípio da independência**

Os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 45.º**Princípio da especialidade**

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 46.º**Sessão**

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 47.º**Participação de eleitores**

1 — Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 — Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 48.º**Primeira reunião**

A primeira reunião dos órgãos executivos realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 49.º**Sessões e reuniões**

1 — As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2 — Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3 — Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 — A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 — As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 50.º**Objeto das deliberações**

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 — Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 51.º**Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 52.º**Período de antes da ordem do dia**

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 53.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 54.º

Quórum

1 — Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 55.º

Formas de votação

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 56.º

Publicidade das deliberações

1 — Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões

dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 57.º

Atas

1 — De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 58.º

Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 59.º

Atos nulos

1 — São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 — São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 60.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 — Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.ºs 1 dos artigos 12.º e 28.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 — As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 — A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 61.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 62.º

Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos das autarquias locais ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

TÍTULO III

Entidades intermunicipais

CAPÍTULO I

Natureza, criação e regime

Artigo 63.º

Natureza e fins

1 — Podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei.

2 — São associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos.

3 — São entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal.

Artigo 64.º

Tutela administrativa

As associações de autarquias locais estão sujeitas ao regime da tutela administrativa.

Artigo 65.º

Abandono de associações de autarquias locais

1 — As autarquias locais integrantes de uma comunidade intermunicipal ou de uma associação de fins específicos podem a todo o tempo abandoná-las, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autarquias locais que abandonem uma associação nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidas, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Área metropolitana

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 66.º

Identificação

1 — As áreas metropolitanas são as indicadas no anexo II e assumem as designações dele constantes.

2 — As comunidades intermunicipais são as livremente instituídas pelos municípios integrantes das áreas geográficas definidas no anexo II e assumem as designações dele constantes.

Artigo 67.º

Atribuições das áreas metropolitanas

1 — As áreas metropolitanas visam a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Participar na elaboração dos planos e programas de investimentos públicos com incidência na área metropolitana;

b) Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

c) Articular os investimentos municipais de carácter metropolitano;

d) Participar na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);

e) Participar, nos termos da lei, na definição de redes de serviços e equipamentos de âmbito metropolitano;

f) Participar em entidades públicas de âmbito metropolitano, designadamente no domínio dos transportes, águas, energia e tratamento de resíduos sólidos;

g) Planear a atuação de entidades públicas de carácter metropolitano.

2 — Cabe igualmente às áreas metropolitanas assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico e social;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe ainda às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram.

4 — Cabe igualmente às áreas metropolitanas designar os representantes municipais em entidades públicas ou entidades empresariais sempre que tenham natureza metropolitana.

Artigo 68.º

Órgãos

São órgãos da área metropolitana o conselho metropolitano, a comissão executiva metropolitana e o conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano.

SUBSECÇÃO I

Conselho metropolitano

Artigo 69.º

Natureza e constituição

1 — O conselho metropolitano é o órgão deliberativo da área metropolitana.

2 — O conselho metropolitano é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a área metropolitana.

3 — O conselho metropolitano tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

4 — Ao exercício de funções no conselho metropolitano não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 70.º

Reuniões

1 — O conselho metropolitano tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 — O conselho metropolitano reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho metropolitano são públicas.

4 — A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.

5 — As reuniões do conselho metropolitano podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a área metropolitana.

6 — O presidente do conselho metropolitano pode convocar, sempre que entender necessário, os membros da comissão executiva metropolitana para as reuniões daquele órgão.

7 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º

Artigo 71.º

Competências

1 — Compete ao conselho metropolitano:

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;

b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da área metropolitana;

c) Aprovar o plano de ação da área metropolitana e a proposta de orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse metropolitano, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

i) Plano metropolitano de ordenamento do território;

ii) Plano metropolitano de mobilidade e logística;

iii) Plano metropolitano de proteção civil;

iv) Plano metropolitano de gestão ambiental;

v) Plano metropolitano de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da comissão executiva metropolitana, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

f) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela comissão executiva metropolitana, os resultados da participação da área metropolitana nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da área metropolitana;

h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a área metropolitana;

i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

j) Autorizar a área metropolitana a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;

k) Deliberar sobre o número de secretários metropolitanos remunerados, nos termos da presente lei;

l) Aprovar o seu regimento;

m) Aprovar, sob proposta da comissão executiva metropolitana, os regulamentos com eficácia externa;

n) Deliberar, sob proposta da comissão executiva metropolitana, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da área metropolitana das despesas não cobertas por receitas próprias;

o) Apreciar e deliberar sobre o exercício da competência de cobrança dos impostos municipais pelos serviços da área metropolitana, nos termos a definir por diploma próprio;

p) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos;

q) Designar, sob proposta da comissão executiva metropolitana, o representante da área metropolitana na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a área metropolitana participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

r) Designar, sob proposta da comissão executiva metropolitana, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;

s) Acompanhar a atividade da área metropolitana, e avaliar os respetivos resultados, nas empresas locais e noutras entidades nas quais a área metropolitana detenha alguma participação;

t) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços metropolitanos;

u) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços metropolitanos;

v) Autorizar a comissão executiva metropolitana a celebrar, após concurso público, contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

w) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

x) Autorizar a comissão executiva metropolitana a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da área metropolitana, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

y) Deliberar sobre a participação da área metropolitana em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

z) Deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano;

aa) Ratificar o regimento de organização e funcionamento do conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano;

bb) Deliberar sobre a emissão de parecer relativo às matérias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º;

cc) Aprovar a constituição da entidade gestora para a requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico;

dd) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da área metropolitana;

ee) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

2 — Compete ainda ao conselho metropolitano deliberar sobre a demissão da comissão executiva.

3 — As deliberações do conselho metropolitano sobre as matérias previstas nas alíneas k), n) e o) do n.º 1 são tomadas por unanimidade.

Artigo 72.º

Presidente

Compete ao presidente do conselho metropolitano:

a) Representar em juízo a área metropolitana;

b) Assegurar a representação institucional da área metropolitana;

c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

d) Dirigir os trabalhos do conselho metropolitano;

e) Conferir posse aos membros da comissão executiva metropolitana;

f) Dar início ao processo de formação da comissão executiva metropolitana;

g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

SUBSECÇÃO II

Comissão executiva metropolitana

Artigo 73.º

Natureza e constituição

1 — A comissão executiva metropolitana é o órgão executivo da área metropolitana.

2 — A comissão executiva metropolitana é constituída por um primeiro-secretário e por quatro secretários metropolitanos e é eleita nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 74.º

Eleição

1 — Na sua primeira reunião, o conselho metropolitano aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros da comissão executiva metropolitana a submeter a votação nas assembleias municipais.

2 — Na reunião prevista no número anterior, o conselho metropolitano delibera ainda sobre o dia e hora para a votação, que deve ocorrer num período entre 20 a 45 dias.

3 — O presidente do conselho metropolitano comunica, nos 5 dias seguintes, aos presidentes das assembleias municipais dos municípios associados o conteúdo das deliberações previstas no número anterior.

4 — Os presidentes das assembleias municipais desencadeiam todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular das assembleias municipais na data e na hora fixadas, tendo em vista a realização da votação a que se refere o número anterior.

5 — Nas reuniões a que se refere o número anterior só participam e têm direito a voto os membros eleitos das assembleias municipais, com base nos quais se apura o quórum.

6 — A votação decorre em simultâneo em todas as assembleias municipais e realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

7 — A lista submetida a votação é eleita se reunir a maioria dos votos favoráveis num número igual ou superior a metade das assembleias municipais, desde que aqueles votos sejam representativos da maioria do número de eleitores somados de todos os municípios integrantes da área metropolitana.

8 — Para efeitos do número anterior, os votos representativos dos eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana são apurados nos seguintes termos:

a) Os votos dos membros das assembleias municipais integrantes da área metropolitana são transportados e contabilizados globalmente, com a ponderação prevista na alínea seguinte;

b) Cada voto expresso numa dada assembleia municipal tem a ponderação igual ao produto da divisão do

número total de eleitores do município pelo número total de membros dessa assembleia municipal com direito de voto nesta votação.

9 — Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho metropolitano, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 75.º

Reuniões

1 — A comissão executiva metropolitana tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões da comissão executiva metropolitana não são públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão executiva metropolitana deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse metropolitano, designadamente através da marcação de datas para esse efeito.

4 — As atas das reuniões da comissão executiva metropolitana são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da área metropolitana.

Artigo 76.º

Competências

1 — Compete à comissão executiva metropolitana:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho metropolitano os planos necessários à realização das atribuições metropolitanas;

b) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse metropolitano;

c) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da área metropolitana, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho metropolitano;

d) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse metropolitano;

e) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

f) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

g) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho metropolitano o plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas alterações e revisões;

i) Executar as opções do plano e orçamento;

j) Elaborar e apresentar ao conselho metropolitano propostas de harmonização no domínio dos poderes tributários dos municípios;

k) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

l) Propor ao conselho metropolitano o representante da área metropolitana na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a área metropolitana participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

m) Alienar bens imóveis em hasta pública, independentemente de autorização do conselho metropolitano, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por unanimidade do conselho metropolitano;

n) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da área metropolitana e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do conselho metropolitano;

o) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano, em parceria com entidades da administração central;

p) Elaborar e submeter à aprovação do conselho metropolitano projetos de regulamentos com eficácia externa da área metropolitana;

q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

r) Executar obras por empreitada;

s) Dirigir os serviços metropolitanos de apoio técnico e administrativo;

t) Alienar bens móveis;

u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

v) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

w) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

x) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da área metropolitana;

y) Dar conhecimento das contas da área metropolitana às assembleias municipais dos respetivos municípios;

z) Desenvolver projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;

aa) Desenvolver projetos de apoio à gestão municipal;

bb) Acompanhar e apoiar a instrução dos processos de execução fiscal no âmbito da administração municipal;

cc) Acompanhar e apoiar a instrução dos procedimentos de controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, da competência das câmaras municipais;

dd) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º;

ee) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho metropolitano;

ff) Dirigir os serviços metropolitanos;

gg) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na presente lei;

hh) Submeter ao conselho metropolitano, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos contratos de delegação de competências previstos na alínea anterior;

ii) Submeter ao conselho metropolitano, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos previstos na alínea dd);

jj) Propor ao conselho metropolitano o parecer relativo às matérias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 25.º;

kk) Propor ao conselho metropolitano a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias;

ll) Exercer as demais competências legais, incluindo aquelas que o Estado venha a transferir para as áreas metropolitanas no quadro da descentralização;

mm) Apresentar propostas ao conselho metropolitano sobre matérias da competência deste.

2 — A comissão executiva metropolitana pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários metropolitanos, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), d), h), j), k), l), m), n), p), s), u), v), x), hh), ii), jj), kk) e mm) do número anterior.

3 — Compete ao primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários metropolitanos, outorgar contratos em representação da área metropolitana.

4 — Compete ainda à comissão executiva metropolitana comparecer perante as assembleias municipais, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 25.º

Artigo 77.º

Estatuto dos membros da comissão executiva metropolitana

1 — A remuneração do primeiro-secretário é igual a 45 % da remuneração base do Presidente da República.

2 — A remuneração dos secretários metropolitanos é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de câmara municipal de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.

3 — O primeiro-secretário e os secretários metropolitanos têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30 % e de 20 % das suas remunerações base.

4 — O primeiro-secretário é obrigatoriamente remunerado.

5 — O conselho metropolitano delibera, por unanimidade, sobre o número de secretários metropolitanos remunerados, o qual não pode ser inferior a dois.

6 — Os membros da comissão executiva metropolitana remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 — Aos membros da comissão executiva metropolitana está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 — Os membros da comissão executiva metropolitana não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

9 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros da comissão executiva metropolitana ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 — O tempo de serviço prestado como membro da comissão executiva metropolitana é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 — As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros da comissão executiva metropolitana são suportadas pelo orçamento da respetiva área metropolitana.

12 — É aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

SUBSECÇÃO III

Conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano

Artigo 78.º

Natureza e constituição

1 — O conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da área metropolitana.

2 — O conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses metropolitanos.

3 — Compete ao conselho metropolitano deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano.

Artigo 79.º

Funcionamento

1 — Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 — O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho metropolitano.

3 — Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano não corresponde qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

Comunidade intermunicipal

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 80.º

Instituição e estatutos

1 — A constituição das comunidades intermunicipais compete às câmaras municipais, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelas assembleias municipais.

2 — As comunidades intermunicipais constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios envolvidos.

3 — Os estatutos de cada comunidade intermunicipal estabelecem obrigatoriamente:

a) A denominação, contendo a referência à unidade territorial que integra, a sede e a composição da comunidade intermunicipal;

b) Os fins da comunidade intermunicipal;

c) Os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

d) A estrutura orgânica, o modo de designação e de funcionamento dos seus órgãos;

e) As competências dos seus órgãos.

4 — Qualquer município integrante de uma unidade territorial em que já exista uma comunidade intermunicipal tem o direito potestativo de a ela aderir, mediante deliberação da câmara municipal aprovada pela assembleia municipal respetiva e comunicada à comissão executiva intermunicipal, sem necessidade de autorização ou aprovação dos restantes municípios.

5 — Não podem existir comunidades intermunicipais com um número de municípios inferior a cinco ou que tenham uma população que somada seja inferior a 85 000 habitantes.

Artigo 81.º

Atribuições das comunidades intermunicipais

1 — As comunidades intermunicipais destinam-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

b) Rede de equipamentos de saúde;

c) Rede educativa e de formação profissional;

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

e) Segurança e proteção civil;

f) Mobilidade e transportes;

g) Redes de equipamentos públicos;

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe às comunidades intermunicipais exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da presente lei.

4 — Cabe às comunidades intermunicipais designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 82.º

Órgãos

São órgãos da comunidade intermunicipal a assembleia intermunicipal, o conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal e o conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal.

SUBSECÇÃO I Assembleia intermunicipal

Artigo 83.º

Constituição e funcionamento

1 — A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;

b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;

d) Oito nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

2 — A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 — Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 — A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos da comunidade intermunicipal.

Artigo 84.º

Competências

Compete à assembleia intermunicipal:

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Eleger, sob proposta do conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;

d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;

f) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 85.º

Mesa da assembleia intermunicipal

1 — Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger por voto secreto de entre os seus membros.

2 — Enquanto não for eleita a mesa da assembleia intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 86.º

Presidente da assembleia intermunicipal

Compete ao presidente da assembleia:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos da assembleia;

c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 87.º

Senhas de presença

1 — Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.

2 — Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

SUBSECÇÃO II

Conselho intermunicipal

Artigo 88.º

Constituição

1 — O conselho intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

2 — O conselho intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 — Ao exercício de funções no conselho intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 89.º

Reuniões

1 — O conselho intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 — O conselho intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho intermunicipal são públicas.

4 — A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.

5 — As reuniões do conselho intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

6 — O presidente do conselho intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do secretariado executivo intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

7 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º

Artigo 90.º

Competências

1 — Compete ao conselho intermunicipal:

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;

b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da comunidade intermunicipal;

c) Submeter à assembleia municipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas alterações e revisões;

d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;

ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;

iii) Plano intermunicipal de proteção civil;

iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;

v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;

f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;

g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da comunidade intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da comunidade intermunicipal;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a comunidade intermunicipal;

k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na presente lei;

l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

m) Autorizar a comunidade intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;

n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

o) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da presente lei;

p) Aprovar o seu regimento;

q) Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;

s) Apresentar à assembleia intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da comunidade intermunicipal;

t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

2 — Compete ao conselho comparecer nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º,

com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

B — Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 91.º

Representação externa

É da competência do conselho intermunicipal a representação da comunidade intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 92.º

Presidente

Compete ao presidente do conselho intermunicipal:

- a) Representar em juízo a comunidade intermunicipal;
- b) Assegurar a representação institucional da comunidade intermunicipal;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir os trabalhos do conselho intermunicipal;
- e) Conferir posse aos membros do secretariado executivo intermunicipal;
- f) Dar início ao processo de formação do secretariado executivo intermunicipal;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

SUBSECÇÃO III

Secretariado executivo intermunicipal

Artigo 93.º

Constituição

O secretariado executivo intermunicipal é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois secretários intermunicipais.

Artigo 94.º

Eleição

1 — Na sua primeira reunião, o conselho intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao presidente da assembleia intermunicipal.

2 — O presidente da assembleia intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da assembleia intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o dia anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal.

3 — A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

4 — Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 95.º

Reuniões

1 — O secretariado executivo intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões do secretariado executivo intermunicipal não são públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretariado executivo intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito.

4 — As atas das reuniões do secretariado executivo intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da comunidade intermunicipal.

Artigo 96.º

Competências

1 — Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;

c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;

g) Executar as opções do plano e o orçamento;

h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;

j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;

k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;

m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

n) Dirigir os serviços intermunicipais;

o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;

p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;

s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;

t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;

u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 127.º;

v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;

w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;

x) Exercer as demais competências legais.

2 — As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

3 — O secretariado executivo intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais.

Artigo 97.º

Estatuto dos membros do secretariado executivo intermunicipal

1 — A remuneração do primeiro-secretário é igual a 45 % da remuneração base do Presidente da República.

2 — A remuneração dos secretários intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de câmara municipal de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.

3 — O primeiro-secretário e os secretários intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30 % e de 20 % das suas remunerações base.

4 — O cargo de primeiro-secretário é remunerado.

5 — O conselho intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.

6 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 — Aos membros do secretariado executivo intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

9 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do secretariado executivo intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 — O tempo de serviço prestado como membro do secretariado executivo intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 — As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do secretariado executivo

intermunicipal são suportadas pelo orçamento da respetiva comunidade intermunicipal.

12 — Aos membros do secretariado executivo intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

SUBSECÇÃO IV

Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal

Artigo 98.º

Natureza e constituição

1 — O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal.

2 — O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

3 — Compete ao conselho intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal.

Artigo 99.º

Funcionamento

1 — Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 — O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho intermunicipal.

3 — Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

SECÇÃO II

Disposições comuns aos órgãos das entidades intermunicipais

Artigo 100.º

Tomada de posse dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal

Os membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal tomam posse perante o conselho metropolitano e perante a assembleia intermunicipal, respetivamente, no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se referem os artigos 74.º e 94.º

Artigo 101.º

Mandato dos membros do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal

1 — O mandato dos membros do conselho metropolitano e do conselho intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 — A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos referidos no número anterior.

3 — O mandato dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de

novo presidente do conselho metropolitano e da assembleia intermunicipal, respetivamente, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 — Os membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 102.º

Demissão da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal

1 — Qualquer dos seguintes factos determina a demissão da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal:

a) A aprovação de moções de censura pela maioria das assembleias municipais dos municípios que integram a respetiva área metropolitana ou comunidade intermunicipal;

b) As deliberações do conselho metropolitano, do conselho intermunicipal e da assembleia intermunicipal previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 90.º e na alínea f) do artigo 84.º

2 — Na sequência da demissão da comissão executiva metropolitana ou do secretariado executivo intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 74.º e 94.º

Artigo 103.º

Vacatura

1 — A vacatura do cargo de primeiro-secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.

2 — A vacatura do cargo de secretário da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.

3 — Os membros eleitos na sequência de dissolução da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal ou de vacatura do cargo de secretário completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios.

4 — Os atos eleitorais previstos nos n.ºs 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições dos artigos 74.º e 94.º, com as devidas adaptações.

Artigo 104.º

Funcionamento

O funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que não esteja previsto na presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 105.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram.

2 — As deliberações do conselho metropolitano e do conselho intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente.

Artigo 106.º

Serviços municipais

1 — As entidades intermunicipais podem criar serviços de apoio técnico e administrativo.

2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo conselho da entidade intermunicipal, sob proposta da comissão executiva metropolitana ou do secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 107.º

Pessoal

1 — As entidades intermunicipais dispõem de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.

2 — Aos trabalhadores das entidades intermunicipais é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO IV

Associações de freguesias e de municípios de fins específicos

Artigo 108.º

Constituição

1 — A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

2 — As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas.

3 — A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sediada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais.

Artigo 109.º

Estatutos

1 — Os estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos devem especificar:

a) A denominação, incluindo a menção «Associação de Municípios» ou «Associação de Freguesias», consoante os casos, a sede e a composição;

b) Os fins da associação;

c) Os bens, os serviços e os demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

d) As competências dos seus órgãos;

e) A estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos;

f) A duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado.

2 — Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património.

3 — A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.

Artigo 110.º

Regime jurídico

As associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pelo disposto na presente lei e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeitas, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão:

a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;

b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;

c) Ao Código do Procedimento Administrativo;

d) Ao Código dos Contratos Públicos;

e) Às leis do contencioso administrativo;

f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;

g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;

h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;

i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

j) Ao regime da realização das despesas públicas;

k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

TÍTULO IV

Descentralização administrativa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 111.º

Descentralização administrativa

Para efeitos da presente lei, a descentralização administrativa concretiza-se através da transferência por via legis-

lativa de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 112.º

Objetivos

A concretização da descentralização administrativa visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Artigo 113.º

Intangibilidade das atribuições e natureza e âmbito da descentralização administrativa

No respeito pela intangibilidade das atribuições autárquicas e intermunicipais, o Estado concretiza a descentralização administrativa promovendo a transferência progressiva, contínua e sustentada de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em especial no âmbito das funções económicas e sociais.

SECÇÃO II

Transferência de competências

Artigo 114.º

Transferência de competências

A transferência de competências tem carácter definitivo e universal.

Artigo 115.º

Recursos

1 — A lei deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas.

2 — Na previsão dos recursos referidos no número anterior, a lei faz obrigatoriamente referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação.

3 — O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4 — Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos governamentais envolvidos, das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

5 — A lei deve obrigatoriamente fazer referência aos estudos referidos no n.º 3.

CAPÍTULO II

Delegação de competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 116.º

Âmbito

O presente capítulo estabelece o regime jurídico da delegação de competências de órgãos do Estado nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.

Artigo 117.º

Prossegução de atribuições e delegação de competências

1 — O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossegução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.

Artigo 118.º

Objetivos

A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Artigo 119.º

Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências

No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais.

Artigo 120.º

Contrato

1 — A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

2 — À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 121.º

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;

- c) Estabilidade;
- d) Prossegução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Artigo 122.º

Recursos

1 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 115.º

2 — Os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º

3 — A afetação dos recursos humanos através de instrumento de mobilidade é válida pelo período de vigência do contrato, salvo convenção em contrário.

Artigo 123.º

Cessação do contrato

1 — O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 — O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 129.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.

4 — Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.

5 — Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

6 — No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º

7 — A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

8 — Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.

9 — À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

SECÇÃO II

Delegação de competências do Estado nos municípios e nas entidades intermunicipais

Artigo 124.º

Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências

1 — No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, o Estado concretiza a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em especial no âmbito das funções económicas e sociais.

2 — As competências delegáveis são as previstas em lei.

Artigo 125.º

Igualdade e não discriminação

1 — Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não dis-

criminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, o Estado considera, designadamente, a caracterização da entidade intermunicipal como área metropolitana ou como comunidade intermunicipal.

2 — Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, o Estado considera, designadamente, a caracterização da autarquia local como município ou freguesia, bem como critérios relacionados com a respetiva caracterização geográfica, demográfica, económica e social.

3 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 115.º

Artigo 126.º

Período de vigência

1 — O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do Governo, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O contrato considera-se renovado após a tomada de posse do Governo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a tomada de posse do Governo ou após a instalação do órgão autárquico.

4 — Os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais não podem, em caso algum, promover a denúncia do contrato.

Artigo 127.º

Comunicação

1 — Os departamentos governamentais competentes comunicam ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica e no prazo de 30 dias, a celebração, alteração e cessação dos contratos, mediante o envio de cópia.

2 — Compete ao serviço referido no número anterior manter atualizado o registo dos contratos mencionados no número anterior.

3 — Os contratos estão disponíveis para consulta, nos termos da lei.

SECÇÃO III

Delegação de competências dos municípios

SUBSECÇÃO I

Nas entidades intermunicipais

Artigo 128.º

Âmbito da delegação de competências

1 — Os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de ati-

dades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.

2 — Os municípios concretizam ainda a delegação de competências nas entidades intermunicipais nos domínios instrumentais relacionados com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de suporte à respetiva atividade.

3 — A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal.

Artigo 129.º

Período de vigência

1 — O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Artigo 130.º

Registo

1 — Os contraentes públicos mantêm um registo atualizado dos contratos celebrados.

2 — Os contratos estão disponíveis para consulta, nos termos da lei.

SUBSECÇÃO II

Nas freguesias

Artigo 131.º

Âmbito da delegação de competências

Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Artigo 132.º

Delegação legal

1 — Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2 — Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

Artigo 133.º

Acordos de execução

1 — As câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo anterior.

2 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º

Artigo 134.º

Cessação

1 — O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 132.º são exercidas pela câmara municipal.

3 — O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

5 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 5, 6 e 7 do artigo 123.º

6 — O disposto na parte final do n.º 2 é aplicável aos casos de caducidade e resolução do acordo de execução.

7 — O acordo de execução não é suscetível de revogação.

Artigo 135.º

Igualdade e não discriminação

1 — Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

2 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 115.º

Artigo 136.º

Período de vigência

É aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 129.º

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 137.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos na presente lei são contínuos.

Artigo 138.º

Regiões autónomas

1 — A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com exceção do título III e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As disposições do capítulo I e das secções I e II do capítulo II do título IV são aplicáveis, com as devidas adaptações e nos termos dos respetivos estatutos político-administrativos, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 139.º

Unidades administrativas

As entidades intermunicipais previstas na presente lei constituem unidades administrativas, incluindo para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma nomenclatura comum às unidades territoriais estatísticas (NUTS).

ANEXO II

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho . . .	Arcos de Valdevez Caminha Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca	22 847 16 684 9 213 19 230 9 198 12 061

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
		Ponte de Lima	43 498
		Valença	14 127
		Viana do Castelo	88 725
		Vila Nova de Cerveira	9 253
<i>Total</i>		10	244 836

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Cávado	Amares	18 889
		Barcelos	120 391
		Braga	181 494
		Esposende	34 254
		Terras de Bouro	7 253
		Vila Verde	47 888
<i>Total</i>		6	410 169

Comunidade Intermunicipal do Ave

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Ave	Fafe	50 633
		Guimarães	158 124
		Póvoa de Lanhoso	21 886
		Vieira do Minho	12 997
		Vila Nova de Famalicão	133 832
		Vizela	23 736
		Cabeceiras de Basto	16 710
		Mondim de Basto	7 493
<i>Total</i>		8	425 411

Área Metropolitana do Porto

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Área Metropolitana	Área Metropolitana do Porto	Santo Tirso	71 530
		Trofa	38 999
		Arouca	22 359
		Oliveira de Azeméis	68 611
		Santa Maria da Feira	139 312
		São João da Madeira	21 713
		Vale de Cambra	22 864
		Espinho	31 786
		Gondomar	168 027
		Maia	135 306
		Matosinhos	175 478
		Porto	237 591
		Póvoa de Varzim	63 408
		Valongo	93 858
		Vila do Conde	79 533
		Vila Nova de Gaia	302 295
		Paredes	86 854
<i>Total</i>		17	1 759 524

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega ...	Boticas	5 750
		Chaves	41 243
		Montalegre	10 537

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
		Valpaços	16 882
		Vila Pouca de Aguiar	13 187
		Ribeira de Pena	6 544
<i>Total</i>		6	94 143

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	Amarante	56 264
		Baião	20 522
		Castelo de Paiva	16 733
		Celorico de Basto	20 098
		Cinfães	20 427
		Felgueiras	58 065
		Lousada	47 387
		Marco de Canaveses	53 450
		Paços de Ferreira	56 340
		Penafiel	72 265
		Resende	11 364
<i>Total</i>		11	432 915

Comunidade Intermunicipal do Douro

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Douro	Murça	5 952
		Alijó	11 942
		Armamar	6 297
		Carraceda de Ansiães	6 373
		Freixo de Espada à Cinta	3 780
		Lamego	26 691
		Mesão Frio	4 433
		Moimenta da Beira	10 212
		Penedono	2 952
		Peso da Régua	17 131
		Sabrosa	6 361
		Santa Marta de Penaguião	7 356
		São João da Pesqueira	7 874
		Sernancelhe	5 671
		Tabuaço	6 350
		Tarouca	8 048
		Torre de Moncorvo	8 572
		Vila Nova de Foz Côa	7 312
		Vila Real	51 850
<i>Total</i>		19	205 157

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.	Alfândega da Fé	5 104
		Bragança	35 341
		Macedo de Cavaleiros	15 776
		Miranda do Douro	7 482
		Mirandela	23 850
		Mogadouro	9 542
		Vimioso	4 669
		Vinhais	9 066
		Vila Flor	6 697
<i>Total</i>		9	117 527

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	Águeda Albergaria-a-Velha Anadia Aveiro Estarreja Ílhavo Murtosa Oliveira do Bairro Ovar Sever do Vouga Vagos	47 729 25 252 29 150 78 450 26 997 38 598 10 585 23 028 55 398 12 356 22 851
Total		11	370 394

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	Cantanhede Coimbra Condeixa-a-Nova Figueira da Foz Mira Montemor-o-Velho Penacova Soure Mealhada Mortágua Arganil Góis Lousã Miranda do Corvo Oliveira do Hospital Pampilhosa da Serra Penela Tábua Vila Nova de Poiares	36 595 143 396 17 078 62 125 12 465 26 171 15 251 19 245 20 428 9 607 12 145 4 260 17 604 13 098 20 855 4 481 5 983 12 071 7 281
Total		19	460 139

Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	Alvaiázere Ansião Castanheira de Pêra Figueiró dos Vinhos Pedrógão Grande Batalha Leiria Marinha Grande Pombal Porto de Mós	7 287 13 128 3 191 6 169 3 915 15 805 126 897 38 681 55 217 24 342
Total		10	294 632

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	Aguiar da Beira Carregal do Sal Castro Daire Mangualde Nelas Oliveira de Frades	5 473 9 835 15 339 19 880 14 037 10 261

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
		Penalva do Castelo	7 956
		Santa Comba Dão	11 597
		São Pedro do Sul	16 851
		Sátão	12 444
		Tondela	28 946
		Vila Nova de Paiva	5 176
		Viseu	99 274
		Vouzela	10 564
<i>Total</i>		14	267 633

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.	Almeida	7 242
		Celorico da Beira	7 693
		Figueira de Castelo Rodrigo	6 260
		Guarda	42 541
		Manteigas	3 430
		Mêda	5 202
		Pinhel	9 627
		Sabugal	12 544
		Trancoso	9 878
		Belmonte	6 859
		Covilhã	51 797
		Fundão	29 213
		Fornos de Algodres	4 989
		Gouveia	14 046
		Seia	24 702
<i>Total</i>		15	236 023

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa	Castelo Branco	56 109
		Idanha-a-Nova	9 716
		Penamacor	5 682
		Vila Velha de Ródão	3 521
		Oleiros	5 721
		Proença-a-Nova	8 314
<i>Total</i>		6	89 063

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal do Oeste	Alcobaça	56 693
		Alenquer	43 267
		Arruda dos Vinhos	13 391
		Bombarral	13 193
		Cadaval	14 228
		Caldas da Rainha	51 729
		Lourinhã	25 735
		Nazaré	15 158
		Óbidos	11 772
		Peniche	27 753
		Sobral de Monte Agraço	10 156
		Torres Vedras	79 465
<i>Total</i>		12	362 540

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo . . .	Abrantes Alcanena Constância Entroncamento Ferreira do Zêzere Ourém Sardoal Tomar Torres Novas Vila Nova da Barquinha Mação Sertão Vila de Rei	39 325 13 868 4 056 20 206 8 619 45 932 3 939 40 677 36 717 7 322 7 338 15 880 3 452
Total		13	247 331

Área Metropolitana de Lisboa

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Área Metropolitana	Área Metropolitana de Lisboa	Amadora Cascais Lisboa Loures Mafra Odivelas Oeiras Sintra Vila Franca de Xira Alcochete Almada Barreiro Moita Montijo Palmela Seixal Sesimbra Setúbal	175 136 206 479 547 733 205 054 76 685 144 549 172 120 377 835 136 886 17 569 174 030 78 764 66 029 51 222 62 831 158 269 49 500 121 185
Total		18	2 821 876

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	Alcácer do Sal Grândola Odemira Santiago do Cacém Sines	13 046 14 826 26 066 29 749 14 238
Total		5	97 925

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo . . .	Sousel Alter do Chão Arronches Avis Campo Maior Castelo de Vide Crato Elvas	5 074 3 562 3 165 4 571 8 456 3 407 3 708 23 078

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
		Fronteira Gavião Marvão Monforte Nisa Ponte de Sor Portalegre	3 410 4 132 3 512 3 329 7 450 16 722 24 930
<i>Total</i>		15	118 506

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa Mora	5 843 7 363 7 333 14 318 56 596 17 437 2 663 6 428 7 031 10 828 11 846 5 743 8 319 4 978
<i>Total</i>		14	166 726

Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	Aljustrel Almodôvar Alvito Barrancos Beja Castro Verde Cuba Ferreira do Alentejo Mértola Moura Ourique Serpa Vidigueira	9 257 7 449 2 504 1 834 35 854 7 276 4 878 8 255 7 274 15 167 5 389 15 623 5 932
<i>Total</i>		13	126 692

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Entidade Intermunicipal	Designação	Municípios	População
Comunidade Intermunicipal.	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	Almeirim Alpiarça Azambuja Benavente Cartaxo Chamusca Coruche Golegã Rio Maior Salvaterra de Magos Santarém	23 376 7 702 21 814 29 019 24 462 10 120 19 944 5 465 21 192 22 159 62 200
<i>Total</i>		11	247 453

-N.º 176—12 de setembro de 2013

7

17

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

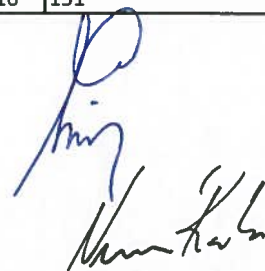
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL
PERÍODO DE GERÊNCIA	01/01/2016 - 31/12/2016

NOME	SITUAÇÃO NA ENTIDADE	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA ANUAL AUFERIDA	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	MORADA
Hortênsia dos Anjos Chegado Menino	Presidente do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua Germano dos Santos Vidigal, 1 7050-300 Montemor-o-Novo
José Gabriel Paixão Calixto	Vice-presidente do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, Apt 179 7200-132 Corval
António José Rega Matos Recto	Vice-presidente do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua do Almagre, Lt D 14 7170-072 Redondo
Mariana Rosa Gomes Chilra	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Av. Antónia Luciana, 11 7170 Redondo
Sílvia Cristina Tirapicos Pinto	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 11-10-2016	Rua Dinis, Lt 63 7040-038 Arraiolos
Jorge Joaquim Piteira Macau	Vogal do CI	-	12-10-2016 a 31-12-2016	Rua do Sobreiro, 8 Santana do Campo 7040-130 Arraiolos
António José Lopes Anselmo	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua S. João de Deus, 22 7150-142 Borba
Luís Filipe Pereira Mourinha	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Urb. Quinta das Oliveiras, Lt 3B 7100-436 Estremoz
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua Soeiro Pereira Gomes, 8 7050-272 Montemor-o-Novo
Luís Simão Duarte de Matos	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Largo 1º de Maio, 9 7490-065 Cabeção
Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua Padre Inácio Nunes Branco, 6 7240-221 Mourão
José Manuel Clemente Grilo	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua da Vidigueira, 25 7220-390 Portel
Luis Carlos Piteira Dias	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Av. da República, 94 - 3º 7080-100 Vendas Novas
Bernardino Bengalinha Pinto	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua João de Deus, 5 7090-274 Viana do Alentejo
Manuel João Fontainhas Condenado	Vogal do CI	-	29-10-2013 a 31-12-2016	Rua 1º de Maio, Lt 122 7160-237 Vila Viçosa
Manuel André Piteira Espenica	Primeiro-secretário	58 602,61 €	30-12-2013 a 31-12-2016	Rua Conde Ervideria, Lote 151

ASSINATURA

A PRESIDENTE DO CI





CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

**Capítulo I
Da Assembleia Intermunicipal**

**ARTIGO 1º
(Natureza)**

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

**ARTIGO 2º
(Composição)**

1 - A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;

2 - A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 - Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

**ARTIGO 3º
(Participação sem direito a voto)**

1. Nas reuniões da Assembleia Intermunicipal podem participar:

- a. Os membros do Conselho Intermunicipal da CIMAC;
- b. O Primeiro-Secretário da CIMAC.;
- c. Em questões objecto da sua competência, os representantes permanentes da CIMAC nas instituições públicas ou privadas, sob proposta do Conselho Intermunicipal ou da Mesa da Assembleia.

2. Nas reuniões ordinárias da Assembleia há igualmente um período para participação do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no Regimento.

ARTIGO 4º
(Competências da Assembleia Intermunicipal)

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- 
- a. Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
 - b. Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o mapa de pessoal da comunidade;
 - d. Designar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o fiscal único das empresas locais em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital;
 - e. Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
 - f. Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
 - g. Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - h. Estabelecer, sob proposta do Conselho Intermunicipal, os critérios de imputação, a cada município, da dívida da CIMAC, nos termos do art. 54º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro;
 - i. Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;
 - j. Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal;
 - k. Nomear o auditor externo, sob proposta do Conselho Intermunicipal, nos termos previstos no art. 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro;
 - l. Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a criação de delegações da Comunidade Intermunicipal;
 - m. Deliberar sobre a transferência de sede da Comunidade Intermunicipal;
 - n. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade Intermunicipal;
 - o. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos Estatutos e pelo regimento.

ARTIGO 5º
(Princípios da independência e da especialidade)

A Assembleia Intermunicipal é independente, no âmbito da sua competência e do quadro da prossecução dos fins da CIMAC, nos termos dos Estatutos e do presente Regimento e as suas decisões são executórias pela Mesa ou pelo Conselho Intermunicipal e só podem ser suspensas, modificadas revogadas ou anuladas nos termos da lei.

ARTIGO 6º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa, havendo direito de recurso para a Assembleia.

Capítulo II
Dos membros da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 7º
(Duração do Mandato)

- 1 O mandato inicia-se com o acto da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.
- 2 O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
- 3 A perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato na respectiva Assembleia Municipal determina, para os respectivos titulares, o mesmo efeito no mandato que detêm na Assembleia Intermunicipal.
- 4 Os membros da Assembleia Intermunicipal exercem os respectivos mandatos durante o período a que se refere o nº 2 e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 8º
(Suspensão do Mandato)

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Intermunicipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior trinta dias;
 - d. Pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista referida no nº 2 do artigo 2º,

aplicando-se, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 11º e 13º deste Regimento.

ARTIGO 9º
(Ausência inferior a trinta dias)

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
- 2 A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

ARTIGO 10º
(Renúncia ao Mandato)

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
- 3 A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 11º
(Substituição do Renunciante)

- 1 O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGOº 12º
(Perda de Mandato)

- 1 Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto e;
 - d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político ou outra força política diversa daquela pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- 2 Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96 e demais legislação aplicável.
- 3 As faltas às reuniões das comissões especializadas contam para o estipulado na alínea b) do n.º 1 deste artigo.
- 4 A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

ARTIGOº 13º
(Preenchimento de Vagas)

Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respectivos substitutos.

ARTIGOº 14º
(Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b. Participar nas discussões e votações e fazer declarações de voto se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- e. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio da CIMAC, dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e dos seus membros e para a observância da Constituição e das Leis;
- f. Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;

- g. Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões da Assembleia ou das comissões a que pertença;
- h. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

ARTIGOº 15º

(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

ARTIGOº 16º

(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

- a. Participar nos debates e nas votações;
- b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- d. Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e. Propor alterações ao regimento;
- f. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados mais cópia de todos os assuntos pendentes na Comunidade Intermunicipal;
- g. Deter cartão específico de identificação.

ARTIGOº 17º

(Regime de Desempenho de Funções)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm, com as exceções previstas na lei, direito a todas as regalias dos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença e subsídio de transporte.

Capítulo III

Da Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTIGOº 18º

(Eleição e Composição da Mesa)

- 1 A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
- 2 A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada, através de voto secreto, pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

- 3 O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice -Presidente.
- 4 O Vice -Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
- 5 Na ausência de qualquer um dos membros da mesa, a Assembleia coopta de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 6 Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

ARTIGOº 19º
(Renúncia dos Membros da Mesa)

- 1 Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
- 2 No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
- 3 A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
- 4 As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efectuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

ARTIGOº 20º
(Competência da Mesa)

- 1 Compete à Mesa da Assembleia:
 - a. Verificar e dar parecer sobre os poderes dos membros da Assembleia;
 - b. Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;
 - c. Receber e encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Parlamentares e do Conselho Intermunicipal e todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respectivas respostas;
 - d. Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - e. Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - f. Proceder à conferência das presenças dos membros da Assembleia nas reuniões, no início e sempre que seja necessário ou solicitado;
 - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;

- 
- h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - i. Assegurar, nomeadamente através dos Serviços de Apoio, o expediente da Assembleia e a leitura sucinta do mesmo, no início do período de antes da ordem de trabalhos;
 - j. Orientar sob a sua responsabilidade, os Serviços de Apoio na elaboração e distribuição das actas da Assembleia;
 - k. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - l. Ordenar as inscrições dos oradores;
 - m. Assegurar a redacção final das deliberações;
 - n. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal;
 - o. Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos do Regimento, com recurso para o plenário da Assembleia.

2 Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTº 21º
(Competência do Presidente)

1 Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a. Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho;
- c. Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- d. Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, reclamações, moções e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia;
- e. Dirigir e coordenar os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- f. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g. Conceder a palavra aos membros da Assembleia, aos Membros do Conselho Intermunicipal e outros participantes fazendo observar a ordem de trabalhos;
- h. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i. Dar oportuno conhecimento a Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j. Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos;
- k. Submeter à apreciação e votação, em minuta na própria sessão ou em definitivo na sessão seguinte, se possível, as actas das reuniões da Assembleia;
- l. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- m. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

- n. Enviar ao Conselho Intermunicipal para cumprimento os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
- o. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões previstas na Lei;
- p. Comunicar à respectiva Assembleia Municipal ou ao Conselho Intermunicipal as faltas dos membros da Assembleia e do Presidente do Conselho Intermunicipal às reuniões da Assembleia;
- q. Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
- r. Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre todas as matérias que hajam de ser levadas ao seu conhecimento;
- s. Dar conhecimento ao Plenário da Assembleia da constituição de cada grupo e do respectivo líder;
- t. Convocar e presidir à Conferência de Representantes dos Grupos;
- u. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.

2 Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTIGOº 22º

(Competência do Vice-Presidente e Secretário)

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b. Secretariar as reuniões, e na falta de funcionário para o efeito, lavrar e subscrever as respectivas actas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- d. Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g. Servir de escrutinadores;
- h. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

ARTIGOº 23º

(Incompatibilidade de Funções)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

**Capítulo IV
(Dos Grupos e Comissões)**

**ARTIGOº 24º
(Constituição de Grupos)**

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos, por lista ou por Partido.
- 2 A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
- 3 Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
- 4 Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
- 5 O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respectivo líder.

**ARTIGOº 25º
(Da Conferência de Representantes dos Grupos)**

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia da Comunidade Intermunicipal.

**ARTIGOº 26º
(Funcionamento)**

- 1 A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo e sempre previamente a cada sessão.
- 2 Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
- 3 As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efectividade de funções.

**ARTIGOº 27º
(Constituição das Comissões)**

- 1 A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGOº 28º
(Competências das Comissões)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal do Conselho Intermunicipal.

ARTIGOº 29º
(Composição das Comissões)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGOº 30º
(Funcionamento das Comissões)

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
- 2 As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
(Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

ARTIGOº 31º
(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento.

ARTIGOº 32º
(Das Reuniões)

- 1 A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, a realizar nos meses de Janeiro ou Fevereiro e a última destinada à aprovação das Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte, a realizar nos meses de Novembro ou Dezembro.
- 2 A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da respetiva mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
 - c) Por um terço dos seus membros.

ARTIGOº 33º
(Convocatória das Sessões Extraordinárias)

- 1 O Presidente efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da

Mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no n.º 2 do artigo 32.º, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.

- 2 Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 32.º, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação
- 3 Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGOº 34º (Reuniões)

- 1 As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
- 2 Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
- 3 Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no n.º 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ARTIGOº 35º (Quórum)

- 1 A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
- 2 Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.
- 3 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
- 4 A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGOº 36º (Continuidade das Reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Falta de quórum;
- b. Intervalos;
- c. Restabelecimento da ordem na sala;
- d. Reunião de um grupo intermunicipal, a pedido do líder respectivo, ou seu substituto, por período não superior a 10 minutos, o qual pode ser recusado se o grupo já tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

ARTIGOº 37º
(Convocação das Reuniões)

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada ou protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada ou protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGOº 38.º
(Ordem do Dia)

- 1 A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal.
- 2 A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3 A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
- 4 Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 5 Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias úteis antes da data indicada para a reunião.

ARTIGOº 39º
(Período das Reuniões)

Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

ARTIGOº 40º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

- 1 O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a. Apreciação e votação das actas;
 - b. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
 - c. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;

- 
- d. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal;
 - e. Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
 - f. Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.
- 2 O período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) e f) do n.º anterior tem a duração máxima de 1 hora.
 - 3 Neste período, cada Membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não podendo ultrapassar 5 minutos.
 - 4 A ordem de uso da palavra segue os parâmetros do artigo 43º.

ARTIGOº 41º
(Período “Ordem do Dia”)

- 1 O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 3 A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGOº 42º
(Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal)

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

ARTIGOº 43º
(Uso da Palavra)

- 1 O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei, designadamente, para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - b. Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
 - c. Propor votos, moções e recomendações;
 - d. Formular declarações de voto;
 - e. Apresentar requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;

- g. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - i. Exercer o direito de defesa;
 - j. Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.
- 2 Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
 - 3 A palavra é sempre dada: primeiro aos membros únicos, por ordem de inscrição; depois aos membros dos Grupos Municipais e, relativamente a estes, atendendo-se ao número de membros que os compõem, sucessivamente do menor até ao maior, respeitando-se a ordem de inscrições dentro do respectivo Grupo, salvo indicação em contrário do líder do grupo intermunicipal ou seu substituto.
 - 4 Dentro de cada Grupo Municipal é autorizada, a todo o momento, a troca e a cedência de tempos de intervenção entre os oradores inscritos, por iniciativa destes.
 - 5 O tempo de uso da palavra da segunda intervenção é do líder do grupo intermunicipal ou do seu substituto, podendo cedê-lo no todo ou em parte a qualquer membro do respectivo grupo.
 - 6 Para intervir nos debates sobre matéria da "Ordem do Dia", cada Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal pode usar da palavra duas vezes, sem prejuízo do previsto no número anterior.
 - 7 O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
 - 8 Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
 - 9 Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
 - 10 Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

ARTIGOº 44º
(Duração do uso da Palavra)

Atenta a regra da proporcionalidade, no período da ordem do dia e para cada ponto nela agendado, o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia Intermunicipal é o que lhe couber, por divisão equitativa, dos seguintes máximos constantes do quadro seguinte:

	1ª vez	2ª vez
Membros únicos	3'	1'
Grupo até 5 membros	15'	5'
Grupo de 6 a 10 membros	20'	6'
Grupo superior a 10	30'	10'

membros		
---------	--	--

ARTIGOº 45º

(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal)

- 1 A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa à actividade da Comunidade Intermunicipal;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 3 A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1 e das alíneas a) e c) do nº 2, é usada por tempo não superior a 15 (quinze) minutos por cada período.
- 4 É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
- 5 A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.
- 6 No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

ARTIGOº 46º

(Uso da Palavra para Defesa da Honra)

- 1 Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
- 3 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGOº 47º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

- 1 O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três

minutos.

ARTIGOº 48º

(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTIGOº 49º

(Uso da Palavra para Requerimentos)

- 1 A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
- 2 São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
- 3 A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
- 4 Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ARTIGOº 50º

(Interposição de Recursos)

- 1 Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ARTIGOº 51º

(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

- 1 Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
- 2 O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTIGOº 52º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

ARTIGOº 53º

(Período de Intervenção do Público)

- 1 O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

- 2 O período de intervenção do público decorre após a Ordem do Dia.
- 3 Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 4 O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 5 Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários; na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
- 6 Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

Capítulo VI (Do Processo de Deliberação e Votação)

ARTIGOº 54º (Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as actas, propostas de votos, moções ou recomendações.

ARTIGOº 55º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, em caso de empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGOº 56º (Voto)

- 1 A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
- 2 Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGOº 57º (Declaração de Voto)

- 1 Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
- 3 As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

ARTIGOº 58º
(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGOº 59º
(Processo de Votação)

- 1 Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
- 2 Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ARTIGOº 60º
(Empate na Votação por Escrutínio Secreto)

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Capítulo VII
(Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal)

ARTIGOº 61º
(Actas)

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações

Handwritten signature in blue ink.

tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Assembleia Intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

1

ARTIGOº 62º

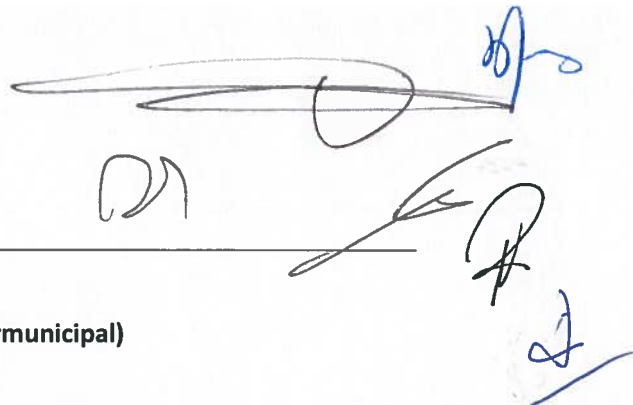
(Registo na Acta do Voto de Vencido)

- 1 Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGOº 63º

(Publicidade das Deliberações)

- 1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Intermunicipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



Capítulo VIII
(Do Apoio à Assembleia Intermunicipal)

ARTIGOº 64º
(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

- 1 Sob orientação do Presidente e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.
- 2 A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

Capítulo X
(Disposições Finais)

ARTIGOº 65º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGOº 66.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

RESUMO DO ORÇAMENTO

ENTIDADE

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2016

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	3.693.517,23	Correntes	3.654.698,97
De capital	1.192.648,17	De capital	1.225.931,66
Total	4.886.165,40	Total	4.880.630,63
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	4.886.165,40	Total Geral	4.880.630,63

Em ____ de _____ de ____

Em ____ de _____ de ____

ENTIDADE	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2016
CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENT		

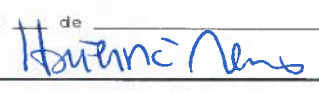
PÁGINA : 1

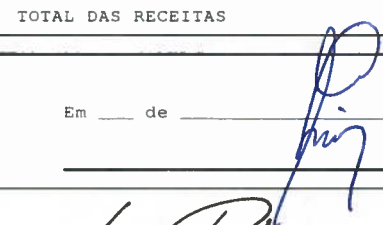
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	RECEITAS CORRENTES	3.693.517,23
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.000,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.000,00
04.02.01	JUROS DE MORA	4.000,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	332.025,00
05.01	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	250,00
05.01.01	PÚBLICAS	125,00
05.01.02	PRIVADAS	125,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	500,00
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	135.150,00
05.07.02	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	135.150,00
05.10	RENDAS	196.185,00
05.10.99	OUTROS	196.185,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.123.500,61
06.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	9.750,00
06.01.02	PRIVADAS	9.750,00
06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	500,00
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.300.387,62
06.03.01	ESTADO	465.193,30
06.03.01.09	OUTRAS ENTIDADES	500,00
06.03.01.99	OUTRAS	464.693,30
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	834.194,32
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1.000,00
06.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.761.472,99
06.05.01	CONTINENTE	1.761.472,99
06.05.01.01	MUNICÍPIOS	1.749.819,35
06.05.01.01.01	M ALANDROAL	174.650,52
06.05.01.01.02	M ARRAIOLOS	139.226,39
06.05.01.01.03	M BORBA	68.092,82
06.05.01.01.04	M ESTREMOZ	105.939,74
06.05.01.01.05	M ÉVORA	314.257,36
06.05.01.01.06	M MONTEMOR-O-NOVO	136.174,61
06.05.01.01.07	M MORA	73.860,11
06.05.01.01.08	M MOURÃO	80.184,25
06.05.01.01.09	M PORTEL	85.981,08
06.05.01.01.10	M REDONDO	76.257,66
06.05.01.01.11	M REGUENGOS DE MONSARAZ	146.975,71
06.05.01.01.12	M VENDAS NOVAS	78.026,61
06.05.01.01.13	M VIANA DO ALENTEJO	71.896,64
06.05.01.01.14	M VILA VIÇOSA	198.295,85
06.05.01.02	FREGUESIAS	11.653,64
06.09	RESTO DO MUNDO	51.390,00
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	51.390,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	227.931,62
07.01	VENDA DE BENS	500,00
07.01.99	OUTROS	500,00
07.02	SERVIÇOS	226.431,62
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	1.000,00
07.02.05	ACTIVIDADES DE SAÚDE	4.766,77
07.02.99	OUTROS	220.664,85
07.03	RENDAS	1.000,00
07.03.02	EDIFÍCIOS	500,00
07.03.99	OUTRAS	500,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
08.01	OUTRAS	6.000,00
08.01.99	OUTRAS	6.000,00
08.01.99.04	IVA INVERSÃO DA LIQUIDAÇÃO	1.000,00
08.01.99.99	DIVERSAS	5.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	915.148,17
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	914.148,17
10.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	2.000,00
10.01.01	PÚBLICAS	1.500,00
10.01.01.01	EMPRESAS PÚBLICAS	500,00
10.01.01.02	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	500,00
10.01.01.99	OUTRAS	500,00
10.01.02	PRIVADAS	500,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	255.312,76
10.03.01	ESTADO	69.010,00
10.03.01.09	OUTRAS ENTIDADES - CONTAS A RECEBER AMDE	1.000,00
10.03.01.99	OUTRAS	68.010,00
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	185.802,76
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	500,00
10.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	206.335,41
10.05.01	CONTINENTE	206.335,41
10.05.01.01	MUNICÍPIOS	196.172,47
10.05.01.01.01	M ALANDROAL	46.572,79
10.05.01.01.02	M ARRAIOLOS	6.823,30
10.05.01.01.03	M BORBA	7.514,70
10.05.01.01.04	M ESTREMOZ	5.479,97
10.05.01.01.05	M ÉVORA	17.987,08
10.05.01.01.06	M MONTEMOR-O-NOVO	11.864,00
10.05.01.01.07	M MORA	6.185,68
10.05.01.01.08	M MOURÃO	14.187,01
10.05.01.01.09	M PORTEL	8.112,00
10.05.01.01.10	M REDONDO	6.067,08
10.05.01.01.11	M REGUENGOS DE MONSARAZ	45.591,18
10.05.01.01.12	M VENDAS NOVAS	6.436,57
10.05.01.01.13	M VIANA DO ALENTEJO	6.031,04
10.05.01.01.14	M VILA VIÇOSA	7.320,07
10.05.01.02	FREGUESIAS	162,94
10.05.01.09	MUNICÍPIOS - CONTAS A RECEBER AMDE	10.000,00
10.09	RESTO DO MUNDO	450.500,00
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	450.500,00
11	ACTIVOS FINANCEIROS	500,00

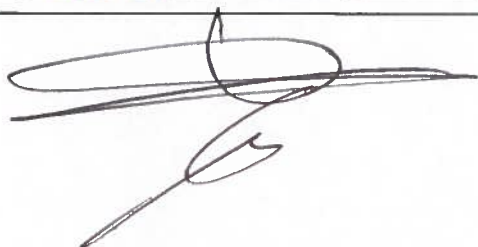
ENTIDADE CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENT	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2016
--	----------------------	------------------------------------

PÁGINA : 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
11.11	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	500,00
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	500,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00
13.01	OUTRAS	500,00
13.01.99	OUTRAS	500,00
15	OUTRAS RECEITAS	277.500,00
15.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	500,00
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	277.000,00
16.01	SALDO ORÇAMENTAL	277.000,00
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	277.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		4.886.165,40

Em _____ de _____ de _____


Em _____ de _____ de _____




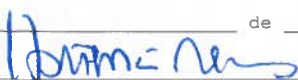

ENTIDADE	ORÇAMENTO DA DESPESA (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA)	DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2016
CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENT		

PÁGINA : 1

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	D E S P E S A S C O R R E N T E S	3.654.698,97
01	DESPESAS COM O PESSOAL	1.055.250,00
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	809.160,00
01.01.04	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	224.750,00
01.01.04.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	224.750,00
01.01.06	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	8.670,00
01.01.06.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	8.670,00
01.01.07	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	11.000,00
01.01.08	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	500,00
01.01.09	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	397.630,00
01.01.11	REPRESENTAÇÃO	17.040,00
01.01.13	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	39.270,00
01.01.14	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	104.190,00
01.01.15	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA (E MATERNIDADE/PATERNIDADE)	6.110,00
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	27.700,00
01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1.500,00
01.02.03	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	500,00
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	12.000,00
01.02.05	ABONO PARA FALHAS	1.950,00
01.02.06	FORMAÇÃO	3.250,00
01.02.12	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	500,00
01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	8.000,00
01.02.13.02	OUTROS	500,00
01.02.13.03	Senhas de presença	7.500,00
01.03	SEGURANÇA SOCIAL	218.390,00
01.03.01	ENCARGOS COM A SAÚDE	14.000,00
01.03.03	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	4.340,00
01.03.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	173.620,00
01.03.05.02	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)	173.620,00
01.03.05.02.01	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	51.690,00
01.03.05.02.02	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	121.930,00
01.03.06	ACIDENTES EM SERVIÇO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	500,00
01.03.09	SEGUROS	13.500,00
01.03.09.01	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	13.500,00
01.03.10	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	12.430,00
01.03.10.01	EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO	9.160,00
01.03.10.99	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	3.270,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.512.363,97
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS	78.954,30
02.01.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25.000,00
02.01.02.01	GASOLINA	8.695,00
02.01.02.02	GASÓLEO	16.155,00
02.01.02.99	OUTROS	150,00
02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE	3.900,00
02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	9.476,80
02.01.09	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	450,00
02.01.15	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	7.700,00
02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	3.050,00
02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	10.527,50
02.01.20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	2.450,00
02.01.21	OUTROS BENS	16.400,00
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2.433.409,67
02.02.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	38.268,00
02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE	8.150,00
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	89.800,00
02.02.06	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	8.400,00
02.02.08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	300,00
02.02.09	COMUNICAÇÕES	60.650,00
02.02.10	TRANSPORTES	6.300,00
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2.550,00
02.02.12	SEGUROS	8.725,00
02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	42.584,55
02.02.14	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	736.573,50
02.02.15	FORMAÇÃO	21.962,50
02.02.16	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	15.115,00
02.02.17	PUBLICIDADE	55.425,00
02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	1.000,00
02.02.19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	14.856,00
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	833.665,12
02.02.22	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.400,00
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	486.685,00
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	1.000,00
03.05	OUTROS JUROS	500,00
03.05.02	OUTROS	500,00
03.05.02.01	DESPESAS DIVERSAS	10,00
03.05.02.02	JUROS DE MORA	480,00
03.05.02.99	OUTROS	10,00
03.06	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	500,00
03.06.01	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	500,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.835,00
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9.660,00
04.03.01	ESTADO	9.660,00
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.175,00
04.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.175,00
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.250,00
06.02	DIVERSAS	75.250,00
06.02.01	IMPOSTOS E TAXAS	5.750,00
06.02.01.00	IMPOSTOS E TAXAS	781,35
06.02.01.01	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	4.958,65
06.02.01.02	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADOS	10,00
06.02.03	OUTRAS	69.500,00
06.02.03.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.02.03.02	IVA PAGO	68.000,00
06.02.03.05	OUTRAS	500,00
	D E S P E S A S D E C A P I T A L	1.225.931,66

07		
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	956.035,26
07.01	INVESTIMENTOS	956.035,26
07.01.03	EDIFÍCIOS	75.250,00
07.01.03.01	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	75.250,00
07.01.07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	200.985,00
07.01.08	SOFTWARE INFORMÁTICO	155.808,00
07.01.09	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	350,00
07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO	19.607,00
07.01.10.02	OUTRO	19.607,00
07.01.11	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	250,00
07.01.13	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	502.285,26
07.01.15	OUTROS INVESTIMENTOS	1.500,00
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	263.896,40
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	263.896,40
08.05.01	CONTINENTE	263.896,40
08.05.01.09	MUNICÍPIOS - CONTAS A PAGAR AMDE	263.896,40
09	ACTIVOS FINANCEIROS	5.000,00
09.07	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	5.000,00
09.07.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PRIVADAS	5.000,00
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
11.02	DIVERSAS	1.000,00
11.02.01	RESTITUIÇÕES	1.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		4.880.630,63

Em ____ de ____ de ____



Em ____ de ____ de ____



ENTIDADE										PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS										DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2015	
CUBAC - COMISSÃO INTERMUNICIPAL DO ALIMENTO CENTRAL																					
OBJETIVO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/NÚMERO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			DATAS			REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)					TOTAL PREVISTO			
					AC	AA	FC	INÍCIO	FIM	EX	PAGAM. ATÉ 1-OUT-2015	PAGAM. ATÉ 31-DEZ-2015	TOTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	NÃO DEFINIDO	ANOS SEQUENTES			OUTROS		
																2019	2019	2019			
A TRANSPORTAR ...																					
2.1.0	50/020117	0301	2015										293.012,00	260.406,00			64.706,00			423.424,00	
2.1.0	50/020118	0301	2015											200,00	200,00						
2.1.0	50/020120	0301	2015											200,00	200,00						
2.1.0	50/020202	0301	2015											3.000,00	3.000,00						
2.1.0	50/020209	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020210	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020211	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020212	0301	2015											2.000,00	2.000,00						
2.1.0	50/020213	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020215	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020217	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020219	0301	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020225	0301	2015											23.000,00	23.000,00						
2.1.0	50/020226	0301	2015											100,00	100,00						
2.1.0	50/020201	04	2015											100,00	100,00						
2.1.0	50/020213	0401	2015											3.294,00	3.294,00						
2.1.0	50/020217	0401	2015											3.294,00	3.294,00						
2.1.0	50/020220	0401	2015											3.294,00	3.294,00						
2.1.0	50/020225	0401	2015											3.294,00	3.294,00						
2.1.0	50/020226	0401	2015											3.294,00	3.294,00						
2.1.0	50/020213	0501	2015											234,00	234,00						
2.1.0	50/020215	0501	2015											2.000,00	2.000,00						
2.1.0	50/020216	0501	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020217	0501	2015											130,00	130,00						
2.1.0	50/020220	0501	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020225	0501	2015											70.000,00	70.000,00						
2.1.0	50/020226	0501	2015											321,00	321,00						
2.1.0	50/020201	0501	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020214	0501	2015											5.000,00	5.000,00						
2.1.0	50/020215	0501	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020216	0501	2015											130,00	130,00						
2.1.0	50/020217	0501	2015											500,00	500,00						
2.1.0	50/020220	0501	2015											70.000,00	70.000,00						
2.1.0	50/020225	0501	2015											321,00	321,00						
2.1.0	50/020226	0501	2015											321,00	321,00						
2.4.	50/020213	01	2015											571.719,12	221.041,42						
2.4.2.	50/020210	0101	2015											346.819,12	185.491,62						
2.4.2.	50/020211	0101	2015											346.819,12	185.491,62						
2.4.2.	50/020219	0201	2015											91.250,00	5.337,50						
2.4.2.	50/020220	0201	2015											91.250,00	5.337,50						
2.4.2.	50/020201	0201	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0201	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0201	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0201	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0201	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020220	0201	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020201	0301	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0301	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0301	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0301	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0301	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020220	0301	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020201	0401	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0401	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0401	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0401	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0401	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020220	0401	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020201	0501	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0501	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0501	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0501	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0501	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020220	0501	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020201	0601	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0601	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0601	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0601	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0601	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020220	0601	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.	50/020201	0701	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020202	0701	2015											37,50	37,50						
2.4.2.	50/020210	0701	2015											75,00	75,00						
2.4.2.	50/020211	0701	2015											150,00	150,00						
2.4.2.	50/020213	0701	2015											5.000,00	5.000,00						
2.4.2.																					

SUBJECTIVO	CÓDIGO CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/NÚMERO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FUNTE DE FINANCIAMENTO			RESPON. SANEV	DADOS		REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)						TOTAL PREVISÃO
					AC	AA	FC		JUIZ	FUI	EX	PAGAM. ATÉ 1-OUT-2015	PAGAM. ATÉ 31-DEZ-2015	ANO S SEQUITES					
														TOTAL	ANO DEFINIDO	2017	2018	2019	
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		1.274.026,33	782.445,17	431.581,16	2.321.878,22	675.355,36	416.470,00	6.430.680,45	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
3.3.0	01	0101	Funções Essenciais Especializadas - PMB - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do AC - PAU	OUTRA	13.0	12.0	75.0	UAD	2015/01/01	2015/12/31		107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50	107.367,50		
												107.367,50	107.367,50						

COMISSÃO INTERMUNICIPAL DO ALTO LITORAL CENTRAL										PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS										DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2016
ENTIDADE										PAGINA : 6										
OBJETIVO	CÓDIGO CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/INSCRIÇÃO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			RESPON. ANUAL	DADOS		REALIZADO	DESPESAS (PREVISÃO)					TOTAL PREVISTO			
					AC	AA	FC		INÍCIO	FIM		EX	PAGAM. ATÉ 1 OUT 2015	PAGAM. ATÉ 31 DEZ 2015	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	ANOS SEQUENTES				
												TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	2017	2018	2019	OUTROS		
4.3.0.	50/020108	0401	2015/9	Outras Ações de Inovação e Qualificação Qualificação - FAM	OUTRA	15,0	85,0	UAD	2016/03/01	2018/12/31		1.461.232,43	984.168,47	536.756,16	2.042.417,32	1.817.033,22	749.447,56	544.117,00		
4.3.0.	50/020109	0401	2015/9									500,00							500,00	
4.3.0.	50/020201	0401	2015/9									26.558,00							26.558,00	
4.3.0.	50/020203	0401	2015/9									45.000,00							45.000,00	
4.3.0.	50/020212	0401	2015/9									1.000,00							1.000,00	
4.3.0.	50/020213	0401	2015/9									1.000,00							1.000,00	
4.3.0.	50/020215	0401	2015/9									2.000,00							2.000,00	
4.3.0.	50/020225	0401	2015/9									349.216,00							349.216,00	
4.3.0.	50/040701	05	2015									65.500,00							65.500,00	
4.3.0.	50/020110	0501	2016/10									65.500,00							65.500,00	
4.3.0.	50/020115	0501	2016/10	100,00							100,00									
4.3.0.	50/020203	0501	2016/10	100,00							100,00									
4.3.0.	50/020213	0501	2016/10	250,00							250,00									
4.3.0.	50/020214	0501	2016/10	50,00							50,00									
4.3.0.	50/020215	0501	2016/10	250,00							250,00									
4.3.0.	50/020216	0501	2016/10	250,00							250,00									
4.3.0.	50/020217	0501	2016/10	250,00							250,00									
4.3.0.	50/020220	0501	2016/10	57.000,00							57.000,00									
4.3.0.	50/020225	06	2016	200,00							200,00									
4.3.0.	50/020215	0601	2016/25	127.250,00							127.250,00									
4.3.0.	50/020217	0601	2016/25	127.250,00							127.250,00									
4.3.0.	50/020220	07	2016	321.150,00							321.150,00									
4.3.0.	50/020215	0701	2016/25	321.150,00							321.150,00									
4.3.0.	50/020217	0701	2016/25	321.150,00							321.150,00									
4.3.0.	50/020220	08	2016	12.476,00							12.476,00									
4.3.0.	50/020225	0801	2016/32	12.476,00							12.476,00									
4.3.0.	50/020214	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020215	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020216	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020217	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020218	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020219	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020220	0901	2016/27	257.800,00							257.800,00									
4.3.0.	50/020225	10	2016	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	0901	2016/27	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020216	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020217	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020218	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020219	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020220	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020225	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020214	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/020215	1001	2016/29	110.300,00							110.300,00									
4.3.0.	50/02																			

PAGINA : 6

PAGINA : 6

ASIS DE EXECUÇÃO

du de de

bonne vers

En _____ de _____

Registo de Ações Inspetivas

2016

Entidade requerente	Entidade Inspetiva	Tipo (1)	Descrição (2)	Data da inspeção	Período de incidência	N.º do processo (3)	Comunicação de relatório final	Observações
Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)	Verificação Física	Centro de Serviços Partilhados de Base territorial CIMAC	30/11/2016	2015-2016	n/a	Em Conformidade (10/01/2017)	n/a

(1) Descrição do tipo de Ação

(2) Nome do projeto ou do objeto da inspeção

(3) N.º do processo atribuído pela entidade inspetiva



ENTIDADE		MAPA DAS CONTAS DE ORDEM				DATA	ANO	PÁGINA
CIMAC		Período: 2016/01/02 a 2016/12/31				2017/04/11	2016	1
COD. CONTA	DESIGNAÇÃO	SALDO INICIAL		DO PERÍODO		SALDO FINAL		
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR	
09	CONTAS DE ORDEM	1.094.974,03	1.100.768,17	41.301,98	43.603,04		8.095,20	
09.2	FUNDOS CAUCIONADOS							
09.2.1	CAUÇÕES DE EMPREITADAS							
09.2.1.01	PRESTADA							
09.2.1.02	ACCIONADA							
09.2.1.03	DEVOLVIDA							
09.2.2	CAUÇÕES DE FORNECEDORES DIVERSOS							
09.2.2.01	PRESTADA							
09.2.2.02	ACCIONADA							
09.2.2.03	DEVOLVIDA							
09.3	GARANTIAS BANCÁRIAS	645.735,86	1.100.768,17	17.471,98	23.830,00	2.301,06	461.390,23	
09.3.1	CONSTITUÍDA		1.100.768,17	4.972,50	23.830,00		1.119.624,67	
09.3.1.01	QUIMITESTE, ENGENHARIA E TECNOLOGIA, LDA		2.659,55				2.659,55	
09.3.1.02	SEGURÉVORA, LDA		4.500,00				4.500,00	
09.3.1.03	MERCEDES-BENZ PORTUGAL, SA							
09.3.1.04	JOSÉ MANUEL NOVO, LDA							
09.3.1.05	CARTORUMO - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS, LDA							
09.3.1.06	ACORIL EMPREITEIROS, SA							
09.3.1.07	TRAILER & SYSTEM							
09.3.1.08	LENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA							
09.3.1.09	TOMÁS DE OLIVEIRA - EMPREITEIROS, SA							
09.3.1.10	STET, SA							
09.3.1.11	CONSÓRCIO ACORIL/CME							
09.3.1.12	CME - CONSTR. E MANUTENÇÃO ELECTROMECAÑI							
09.3.1.13	CONSULGAL, SA							
09.3.1.14	CONSÓRCIO CONSTRUTORA DO LENA/TOMÁS OLIV							
09.3.1.15	TOTALFINA ELF - PORTUGAL							
09.3.1.16	DBLAB, LDA							
09.3.1.17	GEOIDEIA, LDA							
09.3.1.18	CLIMAVEVERDE, SA							
09.3.1.19	SOPINAL, LDA							
09.3.1.20	VECOFABRIL, LDA							
09.3.1.21	CIMERTEX, SA							
09.3.1.22	SOPSA - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, LDA							
09.3.1.23	AQUAEPS-ESTUDOS, LDA							
09.3.1.24	AGROLEICO, LDA							
09.3.1.25	PREGALE, LDA							
09.3.1.26	SALVADOR CAETANO, SA							
09.3.1.27	MEDIDATA.NET							
09.3.1.28	PARTENERTEC, LDA							
09.3.1.29	PROMOSOFT, DS							
09.3.1.30	SERURB, SA							
09.3.1.31	BASEMED, LDA							
09.3.1.32	PT PRIME, SA		936.465,71				936.465,71	
09.3.1.33	ANTÓNIO SERRA CONSTRUÇÕES, LDA.		7.999,48				7.999,48	
09.3.1.35	ADRAL, SA		5.940,86				5.940,86	
09.3.1.36	PT COMUNICAÇÕES, SA		100.000,00				100.000,00	
09.3.1.37	SMARTVISION, LDA							
09.3.1.38	AMBISIG, LDA		30.000,01				30.000,01	
09.3.1.39	INTERPREV, LDA		4.500,00				4.500,00	
09.3.1.40	EGSTRATEGY, SA		3.730,06				3.730,06	
09.3.1.41	TISPT, SA		4.972,50	4.972,50				
09.3.1.42	QUATERNAIRE, SA				4.680,00		4.680,00	
09.3.1.43	SUSANA VALIDO SILVA, LDA.				3.400,00		3.400,00	
09.3.1.44	SONINGEO, S.L.				15.750,00		15.750,00	
09.3.2	ACCIONADA							
09.3.3	LIBERTADA	645.735,86		12.499,48		658.235,34		
09.3.3.01	QUIMITESTE, ENGENHARIA E TECNOLOGIA, LDA	2.659,55				2.659,55		
09.3.3.02	SOPSA - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, LDA							
09.3.3.03	CONSULGAL, SA							
09.3.3.04	STET, SA							
09.3.3.05	LENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA							
09.3.3.06	SEGURÉVORA, LDA	4.500,00				4.500,00		
09.3.3.07	MERCEDES-BENZ PORTUGAL, SA							
09.3.3.08	VECOFABRIL, LDA							
09.3.3.09	JOSÉ MANUEL NOVO, LDA							
09.3.3.10	CARTORUMO, LDA							
09.3.3.16	DBLAB, LDA							
09.3.3.17	GEOIDEIA, LDA							
09.3.3.19	SOPINAL, LDA							
09.3.3.21	CIMERTEX, SA							
09.3.3.23	AQUAEPS - ESTUDOS, LDA							
09.3.3.25	PREGALE, LDA							
09.3.3.26	SALVADOR CAETANO, SA							
09.3.3.27	MEDIDATA.NET							
09.3.3.28	PARTENERTEC, LDA							
09.3.3.30	SERURB, SA							
09.3.3.31	BASEMED							
09.3.3.32	PT PRIME, SA	628.905,39				628.905,39		
09.3.3.33	ANTÓNIO SERRA CONSTRUÇÕES, LDA			7.999,48		7.999,48		
09.3.3.34	TOMÁS DE OLIVEIRA - EMPREITEIROS, SA							
09.3.3.35	ADRAL, SA	5.940,86				5.940,86		
09.3.3.36	PT COMUNICAÇÕES, SA							
09.3.3.38	AMBISIG, LDA							
09.3.3.39	INTERPREV, LDA			4.500,00		4.500,00		
09.3.3.40	EGSTRATEGY, SA	3.730,06				3.730,06		
09.9	CONTAS REFLECTIDAS	449.238,17		23.830,00	19.773,04	453.295,13		
09.9.2	FUNDOS CAUCIONADOS	2.301,06			2.301,06			
09.9.3	GARANTIAS BANCARIAS	446.937,11		23.830,00	17.471,98	453.295,13		
TOTAL ...		1.094.974,03	1.100.768,17	41.301,98	43.603,04		8.095,20	

Parte IV - Relatório do Órgão de Fiscalização

- ✓ **Relatório Anual sobre a Fiscalização**
- ✓ **Certificação Legal de Contas**



Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria

- Anual -

CIMAC

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Marinha Grande, 12 de abril de 2017



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROCEDIMENTOS EFETUADOS	3
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	6
3.1 Balanço	6
3.2 Notas ao Balanço	7
3.3 Demonstração de Resultados	15
3.4 Notas à Demonstração de Resultados	16
4. ENDIVIDAMENTO	22
5. CONTROLO ORÇAMENTAL	23
6. EQUILIBRIO ORÇAMENTAL	32
7. CONTROLO INTERNO	33
8. FACTOS SUBSEQUENTES	33
9. RELATÓRIO DE GESTÃO	33
10. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	33
11. CONCLUSÕES	34
11.1 Reservas	34
11.2 Ênfases	34
11.3 Notas a ter em conta a título de recomendações	34
12. AGRADECIMENTOS	35





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é emitido nos termos da alínea e) do § 2 do art.º 77º da Lei nº 73/2013 de 15 de setembro.

Procedemos à Revisão Legal das Contas da **CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, bem como à análise da execução orçamental do mesmo ano, o que foi feito de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.

Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva Certificação Legal das Contas com data de 12 de abril de 2017.

As quantias contidas nos documentos analisados, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos patrimoniais e orçamentais das contas da Comunidade.

2. PROCEDIMENTOS EFETUADOS

O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

1. Reuniões com o Secretário-executivo e outros responsáveis, leitura de atas, contratos, e outros elementos que julgámos de interesse, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários;
2. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Comunidade e que se encontram divulgadas no anexo;
3. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
4. Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidiu especialmente nas áreas das compras e contas a pagar, serviços prestados, contas a receber, imobilizações, acréscimos e diferimentos e gastos com pessoal, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados;
5. Realização de testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- a) Analisámos e acompanhámos os saldos registados na Tesouraria ao longo do ano, nomeadamente o saldo em 31 de dezembro de 2016, tendo confirmado os valores do Caixa;
- b) Verificámos os saldos das contas de Depósitos à Ordem e as conciliações das mesmas efetuadas pela Comunidade, confrontando-as com a informação bancária disponível, e com os testes que efetuámos às mesmas;
- c) Realizámos testes e verificações aos processos de reconhecimento dos custos e proveitos diferidos, através da análise do corte das operações patrimoniais e orçamentais tendo em vista a especialização do exercício;
- d) Inspeccionámos os principais elementos do imobilizado corpóreo, verificando a titularidade de alguns dos bens sujeitos a registo;
- e) Analisámos a evolução dos investimentos financeiros tendo em vista verificar se foram atualizadas as participações existentes, através do método da equivalência patrimonial ou outro;
- f) Averiguámos a eventualidade de existirem factos subsequentes ao fecho das contas, tendo em vista a análise de eventuais situações que pudessem levar à criação de passivos contingentes ou a alterações substanciais no funcionamento da Comunidade;
- g) Procedemos a verificações analíticas e documentais por amostragem, de operações relacionadas com:
- Execução Orçamental da Despesa e da Receita, por recurso a Ordens de pagamento e Guias de Receita confrontando-as com a documentação analisada e com as classificações patrimoniais;
 - Aquisição de bens e serviços, analisando o cumprimento do normativo em vigor;
 - Custos com Pessoal;
 - Outros custos operacionais;
 - Amortizações do exercício e acumuladas e sua comparabilidade com os mapas respetivos, testando os respetivos cálculos, tendo apreciado o critério seguido;
 - Ajustamentos para riscos e encargos;
 - Custos Financeiros;
 - Custos Extraordinários;
 - Prestações de Serviços;
 - Transferências e subsídios obtidos e concedidos;
 - Proveitos e Ganhos Financeiros;





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'P' and a circled '2'.

- Proveitos e Ganhos Extraordinários;
- h) Procedemos à confirmação direta e por escrito a terceiros (fornecedores e outros) dos saldos das contas. Analisámos e testámos as reconciliações subsequentes preparadas pela CIMAC. Nos casos em que não foi obtida resposta, efetuámos os procedimentos alternativos que considerámos necessários;
- i) Analisámos os montantes finais existentes nas rubricas do Estado e Outros entes Públicos, verificando a sua regularização no ano seguinte através da análise dos pagamentos efetuados;
- j) Procedemos à análise dos movimentos efetuados nas rubricas de imobilizado incluindo o imobilizado em curso;
- k) Analisámos por amostragem alguns dos movimentos, efetuados nas contas de Acréscimos e Diferimentos;
- l) Analisamos os movimentos efetuados nas rubricas de fundos próprios e sua conformidade com deliberações tomadas;
- m) Analisámos os saldos finais das contas de terceiros, tanto ativos como passivos, tendo em vista apurar da sua conformidade;
- n) Analisámos a necessidade ou não de constituição de imparidades ou de provisões;
- o) Verificámos a natureza e exigibilidade dos saldos de Outros Devedores e de Outros Credores;
- p) Verificámos a situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social e à CGA;
- q) Apreciámos a política de seguros do imobilizado e do pessoal, incluindo atualização dos capitais seguros;
- r) Analisámos do grau de execução orçamental;
- s) Verificámos por amostragem alguns processos de despesa validando as diversas fases da mesma.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Balanço

Rubricas	à data de		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Absoluta	%
ATIVO				
Imobilizado				
Bens do Domínio Público	0	0	0	-
Imobilizações Incorpóreas	249 162	438 484	189 322	76,0%
Imobilizações Corpóreas	1 987 861	1 702 910	-284 952	-14,3%
Investimentos Financeiros	10 962 512	10 032 967	-929 545	-8,5%
Total	13 199 535	12 174 360	-1 025 175	-7,8%
Circulante				
Dívidas de Terceiros				
Clientes c/c	0	0	0	-
Outros Devedores	2 539 934	1 976 642	-563 291	-22,2%
Depósitos em Instituições Financeiras e caixa				
Depósitos em Instituições Financeiras	994 290	1 159 628	165 337	16,6%
Caixa	0	0	0	
Total	3 534 224	3 136 270	-397 954	-11,3%
Acréscimos e Diferimentos				
Acréscimos de Proventos	0	0	0	-
Custos Diferidos	4 351	4 981	630	14,5%
Total	4 351	4 981	630	14,5%
TOTAL DO ATIVO	16 738 110	15 315 611	-1 422 499	-8,5%
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO				
Fundos Próprios				
Património	7 857 681	7 620 033	-237 648	-3,0%
Ajustamentos de partes de capital	6 319 156	5 654 556	-664 600	-10,5%
Reserva Legais	0	1 862	1 862	-
Doações	77 686	77 686	0	0,0%
Resultados Transitados	-491 589	-388 915	102 675	-20,9%
Resultado Líquido do Exercício	37 247	-401 999	-439 247	-1179,3%
Total	13 800 182	12 563 223	-1 236 958	-9,0%
Passivo				
Dívidas a Terceiros de Curto Prazo				
Dívidas a Inst. Financeiras	0	0	0	-
Fornecedores, c/c	454	52 421	51 968	11455,0%
Fornecedores fat. Rec. Confª	589	8 162	7 573	1284,7%
Estado e O. Entes Públicos	2 369	22 640	20 271	855,5%
Outras Credores	865 724	777 080	-88 643	-10,2%
Total	869 136	860 304	-8 832	-1,0%
Acréscimos e Diferimentos				
Acréscimos de Custos	348 928	319 904	-29 024	-8,3%
Proventos Diferidos	1 719 864	1 572 179	-147 685	-8,6%
Total	2 068 792	1 892 083	-176 709	-8,5%
Total do Passivo	2 937 928	2 752 387	-185 541	-6,3%
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	16 738 110	15 315 611	-1 422 499	-8,5%



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3.2 Notas ao Balanço

3.2.1 - Imobilizado

- a) O quadro seguinte dá-nos a evolução do imobilizado líquido da Comunidade no ano de 2016, por comparação com o ano de 2015:

Rubricas Imobilizado	Saldos			
	Inicial	Final	Variação	
			Absoluta	%
Bens do Domínio Público	0	0	0	
Imobilizações Incorpóreas	249 162	438 484	189 322	75,98%
Imobilizações Corpóreas	1 987 861	1 702 910	-284 952	-14,33%
Invest ^{ts} Financeiros	10 962 512	10 032 967	-929 545	-8,48%
TOTAL	13 199 535	12 174 360	-1 025 175	-7,77%

- b) Testamos 83% do movimento do ano de imobilizado corpóreo, e a totalidade dos movimentos na conta de imobilizado incorpóreo, sem ter detetado quaisquer valores a merecerem correção, pelo que validámos os saldos destas contas.
- c) Os investimentos financeiros dizem respeito a participações em associações, empresas intermunicipais, privadas ou cooperativas.
- d) A participação da CIMAC em empresas societárias está representada no quadro seguinte:

Denominação Social	N.P.C	Capital Social	Participação	
			Valor	%
ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.	504 236 091	499.000,00	50.918,00	10,20
MUNICÍPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.	504 475 606	3.236.678,67	4.990,00	0,15
GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM	506 346 773	1.000.000,00	600.000,00	60,00

- e) A CIMAC aplicou corretamente o MEP aos seus investimentos financeiros.
- f) No decorrer de 2016 existiu uma melhoria nos indicadores da participada ADRAL, não reunindo, neste momento, condições para dissolução de acordo com a Lei 50/2012.
- g) Não é permitida a celebração de contratos programa com outras entidades que não sejam empresas locais. Para as outras participações os contratos celebrados devem ter por base o Código dos Contratos Públicos.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- h) Para além destas participações a CIMAC participa nas organizações não societárias seguintes, que não são, nem foram, objeto de ajustamento:

Denominação Social	N.P.C	Contribuição		Data constituição
		Inicial	Anual	
ARECBA - Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo	504 668 102	1.250,00	1.250,00	14-05-1998
TRILHO - Associação para o Desenvolvimento Rural	503 539 783	3.000,00	3.000,00	08-05-1995
USIG - Associação dos Utilizadores dos Sistemas de Informação Geográfica	502 492 120	0,00	0,00	06-06-1990

3.2.2 - Circulante

3.2.2.1 - Clientes, c/c

A conta não apresenta qualquer saldo.

3.2.2.2 - Outros Devedores

- a) Trata-se de valores correntes a receber, conforme quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
Devedores Diversos	219 124	177 060	-42 064	-19%
Devedores de transferências para autarquias locais	2 318 102	1 788 606	-529 497	-23%
Outros devedores	2 707	10 976	8 269	305%
Total	2 539 934	1 976 642	-563 291	-22%

- b) O saldo respeita no essencial a:

- i. Quotizações dos Municípios 586.178 €;
- ii. Comparticipação em projetos por parte dos Municípios 216.162 €;
- iii. Fundos Comunitários 181.077 €.

- b) Do total destes saldos Circularizámos, em conjunto com os saldos de outros credores, 48% dos mesmos.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- c) Da análise da circularização foi identificada uma diferença de 100.482 € entre o saldo da CIMAC e o saldo do Município de Vila Viçosa. A diferença diz respeito a faturas emitidas pela CIMAC em 2004, 2008 e 2010, mas que o Município não reconhece. De acordo com a nota 15.8 do Anexo às demonstrações financeira e de acordo com a nossa verificação validámos e aceitámos o saldo da CIMAC como correto.
- d) Existem diversos Municípios que não refletiram nas suas contas a deliberação de 2015 relativa à compensação entre Comunidades referente aos custos de acesso às Estações de Transferência. Por essa razão existem divergências na circularização de saldos de terceiros. De acordo com a nossa verificação, aceitamos e validamos os saldos da contabilidade da CIMAC.
- e) De acordo com informações referentes a subsídios de projetos a investimento, existe cerca de 74.000 € de receita liquidada de anos anteriores que vais ser anulada no início de 2017 referente ao anterior quadro comunitário. Uma vez que já se conhece esta informação à data de encerramento da conta, o ativo e passivo estão sobreavaliados nesse valor.
- f) Validámos, apesar do referido em c), d) e e), os saldos das contas de outros devedores.

3.2.3 Disponibilidades

3.2.3.1 - Caixa

O saldo de caixa é nulo.

3.2.3.2 - Depósitos à Ordem

- a) A conta apresenta a seguinte decomposição:

Bancos	Saldos em €		Variação €
	31/12/2015	31/12/2016	
Caixa Geral de Depósitos	994 290	1 159 628	165 337
Total	994 290	1 159 628	165 337

- b) Testamos todas as reconciliações de dezembro e verificámos os movimentos em aberto.
- c) Validámos o saldo da conta



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3.2.4 Acréscimos e Diferimentos

3.2.4.1 - Custos Diferidos

- a) Trata-se de pagamentos no ano de 2016 que correspondem a custos do ano de 2017 de acordo com o quadro seguinte:

Descritivo	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
Outros custos diferidos	4 351	4 981	630	14,5%
TOTAL	4 351	4 981	630	14,5%

- b) Validámos os saldos da conta.

II – PASSIVO

3.2.5 Dívidas de Médio e Longo Prazo

Não estão contabilizadas dívidas a Médio e Longo Prazo.

3.2.6 Dívidas de Curto Prazo

3.2.6.1 - Fornecedores c/c e Faturas em receção e conferência

- a) O saldo respeita a:

	Saldos em €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Absoluta	%
Fornecedores c/c				
Fornecedores c/c	454	52 421	51 968	11455,0%
Faturas em receção e conferência	589	8 162	7 573	1284,7%
TOTAL	1 043	60 584	59 541	5707,9%

- b) As faturas em receção e conferência não devem exceder o prazo razoável (5 dias) para serem registadas em contas a pagar. Tal fato poderá conduzir a um apuramento irreal das contas a pagar e consequentemente dos pagamentos em atraso.
- c) Circularizámos a 31/12/2016 saldos, que correspondiam a 65% dos existentes, que validámos.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3.2.6.2 - Estado e O. Entes Públicos

- a) Trata-se de valores a pagar ao estado, que se elevam a 22.640 €. A sua evolução no ano foi a constante do quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
IRS	0	0	0	-
IVA	2 369	22 640	20 271	855,5%
Segurança Social	0	0	0	-
Saldo Final	2 369	22 640	20 271	855,5%

- b) Os saldos em aberto a 31/12/2016 foram confirmados pelos valores pagos em janeiro de 2017.
- c) Foram solicitadas certidões de não dívida, que confirmaram a não existência de dívidas em mora.
- d) Existe uma divergência ente o saldo da de retenções de trabalho independente e as declarações enviadas, por ter existido uma retenção de 2016 que só foi liquidada em 2017, conforme nota do Anexo.
- e) Validámos o saldo da conta.

3.2.6.3 - Outros Credores

- a) O saldo que no conjunto das contas atinge é de 777.080 €, é o que consta do quadro abaixo:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
Fornecedores de Imobilizado	0	0	0	-
Fornecedores de Imobilizado - Fat. Em rece. E conf	0	0	0	-
Pessoal	0	0	0	-
Sindicatos	0	0	0	-
Administração Autárquica	0	0	0	-
Credores Diversos	865 724	777 080	-88 643	-10%
Total	865 724	777 080	-88 643	-10%

- b) Circularizámos em conjunto com os saldos de outros devedores 48% do saldo da conta.
- c) Das respostas obtidas e dos procedimentos alternativos realizados para confirmação dos saldos, não obtivemos quaisquer divergências, pelo que validámos o saldo da conta.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3.2.7 Acréscimos e Diferimentos

3.2.7.1 - Acréscimos de Custos

- a) Esta conta serviu de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer em exercício posterior.
- b) O saldo contempla:

Descritivo	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
Remunerações a liquidar	87 514	91 063	3 550	4,1%
Outros acréscimos de custos	261 414	228 840	-32 574	-12,5%
TOTAL	348 928	319 904	-29 024	-8,3%

- c) A parte que contempla remunerações a liquidar, trata as férias e subsídios de férias de 2016 a liquidar em 2017.
- d) Testámos os valores da conta e aceitamo-los validando-os.

3.2.7.2 - Proveitos Diferidos

- a) Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes, no âmbito dos subsídios para investimento, e que apresentam em 2015 e 2016 os seguintes saldos:

Descritivo	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	€	%
Subsídios para Investimento	1 719 864	1 572 179	-147 685	-8,6%
TOTAL	1 719 864	1 572 179	-147 685	-8,6%

- b) O saldo da conta representa o valor dos subsídios/transferências para investimento a que a CIMAC tem direito, na parte dos subsídios ao investimento recebidos, e ainda não transitados para proveitos.
- c) Estes subsídios são atribuídos nos termos da lei ou de contratos-programa, que se encontram associados aos ativos. Deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta 7983 «Proveitos e ganhos extraordinários - Outros proveitos e ganhos extraordinários - Transferências de capital», à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.
- d) Validamos o saldo da conta.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

III-FUNDOS PRÓPRIOS

3.2.8 Fundos Próprios

a) Em final de ano encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Património	7 857 681	7 620 033	-237 648	-3,02%
Ajustamentos de partes de capital	6 319 156	5 654 556	-664 600	-10,52%
Reservas Legais	0	1 862	1 862	-
Subsídios	0	0	0	-
Doações	77 686	77 686	0	0,00%
Resultados Transitados	-491 589	-388 915	102 675	-20,89%
Resultado Líquido do Exercício	37 247	-401 999	-439 247	-1179,27%
Total	13 800 182	12 563 223	-1 236 958	-8,96%

3.2.8.1 - Património

Relativamente a 2015, teve uma variação negativa de 237.648 €, por terem sido desconhecidos movimentos que tinham tido proveniência da AMDE.

3.2.8.2 - Ajustamentos de partes de Capital

Devem-se aos acertos das participações sociais de que a CIMAC é detentora, na parte que não corresponde ao ano de 2016.

3.2.8.3 - Reservas Legais

Corresponde a 5% do resultado líquido de 2016.

3.2.8.4 - Doações

Manteve o valor de 2015.



3.2.8.5 - Resultados Transitados

Relativamente a 2015 esta conta teve uma variação positiva de 102.675 €, que derivam da aplicação de resultados do ano de 2015 e de correções de exercícios anteriores levadas diretamente a esta conta.

3.2.8.6 - Resultados Líquidos

Trata-se dos resultados apurados no exercício de 2016 que foram negativos em 401.999 €.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3.3 Demonstração de Resultados

Rubricas	à data de		Peso nos Cust/Prov.	
	31/12/2015	31/12/2016	2015	2016
Custos e Perdas				
CMVMC	0	0	0,0%	0,0%
Fornecimentos e Serviços Externos	1 309 549	1 168 279	45,5%	40,6%
Pessoal	643 146	725 635	22,3%	25,2%
Transferências e sub. concedidos	0	7 938	0,0%	0,3%
Amortizações do exercício	511 441	589 312	17,8%	20,5%
Outros Custos e Perdas Operacionais	5 685	6 659	0,2%	0,2%
Custos e Perdas Financeiros	407 082	364 096	14,1%	12,7%
Custos e Perdas Extraordinários	822	13 514	0,0%	0,5%
Total Custos	2 877 725	2 875 434	100,0%	100,0%
Proveitos e ganhos				
Prestações de Serviços	5 733	23 853	0,2%	1,0%
Impostos e Taxas	0	0	0,0%	0,0%
Trabalhos p/ a Própria Entidade	0	0	0,0%	0,0%
Proveitos Suplementares	0	0	0,0%	0,0%
Transferências e sub. obtidos	2 091 304	1 898 251	71,7%	76,7%
Proveitos e Ganhos Financeiros	666 825	406 974	22,9%	16,5%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	151 110	144 358	5,2%	5,8%
Total Proveitos	2 914 972	2 473 435	100,0%	94,2%
Resultados	37 247	-401 999		



3.4 Notas à Demonstração de Resultados

3.4.1 Custos

- a) Efetuámos análises detalhadas a todas as rubricas dos custos, tendo analisado a documentação de suporte aos lançamentos, quando as rubricas assumiram valores que considerávamos anormais.
- b) O arquivo da despesa encontra-se documentado e suportado pelos documentos legais, nomeadamente:
- Proposta de aquisição de serviço;
 - Cabimento;
 - Procedimento para aquisição do serviço de acordo com a legislação em vigor;
 - Adjudicação;
 - Compromisso;
 - Requisição/nota de encomenda;
 - Processamento da despesa/contabilização da fatura;
 - Autorização do pagamento;
 - Pagamento.
- c) Analisámos alguns processos conducentes a despesa, tendo concluído que os procedimentos seguidos se encontram suportados com os seguintes documentos Requisição; Ordem de pagamento; Fatura; Notas do lançamento dos movimentos; retenções de impostos quando aplicável;
- d) Concluímos que, na generalidade, os procedimentos seguidos se encontram corretamente suportados.

3.4.1.1 - Fornecimentos e Serviços Externos

- a) Evoluíram, de acordo com o quadro seguinte, de 2015 para 2016:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Eletricidade	8 049	9 566	1 517	18,84%
Combustíveis	5 437	3 675	-1 762	-32,41%
Rendas e Alugueres	32 855	32 239	-616	-1,88%
Comunicação	7 848	57 236	49 388	629,29%
Seguros	2 095	1 960	-135	-6,46%





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Honorários	32 472	31 980	-492	-1,52%
Conservação e reparação	21 378	3 018	-18 359	-85,88%
Limpeza, higiene e conforto	5 775	8 102	2 327	40,29%
Vigilância e segurança	514	576	62	11,97%
Trabalhos especializados	869 142	655 860	-213 282	-24,54%
Restantes	323 984	364 068	40 084	12,37%
Total	1 309 549	1 168 279	-141 270	-10,79%

b) Diminuíram, no seu conjunto, relativamente a 2015, cerca de 10,8%, com especial incidência nas rubricas:

- i) Conservação e Reparação 86%;
- ii) Combustíveis 32%;
- iii) Trabalhos especializados 25%;

e aumentos em:

- i) Comunicação 629%;
- ii) Limpeza, higiene e conforto 40%;
- iii) Eletricidade 19%;
- iv) Vigilância e Seguranças 11%.

c) Analisámos 42% dos movimentos na conta, tendo tido especial atenção para os valores mensais que se distanciavam dos valores normais para cada uma das sub-rubricas da conta.

d) A forte variação dos custos como comunicação está ligada à utilização da banda larga e comunicação de dados da MEO, por força da rede digital.

e) Validámos o saldo da conta.

3.4.1.2 - Custos com Pessoal

a) Tiveram um aumento de cerca de 13%, relativamente a 2015, conforme quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Remunerações ao Pessoal	505 264	569 525	64 261	12,72%
Encargos sobre remunerações	110 325	127 824	17 500	15,86%
Seguros AT e doenças profissionais	7 512	12 968	5 457	72,64%
Encargos sociais voluntários	1 602	1 736	134	8,39%
Outros custos com o pessoal	18 444	13 582	-4 862	-26,36%
Total	643 146	725 635	82 490	12,83%

b) Analisados os movimentos, validámos o saldo da conta.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3.4.1.3 - Outros Custos Operacionais

a) Decompõem-se de acordo com o quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Taxas	2 638	2 348	-290	-11,00%
Quotizações	3 048	4 311	1 264	41,47%
Total	5 685	6 659	974	17,13%

b) Tiveram um acréscimo de 17%, relativamente a 2015.

c) Testámos cerca de 67% do movimento do ano, não existem ajustamentos a propor.

d) Validámos o valor da conta.

3.4.1.4 - Amortizações

a) Analisámos a sua relação com o imobilizado líquido, tendo concluído que a mesma foi fruto de um maior aumento das amortizações do imobilizado corpóreo, subiu de 3,9% em 2015 para 4,8% em 2016.

b) O quadro seguinte dá-nos o valor das amortizações do ano:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Bens do Domínio Público	0	0	0	-
Imobilizações Incorpóreas	25 945	43 788	17 844	68,78%
Imobilizações Corpóreas	485 496	545 524	60 028	12,36%
Investimentos Financeiros	0	0	0	-
Total	511 441	589 312	77 871	15,23%

c) Analisada a evolução da conta, validámos o saldo da mesma.

3.4.1.5 - Custos e Perdas Financeiras

a) Decompõem-se em:





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Juros suportados	0	136	135	30781,82%
Perdas em entidades participadas	13 542	0	-13 542	-100,00%
Amortizações de investimentos em imóveis	374 670	363 896	-10 774	-2,88%
Provisões para aplicações financeiras	18 676	0	-18 676	-100,00%
Outros	193	64	-129	-66,79%
Total	407 082	364 096	-42 985	-10,56%

- b) Verificou-se um decréscimo, no conjunto destes custos de 2015 para 2016 de 10,56%.
- c) Analisámos a evolução da conta, tendo-a desagregado e comparado com valores do ano de 2015.
- d) Efetuámos a verificação de 51% dos lançamentos efetuados na conta, validando os saldos apresentados.

3.4.1.6 - Custos e perdas Extraordinários

- a) Esta conta agrega as rubricas seguintes:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Multas e penalidades	0	973	973	-
Correções exercícios anteriores	0	12 541	12 541	-
Outros	822	0	-822	-100,00%
Total	822	13 514	12 692	1544,37%

- b) Testámos 79% do movimento na conta, não tendo encontrado divergências, tendo-a validado.

3.4.2 Proveitos

3.4.2.1 - Prestação de Serviços

- a) A conta contempla receitas com as prestações de serviços prestados pela Comunidade, nomeadamente:



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE PERITOS OFICIAIS DE CONTAS

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Aluguer de espaços e equipamentos	0	0	0	-
Outros	5 733	23 853	18 120	316,06%
	5 733	23 853	18 120	316,06%

- b) Verificámos analiticamente a evolução da conta, tendo testado e analisado os valores que fugiam à normalidade.
- c) No final, validamos e aceitamos o saldo da conta que, no seu conjunto, aumentou, relativamente a 2015, em 316%.

3.4.2.2 - Transferências e Subsídios Obtidos

- a) Contabilizam-se nesta rubrica:
- Transferência correntes do Orçamento do Estado para apoio a projetos, e a ações de formação.
 - As comparticipações dos Municípios associados, e subsídios de projetos financiados na componente de despesas correntes.
 - Valores obtidos de Instituições privadas, das famílias e de empresas.
 - Os subsídios (FEDER e FSE) de projetos financiados na parte respeitante a despesas correntes.
- b) Acompanhámos a evolução da rubrica que representou cerca de 77% do total dos proveitos.
- c) A sua evolução está de acordo com o quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Orçamento de Estado	418 864	374 279	-44 585	-10,64%
Fundos e serviços autónomos	42 000	0	-42 000	-100,00%
Comunidades	1 057 023	1 166 504	109 482	10,36%
Famílias	4 196	9 288	5 092	121,37%
Exterior	569 222	348 179	-221 043	-38,83%
	2 091 304	1 898 251	-193 053	-9,23%

- d) Relativamente a 2015 estes proveitos tiveram um decréscimo de 9%.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- e) Não detetámos nos documentos de suporte que analisámos razões para não validar o valor da rubrica.

3.4.2.3 - Proveitos e Ganhos Financeiros

- a) A conta inclui juros obtidos e rendimentos de aplicações financeiras devidamente desagregada de acordo com a origem dos proveitos obtidos, conforme quadro seguinte:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Juros Obtidos	556	0	-556	-100,00%
Ganhos em entidades participadas	371 619	103 134	-268 485	-72,25%
Rendimentos de participações de capital	135 150	144 340	9 190	6,80%
Rendimentos de concessão e exploração	159 500	159 500	0	0,00%
	666 825	406 974	-259 851	-38,97%

- b) Foram corretamente apurados as variações negativas derivadas da aplicação do MEP às associadas, na parte respeitante ao ano de 2016, o que justifica a variação dos ganhos em entidades participadas.
- c) Analisámos a obtenção destes proveitos tendo validado os mesmos.

3.4.2.4 - Proveitos Extraordinários

- a) Inclui:

Rubricas	Valor €		Variação	
	31/12/2015	31/12/2016	Nominal	%
Correções relativas a exercícios anteriores	2 329	-67 677	-70 006	-3005,85%
Outros	148 781	212 035	63 253	42,51%
	151 110	144 358	-6 753	-4,47%

- b) Os outros devem-se essencialmente a transferências de capital através do FEDER.
- c) Analisámos, por amostragem, os movimentos da conta.
- d) Validámos os saldos apresentados.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

4. ENDIVIDAMENTO

a) De acordo com a Lei nº 73/2013, o endividamento é o seguinte:

Endividamento 31/12/2016	
Rubricas	valor
Fornecedores c/c	52.421 €
Fornecedores - Faturas rem receção e conferência	8.162 €
Estados e Outros Entes Públicos	22.640 €
Fornecedores de Imobilizado	0 €
Outras Creadores	777.080 €
Total	860.304 €
Operações de Tesouraria	0 €
ENDIVIDAMENTO	860.304 €

b) Imputação aos Municípios:

Municípios Associados	% de Imputação	Valor
Município de Alandroal	5,68%	48.859,15
Município de Arraiolos	6,33%	54.446,78
Município de Borba	4,43%	38.140,53
Município de Estremoz	8,69%	74.802,38
Município de Évora	22,58%	194.219,78
Município de Montemor	11,90%	102.387,20
Município de Mora	4,68%	40.296,07
Município de Mourão	3,33%	28.632,48
Município de Portel	6,18%	53.125,08
Município de Redondo	5,09%	43.797,42
Município de Reguengo de Monsaraz	6,48%	55.782,48
Município de Vendas Novas	5,28%	45.441,14
Município de Viana do Alentejo	4,41%	37.921,69
Município de Vila Viçosa	4,93%	42.452,04
Total		860.304 €





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5. CONTROLO ORÇAMENTAL

5.1 Introdução

1. A contabilidade orçamental tem como objetivo controlar e registar a execução do orçamento, tanto no que respeita à execução do corrente como aos compromissos vindos de exercícios anteriores e a compromissos assumidos cujo pagamento venha a ser efetuado em exercícios futuros.
2. Para análise, tivemos presentes os mapas de execução orçamental da receita, da despesa, das grandes opções do plano, do plano plurianual de investimentos e atividades mais relevantes.
3. O orçamento para 2016, aprovado em Assembleia Intermunicipal, apresentava-se como se segue:

Tipo	Montante (€)	
	Despesas	Receitas
Correntes	4 398 197	4 508 404
Capital	1 046 371	940 473
Total	5 444 568	5 448 877

4. Após as modificações e as alterações orçamentais que durante o ano lhe foram introduzidas, o orçamento apresentava o seguinte quadro:

Tipo	Corrigidas (€)	
	Despesas	Receitas
Correntes	3 654 699	3 693 517
Capital	1 225 932	915 148
Reposições	0	500
Saldo gerência	0	277 000
Total	4 880 631	4 886 165

5. As modificações e alterações orçamentais provocaram, relativamente ao orçamento inicial decréscimos das despesas e das receitas no valor de 10%, mais sentido ao nível das despesas correntes que tiveram um decréscimo de 16,9% e do lado da receita a descida foi mais acentuada também nas receitas correntes com um decréscimo de 18%.
6. Verificamos cerca de 52% da despesa paga no ano e cerca de 70% da receita cobrada.
7. Os compromissos por faturar devem regularmente ser verificados por forma a averiguar da sua anulação ou não e, desta forma, não afetarem negativamente os fundos disponíveis



5.2 Análise Orçamental

1. Para esta análise recorreremos tanto a alguns rácios como a quadros de apoio em que fizemos tanto uma análise à execução orçamental do ano como a comparações com o ano de 2015.

2. Em termos de rácios optámos por analisar relativamente a 2016 os seguintes:

Rátios	31-12-2015	31-12-2016
Peso da Receita Própria na Receita Total	18,82%	20,24%
Grau de Cobertura da Despesa Corrente pela Receita Corrente	106,90%	126,83%
Peso da Despesa Corrente na despesa Total	74,73%	72,37%
Peso da Despesa de Capital na despesa Total	25,27%	27,63%
Peso das despesas de pessoal nas Despesas Correntes	28,52%	37,67%
Peso das despesas de capital na Despesa Corrente	33,82%	38,19%
Peso do serviço da Dívida na Despesa Total	0,01%	0,01%
Peso do Investimento nas Despesas de capital	89,51%	67,50%

3. Pela análise dos indicadores acima apresentados, concluímos em síntese que:

- O peso da receita própria na receita total apesar de se manter baixo, subiu relativamente a 2015, de 18,82% para 20,24%, pelo que a Comunidade Intermunicipal apesar de ainda muito dependente das transferências vindas dos Municípios (correntes e de capital), viu esta dependência relativa reduzir, de 2015 para 2016.
- A receita corrente continuou a superar a despesa corrente, nesta ano superando-a significativamente, tendo o seu nível de cobertura passado de 106,90% em 2015 para 126,83% em 2016.
- O peso da despesa corrente na despesa total desceu relativamente ao ano de 2015 (de 74,73% para 72,37% em 2016).
- Cenário contrário verifica-se no peso das despesas de capital na despesa total, que de 25,27% em 2015 subiu para 27,63% em 2016.
- O peso dos custos com pessoal relativamente às despesas correntes subiu de 28,52% em 2015 para 37,67% em 2016, o que se traduziu num acréscimo de 77.024 € (11,95%).
- As despesas de capital que em 2015 representaram 33,82% das despesas correntes, situaram-se em 2016 nos 38,19%.
- O peso do serviço da dívida (juros + amortizações) na despesa total manteve-se em 2016 no valor registado no ano de 2015 (0,01%).
- O peso dos investimentos nas despesas de capital (aquisições de bens de capital) teve um decréscimo de 89,51% em 2015 para 67,50% em 2016.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

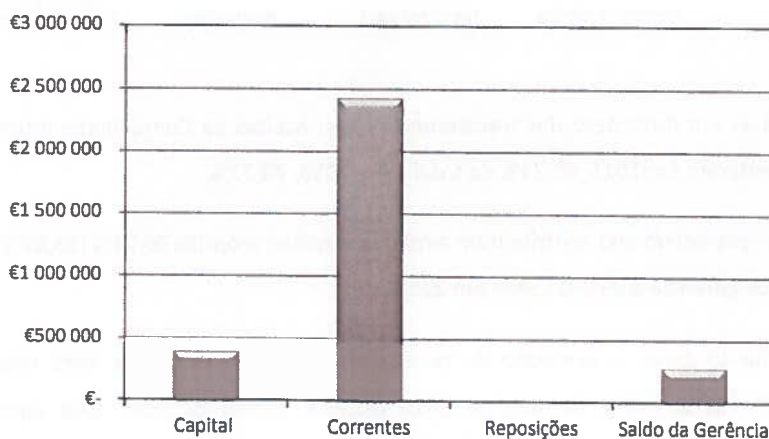
5.3 Análise das Despesas e Receitas

5.3.1 Receita

1. O quadro seguinte apresenta a execução da Receita em de 2016.

Mapas da Receita 2016 (€)								
Receitas	Dotações Corrigidas	Estrutura	por cobrar início ano	Cobrada Líquida	Estrutura	por cobrar final ano	Grau de Execução	
							2015	2016
Capital	915.148	18,73%	412.018	384.496	12,44%	168.541	44,10%	42,01%
Correntes	3.693.517	75,59%	1.285.296	2.429.006	78,58%	985.136	64,38%	65,76%
Reposições	500	0,01%	0	638	0,02%	0	99,57%	127,53%
Saldo da Gerência	277.000	5,67%	0	277.000	8,96%	0	100,00%	100,00%
Total	4.886.165	100,00%	1.697.314	3.091.140	100,00%	1.153.677	61,65%	63,26%

2. Das receitas previstas corrigidas, foram executadas 42,01% das de capital e 65,76% das correntes, sendo que a execução global da receita foi de 63,26%.
3. Se comparada a execução da receita com a de 2015, verifica-se que a execução global subiu de 61,65%, em 2015, para 63,26% em 2016, o que se traduziu numa subida relativa de 2,6%.
4. O que graficamente se apresenta do seguinte modo:



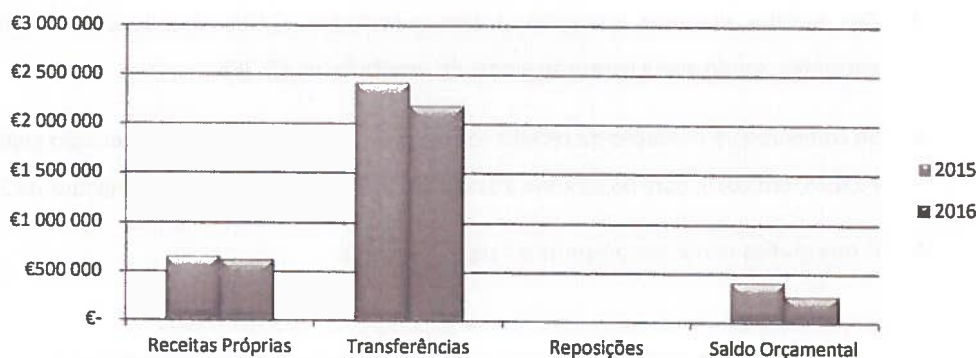
MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVIGORES OFICIAIS DE CONTAS

5. A estrutura das receitas municipais nos anos de 2015 e de 2016 apresenta-se da seguinte forma:

Estrutura da Receita				
Rubricas	2015 (€)	2016 (€)	Variação	
			Real (€)	%
Receitas Próprias	657.358	625.784	-31.574	-4,80%
Transferências	2.417.753	2.187.719	-230.034	-9,51%
Reposições	498	638	140	28,09%
Saldo Orçamental	418.000	277.000	-141.000	-33,73%
Total	3.493.608	3.091.140	-402.468	-11,52%

6. O que graficamente se apresenta como:



7. Verifica-se um forte peso das transferências nas receitas da Comunidade Intermunicipal, que representaram em 2015, 69,21% do total e em 2016, 70,77%.
8. Para as receitas do ano contribuíram ainda, as receitas próprias 20,24% (18,82% em 2015) e os saldos de gerência 8,96% (11,96% em 2015).
9. No cômputo geral, a execução da receita em 2016, do ponto de vista relativo, teve um comportamento acima do ano de 2015 (63,26% contra 61,65%). Este comportamento é justificado pelo menor volume das receitas em 2016 que, do ponto de vista absoluto, tiveram uma quebra de 402.468 € (-11,52%).





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

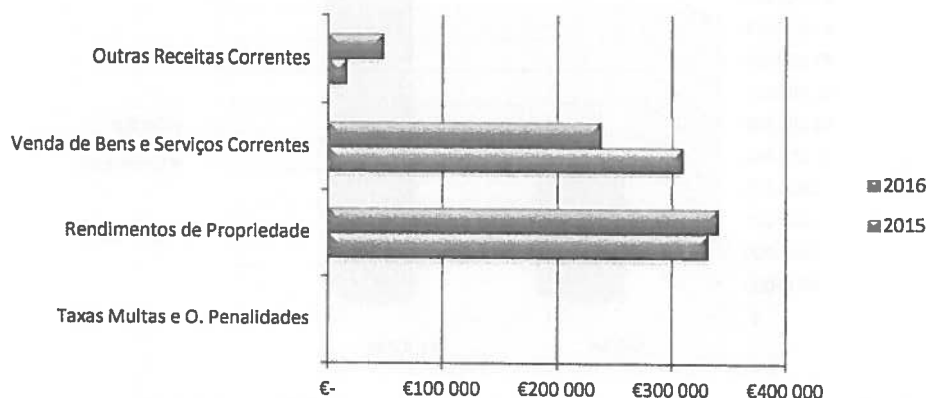
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

10. Quanto às receitas próprias apresentaram a seguinte execução nos anos de 2015 e de 2016:

RECEITAS PRÓPRIAS				
Rubricas	2015 (€)	2016 (€)	Variação	
			Real (€)	%
Rendimentos de Propriedade	331.891	340.525	8.634	2,60%
Venda de Bens e Serviços Correntes	309.225	237.456	-71.769	-23,21%
Outras Receitas Correntes	16.242	47.803	31.561	194,32%
Total	657.358	625.784	-31.574	-4,80%

11. O que graficamente se traduz em:



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

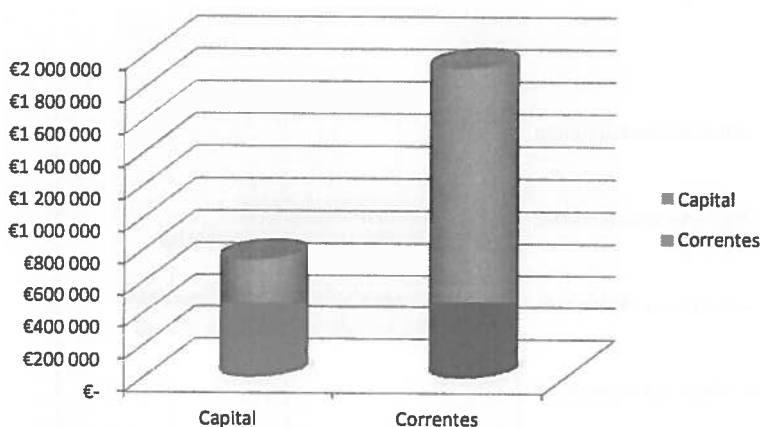
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5.3.2 Despesa

1. O quadro seguinte apresenta a execução da despesa nos anos de 2015 e de 2016:

Mapas da Despesa 2016 (€)								
Despesa	Dotações Corrigidas	Estrutura	Compromissos Assumidos	Despesas Pagas	Estrutura	Compromissos por Pagar	Grau de Execução	
							2015	2016
Capital	1.225.932	25,12%	887.082	731.330	27,63%	155.752	38,63%	59,66%
Correntes	3.654.699	74,88%	2.352.961	1.915.172	72,37%	338.160	65,36%	52,40%
Total	4.880.631	100,00%	3.240.043	2.646.502	100%	493.912	55,63%	54,22%

2. O que graficamente, e para o ano de 2016, se traduz em:



3. Verifica-se que, o grau de execução da despesa foi de 54,22% em 2016, ligeiramente abaixo da execução de 2015 que foi de 55,63%. A despesa líquida de capital paga foi de 59,66% da dotação para o ano em 2016. Em 2015 havia sido de 38,63%. Quanto à despesa corrente a sua execução em 2016 foi de 52,4% contra 65,36% em 2015.
4. O orçamento da despesa em 2016 (54,22%) foi globalmente, ligeiramente inferior ao de 2015 (55,63%).





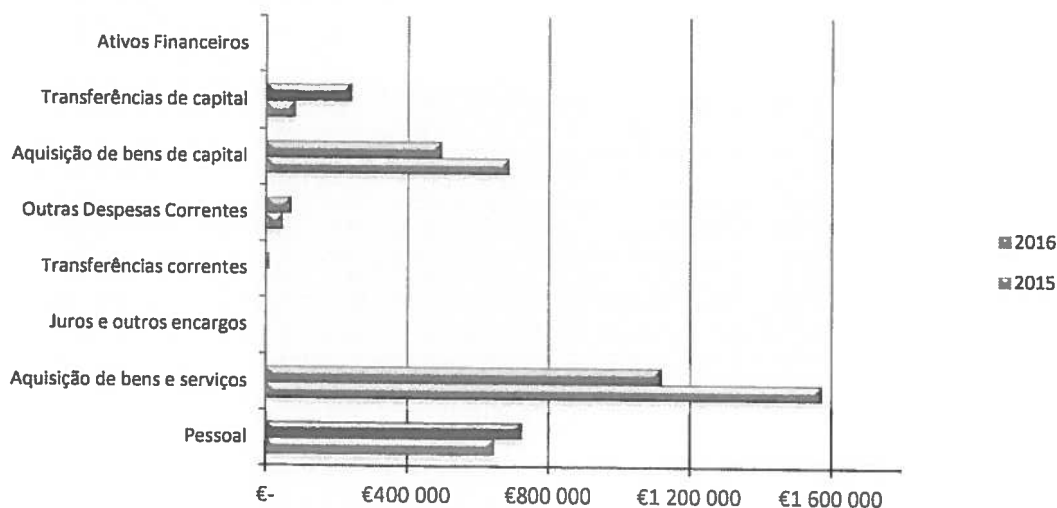
MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5. A estrutura da despesa em 2015 e em 2016 é-nos dada pela análise do quadro seguinte:

Estrutura da Despesa				
Rubricas	2015 (€)	2016 (€)	Variação	
			Real (€)	%
Pessoal	644.408	721.432	77.024	11,95%
Aquisição de bens e serviços	1.569.868	1.117.470	-452.398	-28,82%
Juros e outros encargos	193	200	7	3,79%
Transferências correntes	0	7.938	7.938	-
Outras Despesas Correntes	44.845	68.132	23.287	51,93%
Total	2.259.313	1.915.172	-344.142	-15,23%
Aquisição de bens de capital	683.850	493.682	-190.168	-27,81%
Transferências de capital	80.185	237.648	157.463	196,37%
Ativos Financeiros	0	0	0	-
Total	764.035	731.330	-32.705	-4,28%
Total	3.023.348	2.646.502	-376.846	-12,46%

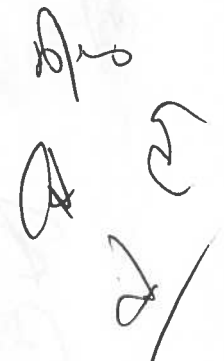
6. O que, graficamente se traduz em:



7. Relativamente a 2015:

- as despesas com pessoal subiram 11,95%,
- a aquisição de bens e serviços desceu 28,82%,
- As Outras Despesas correntes subiram 51,93%
- A aquisição de bens de capital desceu 27,81%,
- As transferências de capital subiram 196,37%.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

8. Em 2016 continua a verificar-se um peso relativo significativo das despesas pagas com o pessoal nas despesas da Comunidade 27,26%, contra 21,36% em 2016. Porém a sua subida, em termos reais, foi de 77.024 €.
9. Do lado das despesas pagas, as aquisições de bens e serviços representaram em 2016, 42,22% do total das despesas, situando-se abaixo do nível de 2015 onde haviam representado 51,92%. Em termos reais, estas despesas tiveram um decréscimo de 452.398 €.
10. Os juros e outros encargos mantiveram-se. Representam 0,01% da despesa total, tanto em 2015 como em 2016.
11. As despesas pagas com a aquisição de bens de capital passaram de um peso relativo nas despesas das totais de 22,62% do total das despesas pagas em 2015, para 18,85% em 2016. Em valores absolutos tiveram um decréscimo em 2016 de 190.168 € (27,81%).
12. As transferências de capital representaram em 2015, 2,65% da despesa paga (80.185 €), tendo representado em 2016, 8,98% da mesma (237.648 €).



5.4 Análise do PPI

1. A Execução do plano Plurianual de investimentos, no ano de 2016, é apresentada no quadro seguinte:

Plano Plurianual de Investimentos 2016 (€)						
Rubricas	Montantes Previstos		Montantes Executados		Nível de Execução (%)	
	Ano	Anos Seguintes	Anos Anteriores	Ano	Ano	Global
Funções Gerais						
Administração Geral	97.107	0		95.873	98,73%	98,73%
Total	97.107	0	0	95.873	98,73%	98,73%
Funções Sociais						
Educação	2.350	0				
Ordenamento do Território	31.535	65900		2.019	6,40%	2,07%
Abastecimento de Água	75.550	75000		73.800	97,68%	49,02%
Total	109.435	140.900	0	75.819	69,28%	30,29%
Funções Económicas						
Indústria e Energia	475.000	0		232470	48,94%	48,94%
Outras Funções Económicas	0	30.000				
Total	475.000	30.000	0	232.470	48,94%	46,03%
Outras Funções						
Diversas não especificadas	276.993	62.000		88.377	31,91%	26,07%
Total	276.993	62000	0	88.377	31,91%	26,07%
Total	958.535	232.900	0	492.538	51,38%	41,34%

2. O nível de execução e de financiamento do PPI em 2016 representa 51,38% do total previsto para o ano.
3. As rubricas sociais e económicas que mostraram maior índice de execução no ano são:
- Abastecimento de água (97,68%),
 - Indústria e Energia (48,94%).
4. O nível de execução Global do PPI está nos 41,34% em finais de 2016.

6. EQUILIBRIO ORÇAMENTAL

- 1) A Lei 73/2013 no artigo 40º define nos pontos 2 e 4:

“2- A receita bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo”

4- para efeitos do nº 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato independentemente do seu pagamento efetivo.”

E no artigo 83º:

“Para efeitos do disposto nº 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.”

- 2) A Comunidade não tem empréstimos.

- 3) O cálculo do equilíbrio orçamental é-nos dado pelo quadro seguinte:

Equilíbrio Orçamental 2016	
Receita corrente bruta Cobrada	2.429.006
Despesa corrente paga	1.915.172
Amortização emp ^{as} ML Prazo	0
Total	1.915.172
Excedente	513.834

- 4) Existe equilíbrio orçamental.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7. CONTROLO INTERNO

Reanalísamos o funcionamento do controlo interno que, mantém as características vindas de relatórios anteriores.

Assim, mantém-se o nosso entendimento que:

- O sistema de arquivo documental, no que à gestão de empreitadas se refere, não corresponde ao definido, por o seu arquivamento se fazer, em muitos casos, de acordo com as exigências da CCDR-A;
- Aconselha-se a definição das responsabilidades funcionais assumidas.

8. FACTOS SUBSEQUENTES

Não detetamos nada de relevante.

9. RELATÓRIO DE GESTÃO

Analisámos o relatório de gestão que satisfaz os requisitos legais. Verificámos a informação financeira contida no mesmo, que, em nossa opinião, está em conformidade com as demonstrações financeiras.

10. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Solicitámos ao Conselho Executivo a emissão da declaração de responsabilidade prevista nas ISA's.



11. CONCLUSÕES

Certificação Legal de Contas

1. As poucas questões levantadas neste relatório e que de seguida resumimos são questões técnicas e de pormenor para serem tidas em conta. Em nossa opinião, não afetam, em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras vistas como um todo.
2. Nesta conformidade é nosso entendimento que não devem ser colocadas na CLC nem reservas, nem ênfases.
3. Assim em termos de CLC entendemos dever assinalar:

11.1 Reservas

Nada a assinalar.

11.2 Ênfases

Nada a assinalar.

11.3 Notas a ter em conta a título de recomendações

Outros Devedores

- a) Da análise da circularização foi identificada uma diferença de 100.482 € entre o saldo da CIMAC e o saldo do Município de Vila Viçosa. A diferença diz respeito a faturas emitidas pela CIMAC em 2004, 2008 e 2010, mas que o Comunidade não reconhece. De acordo com a nota 15.8 do Anexo às demonstrações financeira e de acordo com a nossa verificação validámos e aceitámos o saldo da CIMAC como correto.
- b) Existem diversos Municípios que não refletiram nas suas contas a deliberação de 2015 relativa à compensação entre Comunidades referente aos custos de acesso às Estações de Transferência. Por essa razão existem divergências na circularização de saldos de terceiros. De acordo com a nossa verificação, aceitamos e validamos os saldos da contabilidade da CIMAC.
- c) De acordo com informações referentes a subsídios de projetos a investimento, existe cerca de 74.000 € de receita liquidada de anos anteriores que vais ser anulada no início de 2017





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

referente ao anterior quadro comunitário. Uma vez que já se conhece esta informação à data de encerramento da conta o ativo e passivo estão sobreavaliados nesse valor.

Fornecedores Faturas em receção e conferência

As faturas em receção e conferência não devem exceder o prazo razoável (5 dias) para serem registadas em contas a pagar. Tal fato poderá conduzir a um apuramento irreal das contas a pagar e consequentemente dos pagamentos em atraso.

12. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos serviços da CIMAC a colaboração que nos prestaram, nomeadamente aos serviços da Contabilidade e, aos Serviços de Consultadoria contabilística, pelo esforço que efetuaram para nos prestarem todas as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.

Marinha Grande, 12 de abril de 2017

O Revisor Oficial de Contas

[Handwritten signature of Luís Guerra Marques]

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda

Representada por

Dr. Luís Guerra Marques - ROC nº 620



GUIA DE REMESSA
CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL
Envia à Direcção Geral do Tribunal de Contas os documentos constitutivos da conta de gerência relativa ao período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2016

Nº do Doc.	DESIGNAÇÃO
1	Balanço
2	Demonstração de Resultados
3	Controlo Orçamental da Despesa
4	Controlo Orçamental da Receita
5	Fluxos de Caixa
6	Contas de Ordem
7	Operações de Tesouraria
8	Caracterização da Entidade
9	Contratação administrativa
10	Empréstimos
11	Relatório de Gestão
12	Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta
13	Norma de controlo interno e suas alterações
14	Síntese das Reconciliações Bancárias
15	Relação Nominal dos Responsáveis
16	Parecer e certificação legal nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro

O Dirigente responsável pela área Administrativa e Financeira

Assinatura _____

Paulo A. L. L.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**, que compreendem a o balanço em 31/12/2016 (que evidencia um total de 15.315.611 euros e um total de fundos próprios de 12.563.223 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 401.999 euros), a demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 2.646.502 euros de despesa paga e um total de 3.091.140 euros de receita cobrada bruta relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central** em 31/12/2016, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do Órgão de Gestão pelas demonstrações financeiras

O Órgão de Gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de atividade nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de Gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo Órgão de Gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividade com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Marinha Grande, 12 de abril de 2017

O Revisor Oficial de Contas

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda
Representada por
Dr. Luís Guerra Marques - ROC nº 620



Declaração de Responsabilidade

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de 2016 da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas individuais ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integridade, legalidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu de consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto e indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contração pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

Órgão Executivo



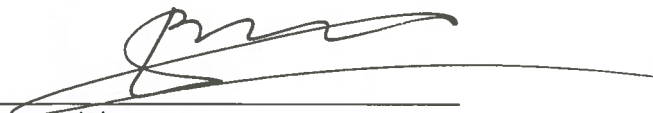
Mariana Chilra
(Município Alandroal)



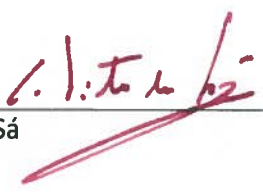
Sílvia Pinto
(Município Arraiolos)



António Anselmo
(Município Borba)



Luís Mourinha
(Município Estremoz)



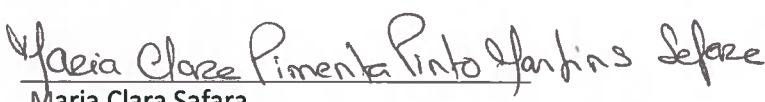
Carlos Pinto de Sá
(Município Évora)



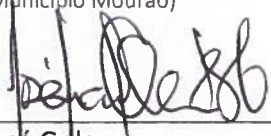
Hortênsia Menino
(Município Montemor-o-Novo)



Luís de Matos
(Município Mora)



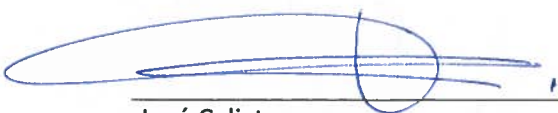
Maria Clara Safara
(Município Mourão)



José Grilo
(Município Portel)



António Recto
(Município Redondo)



José Calixto
(Município Reguengos de Monsaraz)



Luís Dias
(Município Vendas Novas)



Bernardino Pinto
(Município Viana do Alentejo)

Manuel Condenado
(Município Vila Viçosa)

